

DIREITO LGBTI+ NO BRASIL

Corpos, Políticas e Resistências



Das margens à Constituição,
Histórias de Luta e Afirmação

JONATHAN MACHADO DOMINGUES
(ORGANIZADOR)



EDITORA

ILUSTRAÇÃO

JONATHAN MACHADO DOMINGUES
(ORGANIZADOR)

DIREITO LGBTI+ NO BRASIL
CORPOS, POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS
DAS MARGENS À CONSTITUIÇÃO,
HISTÓRIAS DE LUTA E AFIRMAÇÃO

Editora Ilustração
Santo Ângelo – Brasil
2025



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0>

Imagem da capa: Freepik

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

D598 Direito LGBTI+ no Brasil [recurso eletrônico] : corpos políticas e resistências: das margens à constituição, histórias de luta e afirmação / organizador: Jonathan Machado Domingues. - Santo Ângelo : Ilustração, 2025.
263 p. : il.

ISBN 978-65-6135-143-0

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0

1. Identidade de gênero - Direito - Brasil. 2. Orientação sexual. I. Domingues, Jonathan Machado (org.).

CDU: 342.7(81)

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720



Crossref



E-mail: ilustracao@gmail.com

www.editorailustracao.com.br

Conselho Editorial



Dra. Adriana Maria Andreis	UFFS, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Adriana Mattar Maamari	UFSCAR, São Carlos, SP, Brasil
Dra. Berenice Beatriz Rossner Whatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Clemente Herrero Fabregat	UAM, Madri, Espanha
Dr. Daniel Vindas Sánchez	UNA, San Jose, Costa Rica
Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Domingos Benedetti Rodrigues	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Edegar Rotta	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Edivaldo José Bortoleto	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Elizabeth Fontoura Dorneles	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Evaldo Becker	UFS, São Cristóvão, SE, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dr. Héctor V. Castanheda Midence	USAC, Guatemala
Dr. José Pedro Boufleuer	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dra. Keiciane C. Drehmer-Marques	UFSC, Florianópolis, RS, Brasil
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dra. Maria Cristina Leandro Ferreira	UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil
Dra. Neusa Maria John Scheid	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dra. Odete Maria de Oliveira	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Roque Ismael da Costa Güllich	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Salete Oro Boff	ATITUS, Passo Fundo, RS, Brasil
Dr. Tiago Anderson Brutti	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Vantoir Roberto Brancher	IFFAR, Santa Maria, RS, Brasil

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
Jonathan Machado Domingues	
Capítulo 1 - A “PARADA” É POLÍTICA: ENVELHECIMENTO LGBTQIA+ NO BRASIL	15
Éder Rodrigo Gimenes	
Beatriz Elena Barud Silva	
Capítulo 2 - A PROTEÇÃO ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+ NA TIPIFICAÇÃO PENAL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA	29
Luciene Angélica Mendes	
Capítulo 3 - “SOBREVIVER COM MENOS ANGÚSTIA”: CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS E O USO DOS BANHEIROS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS	41
Alice Coelho Lisboa	
Ariel Maria Nogueira Bona Lopes	
Capítulo 4 - A DISPUTA EM TORNO DO CONSELHO DE DIREITOS LGBTI+ NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR.....	53
Jéssica Fernanda Cafisso	
Beatriz Elena Barud Silva	
Éder Rodrigo Gimenes	
Capítulo 5 - VELHICE TRANS: POLÍTICA SOCIAL E A PRODUÇÃO DA EXCLUSÃO	65
Níke Ártemis Eccard	
Capítulo 6 - DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE E PSICOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE FATORES DE INTERSECIONALIDADES DE GÊNERO E IDENTIDADES TRANS	79
Juliana Raquel Muzzi de Moraes	
Rafael Soares Mariano Costa	

Capítulo 7 - A FORÇA VINCULANTE DA OC-29 E DO CASO CHINCHILLA SANDOVAL NO CONTEXTO PRISIONAL DAS MULHERES TRANS COM DEFICIÊNCIA: UMA BREVE CONTRIBUIÇÃO INTERAMERICANA AO DEBATE.....	91
---	----

Gabriel Rodrigo de Sousa

Flávia Maria Gomes Campos

Capítulo 8 - ENTRE O VOTO E O CUIDADO: A INFLUÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA TRANS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	103
--	-----

Isabela Maria Valente Capato

Capítulo 9 - ENTRE DESEJO E DISCIPLINA: HETERONORMATIVIDADE COMO DISPOSITIVO DE EXCLUSÃO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO	117
--	-----

Raphael Guerra da Silva

Capítulo 10 - A GRAMÁTICA ESCOLAR DA SEXUALIDADE: NORMAS, RESISTÊNCIAS E ATRAVESSAMENTOS CORPORAIS	129
--	-----

Clodoaldo Ferreira Fernandes da Silva

Capítulo 11 - DIÁLOGO ENTRE A CENSURA DA DITADURA MILITAR E AS VIVÊNCIAS LGBTQI+: UMA ANÁLISE DE INTERLOCUÇÃO A PARTIR DO FILME <i>HOMEM COM H</i>	141
--	-----

Filipe Ribeiro Silva

Capítulo 12 - DESIGUALDADE E EXCLUSÃO: A CRIMINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO SOB A PERSPECTIVA DO PRECONCEITO NA EDUCAÇÃO E NO MERCADO DE TRABALHO.....	153
---	-----

Kayque Antonio Santos Medeiros

Helena Cinque

Capítulo 13 - ENTRE CURTIDAS E SILENCIAMENTOS: A CONSTRUÇÃO DAS IDENTIDADES LGBTQIA+ NA CULTURA DIGITAL E SEUS ATRAVESSAMENTOS SUBJETIVOS	163
---	-----

Larissa Romão Pereira

Capítulo 14 - ENTRE DIREITOS E VIOLÊNCIAS: A REALIDADE DA SAÚDE DAS PESSOAS LGBTQIAPNB+	173
Dhébora de Sousa Rodrigues	
Capítulo 15 - MICROCOSMO: A LUTA E A FERROZ BELEZA EM <i>O PARQUE DAS IRMÃS MAGNÍFICAS</i> DE CAMILA SOSA VILLADA	187
Zenon Henrique Ajala Moreira	
Viviane Faria Lopes	
Capítulo 16 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O RECONHECIMENTO DA PLURALIDADE FAMILIAR À LUZ DO DIREITO AO AFETO	197
Sayonara Hallin Martins Andrade	
Ana Júlia Batista Gomes	
Capítulo 17 - EXCLUSÃO ESCOLAR E RESISTÊNCIAS LGBT+: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DOS MARCADORES SOCIAIS DE OPRESSÃO E SABERES NAS MARGENS.....	209
Djalibas Souza Ribeiro	
Capítulo 18 - IDENTIDADE, EXCLUSÃO E RESISTÊNCIA: UM OLHAR SOBRE GISBERTA SALCE JÚNIOR A PARTIR DA CANÇÃO <i>BALADA DE GISBERTA</i>	225
Filipe Ribeiro Silva	
Capítulo 19 - POLÍTICAS DE COTAS TRANS NO ENSINO SUPERIOR: AVANÇOS E DESAFIOS DA IGUALDADE MATERIAL NO BRASIL ...	237
Douglas da Silva Galhardo	
Capítulo 20 - SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS PARA UMA PRÁTICA NÃO LGBTTQIAPN+FÓBICA	251
Jonathan Machado da Fonseca	

APRESENTAÇÃO

Este e-book é resultado do I Simpósio Nacional de Direitos LGBTI+, organizado pelo Projeto Direitos Humanos e Educação. Reunidos em diálogo, diferentes olhares se encontram para pensar direitos, memórias, trajetórias e resistências.

Cada capítulo percorre dimensões que atravessam a vida social: a disputa política em torno de conselhos de direitos, o lugar da infância e da juventude, a presença da velhice e da transição, a educação e suas tensões, a saúde e suas lacunas, a cultura e suas formas de expressão, o direito e suas fronteiras. No percurso, o leitor é convidado a perceber que os debates não se esgotam em si, mas se conectam como parte de um campo maior de luta pelo reconhecimento e pela cidadania.

A obra, ao se constituir como registro, não se limita à análise. É também memória de um tempo em que a presença LGBTI+ ocupa os espaços de produção de conhecimento e exige lugar no debate público. Cada texto é um convite à reflexão e à ação, lembrando que a história não se move por inércia, mas pela força de vozes que se levantam.

Boa leitura!

Jonathan Machado Domingues

A “PARADA” É POLÍTICA: ENVELHECIMENTO LGBTQIA+ NO BRASIL

Éder Rodrigo Gimenes¹

Beatriz Elena Barud Silva²

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.15-27

Introdução

O envelhecimento da população LGBTQIA+ no Brasil tem se consolidado como uma temática de extrema relevância no cenário contemporâneo, não apenas por sua complexidade sociocultural, mas também por desafiar paradigmas tradicionais acerca do envelhecimento, da sexualidade, do gênero e das políticas públicas. Nos últimos anos, observou-se um crescimento constante no número de pessoas LGBTQIA+ que alcançam idades avançadas, o que exige uma análise aprofundada sobre as particularidades, vulnerabilidades e potencialidades dessa população no contexto brasileiro. Não por acaso, essa foi a temática da 29ª edição da Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo, realizada em 22 de junho de 2025, com o título “Envelhecer LGBT+: Memória, Resistência e Futuro”. A escolha do tema destaca que o evento vai além de uma celebração festiva: trata-se de uma plataforma de reivindicação por pautas políticas ainda carentes de visibilidade (Quinalha, 2022; Ferreira e Irineu, 2024).

No Brasil, dados demográficos apontam um aumento expressivo da longevidade, impulsionado por avanços na medicina, melhorias nas

- 1 Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), docente dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Mestrado/Doutorado Acadêmico) e em Políticas Públicas (Mestrado Profissional) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), docente e bolsista pesquisador do Centro Universitário Cidade Verde (UniCV). Coordenador do Laboratório de Estudos Políticos sobre LGBTI+ (LEP LGBTI+/UEM), pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (Nuppol/UEM) e do INCT “Representação e Legitimidade Democrática” (REDEM/CNPq). ergimenes@uem.br
- 2 Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pós-doutoranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pesquisadora do Laboratório de Estudos Políticos sobre LGBTI+ (LEP LGBTI+/UEM) e do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (Nuppol/UEM). beatrizbarud@gmail.com

condições de vida e maior acesso à atenção à saúde (Gimenes e Dacie, 2025). Entretanto, quando se consideram populações específicas, como a comunidade LGBTQIA+, esse aumento da expectativa de vida expõe desafios adicionais, frequentemente silenciados ou negligenciados pelas políticas públicas tradicionais. Pesquisas qualitativas e revisões bibliográficas revelam que essa população enfrenta múltiplas formas de discriminação, homofobia, transfobia e isolamento social, agravadas na velhice e responsáveis por intensificar sua vulnerabilidade (Ramos, 2002; Costa, 2015). O preconceito enraizado na cis heteronormatividade, somado à invisibilidade social, gera impactos negativos na saúde mental, no acesso a serviços de saúde, na convivência familiar e na participação social. Esses aspectos evidenciam a urgência de reflexões transculturais e interdisciplinares que considerem as dimensões sociais, culturais e institucionais do envelhecimento LGBTQIA+ no Brasil (Gimenes, 2025a; Gimenes, 2025b).

O objetivo do trabalho é apresentar uma análise abrangente sobre como diferentes áreas do conhecimento têm abordado o envelhecimento LGBTQIA+ no Brasil, evidenciando a importância de uma perspectiva multidisciplinar, capaz de promover uma compreensão mais ampla e menos reducionista do fenômeno. O texto apresenta uma revisão bibliográfica, realizada no portal de periódico da CAPES, com o objetivo de identificar produções científicas que relacionem os termos “envelhecimento” e “LGBT*”. A pesquisa considerou combinações amplas desses termos em títulos e resumos, buscando mapear como diferentes campos do conhecimento têm abordado a interseção entre envelhecimento e diversidade sexual e de gênero. O trabalho também destaca as principais linhas de pesquisa, as lacunas na produção acadêmica e as recomendações voltadas à melhoria das políticas públicas e dos serviços de atenção à saúde voltados para essa população. Com isso, busca-se contribuir para o fortalecimento da compreensão de que o envelhecimento LGBTQIA+ constitui uma questão transdisciplinar, exigindo ações articuladas entre distintos campos do saber. Tal abordagem não apenas enriquece as análises acadêmicas, mas também sustenta a formulação de propostas concretas voltadas à superação das lacunas existentes nas políticas públicas, promovendo a defesa dos direitos humanos e o reconhecimento da diversidade na velhice.

Desafios e propostas de políticas públicas para o envelhecimento da população LGBTQIA+: cidadania e reconhecimento de direitos

A cis heteronormatividade constitui um marco estrutural que impõe impactos significativos à vida das pessoas LGBTQIA+. Esse modelo normativo legitima a vivência cisgênera e heterossexual como padrão social, relegando as identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes à marginalização. Na literatura especializada, conforme apontam Henning (2017) e Areosa et al. (2023), esse enquadramento produz um ciclo de preconceito, discriminação e violências cumulativas ao longo da vida das pessoas LGBTQIA+, efeitos que tendem a se intensificar na velhice (Spizzirri et al., 2021).

Segundo Soares et al. (2023), a cis heteronormatividade não apenas invisibiliza as experiências das pessoas LGBTQIA+, mas também condiciona negativamente as respostas institucionais, em especial nos serviços de saúde e assistência social, resultando em exclusão e atendimento inadequado. Tal cenário intensifica o sofrimento psíquico e físico, agravado pelo estigma internalizado e pela ausência de acolhimento efetivo (Espínola et al., 2023; Silva et al., 2023). O envelhecimento, articulado à diversidade sexual e de gênero, emerge como um marcador social que reforça a condição de minorização. De acordo com Henning (2017) e Maia, Rodrigues e Santos (2022), as trajetórias de envelhecimento de pessoas LGBTQIA+ são frequentemente atravessadas por solidão, ausência de suporte familiar tradicional e dificuldade de acesso a serviços sensíveis às suas identidades, impactando diretamente seu bem-estar e saúde.

Um ponto recorrente na literatura é o caráter diferencialista da gerontologia LGBTQIA+, que tende a enfatizar diferenças entre envelhecimentos heterossexuais e homossexuais, ou entre pessoas cisgêneras e transgêneras, sem questionar os pressupostos binários que sustentam essas distinções (Henning, 2017). Tal abordagem reduz a complexidade das vivências e dificulta a formulação de políticas públicas que reconheçam a multiplicidade de experiências. Adicionalmente, o envelhecimento de pessoas LGBTQIA+ é atravessado por um tríplice camada de estigmas: o preconceito relacionado à idade, à orientação sexual e à identidade de gênero. Soares et al. (2023) indicam que a sobreposição desses elementos acentua vulnerabilidades, comprometendo o direito a um envelhecimento saudável e digno.

A interseccionalidade entre os marcadores sociais de gênero, sexualidade e idade também se manifesta em desafios cotidianos, como o medo da solidão e o isolamento social, mais intensos entre pessoas LGBT+ idosas. Conforme Salgado et al. (2017) e Leal e Mendes (2017), esse isolamento pode levar à “volta ao armário”, fenômeno que adiciona uma camada de complexidade emocional à vivência da velhice, uma vez que vê-se acentuada a interseccionalidade entre esses dois marcadores sociais tão evidentes no que tange às desigualdades sociais, idade e diversidade sexual e de gênero (Meyer, 2012; Yarns et al., 2016; Santos, 2023; Maia; Rodrigues; Santos, 2024). As políticas públicas voltadas a esses grupos têm avançado, embora ainda de forma incipiente e fragmentada. Henning (2017) menciona que, em países de língua inglesa, existem iniciativas específicas para pessoas idosas LGBTQIA+, envolvendo educação, defesa de direitos civis e criação de serviços especializados. No entanto, essas políticas, em geral, segmentam as demandas por orientação sexual ou identidade de gênero, sem adotar uma abordagem integrada (Espínola et al., 2023; Silva et al., 2023).

No contexto brasileiro, a produção acadêmica aponta para uma adesão tardia e limitada do Estado no desenvolvimento de políticas inclusivas para a população idosa LGBTQIA+. Soares et al. (2023) sugerem que novas pesquisas considerem peculiaridades regionais, o conservadorismo político-cultural e a necessidade de políticas específicas para essa população. Um dos grandes entraves ao desenvolvimento de políticas eficazes é a escassez de dados e estudos aprofundados sobre as vivências sociais e de saúde dessas minorias em envelhecimento. Essa lacuna compromete a formulação de ações públicas adequadas. A compreensão limitada das vulnerabilidades específicas das pessoas LGBTQIA+ idosas leva à oferta de serviços de saúde e assistência social generalistas e com baixa resolutividade (Espínola et al., 2023; Soares et al., 2023).

A invisibilidade social de pessoas idosas LGBTQIA+ é reforçada tanto pela ausência de políticas inclusivas quanto pelo preconceito institucionalizado, que se expressa na forma como os serviços públicos são prestados. Henning (2017) argumenta que essa invisibilidade é perpetuada pelo paradigma heteronormativo ainda dominante na gerontologia, que frequentemente ignora as diferenças identitárias ao elaborar políticas e práticas, ao que autores como Sharek et al. (2015), Alba et al. (2021) e Crenitte et al. (2023) corroboram ao identificar que são múltiplas as barreiras para pessoas LGBTQIA+ idosas quanto ao atendimento em saúde. A carência de preparo dos profissionais de saúde para lidar com as

especificidades dessa população deve ser enfrentada por meio de estratégias de formação contínua e sensibilização. Estudos mostram que muitos desses profissionais ainda reproduzem preconceitos e desconhecimento, comprometendo o acesso e a qualidade do atendimento (Espínola et al., 2023; Soares et al., 2023).

Outro desafio refere-se à fragmentação interna da comunidade LGBTQIA+, que pode dificultar a construção de pautas políticas integradas. A literatura destaca que as distintas identidades que compõem a sigla — lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans — vivenciam envelhecimentos específicos, o que por vezes gera disputas quanto às prioridades na agenda política (Henning, 2017). Avançar nesse campo requer a incorporação de uma perspectiva interseccional e crítica dos binarismos de gênero e sexualidade na análise do envelhecimento, como propõe Henning (2017). Tal abordagem possibilita desconstruir categorias rígidas e fomentar um envelhecimento LGBT+ mais representativo e inclusivo.

A ampliação de políticas públicas também depende da participação ativa das pessoas idosas LGBTQIA+ na formulação e implementação dessas agendas. O fortalecimento comunitário e a valorização das experiências vividas são fundamentais para identificar demandas reais e propor respostas sociais adequadas (Espínola et al., 2023; Silva et al., 2023; Soares et al., 2023). Além disso, como destacam Espínola et al. (2023), é necessário intensificar o enfrentamento ao preconceito estrutural e cultural por meio de campanhas educativas, mudanças legislativas e fortalecimento das redes de proteção social. O reconhecimento dos direitos civis das pessoas LGBTQIA+ idosas é crucial para garantir condições dignas de envelhecimento.

A dimensão social e política do envelhecimento LGBT+ exige articulações intersetoriais capazes de responder à complexidade das demandas envolvidas (Henning, 2017). Cabe ressaltar que a promoção de um envelhecimento ativo, saudável e seguro requer a criação de espaços sociais inclusivos, onde a diversidade seja reconhecida e respeitada. A exclusão e a invisibilidade contribuem para o sofrimento físico e mental, como alertam Silva et al. (2023), Soares et al. (2023) e Maia, Rodrigues e Santos (2024). A literatura enfatiza ainda o papel estratégico das instituições acadêmicas e redes de pesquisa na promoção de conhecimento crítico sobre os direitos e experiências das pessoas LGBTQIA+ idosas. Esses espaços podem fomentar tanto a formação de profissionais sensibilizados quanto a formulação de políticas públicas baseadas em evidências consistentes

(Pugh, 2002; Henning, 2017). Diversos autores convergem na defesa de um compromisso sistemático por parte de governos, instituições e sociedade civil em garantir a plena inclusão da diversidade sexual e de gênero nas políticas de envelhecimento.

Diante disso, ainda que haja avanços reconhecidos na literatura e em experiências internacionais, o campo do envelhecimento LGBTQIA+ carece de esforços mais amplos e articulados para garantir que as múltiplas vivências dessa população sejam efetivamente reconhecidas e acolhidas. A superação do estigma, da exclusão e da invisibilidade é um imperativo central para a promoção de direitos humanos e da justiça social no envelhecimento contemporâneo.

Desafios e propostas de políticas públicas para o envelhecimento da população LGBTQIA+: saúde e cuidados

A gerontologia contemporânea, especialmente no campo da gerontologia LGBT+, tem ampliado sua atenção às especificidades das pessoas LGBTQIA+ em processo de envelhecimento. Como aponta Henning (2017), a literatura ainda tende a enfatizar as diferenças entre os envelhecimentos de pessoas homossexuais e heterossexuais, adotando uma abordagem diferencialista que, por vezes, deixa de problematizar aspectos estruturais mais amplos, como os binarismos de gênero e sexualidade. Apesar disso, o campo representa um terreno fértil para a produção de conhecimento sobre uma população historicamente marginalizada e invisibilizada nas políticas públicas e nos serviços de saúde. Entretanto, a gerontologia LGBTQIA+ enfrenta diversos obstáculos no trato da diversidade sexual e de gênero. Entre eles, destacam-se o preconceito, a estigmatização e a falta de preparo dos profissionais da saúde física e mental. Muitos idosos LGBTQIA+ relatam vivências acumuladas de discriminação ao longo da vida, o que pode gerar resistência ou receio em buscar atendimento (Henning, 2017; Silva et al., 2022; Ferreira e Costa, 2023). Essa situação se agrava diante do heterossexismo institucional presente nos serviços médicos e sociais, que frequentemente ignoram ou desconsideram as identidades dessas pessoas, comprometendo a qualidade e a adequação dos cuidados oferecidos. Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de formação especializada e humanizada para os profissionais que atuam com a população idosa LGBT+. Essa formação deve incluir a sensibilização para as singularidades das orientações sexuais

e identidades de gênero, o uso apropriado de vocabulário (incluindo pronomes corretos) e o desenvolvimento de competências culturais que favoreçam ambientes acolhedores e inclusivos (Henning, 2017; Areosa et al., 2021).

A consolidação de políticas públicas que contemplem de forma explícita as demandas dessa população também é fundamental. A literatura aponta como estratégias relevantes a criação de programas educativos temáticos, a elaboração de políticas antidiscriminatórias voltadas ao envelhecimento e o incentivo à implementação de espaços de convivência adequados (Henning, 2017; Espínola et al., 2023; Soares et al., 2023). Tais ações visam enfrentar tanto o preconceito institucional quanto as barreiras intracomunitárias, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida. As demandas de pessoas trans e travestis apresentam especificidades significativas. Como destaca Henning (2017), a produção acadêmica sobre o envelhecimento de travestis no Brasil ainda é incipiente, sendo raros os estudos que abordam as relações intergeracionais nesses grupos (Pelúcio, 2009; Antunes, 2010). Travestis idosas, por exemplo, frequentemente enfrentam múltiplas camadas de violência, estigma e exclusão que afetam diretamente sua saúde física e mental, exigindo abordagens que considerem suas vivências e ofereçam cuidados culturalmente adequados.

Além disso, pessoas trans e travestis em idade avançada vivenciam desafios relacionados ao reconhecimento e à afirmação de suas identidades de gênero, como o uso correto do nome social, o acesso contínuo a tratamentos hormonais e a intervenções cirúrgicas, bem como a proteção contra abusos em instituições de saúde e acolhimento (Henning, 2017; Silva et al., 2022). A negligência desses direitos aprofunda o sofrimento psíquico e contribui para o agravamento de indicadores negativos de saúde nesses segmentos. A recepção das demandas da população LGBT+ idosa pelo sistema de saúde brasileiro é marcada por lacunas que refletem o conservadorismo cultural e político vigente em diversas regiões do país (Silva et al., 2022; Ferreira e Costa, 2023; Espínola et al., 2023; Soares et al., 2023). O preconceito internalizado e a discriminação institucional limitam o acesso aos serviços e contribuem para o agravamento das condições de saúde, reforçando a necessidade de ações que combinem formação profissional, promoção de direitos e enfrentamento da exclusão.

Por outro lado, o Brasil já apresenta avanços na implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento com respeito à diversidade sexual e de gênero, ainda que de forma desigual entre regiões (Espínola et

al., 2023; Soares et al., 2023). Tais políticas têm como objetivo garantir um envelhecimento ativo, autônomo e integral, promovendo o bem-estar e combatendo a exclusão. Contudo, sua efetividade depende da sensibilização e do envolvimento de profissionais e da sociedade civil, em uma atuação conjunta e articulada. Outro aspecto central é a ampliação da produção científica sobre o tema, com destaque para metodologias qualitativas que aprofundem as especificidades da realidade brasileira (Ferreira e Costa, 2023; Silva et al., 2022). Henning (2017) argumenta que, embora em crescimento, a gerontologia LGBT+ ainda carece de revisões sistemáticas que integrem a produção recente e incorporem as particularidades locais, em contraste com os enfoques da tradição anglófona que prevaleceram até recentemente.

A escassez de pesquisas nesse campo contribui para a invisibilidade das demandas específicas da população LGBTQIA+ em envelhecimento, o que torna urgente o aprimoramento da formação profissional e a ampliação do conhecimento. A compreensão da diversidade dentro do próprio grupo LGBT+, com suas múltiplas identidades e experiências, é fundamental para evitar abordagens homogeneizadoras e fomentar intervenções verdadeiramente inclusivas (Henning, 2017). Nesse processo, as organizações da sociedade civil desempenham papel estratégico na defesa de direitos, na conscientização social e na oferta de espaços de acolhimento para idosos LGBTQIA+ (Areosa et al., 2021). Esses grupos complementam as ações estatais, promovendo dignidade, autonomia e qualidade de vida.

Do ponto de vista psicológico, a acumulação de experiências de preconceito e discriminação ao longo da vida contribui para a vulnerabilidade emocional das pessoas LGBT+ idosas. Depressão, ansiedade, isolamento social e outros transtornos podem emergir dessas vivências, exigindo profissionais capacitados a integrar questões de gênero e sexualidade na atenção psicológica (Silva et al., 2022; Ferreira e Costa, 2023; Espínola et al., 2023; Soares et al., 2023). É igualmente relevante destacar a importância dos espaços de convivência voltados especificamente para pessoas LGBT+ idosas. Centros de convivência e centros de dia são fundamentais para reduzir o isolamento, promovendo vínculos, apoio social e bem-estar (Areosa et al., 2021). Tais espaços representam estratégias efetivas para o fortalecimento de redes afetivas e comunitárias.

No que se refere à formação de cuidadores, a necessidade de competências culturais voltadas à diversidade sexual e de gênero se mostra urgente. A qualificação deve incluir conhecimento técnico e sensibilidade

ética, com foco no respeito às identidades e no combate ao preconceito estrutural nos ambientes institucionais (Henning, 2017). Em especial, as pessoas trans e travestis enfrentam exclusões múltiplas que se manifestam de forma acentuada na velhice, como a dificuldade de acesso à moradia digna e a serviços de saúde especializados. A literatura aponta para uma sobreposição de violações de direitos que requer políticas articuladas, interseccionais e culturalmente sensíveis (Henning, 2017; Silva et al., 2021).

Por fim, é essencial compreender que o envelhecimento LGBT+ não pode ser reduzido a uma experiência homogênea. Trata-se de um fenômeno marcado pela pluralidade de vivências, resistências e demandas específicas, cuja consideração é indispensável para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, formação adequada de profissionais e oferta de serviços de saúde que respeitem essa diversidade (Henning, 2017; Silva et al., 2021; Ferreira e Costa, 2023). Em síntese, embora a gerontologia tenha avançado na incorporação das necessidades da população LGBT+, ainda persistem desafios significativos relacionados ao enfrentamento do preconceito, à capacitação profissional e à formulação de políticas públicas específicas. Superar esses entraves é condição fundamental para a construção de uma velhice digna, respeitosa e inclusiva para todas as formas de expressão sexual e de gênero.

Considerações finais

Reafirmar a importância de compreender o envelhecimento LGBTQIA+ sob múltiplas perspectivas é essencial para promover uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva. A análise dessa temática evidencia a urgência de integrar conhecimentos oriundos de diferentes campos do saber, a fim de captar a complexidade que marca essa população — suas dores, potencialidades e demandas específicas. A interseccionalidade, enquanto princípio orientador, revela-se crucial para apreender as múltiplas dimensões de vulnerabilidade e resistência, indicando que as experiências do envelhecer LGBTQIA+ não podem ser reduzidas à sexualidade ou à idade. Elas devem ser analisadas a partir do entrecruzamento de fatores sociais, culturais, econômicos e políticos.

O conhecimento acadêmico, especialmente em suas abordagens interdisciplinares, tem um papel transformador ao fornecer dados, teorias e estratégias que sustentem políticas de proteção, inclusão e reconhecimento.

Conquistar uma velhice livre de discriminações, com acesso à participação social, à saúde de qualidade, ao reconhecimento e à autonomia, exige uma construção coletiva pautada pelo conhecimento e pela justiça social em todas as etapas da vida.

Referências

- ALBA, Beatrice; LYONS, Anthony; WALING, Andrea; MINICHIELLO, Victor; HUGHES, Mark; BARRETT, Catherine; FREDRIKSEN-GOLDSSEN, Karen; EDMONDS, Samantha. Older lesbian and gay adults' perceptions of barriers and facilitators to accessing health and aged care services in **Australia**. **Health Soc Care Community**, v. 29, n. 4, p. 918-927, 2021. <https://doi.org/10.1111/hsc.13125>
- ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?**. 2010. 268 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em <https://tede.pucsp.br/handle/handle/12364>. Acesso em 23 abr. 2025.
- AREOSA, Silvia Virginia Coutinho; CRUZ, Livia Pacheco da; ROSA, Diorginis Luis Fontoura da; ZAMBARDA, Vitor Emanuel Alves. Política do envelhecimento e direitos humanos LGBTQIAPN+ no Brasil. **Revista Longeviver**, ano 5, n. 20, p. 82-86, 2023. Disponível em <https://revistalongeviver.com.br/>Acesso em 23 jun. 2025.
- COSTA, Joice Sousa. **Velhice, ideologia e crítica**: uma análise sobre a participação, protagonismo e empoderamento dos (as) velhos (as) nos espaços das conferências. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/138559>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- CRENITTE, Milton Roberto Furst; MELO, Leonardo Rabelo de, JACOB-FILHO, Wilson; AVELINO-SILVA, Thiago Junqueira. Transforming the invisible into the visible: disparities in the access to health in LGBT+ older people. **Clinics**, v. 78, e100149, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.clinsp.2022.100149>. Acesso em 23 jun. 2025.
- ESPÍNOLA, Isaura Emília Rodrigues; CARVALHO, Lara Fernandes de; SILVA, Deysianne Ferreira da; SOUZA, José Madson Medeiros; OLIVEIRA, Fabiana Maria Rodrigues Lopes de; GALINDO JÚNIOR,

José Uilson Ferreira; BARBOSA, Keylla Talitha Fernandes. Aging and vulnerability: perspectives of LGBTQIA+ elderly persons. **Rev Rene**, v. 24, e83200, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.15253/2175-6783.20232483200>. Acesso em 23 jun. 2025.

FERREIRA, Luiz Antonio; COSTA, Guilherme Luiz Pereira. Interseccionalidade e suas potencialidades nos estudos sobre velhices e envelhecimentos LGBTQIA+ no Brasil. **Revista Longevidade**, ano 6, n. 23, p. 15-25, 2024. Disponível em <https://revistalongevidade.com.br/>. Acesso em 2 jun. 2025.

GIMENES, Éder Rodrigo. Orientação sexual e identidade de gênero e(m) democracias. **Jornal Nexo**, Coluna Políticas Públicas, 05 jun. 2025. Disponível em <https://pp.nexojornal.com.br>. Acesso em 06 jul. 2025a.

GIMENES, Éder Rodrigo. Objetos, não sujeitos: LGBT+ em pesquisas de comportamento político. In: Simpósio Internacional de Educação Sexual, 9º, 2025, Maringá. **Anais... Maringá**: Universidade Estadual de Maringá, 2025. Disponível em https://260ca07e-f538-4f9f-920f50e6169271d0.filesusr.com/ugd/98cf95_d69ec956d50e4045890850acc5c27629.pdf. Acesso em 28 jun. 2025b.

GIMENES, Éder Rodrigo; DACIE, Milton Cesar. Envelhecimento e inclusão social: a importância das políticas públicas e do Serviço Social na garantia dos direitos dos idosos. **Revista de Derecho y Cambio Social**, v. 22, p. e2998, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i80.2998>. Acesso em 03 jun. 2025.

HENNING, Carlos Eduardo Gerontologia LGBT: velhice, gênero, sexualidade e a constituição dos “idosos LGBT”. **Horizontes Antropológicos**, v. 23, n. 47, p. 283-323, 2017. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832017000100010>. Acesso em 03 jun. 2025.

LEAL, Maria; MENDES Márcia. A geração duplamente silenciosa – velhice e homossexualidade”. **Revista Portal de Divulgação**, v. 51, n. 7, p. 18-35, 2017. Disponível em: <https://revistalongevidade.com.br>. Acesso em 04 jun. 2025.

MAIA, Luís; RODRIGUES, Raquel; SANTOS, Ana Cristina. Envelhecimento LGBTQIA+: auscultando profissionais em contexto institucional. **Revista Estudos Feministas**, n. 32, v. 2, e93169, 2024;32(2):e93169. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2024v32n293169>

MEYER, Hilary. Inclusive services for LGBT older adults: a practical guide to creating welcoming agencies. **National Resource Center on**

LGBT Aging, 2012. Disponível em https://assets2.hrc.org/thelei/documents/Inclusive_Services.pdf. Acesso em 23 mai. 2025.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de Aids. São Paulo: Annablume, 2009.

PUGH, Stephen. The forgotten. A community without a generation – older lesbians and gay men. In: RICHARDSON, Diane; SEIDMAN, Steven (Ed.). **Handbook of lesbian and gay studies**. London: Sage, 2002. p. 161-181.

RAMOS, Marília P. Apoio social e saúde entre idosos. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 7, p. 156–175, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

SALGADO, Ana Gabriela A. T.; ARAÚJO, Ludgleydson F. de; SANTOS, José Victor de O.; JESUS, Lorena A. de; FONSECA, Luciana Kelly da; SAMPAIO, Daniel da S. Velhice LGBT: uma análise das representações sociais entre idosos brasileiros. **Ciências Psicológicas**, v. 11, n. 2, p. 155-163, 2017.

SANTOS, Ana Cristina. Ageing with a twist: intimacy and care amongst LGB older adults in Portugal. **Portuguese Journal of Social Sciences**, v. 20, n. 3, p. 171-184, 2023. Disponível em <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/111101>. Acesso em 11 mai. 2025.

SHAREK, Danika Burke; MCCANN, Eduward; SHEERIN, Fintan; GLACKEN, Michele; HIGGINS, Agnes. Older LGBT people's experiences and concerns with healthcare professionals and services in Ireland. **Int J Older People Nurs**, v. 10, n. 3, p. 230-240, 2015. <https://doi.org/10.1111/opn.12078>

SILVA, Letícia Alcântara da; SANTOS, Ester Lima dos; SOUZA, Helena Kellen Barbosa de; PODEMELLE, Rubenya Martins; SOARES, Renê Ribeiro; MENDONÇA, Sarah de Souza. (2022). Envelhecimento e velhice LGBTQIA+: repercussões sobre a saúde física e mental de pessoas de meia-idade e idosos. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 33, e1013, 2022. <https://doi.org/10.35919/rbsh.v33.1013>

SOARES, Julys Nathan Ferreira; OLIVEIRA, Ester Mascarenhas; SUTO, Cleuma Sueli Santos; JESUS, Marília Emanuela Ferreira de; BATISTA, Ana Carolaine de Souza; PEGORARO, Vanessa Alvarenga; BAMPI, Luciana Neves da Silva. Saúde e discriminação no processo de envelhecimento LGBTQIA+. **REVISA**, v. 12, n. 1, p. 219-230, 2023. <https://doi.org/10.36239/revisa.v12.n1.p219a230>

SPIZZIRRI, Giancarlo; EUFRÁSIO, Raí; LIMA, Maria Cristina Pereira; NUNES, Hélio Rubens de Carvalho; KREUKELS, Baudewijntje P. C.; STEENSMA, Thomas D.; ABDO, Carmita Helena Najjar. Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil.

Scientific Reports, v. 11, n. 1, 26 jan. 2021. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41598-021-81411-4>. Acesso em: 07 jun. 2025.

YARNS, Brandon C.; ABRAMS, Janet M.; MEEKS, Thomas W.; SEWELL, Daniel D. The mental health of older LGBT adults. **Curr Psychiatry Rep.**, v. 18, n. 6, p. 1-11, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27142205>. Acesso em 04 jun. 2025.

A PROTEÇÃO ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+ NA TIPIFICAÇÃO PENAL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Luciene Angélica Mendes

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.29-40

Introdução

Fundamentada em um processo colonizador e racializado, a sociedade brasileira se organizou sobre um dito padrão “[...] que se traduz em um modelo cisgênero, heterocentrado, falocentrado, capacitista, etarista, monogâmico e que privilegia determinados tipos de prazer” (CIASCA; HERCOWITZ; JUNIOR, 2021, p. 13). E pune “[...] simbolicamente e por vezes fisicamente quem ‘ousa’ vier sua vida de outra forma” (VECCHIATTI, 2020, p. 10).

Pessoas cuja identidade de gênero ou orientação sexual sejam dissidentes desse modelo endocisheteronormativo (as lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, travestis, não binárias ou *queer*, intersexo, assexuais, ou com qualquer outra identidade não cisgênera ou não heterossexual¹) são invisibilizadas, tanto nas relações interpessoais, como pelas instituições. E, conseqüentemente, vulnerabilizadas, porque expostas a processos de estigmatização e de exclusão social decorrentes de práticas culturais que resultam em discriminações específicas, motivadas pela intolerância, ódio ou aversão.

Sob a denominação genérica de LGBTQIA+fobia, essas discriminações se manifestam pela negação de direitos e/ou atribuição de tratamento diferenciado que implica a criação de uma “[...] situação de desvantagem” (MOREIRA, 2020, p. 326). Ou se expressam pela prática

1 Inseridas na sigla LGBTQIA+, aqui adotada por ser a atualmente utilizada pela Secretaria Nacional de Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

de ofensas psicológicas, físicas ou sexuais, que provocam sérios danos à saúde física, mental e psicológica.

Violências motivadas por LGBTQIA+fobia (ódio, aversão ou intolerância a pessoas não cisgêneras e/ou não heterossexuais) alcançam, também, crianças e adolescentes, provocando sérios danos não apenas à sua saúde física, mas também à sua saúde mental. Essas condutas ofensivas devem ser especialmente penalizadas, como, aliás, já ocorre em relação a outras ações tipificadas no Código Penal ou em leis especiais, a fim de que seja dada efetividade ao princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, previsto na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Discriminações LGBTQIA+fóbicas contra crianças e adolescentes

Nas relações interpessoais a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, real ou atribuída, “[...] refere-se à conduta de destratar ou arbitrariamente diferenciar o tratamento de pessoas [...]” (VECCHIATTI, 2017, p. 91) em razão da não cisgêneridade ou da não heterossexualidade percebidas.

Crianças e adolescentes LGBTQIA+ são as mais vulneráveis vítimas de discriminações em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual, praticadas na maior parte das vezes em casa e/ou na escola. Essas discriminações podem consistir em lhes negar direitos fundamentais (e até mesmo a existência) e em atos de violência de natureza diversa, como as psicológicas (ofensas, perseguições, assédios, ameaças, submissão a vexame ou constrangimento), familiares (abandono), físicas (agressões, cárcere privado, torturas, induzimento a suicídio, homicídios e feminicídios) e sexuais (“estupro corretivo”). Ou ainda em omissão lesiva, que pode configurar delitos omissivos próprios (que se tipificam pelo não fazer descrito na norma penal, como o crime de omissão de socorro) ou comissivos por omissão (que se tipificam quando quem tem o poder e o dever legal de agir, deixa de fazer algo e assim provoca o resultado lesivo descrito na lei, como o crime de homicídio praticado por omissão de pais ou outras pessoas que tenham o dever de cuidar).

Embora os Censos Demográficos do IBGE não informem a respeito do número de pessoas LGBTQIA+ vivendo hoje no Brasil e quantas delas são menores de 18 anos de idade, dados publicados pelo Centro de Estudos

de Cultura Contemporânea (CEDEC) apontam que 24% das pessoas trans deixaram de se identificar com o gênero atribuído quando tinham até 10 anos de idade, outras 36% entre os 11 e 15 anos de idade e 19% entre os 16 e 20 anos da idade (2021). Essa mesma pesquisa apurou que 37% das pessoas trans sofreram violência física na escola e 34% na casa dos pais ou familiares (CEDEC, 2021).

Os resultados da Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015 indicam que 48% dos estudantes adolescentes que frequentavam Ensinos Fundamental II e Médio ouviam com frequência, no ambiente escolar, comentários LGBTQIA+fóbicos e 73% deles sofreram agressões verbais e 27% agressões físicas devido à sua orientação sexual; além disso, 68% desses estudantes sofreram agressões verbais e 25% agressões físicas em razão de sua identidade ou expressão de gênero, apresentando, por isso, duas vezes mais probabilidade de faltarem à escola e uma vez e meia mais probabilidade de desenvolvimento de depressão (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2016).

A mais recente Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro (2024) aponta que estudantes LGBTQIA+ identificam a escola “[...] como um lugar inseguro, em razão de situações discriminatórias” (ALIANÇA NACIONAL LGBTI+, 2025, p. 14), com 90% dos(as) entrevistados(as) afirmando já terem sido vítimas de algum tipo de agressão verbal, 34% de violências físicas, 34% de assédio sexual e 31% de *cyberbullying*.

Apesar de notória subnotificação, pesquisas realizadas entre 2015 e 2017, com dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), apontam que, do total de notificações de violência contra pessoas LGBTQIA+ analisadas, 24,4% envolviam vítimas adolescentes, sendo que, especificamente no caso de violência contra lésbicas, 33,5% das vítimas tinham idade entre 10 e 14 anos e 31,9% entre 15 e 19 anos de idade. Também foi identificado que 54,6% das agressões (seja violência física, psicológica ou sexual) contra adolescentes aconteceram em casa (ANDRADE; BENÍCIO; CANAVESE; CORREIA; MARINHO; POLIDORO; PINTO; RODRIGUES; SANTOS, 2020, p. 04-08).

Especificamente quanto à violência transfóbica, os dados da 8ª edição do Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2024 (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E

TRANSEXUAIS, 2025, p. 69) demonstram que 3% das vítimas fatais no ano de 2024 tinham entre 15 e 17 anos de idade.

E, ao tratar de violências não letais contra crianças e adolescentes, o Atlas da Violência, em sua edição de 2025, apontou que “nos casos de infantes (0 a 4 anos) e crianças (5 a 14 anos), a residência aparece como local majoritário das ocorrências, constando respectivamente em 67,8% e 65,9% das notificações. A violência ocorrida em escolas é mais comum entre crianças (5,7%), tornando-se preocupante dados os possíveis impactos no seu desenvolvimento educacional” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PELO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2025, p. 36).

De fato, estudos evidenciam que “a rejeição parental e da sociedade gera impactos negativos na criança e no adolescente LGBTQIA+, com repercussões na saúde física e mental na vida adulta” (HERCOWITZ; SANTOS, 2020, p. 113), decorrentes do modelo de estresse de minorias, relacionado a grupos estigmatizados “[...] expostos a uma carga excessiva de fatores estressores em decorrência de suas posições sociais” (JUNIOR; PAIVA; RODRIGUES; SARNO, 2021, p. 158). Essa situação é agravada quando ocorrem atos de violência.

Por outro lado, as discriminações (como o desrespeito ao nome social ou ao uso do banheiro correspondente ao gênero autoidentificado) e as violências interpessoais e institucionais que esses sujeitos vivenciam na escola provocam o que tecnicamente se denomina *evasão escolar involuntária* (na comunidade chamada de *expulsão escolar*), da qual resultam a falta de qualificação profissional, a marginalização e a vulnerabilização social.

Todavia, em razão de sua condição de pessoa em pleno desenvolvimento, crianças e adolescentes, inclusive por previsão expressa do art. 3.2 da Convenção sobre os Direitos da Criança (norma com status supralegal), do art. 227, *caput*, da Constituição Federal e do art. 3º, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerem prioritária proteção integral, cabendo

[...] tanto ao Estado quanto à sociedade civil empreender medidas que visem impedir qualquer tipo de estigmatização que possa macular ou mesmo atrapalhar o exercício do direito à igualdade e à liberdade no transcurso do amadurecimento pessoal, psicológico, social e físico (SARLET, 2017, p. 405).

Considerando a maior culpabilidade da conduta, a especial vulnerabilidades dessas vítimas e as graves consequências que as

discriminações LGBTQIA+fóbicas causam para seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e mental, constata-se ser de fundamental importância a criminalização especial de tais ações. As circunstâncias especialmente reprováveis de serem muitas dessas discriminações e violências praticadas pelos(as) próprios(as) responsáveis legais, cuidadores(as) ou educadores(as) também demanda expressa previsão legal de maior penalização.

Especial penalização de crimes LGBTQIA+fóbicos contra crianças e adolescentes

Para eliminação da discriminação LGBTQIA+fóbica contra crianças, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, no documento intitulado “Eliminando a discriminação contra crianças e pais baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero”, recomenda que seja prevista proteção legal contra adultos abusivos, violentos e que cometam exploração sexual.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Parecer Consultivo nº 17, também afirmou ser admissível a adoção de regulamentos e medidas específicos em relação às crianças, que exigem um tratamento diferente em função de suas condições especiais, visando à “proteção de seus direitos e interesses” (2002, p. 86).

E, por sua vez, o Comitê para os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas publicou recentemente um relatório que analisou dados oferecidos pelo Brasil e por organizações da sociedade civil brasileira, com recomendação ao Estado de adoção de “[...] legislação e programas abrangentes contra a discriminação, inclusive para prevenir e combater a homofobia, a xenofobia, o racismo e a discriminação contra crianças LGBTI em todos os ambientes, inclusive na escola” (2025, p. 4).

Assim como os altos índices de violência contra a mulher justificaram a edição da Lei Maria da Penha, por recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Relatório nº 54/01, a extrema violência sistemática direcionada a pessoas LGBTQIA+ demanda a adoção de medidas firmes e contundentes de contenção e proteção, principalmente se as vítimas forem crianças e adolescentes.

Nesse sentido, ao abordar o tema da criminalização da LGBTQIA+fobia e criticar a inércia do Poder Legislativo diante do comando constitucional do inciso XLI do art. 5º, Maria Berenice Dias

alerta que “mais significativa é esta obrigação quando diz com a segurança de quem se encontra em situação de maior vulnerabilidade” (2016, p. 97).

Se o desrespeito doloso ao nome social ou ao direito de uso do banheiro correspondente ao gênero com o qual a pessoa se identifica, por exemplo, pode configurar o crime de racismo tipificado no art. 20, *caput*, da Lei nº 7.716/1989, deve haver previsão de pena maior se tais condutas LGBTQIA+fóbicas forem praticadas contra menores de catorze anos de idade, por meio de inclusão, naquele tipo penal, de forma qualificada. E ainda agravada, por respectiva causa de aumento, se a autoria do crime se der por ascendente, padrasto, madrastra, tutor(a), curador(a) ou quem, de alguma forma, tenha autoridade sobre a vítima.

Já há algumas situações que contemplam solução semelhante. Os crimes de homicídio doloso e feminicídio praticados contra menor de catorze anos, por previsão da Lei Henry Borel e da Lei nº 14.994/2024, são considerados qualificados (arts. 121, § 2º, inciso IX, e 121-A, §2º, II), com a inclusão de causa de aumento, na fração de dois terços, se praticados por “[...] ascendente, padrasto, madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela” (BRASIL, 2022); a mesma Lei Henry Borel estabeleceu aumento de pena para os crimes contra a honra praticados contra criança ou adolescente, criando o inciso IV no art. 141 do Código Penal (excepcionando, porém, justamente na situação de injúria racial, de caráter discriminatório); quanto ao crime de perseguição, tipificado no art. 147-A, § 1º, I, do Código Penal, há previsão de causa de aumento da pena se cometido “[...] contra criança, adolescente ou idoso” (BRASIL, 1940). Também nos crimes de sequestro e cárcere privado há previsão, no art. 147-A, § 1º, I, do Código Penal, de forma qualificada se a vítima é menor de 18 anos ou descendente do(a) agente.

Uniformização coerente, que poderia vir a ser incluída na Lei de Racismo (que aumenta a pena em razão da condição de menor de 18 anos somente no tipo penal do art. 6º, relacionado a recusa, negativa ou impedimento de inscrição ou ingresso em estabelecimento de ensino) ou em outro diploma legal que venha a tipificar penalmente a LGBTQIA+fobia consistiria em replicar o tratamento jurídico que já é adotado pelo Código Penal quanto aos crimes de estupro. Nesse caso, a lei prevê tanto uma forma qualificada, no art. 217-A, em razão da condição de vítima menor de 14 anos de idade (na rubrica “estupro de vulnerável”), como uma causa

de aumento de pena, no art. 226, II, para o(a) agente que detiver situação de autoridade parental ou de outra natureza sobre ela.

Portanto, diante da especial vulnerabilidade de crianças e adolescentes LGBTQIA+ e das consequências especialmente graves que atos de LGBTQIA+fobia causam para seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e mental, principalmente se praticados pelos(as) próprios(as) responsáveis legais, cuidadores(as) ou educadores(as), sugere-se a criação de forma qualificada para todos os crimes de racismo e LGBTQIA+fobia, se praticados contra menores de catorze anos de idade. Seja enquanto tipificadas tais ofensas na Lei nº 7.716/1989, diante das decisões do Supremo Tribunal Federal na ADO 26 (BRASIL, 2019) e no MI 4733 (BRASIL, 2020), seja quando os crimes de discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual tiverem tipo penal próprio, se aprovado algum dos projetos de lei que têm tal objeto. Sugere-se, ainda, a inclusão, nesses tipos penais, de causa de aumento da pena quando o(a) autor(a) do crime for ascendente, padrasto, madrastra, tutor(a), curador(a) ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre a vítima.

Nesse sentido, é importante que haja a propositura de emendas parlamentares aos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, que vêm tratando da tipificação penal de atos de discriminação por identidade de gênero, orientação sexual ou expressão de gênero, como o PL 2667/2024, de autoria da deputada federal Erika Hilton (PSOL/SP), que institui o Estatuto de Diversidade Sexual e de Gênero; o PL 2206/2021 e o PL 2564/2021, de autoria do deputado federal Rafafá (PSDB/PB), que alteram a Lei nº 7.716/1989 para criminalizar a homofobia; e o PL 2138/2015, de autoria da deputada federal Erika Kokay (PT/DF), que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir a discriminação ou preconceito quanto à identidade de gênero ou orientação sexual.

Conclusão

Crianças e adolescentes LGBTQIA+ existem e sofrem frequentes e intensas violências discriminatórias, inclusive nos ambientes familiar e escolar, o que demanda, como previsto pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Convenção sobre os Direitos da Criança, a adoção de medidas especiais de proteção. A maior reprovabilidade dessas condutas LGBTQIA+fóbicas, a especial vulnerabilidade das vítimas e as consequências especialmente graves que

atos de LGBTQIA+fobia causam para seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e mental, principalmente se praticados pelos próprios pais ou responsáveis legais, cuidadores(as) ou educadores(as) também reforçam a necessidade de medidas especiais, admitidas pelos Sistemas Internacional e Interamericano de Direitos Humanos.

Replicando outros dispositivos do Código Penal, sugere-se, em tais circunstâncias, a tipificação de forma qualificada para todos os crimes de racismo e LGBTQIA+fobia praticados contra menores de 14 anos. E ainda a previsão, nesses tipos penais, de causa de aumento da pena quando o(a) autor(a) do crime for ascendente, padrasto, madrastra, tutor(a), curador(a) ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre a vítima. Tal alteração legislativa pode ocorrer por meio de alteração da Lei de Racismo ou propositura de emendas a projetos de lei já em andamento no Congresso Nacional para tipificação do crime de discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual.

Referências

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. **Pesquisa nacional sobre o bullying no ambiente educacional brasileiro (2024)**. Curitiba, PR: IBDSEX, 2025. Disponível em <https://aliancagbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/>. Acesso em 21 jul. 2025.

ANDRADE, Silvana Suely de Araújo Andrade; BENÍCIO, Luana Andrade; CANAVESE, Daniel; CORREIA, Renata Sakai de Barros; MARINHO, Marina Melo Arruda; POLIDORO, Maurício; PINTO, Isabella Vitral; RODRIGUES, Lenadra Lofego; SANTOS, Maria Aline Siqueira Santos. **Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017**. In Revista Brasileira de Epidemiologia, nº 23 (Supl 01), 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/YV7VvNY5WYLwx4636Hq9Z5r/?lang=pt>. Acesso em 25 mai. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais**. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2016/03/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em 26 mai.

2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.

Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais

Brasileiras em 2024. Brasil. 2025. Disponível em <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em 25 mai. 2025.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Projeto de Lei 2138/2015.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir a discriminação ou preconceito quanto à identidade de gênero ou orientação sexual. 2015. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1539960>. Acesso em 25 mai. 2025.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Projeto de Lei 2206/2021.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de criminalizar a homofobia. 2021. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2287081>. Acesso em 25 mai. 2025.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Projeto de Lei 2564/2021.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de criminalizar a homofobia e a discriminação em virtude de procedência regional ou identidade cultural. 2021. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291253>. Acesso em 25 mai. 2025.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Projeto de Lei 2667/2024.** Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. 2024. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2444757>. Acesso em 14 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa.** 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em D99710 (planalto.gov.br). Acesso em 26 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em DEL2848compilado (planalto.gov.br). Acesso em 25 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 22 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o

Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 26 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em L14344. Acesso em 21 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em 25 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Tribunal Pleno. Relator: Ministro CELSO DE MELLO, **tese**. Data de julgamento: 13/06/2019. Data de publicação: 28/06/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 4.733**. Tribunal Pleno. Relator: Ministro EDSON FACHIN. Data de julgamento: 13/06/2019. Data de publicação: 29/09/2020.

CEDEC – CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. **Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa**. São Paulo. 2021. Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_

Fase1.pdf. Acesso em 25 mai. 2025.

CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea, e JUNIOR, Ademir Lopes. **Definições da sexualidade humana.** In CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir Lopes (orgs). **Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar.** Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01. Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil. 2001.** Disponível em Caso 12.051 Méritos (oas.org). Acesso em 26 mai. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo Oc-17/2002, de 28 de agosto de 2002, solicitado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** 2002. Disponível em https://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_por.pdf. Acesso em 14 jul. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e direitos LGBTI.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord). **Atlas da violência 2025.** Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em 25 mai. 2025.

HERCOWITZ, Andrea; SANTOS, Thaís Emilia de Campos dos. **Desenvolvimento da infância e da adolescência das pessoas LGBTQIA+.** In CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir Lopes (orgs). **Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar.** Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

JUNIOR, Ademir Lopes; PAIVA, Marcele; RODRIGUES, Fillipe Teixeira Tinoco; SARNO, Murilo Moura. **Abordagem comunitária e educação em saúde.** In CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir Lopes (orgs). **Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar.** Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê para os Direitos da Criança. **Concluding observations on the combined fifth to seventh periodic reports of Brazil.** 5 June 2025. Disponível em <https://>

tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/SessionDetails1.aspx?SessionID=2798&Lang=en. Acesso em 17 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Eliminando a discriminação contra crianças e pais baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero.** Novembro de 2014. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/3691/file/Eliminando_a_Discriminacao_contra_Crian%C3%A7as_Adolescentes_e_Pais_baseada_em_Orientacao_Sexual_e_ou_Identidade_de_Genero.pdf. Acesso em 20 jun. 2025.

SARLET, Ingo. **O transgnerismo infantil: uma abordagem interdisciplinar na perspectiva da relação entre a Constituição e o Direito Civil.** In DIAS, Maria Berenice (coord). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

VECCHIATTI, Paulo. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo.** Bauru: Editora Spessotto, 2020.

VECCHIATTI, Paulo. **Constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e da transfobia como crimes de racismo.** In DIAS, Maria Berenice (coord). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

“SOBREVIVER COM MENOS ANGÚSTIA”: CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS E O USO DOS BANHEIROS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Alice Coelho Lisboa¹

Ariel Maria Nogueira Bona Lopes²

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.41-51

Introdução

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e vulneráveis, necessitando respeito e proteção, principalmente no ambiente escolar, local em que os indivíduos convivem e aprendem a viver em sociedade. Ocorre que, nas escolas públicas e privadas brasileiras, as crianças e os adolescentes são obrigadas por convecção social a utilizar os banheiros conforme o sexo biológico, porém, para crianças e adolescentes trans, que sua identidade de gênero não é a mesma do sexo biológico, gera discriminação e constrangimento.

Os banheiros são locais que possuem a finalidade de depositar as necessidades fisiológicas das pessoas e as escolas são ambientes para convivência e aprendizado social de indivíduos ainda em desenvolvimento, não devendo ser utilizado como espaço de discriminação ou segregação. Nos argumentos defendendo a utilização dos banheiros apenas de acordo com o sexo biológico há conteúdos discriminatórios e cisnormativos, com o intuito de excluir determinados seres humanos de espaços sociais, considerados “estranhos”, “não merecedores” ou “vidas que não importam”.

-
- 1 Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, especializanda em Direito Digital na Universidade Pontifícia Católica de Campinas e pesquisadora dos Grupos de Pesquisa Ética, Saúde e Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Direito Antidiscriminatório, Diversidades e Sistemas de Justiça da Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 2 Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Advogado em Direito Ambiental e ESG.

Partindo da hipótese de que crianças e adolescentes trans são sujeitos de direitos, a obrigatoriedade do uso de banheiros nas escolas conforme o sexo biológico não se encontra em concordância com os direitos à dignidade e à identidade de crianças e adolescentes, visto que possuem o direito de desenvolver sua identidade, não podendo sofrer discriminação ou tratamento degradante.

Neste texto será usado o termo guarda-chuva “trans” para se referir a todas as pessoas de identidade e/ou expressão de gênero divergente daquela imposta ao nascer, incluindo transexuais, trans, travestis e pessoas não-binárias (Nascimento, 2021).

O presente capítulo possui como objetivo geral entender o contexto da utilização dos banheiros nas escolas brasileiras. E como específicos analisar os direitos à dignidade e à identidade de crianças e adolescentes, bem como explicar a transgeneridade infantil. A metodologia utilizada foi a dedutiva, com revisão bibliográfica e legislativa.

Direito à dignidade e à identidade de crianças e adolescentes

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, formando um princípio constitucional que positiva um valor jurídico (Brasil, 1988). A dignidade da pessoa humana pode ser definida como qualidade inerente e específica de cada indivíduo, sendo merecedor de respeito (Sarlet, 2011, p. 60). Do princípio da dignidade da pessoa humana derivam direitos e deveres fundamentais com o objetivo de proteger a pessoa e garantir condições mínimas para uma vida saudável no meio social (Sarlet, 2011, p. 60). A dignidade deve ser reconhecida, respeitada, protegida e promovida, pois é qualidade intrínseca e irrenunciável dos seres humanos (Sarlet, 2011, p. 42).

Neste íterim, os direitos da personalidade surgem como direitos essenciais para resguardar a dignidade de cada indivíduo (Orlando Gomes, 2019, p. 106), sendo subjetivos e relativos a situações jurídicas existenciais (Francisco Amaral, 2018, p. 353). Da personalidade decorrem direitos como intimidade, privacidade, honra, identidade, entre outros, que não podem ser renunciados ou alienados (Brasil, 2002). O direito à identidade alcança o nome, os traços pessoais, a imagem, as experiências, as convicções ideológicas, religiosas e morais, que qualificam a pessoa no meio social, compreendido como o direito de ser si mesmo (Schreiber, 2014, p. 214).

A orientação sexual, as impressões digitais, a etnia, que representam o indivíduo também fazem parte da sua identidade, devendo ser promovida e garantida a singularidade de cada um (Schreiber, 2014, p. 220).

O direito à dignidade é garantido para as crianças e os adolescentes e encontra-se postulado no Estatuto da Criança e do Adolescente, “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à dignidade com absoluta prioridade (Brasil, 1990), estabelecido também na Constituição Federal (Brasil, 1988). Ademais, a criança e o adolescente possuem “direito à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis”, determinando o dever de todos zelar pela dignidade desses sujeitos (Brasil, 1990).

O direito à identidade de crianças e adolescentes é apresentado no Estatuto da Criança e do Adolescente como a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a proibição de tratamento discriminatório, cruel ou degradante de crianças e adolescentes (Brasil, 1990), exposto igualmente na Carta Magna (Brasil, 1988), abrangendo a preservação da sua identidade (Brasil, 1990). Dessa forma, as crianças e os adolescentes possuem o direito de obter nome, traços físicos, experiências pessoais e convicções morais e sociais que as representem e qualifiquem na sua vida em sociedade.

Em síntese, as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento que merecem respeito, proteção jurídica (Wagner e Veronese, 2022, p. 36) e cuidado de todos, com especial atenção à dignidade e à identidade de cada indivíduo.

Transgeneridade infantil

Inicialmente, é importante destacar alguns conceitos e nomenclaturas, pois “grande parte dos problemas sociais trazidos do contexto da sexualidade se fundamentam no desconhecimento e ignorância acerca dos grupos de minorias sexuais” (Brasil, 2021, p. 56).

Gênero, sendo uma construção histórica e social (Butler, 2016), “mecanismo pelo qual as noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas” (Butler, 2015, p. 253/254), que corresponde “aos comportamentos, pensamentos e características esperadas socialmente” (Nunes, 2021, p. 09). Diferente do sexo, no qual é atribuído ao nascimento

conforme as características fisiológicas, principalmente a presença do órgão sexual (Nunes, 2021, p. 09). E orientação sexual, definido como o interesse ou a atração sexual sentida pelo indivíduo por outro (Cunha, 2018).

A identidade de gênero é a maneira como o indivíduo se sente, entende e percebe na sociedade, forma como deseja ser reconhecido e respeitado, impactando diretamente sua vida (Nunes, 2021, p. 09). Cisgênero é o termo utilizado para pessoas que se identificam com gênero designado ao nascer, geralmente atrelado ao sexo biológico aparente, já os trans possuem identidade diferente do designado ao nascer (Bagagli, 2015, p. 13). Relevante destacar que a transgeneridade não é uma doença ou patologia mental, retirada do rol de doenças e distúrbios mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde em 2018 (Ministério dos direitos humanos e da cidadania, 2018).

Crianças e adolescentes trans são pessoas que, na condição peculiar de desenvolvimento, encontram-se realizando interações externas e internas com a sociedade e o meio social em que vivem, não identificando-se com o gênero designado no nascimento.

Portanto, é necessário mostrar que as crianças e adolescentes trans existem, sempre existiram e precisam ser enxergados na sociedade (Brasil, 2021, p. 60) e sua identidade não é ilegítima (Antra, 2023, p. 12), são merecedoras de proteção e respeito por toda a sociedade.

Uso dos banheiros nas escolas brasileiras por crianças e adolescentes trans

O banheiro é um espaço para depositar as necessidades fisiológicas dos seres humanos, local íntimo e privado, dividido em cabines individuais com divisórias e portas para manter a privacidade, com exceção dos mictórios, opção dos banheiros masculinos ainda que acompanhados com cabine privativa.

A divisão dos banheiros em masculinos e femininos ocorreu na segunda metade do século XIX com argumento da biologia inata dos corpos, que determina como agem, suas predisposições e espaços que ocupam (Kogan, 2010), sendo produto da ligação entre urbanização, reforma sanitária e discriminação de gênero (Gershenson, Penner, 2009). Assim, a segregação binária por gênero dos sanitários foi arquitetada em ideais (cis)sexistas, que mulheres são submissas e subordinadas aos homens,

aquelas pertencentes unicamente a esfera privada, sendo a esfera pública reservada a estes (Lopes, 2024).

Pela análise do Projeto de Lei n. 1.838/2023 que possui o objetivo de proibir o uso de banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero, “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar a vedação em escolas ao uso de banheiro e vestiário destinados a sexo diferente daquele do usuário” (Brasil, 2023), verifica-se que a separação dos banheiros de forma binária é baseada nos seguintes argumentos discriminatórios: a preocupação com a saúde e a higiene das meninas cisgênero e a proteção da privacidade, intimidade e conforto dos usuários (Brasil, 2023).

O primeiro argumento contrário a utilização dos banheiros conforme a autodeterminação corresponde ao pensamento de que a saúde e a higiene das meninas cisgênero seriam afetadas por pessoas trans com o sexo biológico masculino, considerando-as sujas e disseminadoras de doenças (Brasil, 2023). E o segundo, diz respeito ao desconforto, privacidade e intimidade de pessoas cisgêneros que utilizam o banheiro de acordo com o sexo biológico em contato com indivíduos trans (Brasil, 2023). São teorias da conspiração desumanizantes, aumentando a insegurança e violência contra pessoas trans (Antra, 2023, p. 17).

Ocorre que, nas escolas, as crianças e os adolescentes trans são impedidos de utilizar o banheiro conforme sua autodeterminação de gênero, isto é, são obrigados a usar o banheiro de acordo com seu sexo biológico, em dissonância com sua identidade, gerando constrangimento e discriminação (Lucca, 2022). Há constantes relatos de crianças e adolescentes trans que sofrem no sistema educacional brasileiro em razão da violação de direitos fundamentais em diversos contextos (Nunes, 2021, p. 35).

Quando há reclamações dos alunos ou genitores, a medida alternativa utilizada pelas escolas é o uso de banheiros de deficiente ou dos professores para impedir o constrangimento na utilização em dissonância com seu gênero. Entretanto, reitera a discriminação e segregação (Alves; Moreira, 2015, p. 66) e condiciona a transgeneridade ao universo da patologia e inferioridade, em caso do uso de banheiro para deficientes (Franco, 2021, p. 61), visto que também impede a utilização dos banheiros conforme a identidade de gênero.

No mais, na criança ou no adolescente frente ao impedimento do uso do banheiro conforme seu gênero pode gerar os sentimentos de culpa, vergonha e até merecedora da agressão recebida, mantendo-a imobilizada,

incorporados de forma latente (Franco, 2021, p. 61/63). Também, pode causar a retenção de urina e fezes por períodos prolongados, aumentando o risco de desenvolvimento de doenças urinárias e renais, ansiedade, depressão e direcionamento ao suicídio (Antra, 2023, p. 10). Por isso, as escolas transformam-se em um espaço inabitável, arriscado e demarcador do cisbinarismo sustentado pela hierarquização (Franco, 2021, p. 61/63). Desse modo, observa-se que “[...] a escola, que se apresenta como uma instituição incapaz de lidar com a diferença e pluralidade, funciona como uma das principais instituições guardiãs das normas de gênero e produtora da heteronormatividade.” (Bento, 2008, p. 129).

A escola possui papéis fundamentais, sendo eles: a socialização e democratização do acesso ao conhecimento e a promoção da construção moral e ética dos estudantes, formando indivíduos com valores e consciência crítica (Nunes, 2021, p. 10). Assim, a instituição pública escolar deveria criar medidas inclusivas para todos os cidadãos, garantindo o uso democrático (Alves; Moreira, 2015, p. 66/68), por exemplo a autorização e incentivo a utilização de apenas o nome social e de banheiros conforme gênero da criança ou do adolescente.

Neste viés, a Resolução n. 02, de 19 de setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, estabelece parâmetros para a garantia de condições de acesso e permanência de pessoas trans nas instituições de ensino e no artigo 5º expõe que “deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

No mais, a proibição do uso dos banheiros conforme gênero por crianças e adolescentes nas escolas brasileiras fere os direitos à dignidade e à identidade, dado que desrespeita a qualidade inerente e específica individual de ser si mesmo, bem como os traços pessoais e a representação do indivíduo diante da sociedade, excluindo condições mínimas para uma vida saudável. Mesmo porque são indivíduos vulneráveis em condição peculiar de desenvolvimento, mercedores de proteção e dignos de respeito e direitos (Brasil, 1988). Negar o direito à dignidade a crianças e adolescentes é negar a formação da pessoa adulta em toda a sua plenitude para que possa se tornar um adulto em equilíbrio (Brasil, 2021, p. 53).

Por conseguinte, as crianças e os adolescentes devem utilizar o banheiro nas escolas públicas e privadas brasileiras de acordo com seu gênero, visto que o impedimento “trata-se de uma situação de ofensa grave

à dignidade e direitos fundamentais, por ser considerado incapaz para o exercício de seus direitos personalíssimos” (Copi, 2023, p. 334).

Considerações finais

Diante do exposto, foi possível verificar que a obrigatoriedade da utilização dos banheiros nas escolas brasileiras conforme o sexo biológico atinge os direitos à dignidade e à identidade de crianças e adolescentes trans, visto que seu gênero diverge do sexo biológico, gerando constrangimento e discriminação. Ademais, os argumentos trazidos contrários a utilização dos banheiros de acordo com a identidade de gênero são discriminatórios e reafirmam a cisnorma, hierarquizando ainda mais a sociedade.

As escolas, como instituições educacionais, deveriam promover a igualdade de direitos e garantia de condições mínimas para uma vida saudável de crianças e adolescentes, e não segregar e discriminar crianças e adolescentes trans, reiterando a valoração dos indivíduos, o pensamento de que pessoas trans são “estranhos” ou que “suas vidas não importam” e o controle de acesso aos espaços sociais.

Para tanto, o governo deve incentivar a implementação de leis que determinem a utilização dos banheiros conforme gênero, independente do sexo biológico, bem como a criação de políticas públicas e propagandas sobre transgeneridade infantil nas escolas públicas e particulares do Brasil com o objetivo de conscientizar a população e erradicar atos discriminatórios.

Referências

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; MOREIRA, Maria Ignez Costa. Do uso do nome social ao uso do banheiro: (trans)subjetividades em escolas brasileiras. **Quaderns de Psicologia**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 59–69, 2015. DOI: 10.5565/rev/qpsicologia.1275. Disponível em: <https://quadernsdepsicologia.cat/article/view/v17-n3-alves-moreira>. Acesso em: 17 jun. 2025.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Nota técnica sobre direitos humanos e o direito dos banheiros**: Vencendo a narrativa do apartheid de gênero que impede as pessoas transgêneras do acesso à cidadania no uso dos banheiros e demais espaços segregados por gênero.

Brasil: Antra, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/08/nota-tecnica-wc-antra-final.pdf> Acesso em: 28 jun. 2025.

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. “**Cisgênero**” nos discursos feministas: uma palavra “tão defendida; tão atacada; pouca entendida”. Campinas: UNICAMP/IEL/Setor de Publicações, 2018.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BEZERRA, Lara Pinheiro; MAIA, Aline Passos. Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. **Revista Quaestio Iuris**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 1688–1717, 2017. DOI: 10.12957/rqi.2017.26854. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/26854>. Acesso em: 28 maio. 2025.

BRASIL, Andre Antonio Martins. O direito à dignidade humana sob a perspectiva da transgeneridade infantil em contexto escolar. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 2, 2021. DOI: 10.9771/revdirsex.v2i2.45131. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/45131>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF. Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL, Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, 1990. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 26 maio. 2025.

BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1990. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 maio. 2025.

BRASIL, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, 2002. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL, **Projeto de Lei n. 1.838/2023**, de 12 de abril de 2023. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar a vedação em

escolas ao uso de banheiro e vestiário destinados a sexo diferente daquele do usuário. Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156857>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do sexo. São Paulo: N-1, 2019.

BUTLER, Judith. **Desfazendo Gênero**. São Paulo: Unesp, 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

COPI, Lygia Maria. Crianças e adolescentes LGBTQIA+: a tutela jurídica da identidade à luz da doutrina da proteção integral. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 83, pp. 329-351, jul./dez. 2023. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2023v83p329.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. **A proteção da identidade de gênero em Portugal**. Direitos Humanos: novas abordagens, velhos desafios. Imprensa da Universidade de Coimbra – Euro-Atlântico: Espaço de Diálogos. Coimbra, 2021.

GENERO, Isabella Kolln. VIEIRA, Tereza Rodrigues. A utilização de banheiros públicos ou de acesso ao público pela população trans. In VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). **Trangêneros**. 1 ed. Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2019.

GERSHENSON, Olga. PENNER, Barbara. Introduction: The Private Life of Public Conveniences. In: GERSHENSON, Olga. PENNER, Barbara (org.) **Ladies And Gents: Public Toilets And Gender**. Philadelphia: Temple University Press, 2009.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

KOGAN, Terry S. Sex Separation: The Cure-All for Victorian Social Anxiety. In: MOLOTCH, Harvey. NORÉN, Laura (org.) **Toilet**: public restrooms and the politics of sharing. New York: New York University, p. 145-165, 2010.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LOPES, Ariel Maria Nogueira Bona. Vigilância Sanitária: o banheiro como panóptico de gênero e a validade jurídica dos argumentos usados

para impedir pessoas trans de acessá-lo conforme autodeterminação. Trabalho de Conclusão de Curso. São Paulo: **Universidade Presbiteriana Mackenzie**, 2024. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/85444cbc-5212-46f3-9069-547a6d2a3d9e>. Acesso em: 30 jun. 2025.

LUCCA, B. Jovens trans enfrentam barreiras para utilizar banheiros em escolas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. Publicado em: 31 jul. 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/jovens-trans-enfrentam-barreiras-para-utilizar-banheiros-em-escolas.shtml>. Acesso em 12 jun. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Resolução n. 02**, de 19 de setembro de 2023. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. Diário Oficial da União, 2023. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-setembro-de-2023-511744372>. Acesso em: 11 jul. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais**. Publicado em: 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>. Acesso em: 12 jul. 2025.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

NUNES, Thamirys (org.). **Ensaio sobre vivências reais de crianças e adolescentes transgêneros dentro do sistema educacional brasileiro**. Curitiba, PR: IBDSEX, 2021. ISBN 978-65-991261-6-1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17 maio. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais. **Gov.br**.

Publicado em: 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transsexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais>. Acesso em: 06 jun. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Convenção sobre os Direitos da Criança**: 30 anos. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz**: o percurso histórico-normativo do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos – a Doutrina da Proteção Integral – sua incidência no Direito brasileiro e sua recepção na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – período de junho de 2014 a junho de 2020. Tese de Pós-Doutorado em Direito. UNB, Brasília, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **O Estatuto da Criança e do Adolescente**: um novo paradigma. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATTO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O paradigma da proteção integral e sua incidência sobre o direito de família. In ROSA, Conrado Paulino da et al (org.). **Novos paradigmas em Direito de Família e Sucessões**. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2018.

WAGNER, Bianca Louise. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Sharenting**: imperioso falar em direito do esquecimento. ISBN: 978-65-88213-23-0. Caruaru/PE: Editora ASCES, 2022. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/>. Acesso em: 06 maio. 2025.

A DISPUTA EM TORNO DO CONSELHO DE DIREITOS LGBTI+ NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR

Jéssica Fernanda Cafisso¹
Beatriz Elena Barud Silva²
Éder Rodrigo Gimenes³

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.53-64

Introdução

De acordo com informações disponibilizadas no site da Prefeitura de Maringá, o município conta atualmente (2025) com 21 conselhos municipais. Em 2021, foi apresentado o Projeto de Lei Nº 16.058/2021 que criaria o Conselho Municipal de Direitos LGBTI+, que chegou a ser aprovada em primeira votação. No entanto, o projeto foi duramente questionado por setores da sociedade civil, especialmente pela Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá (OPEM), que rejeitaram a iniciativa alegando que o conselho poderia comprometer a liberdade das famílias na condução da educação de seus filhos (Luciana Peña, GMC, 2021).

- 1 Mestranda em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Desenvolve pesquisa na área de sociologia da cultura e da comunicação. Atuou como assessora parlamentar por dois anos na Câmara de Vereadores de Maringá. jessicacafisso@gmail.com
- 2 Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pós-doutoranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pesquisadora do Laboratório de Estudos Políticos sobre LGBTI+ (LEP LGBTI+/UEM) e do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (Nuppol/UEM). beatrizbarud@gmail.com
- 3 Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), docente dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Mestrado/Doutorado Acadêmico) e em Políticas Públicas (Mestrado Profissional) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), docente e bolsista pesquisador do Centro Universitário Cidade Verde (UniCV). Coordenador do Laboratório de Estudos Políticos sobre LGBTI+ (LEP LGBTI+/UEM), pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (Nuppol/UEM) e do INCT “Representação e Legitimidade Democrática” (REDEM/CNPq). ergimenes@uem.br

Em segunda votação, o projeto foi rejeitado, inviabilizando a criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ na cidade. A resistência de um grupo à aprovação do Conselho ilustra a problemática abordada por Mello, Avelar e Maroja (2012), que tratam dos desafios enfrentados pelas políticas públicas voltadas à população LGBTI+ em contextos marcados por forte oposição cultural e religiosa.

Ainda sobre as políticas públicas para pessoas LGBTI+, os Conselhos de Políticas Públicas demonstram-se essenciais para a democracia ao promoverem a participação cidadã na formulação e acompanhamento de políticas, fortalecendo o diálogo entre Estado e sociedade — um mecanismo impulsionado pela Constituição de 1988, que ampliou os direitos sociais e abriu a política institucional à sociedade civil (Gimenes, 2019). No entanto, no que tange à pessoas LGBTI+, os conselhos “demonstram se tratar de instrumentos ainda pouco difundidos nos municípios brasileiros [...] em 2019 foram identificados conselhos em 0,9% dos municípios brasileiros (49 localidades)” (Villela; Gimenes; 2024, p. 110). Maringá, diante da oportunidade em 2021 de se tornar uma exceção e ampliar essa estatística, optou por não instituir um conselho municipal de direitos LGBTI+, mantendo a invisibilidade dessa pauta nas estruturas de participação e controle social.

Entretanto, é importante destacar que houve uma iniciativa do próprio município de Maringá para mapear a realidade da população LGBTI+, por meio da realização de um diagnóstico local. Esse levantamento, cujos resultados foram apresentados por Gimenes e Villela (2021), aponta com clareza a urgência da criação de um Conselho Municipal que formule e acompanhe políticas públicas específicas voltadas ao cuidado e à proteção dessa população. De acordo com os dados do diagnóstico, 65% dos respondentes afirmaram já ter sofrido agressões verbais, e mais de 81% presenciaram esse tipo de violência. Além disso, 12% relataram ter sofrido agressão física e 26% afirmaram ter presenciado esse tipo de ataque. Apesar da gravidade dos números, apenas cerca de 4% das pessoas entrevistadas realizaram algum tipo de denúncia formal, o que evidencia uma profunda descrença na atuação dos órgãos públicos diante da LGBTfobia (Villela; Gimenes, 2021, p. 54).

Essa discrepância entre o reconhecimento institucional da violência e a ausência de medidas efetivas, como a não criação de um conselho municipal específico, revela um cenário de omissão. Mesmo com dados consistentes em mãos, o poder legislativo local optou por não criar

estruturas permanentes de participação e proteção, contribuindo para a perpetuação da vulnerabilidade social dessa população.

Diante disso, este trabalho propõe uma análise crítica sobre o processo. Utilizamos a metodologia de revisão bibliográfica e análise documental (Alves et al. 2021), que auxiliam na compreensão de fatos sociais a partir de fontes como leis e notícias veiculadas nos canais midiáticas à época da proposição do conselho. Além disso, este trabalho apresenta algumas imagens que compõe a análise.

A janela de oportunidade para a criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+ em Maringá

Em 30 de julho de 2021, o Poder Executivo de Maringá encaminhou ao Legislativo o Projeto de Lei (PL) nº 16.058/2021, que propunha a criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTI+. De acordo com o conteúdo do Projeto, disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), a proposta previa a constituição de um conselho com caráter deliberativo e fiscalizatório, voltado ao combate à discriminação e à promoção de políticas públicas específicas para a população LGBTI+.

Esse tipo de instância está em consonância com o princípio da institucionalização das políticas públicas protetivas, como discutido por Villela e Gimenes (2024), que destacam o papel dos conselhos na ampliação da democracia participativa e no enfrentamento das desigualdades estruturais. O percurso dessa proposta representou um marco no debate local sobre direitos humanos e participação social da comunidade LGBTI+. Do ponto de vista analítico, o episódio pode ser interpretado à luz da teoria dos múltiplos fluxos de John Kingdon (2007), sobretudo em relação ao conceito de “janela de oportunidade”, quando se alinham os fluxos de problemas, políticas e política institucional para permitir mudanças. Em 17 de agosto de 2021, o Projeto foi aprovado, em primeira discussão, pela Câmara Municipal, recebendo amplo apoio dos vereadores. No entanto, na sessão em que seria a segunda discussão, 19 de agosto, dois dias depois, a votação foi adiada por quatro sessões, para que os vereadores analisassem vinte emendas – supressivas, aditivas e modificativas – propostas por cinco vereadores no dia anterior, 18 de agosto de 2021⁴. Após quatro sessões

4 Acesse o discurso do adiamento da discussão por quatro sessões a partir de 1 hora e 19 minutos https://www.youtube.com/watch?v=PLpygsr3q0w&tab_channel=TVC%C3%A2maraMaring%C3%A1.

de tempo para análise, na sessão da segunda votação, os autores retiraram da pauta as emendas que seriam discutidas e votaram o Projeto, que foi rejeitado⁵.

A análise das três sessões revela importantes nuances do processo político. A primeira discussão do PL nº 16.058/2021 ocorreu sem a presença da comunidade que posteriormente se posicionaria contra o Projeto. Já na segunda sessão, dois dias depois, o ambiente da Câmara mudou significativamente: o espaço anteriormente ocupado pela comunidade LGBTI+, inclusive reunida ao centro do plenário para uma foto institucional, passou a ser ocupado de maneira polarizada. Aproximadamente 25 pessoas se posicionaram à direita do plenário como oposição ao Projeto, enquanto outras 25 pessoas se colocaram à esquerda, em apoio à sua aprovação. Essa configuração permaneceu também durante a terceira sessão, conforme registros fotográficos e capturas de tela (*prints*) das gravações (TV Câmara Maringá, 2021).

Imagem 1. Primeira sessão – Projeto de Lei aprovado



Fonte: TV CÂMARA MARINGÁ. Sessão Ordinária. YouTube, publicado em 17 ago. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9iKV8ubrsec> [02:20:32].

5 Acesse a segunda votação do Projeto de Lei Nº 16058/2021 a partir de 1 hora e 50 minutos https://www.youtube.com/watch?v=Bz4ffa933tg&t=6649s&ab_channel=TVC%C3%A2maraMaring%C3%A1.

Imagem 2. Segunda sessão – votação adiada



Fonte: TV CÂMARA MARINGÁ. Sessão Ordinária [vídeo]. YouTube, publicado em 19 ago. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PLpygsr3q0w> [01:29:18].

Imagem 3. Terceira sessão – Projeto de Lei rejeitado



Fonte: TV CÂMARA MARINGÁ. Sessão Ordinária [vídeo]. YouTube, 2 set. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bz4ffa933tg>. [01:51:07].

O que levou à súbita mudança de posicionamento de vereadores que inicialmente se mostraram favoráveis à proposta, mas posteriormente votaram contra? Para buscar respostas a essas perguntas, foi realizado um levantamento documental com base em notícias publicadas entre os dias 17 de agosto e 2 de setembro de 2021, registros fotográficos e gravações das sessões legislativas disponíveis no canal oficial da Câmara Municipal no YouTube. A análise desses materiais permite observar a pressão exercida

por determinados grupos da sociedade civil organizada, em especial por setores religiosos.

Segundo reportagem da jornalista Luciana Peña, veiculada pelo GMC, a Ordem dos Pastores Evangélicos de Maringá (OPEM) teve participação destacada na mobilização contra o Projeto. As críticas dirigidas ao PL nº 16.058/2021 concentraram-se no caráter fiscalizatório e deliberativo do conselho, sob o argumento de que sua criação poderia ameaçar a “liberdade das famílias” na educação de seus filhos⁶.

Analisando a partir do levantamento de todos os portais de notícias de Maringá, de 22 notícias circuladas sobre a criação do Conselho, apenas duas notícias foram veiculadas sobre a aprovação do Projeto, ainda no dia 17 de agosto, sendo os portais Maringá Post e Maringá Mais, sem vínculo televisivo⁷. Tais fatos demonstram que a movimentação para desarticular o Projeto de Lei não tenha vindo do amplo conhecimento da população a partir dos noticiários, mas de uma parcela bastante específica.

Neste sentido, considerando o conceito de janela de oportunidade sob a ótica dos Múltiplos Fluxos de John Kingdon, o objetivo desta atividade passa a ser investigar se havia, de fato, uma janela de oportunidade aberta para a aprovação do Conselho no contexto municipal. Segundo Kingdon (2007), uma janela de oportunidade se abre quando há a convergência de três fluxos: o de problemas, o de soluções e o da política. São momentos em que a viabilidade de implementação de determinada proposta cresce significativamente, mesmo que por um tempo curto.

No caso da votação pelo Conselho LGBTI+ de Maringá, podemos identificar com relativa clareza essa convergência: Em relação ao Fluxo de Problemas é possível afirmar que o diagnóstico municipal sobre a população LGBTI+, realizado pelo próprio Poder Executivo, indicava a existência de um problema público urgente e uma demanda concreta por políticas públicas específicas. O Fluxo de Soluções, corresponde a uma proposta

6 “O problema é da forma como está nessa lei, se o Conselho, por exemplo, entender que uma família cristã, uma família muçulmana que não queira que seu filho aprenda sobre identidade de gênero diferente do sexo biológico, e ensina para ele desse tipo, essa postura familiar pode ser considerada um ato atentatório contra aquilo que o Conselho prega e pode ter algum tipo de punição, algum tipo de doutrinação na escola” afirmou Rogério Calazans, advogado que acompanhou a Ordem dos Pastores de Maringá – OPEM <https://gmconline.com.br/noticias/politica/camara-de-maringa-retira-de-pauta-projeto-para-criacao-de-conselho-lgbt/>

7 As duas notícias podem ser acessadas nestes links: <https://maringapost.com.br/cidade/2021/08/17/conselho-de-direitos-lgbtqia-e-aprovado-com-folga-por-vereadores-de-maringa/>
<https://www.maringamais.com.br/2021/08/17/vereadores-aprovam-conselho-municipal-de-direitos-lgbtqia/>

formalmente estruturada, baseada em modelos já existentes de conselhos municipais em outras áreas, respeitando o princípio da participação social e da deliberação democrática. Por fim, no Fluxo Político, o prefeito da época, Ulisses Maia (2021-2024), responsável por instituir a Gerência de Diversidade, também apoiou a criação do Conselho, demonstrando vontade política por parte do Executivo e convergência dos três fluxos, resultando na janela de oportunidade.

Além desta vontade política visível no Executivo, a composição da Câmara, naquele momento, era majoritariamente formada por parlamentares da base aliada e de partidos que, historicamente, dialogam com pautas de direitos humanos. A aprovação expressiva na primeira votação, 10 votos favoráveis e apenas 3 contrários, reforça a existência de um contexto político aparentemente favorável.

Alguns movimentos políticos indicam este fato. Em maio de 2021, a vereadora Professora Ana Lúcia (PDT) e os vereadores Mário Verri (PT) e Delegado Luiz Alves (Republicanos) escreveram a então Lei Nº 11.277/2021, que veda a nomeação em conselhos municipais de pessoas condenadas por crimes de racismo, LGBTfobia, violência doméstica, entre outros⁸. Outra atuação interessante e aliada veio do vereador Dr. Manoel (PL), que votou favoravelmente e já havia sido autor, em 2010, do projeto que instituiu o Dia Municipal de Combate à Homofobia, 17 de maio⁹.

Além disso, os partidos Social Democrático (PSD), Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Rede Sustentabilidade (REDE) e Social Liberal (PSL) compunham a coligação eleitoral do então prefeito Ulisses Maia (PSD) (Belleze, Mariana; 2020)¹⁰. Alex Chaves (MDB) era o líder do Governo na Câmara. Dessa base, considerada realmente aliada à gestão, ao menos eleitoralmente, apenas o vereador Flávio Mantovani (REDE) votou favoravelmente na segunda discussão do projeto, realizada no segundo dia de setembro de 2021.

Apesar do cenário inicialmente favorável para a inclusão do tema na agenda governamental, a janela de oportunidade para a criação do

8 Lei Nº 11.277/2021, de autoria dos vereadores Professora Ana Lucia (PDT), Mário Verri (PT) e Delegado Luiz Alves (Republicanos) - <http://sapl.cmm.pr.gov.br:3001/ta/230/text?>

9 Lei Nº 8615, de autoria do vereador Dr. Manoel, acesso: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2010/862/8615/lei-ordinaria-n-8615-2010-institui-o-dia-municipal-de-combate-a-homofobia?q=Dia+Municipal+de+Combate+%C3%A0+Homofobia>

10 Eleições 2020: veja algumas curiosidades sobre os candidatos à Prefeitura de Maringá. <https://maringapost.com.br/poder/2020/11/13/eleicoes-2020-veja-algumas-curiosidades-sobre-os-candidatos-a-prefeitura-de-maringa/>

Conselho se fechou rapidamente. Conforme Kingdon (2007), essas janelas podem ser efêmeras e se encerrar por alterações no fluxo político, por pressões externas ou por rearranjos estratégicos entre atores influentes. Foi o que ocorreu em Maringá. A oposição organizada, sobretudo com apoio da OPEM, disseminou o discurso de que o Conselho representaria risco às famílias. Esse argumento ressoou e resultou na reversão de votos na segunda discussão do projeto. Este resultado reforça a pesquisa desenvolvida por Mello, Avelar e Maroja (2012), que apresenta os desafios enfrentados pelas políticas públicas voltadas à população LGBTI+ em contextos marcados por forte oposição cultural e religiosa.

Por fim, vale ressaltar que, embora o contexto municipal se apresentasse favorável a partir dos argumentos acima expostos, o contexto nacional demonstrava seguir um movimento contrário. Segundo Gimenes *et al.* (2025), o crescimento do projeto político conservador, que tem sua expressão maior na figura de Jair Bolsonaro, afetou negativamente as pesquisas e os movimentos sociais em defesa dos direitos LGBTI+. Para os autores, “Bolsonaro utilizou espaços institucionais, como a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, para amplificar pautas morais conservadoras e disseminar discursos contrários ao reconhecimento e à proteção da população LGBT+” (Gimenes *et al.*, 2025, p. 3).

Diante deste cenário e considerando a disputa do Conselho em Maringá, o advogado que acompanhava a OPEM na segunda discussão do Projeto, afirmou em entrevista que, se o conselho fosse implementado, seria possível associá-lo aos planos que visualizavam a pauta LGBTI+ como supostas ameaças à educação infantil e às famílias¹¹.

A recorrência do discurso religioso e moral revela-se uma estratégia discursiva utilizada como escudo por atores políticos para justificar o bloqueio de pautas ligadas à diversidade e aos direitos humanos. Tal uso instrumental da moral religiosa nas casas legislativas não apenas desvirtua o princípio do Estado laico, como também limita o alcance de políticas públicas orientadas pela equidade e pela justiça social. Como mostra o caso de Maringá, o apelo a esses discursos teve força suficiente para reverter uma decisão legislativa que inicialmente parecia alinhada à promoção de direitos, evidenciando o quanto tais narrativas ainda operam com forte influência no imaginário político e institucional.

11 “algum tipo de doutrinação na escola” afirmou Rogério Calazans, advogado que acompanhou a Ordem dos Pastores de Maringá – OPEM <https://gmconline.com.br/noticias/politica/camara-de-maringa-retira-de-pauta-projeto-para-criacao-de-conselho-lgbt/>.

Para finalizar a análise, as imagens abaixo, de autoria de Phil Natal, disponibilizadas para o Maringá Post, em matéria escrita por Luiz de Carvalho (2021), transmitem características que se relacionam com a leitura dos pesquisadores.

Imagem 4. Divisão de grupos na avenida da Câmara de Vereadores de Maringá



Imagem 5. Manifestantes pró-conselho



Imagem 6. Membros do OPEM e outros manifestantes contrários ao conselho, em oração em frente à Câmara de Vereadores de Maringá



Fonte: Phil Natal. Disponível em: <https://maringapost.com.br/cidade/2021/09/02/grupos-a-favor-e-contrario-o-conselho-lgbtqoa-se-enfrentam-em-frente-a-camara-de-maringa/>.

É possível analisar que as características observadas nacionalmente no contexto de 2021 a 2023, como a crescente rejeição às pautas LGBTI+ e a mobilização de discursos conservadores, se manifestaram também em nível local, aproximando-se das experiências vividas em Maringá, durante o terceiro ano do governo de Jair Bolsonaro. O conflito instaurado em torno do PL nº 16.058/2021 contribuiu para o enfraquecimento da proposta transformando o processo legislativo em um campo de disputa ideológica fortemente influenciado pelo contexto político nacional.

Tal dinâmica não apenas pode ter contribuído para o fechamento da janela de oportunidade identificada anteriormente, como também revelou a presença ativa, e potencialmente perigosa, de forças conservadoras organizadas, cuja atuação tem sido decisiva na obstrução de avanços rumo a uma sociedade mais justa e igualitária para a comunidade LGBTI+.

Considerações finais

A análise dos acontecimentos como um retrocesso deve-se à constatação de que a instituição de um Conselho Municipal é fundamental para a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas para

grupos historicamente marginalizados, como a população LGBTI+ (Villela e Gimenes, 2024).

O caso ocorrido na cidade de Maringá está longe de constituir uma situação isolada. Trata-se de um exemplo emblemático de um fenômeno mais amplo, no qual interesses políticos se entrelaçam com posicionamentos conservadores e com discursos marcadamente preconceituosos e discriminatórios, frequentemente alicerçados em valores individuais e religiosos.

Demonstrar a trajetória da disputa por um espaço participativo no município de Maringá, no Estado do Paraná, auxilia na construção da memória coletiva do movimento LGBTI+, pois a partir da construção destes momentos, fortalecemos a luta coletiva que sempre esteve presente na ordem do dia LGBTI+.

Referências

ALVES, Laís Hilário; SARAMAGO, Guilherme; VALENTE, Lucia de Fátima; SOUSA, Angélica Silva de. **Análise documental e sua contribuição no desenvolvimento da pesquisa científica**. Cadernos da Fucamp, v. 20, n. 43, p. 51–63, 2021.

BELLEZE, Mariana. **Eleições 2020**: veja algumas curiosidades sobre os candidatos à Prefeitura de Maringá. Maringá Post, Maringá, 13 nov. 2020. Atualizado em 13 nov. 2020. Disponível em: <https://maringapost.com.br/poder/2020/11/13/eleicoes-2020-veja-algumas-curiosidades-sobre-os-candidatos-a-prefeitura-de-maringa/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CARVALHO, Luiz de. **Grupos a favor e contra o Conselho LGBTQIA+ se enfrentam próximo à Câmara de Maringá**. Maringá Post, Maringá, 2 set. 2021. Atualizado em 2 set. 2021. Disponível em: <https://maringapost.com.br/cidade/2021/09/02/grupos-a-favor-e-contra-o-conselho-lgbtqoa-se-enfrentam-em-frente-a-camara-de-maringa>. Acesso em: 29 jul. 2025.

GIMENES, Éder Rodrigo; SILVA, Beatriz Elena Barud e; FERNANDES, Pabrécio Gomes; SILVA, Mario Ítalo da. A pauta LGBTI+ nas eleições municipais de 2024: considerações sobre o caso do município de Maringá/PR. In: *Congreso de WAPOR Latinoamérica*, XI. **Anais...** Florianópolis, 2025.

GIMENES, E. R. **Estado e políticas públicas**. Maringá, PR: Unicesumar, 2019.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma idéia? [e] Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. v. 1. Brasília: ENAP, 2007. p. 219-245.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 289–312, maio de 2012.

PEÑA, Luciana. **Câmara de Maringá retira de pauta projeto para criação de Conselho LGBT**. GMC Online, Maringá, 19 ago. 2021. Atualizado em 20 out. 2022. Disponível em: <https://gmconline.com.br/noticias/politica/camara-de-maringa-retira-de-pauta-projeto-para-criacao-de-conselho-lgbt>. Acesso em: 29 jul. 2025.

TV CÂMARA MARINGÁ. **Sessão Ordinária** [vídeo]. YouTube, publicado em 17 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9iKV8ubrsec>. Acesso em: 29 jul. 2025.

TV CÂMARA MARINGÁ. **Sessão Ordinária** [vídeo]. YouTube, publicado em 19 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PLpygsr3q0w>. Acesso em: 29 jul. 2025.

TV CÂMARA MARINGÁ. **Sessão Ordinária** [vídeo]. YouTube, publicado em 2 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bz4ffa933tg>. Acesso em: 29 jul. 2025.

VILELLA, Hebert de Paula Giesteira; GIMENES, Éder Rodrigo. Diagnóstico social sobre a população LGBTI+ como instrumento à conformação de políticas públicas: relato de experiência. In: Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades, 2021. **Anais ...** 2021. v. 1. p. 42-59.

VILELLA, Hebert de Paula Giesteira; GIMENES, Éder Rodrigo. Participação social, Estado e direitos de minorias: a conformação democrática de políticas públicas para a população LGBTI+ no Brasil. **Argumentos**, v. 21, n. 2, p. 92–119, 2024.

Capítulo 5

VELHICE TRANS: POLÍTICA SOCIAL E A PRODUÇÃO DA EXCLUSÃO

Níke Ártemis Eccard¹

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.65-77

Muitas, de fato, morreram no meio do caminho, mas as que sobreviveram e estão entrando na fase idosa não estão se permitindo sucumbir a uma negatividade, elas querem viver em alto astral, estão pensando em futuros promissores, mesmo em situações muito adversas. - Keila Simpson (Rocha, 2025).

Figura 1: A ativista travesti, fundadora da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Keila Simpson.



Fonte: Focus Brasil (Rocha, 2025).

Introdução

A velhice trans, enquanto categoria social e política, desponta em um campo de tensões que evidencia as limitações estruturais das políticas sociais brasileiras em responder às múltiplas opressões vividas

¹ Mestranda em Política Social - UFF, Graduada em Arquitetura e Urbanismo - IFF, n_eccard@id.uff.br.

por corpos trans e travestis. No Brasil, o cenário denuncia uma sistemática produção da exclusão que antecede e atravessa o processo de envelhecimento para pessoas trans e travestis. Como apontam Fleury (2018) e Behring (2015), as políticas sociais no Brasil, longe de serem neutras, refletem as disputas de classe e os pactos político-institucionais que definem quem é digno de proteção e quem permanece à margem do Estado.

A interseccionalidade presente nas vivências transvelhas – atravessadas por marcadores de gênero, raça, classe, deficiência e sexualidade – revela como as políticas públicas operam seletivamente, legitimando a exclusão por meio da ausência ou da inadequação das respostas estatais. Segundo Fleury (2018), as políticas sociais constituem-se como arenas de disputa entre projetos societários antagônicos, e é justamente nesse embate que se nega à população trans o direito de envelhecer com dignidade. Behring (2015) alerta que, no contexto neoliberal, há uma crescente responsabilização individual pela sobrevivência, ao mesmo tempo em que o Estado se exime de suas obrigações sociais, aprofundando a vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados.

Neste contexto, compreender a velhice não apenas como uma etapa cronológica da vida, mas como um campo político, significa reconhecer as consequências acumuladas de uma vida marcada por um descaso institucionalizado. Ao trazer à tona essas trajetórias, este artigo busca tensionar as fronteiras das políticas sociais vigentes, para pensar caminhos para a reparação, a inclusão e o reconhecimento da longevidade trans e travesti como um ato radical de resistência.

Este trabalho tem como objetivo analisar criticamente as condições de vida e as formas de exclusão enfrentadas por pessoas trans e travestis idosas no Brasil, destacando as ausências e insuficiências das políticas sociais diante das múltiplas opressões interseccionais que atravessam esses corpos. Busca-se evidenciar as formas de resistência e reivindicação de direitos que emergem desses sujeitos, tomando a velhice trans como categoria política ativa que tensiona as fronteiras do cuidado, da cidadania e da dignidade.

A metodologia adotada é de cunho qualitativo e teórico-crítico, fundamentada em revisão bibliográfica interdisciplinar. Foram mobilizados autores e autoras que dialogam com os campos da política social, estudos de gênero, transfeminismo e interseccionalidade, como Behring (2015), Fleury (2018), Collins (2016), Amara Moira (2017), Domingues & Rodriguez (2021) entre outras/os/es. O trabalho também se apoia na análise documental e de políticas públicas emergentes, como campanhas

institucionais voltadas ao envelhecimento LGBTQIAPNB+. A abordagem busca compreender como a necropolítica e o cissexismo estruturam a exclusão das pessoas transvelhas, e como a produção de memória, visibilidade e cuidado coletivo pode configurar práticas de resistência e afirmação dessas existências.

Velhice trans como categoria social e política

A complexificação da sociedade gerou uma polifonia de sujeitos e de novas formas de ação política, cada vez mais distanciados da representação e dos partidos tradicionais, reivindicando inovações democráticas que comportem a participação, a comunicação e a deliberação, que sejam capazes de contemplar assim as demandas dos movimentos sociais. (Fleury, 2018, p. 109-110).

Para dar início a esta seção partiremos do debate acerca da diferença – posteriormente nos movimentaremos brevemente para as “relações hierárquicas que se enredam com economias políticas de dominação e subordinação” no contexto da interseccionalidade de pessoas transvelhas² (Collins, 2016, p. 109) – na perspectiva dos estudos de Amara Moira (2017), em seu artigo *O cis pelo trans - Estudos Feministas*, demonstrando as travessias, encruzilhadas, metáforas sobre aquilo que cruza, margeia, em delimitadas imposições a partir do binômio cis-trans. Colaborando para a continuidade do estudo acerca da marginalização de identidades transvelhas e seus diferentes marcadores (deficiência, gênero, raça, classe...).

[...] ‘cis’ surge apenas setenta anos após o termo que lhe faz oposição, ‘trans’, este na década de vinte, aquele quase que na virada para o século XXI, e é compreensível a demora. Poucos são os registros sobreviventes de pessoas que, no passado remoto, reivindicaram uma existência outra que não a predita por seu genital. (Moira, 2017, p. 265)

De acordo com Amara Moira (2017), nossa sociedade é tão cissexista – com suas bases fixadas no sexismo – que não consegue nem ao menos se auto-observar, naturalizando a norma, de tão “oculta” que advém de sua origem. Não havendo espaço para se pensar a existência concreta de pessoas trans, as/os/les que ousam afrontar tais regras seriam mortas/os/es ou deveriam deixar de existir (Moira, 2017). Em sua contradição, usam a

2 Para a traviarca Indianarae “As pessoas transvestigêneres não se veem na velhice, pois não vivemos nossa infância e adolescência. Então ainda não discutimos o envelhecimento dessas pessoas.” (Vieira, 2024, n.p.)

palavra “trans” de maneira desenfreada – porque, de certa forma, acreditam que existimos –, sendo impossível não nos ver ou nos reconhecer, com um número considerável de “nós” ocupando os espaços públicos (Moira, 2017). “[...] se lhes damos um nome, ‘cis’³, é para entender melhor do olhar que primeiro nos concedeu existência, do olhar que, hoje, começa a nos deixar existir.” (Moira, 2017, p. 367).

A sociedade capitalista neoliberal se elaborou de maneira a impossibilitar nossa existência, nos reprimindo, nos adoecendo física e mentalmente e nos culpando diante da loucura de nos fazermos para além do que nos “criaram” para ser (Moira, 2017). De acordo com Patricia Hill Collins (2016, p. 113), “[...] a relação entre a consciência da opressão das pessoas oprimidas e as ações que elas empreendem para lidar com estruturas de opressão talvez sejam muito mais complexas do que está apontado [...]”. Sendo necessário nos definir, então, a autoidentificação forneceria as respostas e, a partir delas, conquistaremos o direito de existir – não apenas para si, mas para toda a comunidade, na qual a maioria ainda continua violentada e excluída dos espaços (Moira, 2017).

[...] os valores que acompanham a autodefinição e a autoavaliação terão uma expressão concreta e material; estarão presentes em instituições sociais como a Igreja e a família, na expressão criativa da arte, da música e da dança e, se não forem reprimidos, nos padrões de atividade econômica e política. (Collins, 2016, p. 111).

A autoidentificação, para Moira (2017, p. 368), se faz importante para “[...] desdemonizarmos a escolha por cruzarmos a linha [...]”, não nos sujeitando aos estereótipos cis – ao desgaste de negociar o que somos –, mostrando que existe um investimento constante na construção dos nossos corpos e identidades. Não decididas por decreto ou pela identificação unilateral de normas e estereótipos cis-heterossexistas. A autoidentificação, por si só, não dá conta, pois o papel neste mundo não é decidido por decreto, e sim por uma negociação de sentidos entre ser e parecer. Não por coincidência, homens trans ainda lutam por reconhecimento e tem demorado mais tempo para se organizar politicamente e reivindicar seus direitos (Moira, 2017).

A luta não é simplesmente acumular um máximo de estereótipos cis para conseguir a tal da passabilidade e camuflar-se na multidão, pôr-se ao abrigo da transfobia, mas sim dar legitimidade ao discurso que enxerga a mulheridade trans como integrante da própria noção de mulheridade

3 “Se ‘cis’ lhe parece um conceito redutor, é sinal de que a sua própria compreensão de ‘trans’ também deve sê-lo.” (Moira, 2017, p. 369)

e a homenzidade trans da homenzidade plena, reorganizando os sentidos que as palavras “mulher” e “homem” comunicam (Moirá, 2017, p. 368).

Para Fleury (2018), vivenciar a exclusão é enfrentar a normalização da violência e a substituição contínua do Estado de Direito por dispositivos de exceção que operam seletivamente sobre corpos considerados descartáveis. O controle e a repressão assumem o lugar da proteção social, sobretudo quando se trata de populações que vivem à margem da cidadania, como pessoas trans idosas, racializadas e empobrecidas. São nesses territórios de abandono que surgem práticas de desobediência e transgressão – estratégias de sobrevivência que também são formas de insurgência. São essas resistências cotidianas que tensionam as fronteiras da cidadania, disputando sentidos e reconfigurando o que pode ser vivido em meio a um projeto de necropolítica (Fleury, 2018).

[...] complexificação da sociedade atual mostram que as lutas pela expansão dos direitos de cidadania já não são fruto apenas das lutas da classe operária em suas reivindicações iguais, mas de uma polifonia de sujeitos que exigem o reconhecimento da diversidade, em grupos tais como negros, mulheres, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT). (Fleury, 2018, p. 111-112).

A política social, no contexto do “capitalismo tardio”, revela uma relação complexa e contraditória com a lógica da acumulação capitalista. Behring (2015) acrescenta que essa política não pode ser reduzida a uma simples estratégia econômica, pois cumpre também um papel de legitimação política e controle social. Por trás da segurança social há tanto a solidariedade de classe quanto a tentativa de evitar a formação de um subproletariado, o que implicaria pressões sobre os salários e a estabilidade do sistema (Behring, 2015). A política social, portanto, está profundamente imbricada nas disputas históricas entre capital e trabalho, sendo influenciada por eventos como o fascismo, a guerra e o declínio das experiências socialistas que enfraqueceram o movimento operário em suas utopias e projetos históricos (Behring, 2015).

Behring (2015) nos adverte que não há como compreender o significado da política social sem considerar sua inserção histórica e totalizante nas estruturas do capital. Nesse contexto, políticas sociais em países periféricos frequentemente operam sob maiores restrições orçamentárias e pressões neoliberais, comprometendo a reprodução da força de trabalho em condições dignas (Behring, 2015). A ofensiva

capitalista, marcada por cortes nos recursos públicos, exige uma resposta que ultrapasse a visão técnica ou meramente assistencialista, exigindo uma leitura crítica que compreenda as políticas sociais como campo de disputa entre projetos societários distintos (Behring, 2015).

Trata-se da defesa de condições dignas de existência, em face do recrudescimento da ofensiva capitalista em termos de corte de recursos públicos para a reprodução da força de trabalho. (Behring, 2015, p. 175).

Da Costa (2024) expõe, em sua pesquisa *A Interseccionalidade da Pessoa Trans Velha com Deficiência*, um entroncamento populacional e multidiscriminado nas vivências de pessoas transvelhas e portadoras de deficiência, em que direitos são negados ou negligenciados para esse grupo – significando que, tratadas separadamente, suas categorias tenderão à marginalização de identidades com diferentes marcadores (mulheres negras, mulheres pobres, lésbicas...). Lélia Gonzalez (1984 apud Da Costa, 2024) traz o racismo como sintoma da “neurose cultural brasileira” e, interseccionado com o gênero, provoca diversas violências, principalmente contra a mulher preta.

A velhice, nesses contextos, passa a se tornar um problema a ser resolvido, tratando essas pessoas como inutilizáveis e impondo a esses corpos a readequação de seu papel social – em tempos modernos em que “[...] o enaltecimento à juventude equivale à beleza, à força, à adaptabilidade, à produtividade, ao consumo, à agilidade e à versatilidade.” (Da Costa, 2024, p. 6)

Termos como ‘melhor idade’ são agudamente necessários para mostrar, não apenas aos idosos, mas, aos não-idosos que não se deve querer ficar velho com a conceitualização do ficar velho do ontem. Deve-se, isto sim, almejar a velhice com a conceitualização do ficar velho do amanhã, i.e., alongar ao extremado a juventude, perdendo de vista a data de nascimento constante em documentos oficiais, vez que a idade está na cabeça e deixa de ser, nesse diapasão, questão cronológica; um processo natural. (Da Costa, 2024, p. 8).

Dessa maneira, pessoas LGBTQIAPNB+ invisibilizadas não escapam das opressões, que atingem com mais força as pessoas transexuais idosas, marcadas pela “anormalidade” social (Da Costa, 2024). Pessoas transidosas, por pertencerem a um grupo excluído em todas as fases da vida e diante da escassez de estudos sobre envelhecimento e velhice trans, têm poucas informações disponíveis sobre esse estágio de suas existências (Da Costa, 2024). Um forte impacto vivido por transidosas que sobreviviam

da prostituição é o fato de seus corpos passarem a ser vistos como menos belos, o que dificulta a inserção no mercado de trabalho – no Brasil, país que mais mata transexuais no mundo (Da Costa, 2024).

No Brasil, a expectativa de vida de pessoas trans é de 35 anos, segundo a Associação Nacional de Transexuais e Travestis do Brasil (Antra), ante 75 anos da população, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (Instituto Longevidade, 2019)

O Estado, respondendo de forma capacitista com referência normatizadora, ausente nas políticas públicas afirmativas para pessoas trans – mais especificamente transidosas –, autoriza quem é digno ou não do acesso. Atrelado ao racismo e às deficiências, estabelece múltiplas opressões e dificuldades ao existir (Da Costa, 2024). O capacitismo, em sua condição pessoal, reafirma a patologização e a infantilização, com a remoção de suas sexualidades e a imposição ilusória da necessidade de cuidados eternos, retirando-lhes sua humanidade, desejos sexuais e afetivos, fazendo com que voltem ao armário ou nunca saiam dele (Da Costa, 2024).

Cabe ao Estado, isto sim, a repressão e a punição de quaisquer agressões e violências, principalmente as de cunho sexual, dirigidas aos que estão em situação de vulnerabilidade, especialmente às impostas aos portadores de deficiência, aos idosos e aos integrantes da população LGBTQQICAPF2K+, pois a esses, a desatenção já é dispensada em demasia. (Da Costa, 2024, p. 16).

Figura 2: João Nery.



Fonte: LGBTQ+ Spacey (2016).

Continuem a nossa luta por nossos direitos, se unam, não oprimam os nosso irmãos oprimidos, já por tanta transfobia e sofrimento. Um transmasculino não precisa ser sarado, nem ter barba, nem se hormonizar ou ter penis e se operar. Basta saber quem são e que se sentem do gênero masculino. Vamos nos respeitar, nos unir, nos fortalecer e, sobretudo, ensinar aos homens cis o que é ser um homem sem medo do feminino. - João Nery (Globo, 2018).

O livro *Corpos Transitórios: Narrativas Transmasculinas* movimentava o discurso para as experiências de envelhecimento transmasculinas, no artigo *Homens trans envelhecem? Diálogos entre transmasculinidades e envelhecimento*, elaborado por Domingues e Rodriguez (2021), ratificando a noção de que as transmasculinidades englobam homens trans, transmasculines e pessoas não binárias. Afirma-se que a masculinidade não provém da normatividade, na qual todo ser masculino é heterossexual e se identifica com roupas, cabelos e com a vontade de querer ter um pênis.

A diversidade das masculinidades não estão centradas na normatividade do homens cis, as transmasculinidades vão habitar um “entre lugar” ao resignificar a masculinidade: “[...] a nossa identidade de gênero não implica na nossa sexualidade ou nas nossas relações corporais, pois são questões íntimas e particulares e não comprometem em nada as nossas masculinidades.” (Nery, 2018 apud Domingues; Rodriguez, 2021, p. 50).

Domingues e Rodriguez (2021) nos atentam para opressões de gênero no não reconhecimento das masculinidades trans, e na acusação de assumirem privilégios machistas, sendo que corpos de pessoas transmasculinas além de afrontar a masculinidade hegemônica, nasceram com a imposição do feminino e vão muitas vezes ter seus corpos lidos – de forma transfóbica – como corpos de mulheres e constantemente sujeitos a violências machistas.

Pessoas transmasculinas também vão sofrer por insuficientes redes sociais econômicas de assistência, resultando em danos, violência, suicídios e mortes, onde as ferramentas do Estado não vão se direcionar para combater os agravos da marginalização e proteger estes corpos, carecendo de legislação efetiva e ações de política pública para respeito e segurança de pessoas trans (Domingues; Rodriguez, 2021)

Considerações finais

Ao envelhecer, pessoas trans se veem atravessadas por múltiplas formas de violência institucional e social: a desumanização perpassa sua trajetória desde a infância, atravessando o mercado de trabalho, a educação, saúde e a família, prolongando-se até a velhice, quando se acentua em forma de negligência médica, solidão, insegurança habitacional e a exigência de retornar ao “armário” para ter acesso a cuidados básicos (Agência Brasil, 2025). Tomar a velhice trans como categoria social e política significa, portanto, compreender que esse grupo não adentra o envelhecer apenas de forma cronológica, mas carrega consigo todo um histórico de opressões e desigualdades interseccionais.

Contudo, emergem também as trajetórias de resistência – ativistas, políticas públicas pontuais e iniciativas intergeracionais – confrontando essa invisibilidade. No Recife, uma audiência pública reconheceu travestis e mulheres trans como envelhecendo ativamente, advogando por protocolos de saúde, educação, habitação e formação de profissionais desde os 50 anos (C.M. do Recife, 2023).

No estudo, feito com 36 entrevistadas a partir dos 50 anos, foram encontrados dados que indicam as dificuldades na retificação de seus nomes nos documentos oficiais, um percentual de analfabetismo (12%) maior que o da população em geral (8,3%), situações de moradia inadequada, renda menor que a média mensal do brasileiro, vulnerabilidade ao trabalho sexual, relatos de discriminação e agressão. Também foram levantadas as especificidades do cuidado com a saúde dessa população, como a necessidade de terapia hormonal específica para a idade, manutenção de próteses e vulnerabilidade ao HIV/Aids (C.M. do Recife, 2023, n.p.).

Ao olhar para as trajetórias das pessoas trans e travestis idosas no Brasil, os dados trazem uma expectativa de mortes e assassinatos que giram em torno de 35 anos – significativamente inferior à média nacional de 76 anos – e mais de 122 assassinatos de pessoas trans no país apenas no ano passado (Rocha, 2025). O envelhecimento nessa conjuntura permanece um horizonte inalcançável. Dessa forma, a velhice trans é um território marcado por opressão prolongada e por violações contínuas de direitos ao direito à saúde, à moradia, à segurança e a uma velhice digna.

A traviarca⁴ Keila Simpson destaca que, embora a meta inicial fosse o envelhecimento, o verdadeiro desafio para experiência trans e travesti

4 “O termo ‘traviarca’ pode ser usado para se referir a travestis mais velhas, líderes de suas

é envelhecer com qualidade. A ativista sugere a possibilidade do acesso a políticas adequadas, como por exemplo, uma aposentadoria por BPC a partir dos 50 anos, cuidados de saúde especializados e infraestrutura urbana que considere suas especificidades (Rocha, 2025).

A pesquisa *Traviarcas*, promovida pela ANTRA, surge como um movimento fundamental de visibilização e cuidado com as travestis e mulheres transexuais acima dos 45 anos, um grupo historicamente invisibilizado nas políticas públicas voltadas à população idosa (Rocha, 2025). Em um cenário marcado por violências estruturais e baixa expectativa de vida para pessoas trans, a proposta da pesquisa vai além da denúncia, ela reivindica inserção, memória e dignidade para aquelas que desafiaram o tempo e o sistema. Realizada em 15 capitais com oficinas presenciais e questionários online, a iniciativa busca compreender as vivências dessas sujeitas que, muitas vezes, atuam como referências comunitárias, líderes afetivas e políticas em seus territórios (Rocha, 2025). A pesquisa representa um passo essencial para repensar o envelhecimento trans a partir da escuta e da centralidade das próprias experiências.

No campo internacional, projetos como o “TransGenerational” apresentam a força da solidariedade e do cuidado coletivo, capturando a velhice trans não como fim, mas como espaço político de afirmação de identidade, sexualidade e interdependência social (Cruz-Herr, 2023). O projeto reúne relatos de pessoas trans e não binárias mais velhas nos EUA, fortalecendo o elo entre gerações, valorizando a memória, experiência e resistência dessas pessoas, combatendo o etarismo e promovendo conexões (Cruz-Herr, 2023). Evidenciando como a longevidade trans é, por si só, um ato de resistência e fonte de sabedoria coletiva.

Nota-se também um avanço importante na agenda política nacional com o lançamento, durante a 29ª Parada LGBT+ de São Paulo, da campanha “O Brasil é de Todas as Cores”, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Secretaria Nacional LGBTQIA+ (Agência Gov, 2025). Essa iniciativa institucional sinaliza um compromisso ampliado com pautas interseccionais, especialmente ao colocar o envelhecimento LGBTQIAPNB+ – com foco em dignidade, memória, combate ao etarismo e acesso à rede de apoio – no centro das discussões públicas (Agência Gov, 2025).

Ao articular ações entre Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), da Saúde (MS),

da Previdência Social (MPS), das Comunicações (MCom), a campanha fortalece a institucionalização de políticas inclusivas que reconhecem a velhice trans como uma categoria política ativa, exigindo reparações e direitos concretos (Agência Gov, 2025). Symmy Larrat, primeira travesti secretária nacional no governo brasileiro declara:

Gostaria de saudar o tema desta Parada, a ousadia e a coragem de debater o envelhecimento LGBTQIA+, porque a nossa luta contra a violência também é luta pelo direito de envelhecer. E o nosso grupo de Memória e Verdade da Secretaria, junto com as pessoas mais velhas que vieram antes de nós, está recontando a nossa história a partir de nós mesmas. (Agência Gov, 2025, n.p.).

É nessa articulação entre visibilidade crítica e produção de cuidado comunitário que a velhice trans se estabelece como categoria política – exigindo não apenas reconhecimento, mas emergência em reparação e inclusão efetiva nas agendas de direitos humanos, saúde, políticas públicas e urbanas.

Referências

AGENCIA BRASIL. LGBTQIA+ reivindicam saúde especializada para longevidade com orgulho. Notícias UOL, 2025. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2025/06/02/lgbtqia-reivindicam-saude-especializada-para-longevidade-com-orgulho.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 15 jun. 2025.

AGENCIA GOV. MDHC lança a campanha “O Brasil é de Todas as Cores” na 29ª Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo. Agência GOV, 2025. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202506/mdhc-lanca-a-campanha-201co-brasil-e-de-todas-as-cores201d-na-29a-parada-do-orgulho-lgbtqia-de-sao-paulo-neste-domingo-22?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 05 jul. 2025.

BEHRING, E.R. Política social no capitalismo tardio. Rio de Janeiro: Cortez, 2015, 6ª edição. Introdução e Conclusão.

C.M. do RECIFE. Audiência pública discute políticas que levem em conta envelhecimento de mulheres trans e travestis. Câmara Municipal do Recife, 2023. Disponível em: https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2023/04/audiencia-publica-discute-politicas-que-levem-em-conta-envelhecimento-de-mulheres-trans-e-travestis?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 05 jul. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.

CRUZ-HERR, Sterling. “Stop Desexualizing Older Bodies”: Renowned Burlesque Artist World Famous *BOB* Wants to Rebrand Aging. THEM.US, 2023. Disponível em: https://www.them.us/story/world-famous-bob-burlesque-trans-elders-project?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 01 jul. 2025.

COSTA JUNIOR, José Campos da. A interseccionalidade da pessoa trans velha com deficiência.

DOMINGUES, Luis Mahin; RODRIGUEZ, Shay de los Santos. Homens trans envelhecem? Diálogos entre transmasculinidades e envelhecimento. *Corpos Transitórios: Narrativas Transmasculinas*. Salvador: Diálogos, 2021.

FLEURY, Sonia. Capitalismo, democracia, cidadania-contradições e insurgências. *Saúde em debate*, v. 42, p. 108-124, 2018.-contradições e insurgências. *Saúde em debate*, 42, 108-124.

GLOBO. Trans pioneiro no Brasil, João W. Nery revela câncer no cérebro: “Continuem a luta”. *Revista Quem*, 2018. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2018/09/trans-pioneiro-no-brasil-joao-w-neri-revela-cancer-no-cerebro-continuem-luta.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

INSTITUTO DE LONGEVIDADE. Projeto retrata o envelhecimento de pessoas trans. Instituto de Longevidade Org., 2019. Disponível em: <https://institutodelongevidade.org/longevidade-e-comportamento/inspiracao/envelhecimento-de-pessoas-trans>. Acesso em: 15 jun. 2025.

LGBTQ+ SPACEY. Quem foi João Nery?. LGBTQ+Spacey, 2023. Disponível em: <https://lgbtqspacey.com/quem-foi-joao-neri/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MOIRA, Amara. O cis pelo trans. *Estudos Feministas*, v. 25, n. 1, p. 365-373, 2017.

ROCHA, Cláudia. Mulheres trans e travestis idosas querem o bem-viver, diz Keila Simpson. *Focus Brasil*, 2025. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/focusbrasil/2025/06/17/mulheres-trans-e-travestis-idosas-querem-o-bem-viver-diz-keila-simpson/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

VIEIRA, Flora. “Trans não se veem na velhice, pois não vivem infância

e adolescência'. Queer IG, 2024. Disponível em: <https://queer.ig.com.br/2024-01-29/trans-nao-se-veem-na-velhice--pois-nao-vivem-infancia-e-adolescencia.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE E PSICOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE FATORES DE INTERSECCIONALIDADES DE GÊNERO E IDENTIDADES TRANS

Juliana Raquel Muzzi de Moraes¹

Rafael Soares Mariano Costa²

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.79-90

Introdução

A transexualidade tem um longo histórico, mencionada desde a mitologia grega, a exemplo de Hermafrodito, e Chevalier D'Eon, na Idade Moderna, mostrando a diversidade de gênero ao longo do tempo. Atualmente, no Brasil, movimentos travestis e transexuais têm impulsionado intensos debates e lutas contra a violência institucional, resultando em avanços como a reclassificação da transexualidade no Código Internacional de Doenças - CID-11 de transtorno mental para “incongruência de gênero” relacionada à saúde sexual (Carrijo *et al.*, 2019; Cannone, 2019; Moreira; Marcos, 2019).

Na perspectiva da reclassificação da transexualidade pelo CID-11, o conceito de saúde definido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 1940, a define: bem-estar físico, mental e social completo, superando a simples ausência de doença. Essa visão extrapola o entendimento de saúde biológica, incluindo ações equitativas e aspectos subjetivos de sujeitos.

Neste cenário, encontra-se a possibilidade em analisar as experiências trans por meio do modelo dos determinantes sociais da saúde (DSS) de Dahlgren e Whitehead (1991), amplamente referenciado e reconhecido

-
- 1 Mestra em Administração Pública, especialista em Psicopedagogia Institucional. Psicóloga Clínica e bacharela em Relações Públicas. E-mail: julianaraquelpsi@gmail.com
 - 2 Doutor em Psicologia, Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, pós graduado em Análise Institucional e Esquizoanálise. Psicólogo Clínico e docente. E-mail: contato@rafaelcostapsicologo.com.br

(Alcântara; Vieira; Alves, 2022; Borghi; Oliveira; Sevalho, 2018; Brasil, 2008; Buss; Pellegrini Filho, 2007; Souza; Silva; Silva, 2013;).

Figura 1: Modelo dos Determinantes Sociais da Saúde proposto por Dahlgren e Whitehead



Fonte: Buss; Pellegrini Filho (2007, p. 84).

O modelo acima descreve, em camadas, fatores que perpassam tanto aspectos individuais quanto outros, de ordem macroambientais. Ao centro, o círculo contempla a idade, sexo, e fatores hereditários. À medida que as camadas se distanciam do círculo central, os aspectos tendem a ser menos determinados pelo individual e mais fortemente determinados por fatores sociais. A segunda camada, logo após o círculo central, que se refere ao estilo de vida do indivíduo, é influenciada tanto por aspectos de escolha individual quanto outros de ordem social, como influências de pessoas conhecidas ou midiáticas (Buss; Pellegrini Filho, 2007). Na camada seguinte estão as relações comunitárias, que se atêm às questões de convívio em aspectos variados. A penúltima camada trata de aspectos referentes ao acesso a bens públicos, como emprego, alimentação e educação e seus impactos em maior ou menor exposição ao adoecimento em razão da presença ou ausência desses fatores. Na parte mais externa do modelo, estão os macrodeterminantes. Esses são considerados elementos que influenciam todos os outros, em maior ou menor intensidade (Buss; Pellegrini Filho, 2007).

Logo, pergunta-se: quais os principais elementos interseccionais nos discursos sobre identidade de gênero, identificados nos estudos da Psicologia, à luz dos determinantes sociais da saúde? A Psicologia pode atuar,

efetivamente, na mitigação de iniquidades que afetem, negativamente, a saúde e pessoas trans*?

Metodologia

Este estudo, de abordagem qualitativa, se configura como uma análise proposicional de discursos, à luz do modelo dos DSS, apoiada em uma revisão narrativa da literatura. Para Bardin (2016, apud Valle; Ferreira, 2025) essa análise permite a construção de inferências, a partir da identificação e classificação de proposições. Dessa forma, é possível avaliar as relações e identificar padrões no discurso estudado, ou entre o que é dito *versus* executado.

Para tanto, realizou-se busca na base Scielo por estudos brasileiros, em português. A primeira busca utilizou os termos “transexualidade” AND “Psicologia”. Entre os anos de 2013 e 2023, a pesquisa retornou 12 artigos. Na tentativa de ampliar o quantitativo de estudos, utilizou-se as palavras-chave “gênero AND psicologia”. A busca retornou 502 artigos. A partir de então, filtrou-se os estudos publicados entre os anos de 2013 e 2023, inclusive, que somaram 47. Destes, 15 foram selecionados. Para a seleção, o critério de inclusão e exclusão se pautou pela menção de resultados que tratavam a respeito das identidades trans.

Resultados e discussão

Quadro 1: Relação dos artigos analisados.

#	Título do artigo e ano de publicação	Autoria
1	Da transfobia ao racismo: experiências de transição de homens transexuais negros* (2023)	Letícia Carolina Boffi; Manoel Antônio dos Santos
2	Discursos de Gênero nos Livros introdutórios à psicologia do desenvolvimento (2023)	Leonardo Lemos Souza; Thais Souza Fialho; Marcos Antonio Hoffmann Nunes; Alexandra Rosin Botan.
3	“ Em Defesa das Crianças, da Família e dos Valores Cristãos: análise do discurso da “ideologia de gênero” na câmara dos deputados. (2023)	Henrique Araujo Aragusuku; Mariana Prioli Cordeiro

4	Treinamento de habilidades sociais como estratégia de combate ao preconceito contra a diversidade sexual e de gênero (2023)	Kelyane Oliveira de Sousa; Dalila Xavier de França
5	Conduta suicida em adolescentes e violências intrafamiliares e de gênero: revisão narrativa (2023)	Catiele dos Santos; Adriane Roso; Ana Luiza Dalcanal; Emanuel Chiamienti Pedroso; Lucca Ventura Araujo
6	Revisão sistemática sobre homossexualidades e a população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e de transgênero (2023)	Lawerton Braga da Silva; Heitor Marinho da Silva Araújo
7	Teoria Queer e Teoria do Self Dialógico: Considerações sobre Desenvolvimento Humano (2023)	Carina Borgatti Moura; Maria Cláudia Santos Lopes Oliveira
8	Corpos Trans* na Medida Socioeducativa de Internação: Desestabilizando Práticas e Produzindo Novidades (2019)	Aline Monteiro Garcia; Luisa Bertrami D'Angelo
9	Experiência Conjugal de Casal Cis-trans: Contribuições ao Estudo da Transconjugalidade (2019)	Vinícius Alexandre; Manoel Antônio dos Santos
10	Fósseis do Campo Psi: sobre Conversão de Orientação Sexual e Gênero (2019)	Gabriel Binkowski
11	Psicologia e Políticas de Saúde da População Trans: Encruzilhadas, Disputas e Porosidades (2019)	Erick da Silva Vieira; Carlos Allencar Servulo Rezende Pereira; Clarissa Viola Dutra; Céu Silva Cavalcanti
12	Sentidos sobre Diversidade Sexual e o Trabalho de Psicólogas na Atenção Básica (2019)	Bárbara Anzolin; Murilo dos Santos Moscheta
13	TranspareSer: Autonomia e Exercício de Direitos de um Coletivo de Pessoas Transexuais (2019)	Maria Ignez Costa Moreira; Celso Fernandes Patelli
14	Um Sobrevoos pelo Estado da Arte sobre Gênero e Sexualidade na Pesquisa (2019)	Tainá Regina de Paula; Eric de Jesus Porto; Cíntia de Sousa Carvalho
15	Vidas Precárias: a Performatividade na Constituição das Violências Fóbicas em Gêneros e Sexualidades (2019)	Sérgio Gomes da Silva; Alexandre Nabor França

Fonte: dados da pesquisa.

Nota-se que os estudos selecionados foram publicados nos anos de 2019 e 2023. Essa seleção não foi intencional. Entretanto, os anos de 2019 e 2023 representam momentos importantes na divulgação das narrativas antigênero. O estudo 3 demonstra, justamente, um processo de disputa da hegemonia da sociedade por meio do discurso político, impulsionado em 2019, que mobiliza sentimentos de ameaça, medo e desestruturação. O que está em jogo é a presença das sexualidades dissidentes na esfera pública. (Aragusuku; Cordeiro, 2023).

Iniciando a análise pela camada do modelo dos DSS referente à idade, sexo e fatores herdiários, o estudo 1 revela que reconhecimento social das identidades transmasculinas advém do racismo, interseccionado à transfobia. À medida que o sujeito passa a ser lido como homem, recebe o atributo racista de “perigoso”. A transgeneridade e raça impedem acesso ao emprego e renda (Boffi; Santos, 2023).

Referente ao estilo de vida dos indivíduos, este estudo se baseou no que Guimarães *et al.* (2020) consideraram como DSS para avaliar estilo de vida em estudantes do ensino superior: sono, tabagismo, etilismo, ansiedade, depressão e estresse. Neste caso, no estudo 5 a Santos *et al.* (2023) demonstram que homofobia e a violência de gênero no ambiente familiar causam sofrimento psíquico e tentativas de suicídio em adolescentes.

Magalhães *et al.* (2013) explicam que o espaço habitacional extrapola-se a dimensão física e inclui a noção do estabelecimento dos laços sociais e acolhimento, no espaço. Buss e Pelegrini Filho (2007) explicitam que, no modelo dos DSS, a camada das redes sociais expressa a coesão social, basilar para a saúde. Isso permite inferir que tal coesão pode ocorrer tanto em família, como em instituições variadas: escolas, igrejas, grupos de profissionais, de modo que as relações ali, produzidas, configuram-se em DSS.

Binkowisk (2019), no estudo 10, explica que grupos políticos e religiosos, por vezes, tentam legitimar intervenções de conversão de gênero e sexualidade, valendo-se discursos “fósseis” Esses discursos seriam aqueles pressupostos já abandonados, a exemplo da natureza psicótica da homossexualidade. No mesmo sentido, Aragusuku e Cordeiro (2023), no estudo 3, mencionam que entidades religiosas e políticas, quando propagam discursos disciplinadores de gênero, parecem influenciar na rejeição de vivências trans no meio social.

Alexandre e Santos (2019), no estudo 9, sobre um casal transexual, demonstram que, no convívio conjugal, apoiado pelas famílias do casal e

amigos, tende a agregar fatores favoráveis para o enfrentamento de situações adversas e potencialmente perigosas. No sentido oposto, a falta de coesão e acolhimento, em relação a um corpo trans foi, igualmente, demonstrada nos estudos 9.

No estudo 8, Garcia e D'ângelo (2019) identificaram que tanto os profissionais quanto os jovens, sob tutela do sistema socioeducativo, repetiam padrões normativos de gênero, inclusive de não aceitação de Estrela. Entretanto, como o estudo ocorreu numa unidade do Sistema Socioeducativo, não se pode furtar na menção de uma possível omissão do Estado, neste caso. Silva e França (2019), no estudo 15, destacam que violências contra travestis e transexuais são frequentemente ignoradas pelo Estado, tornando-as “vidas precárias”, que podem ser descartadas sem que se incorra em responsabilidade. Não obstante, é provável que essas situações sejam estressoras o suficiente para causar sofrimentos atinentes ao estilo de vida. Desta forma, é cabível vislumbrar que um determinante social da saúde pode impactar outros determinantes, tanto para promoção de saúde quanto ao adoecimento.

Em relação à camada das condições de vida e trabalho, os estudos 2, 12 (referentes à formação psicologia e acesso à cuidados de saúde), 4 e 13 (sobre iniciativas e políticas públicas na área de educação) parecem apontar elementos que se encaixam nesses determinantes. Já o estudo 12, traz críticas sobre a patologização das identidades de gênero, clarificando a Psicologia como importante para melhores condições de saúde às pessoas trans.

O estudo 2 aponta que livros de Psicologia sobre gênero contêm um discurso disciplinador para infância e adolescência, ecoando a centralidade e suposta fusão de gênero e sexualidade com a identidade do sujeito. Identificou-se possíveis efeitos do discurso na função controle e limitação dos modos de gestar as experiências de gênero, na infância e na adolescência (Souza *et al.*, 2023).

Anzolin e Moscheta (2019), no estudo 12, identificam, de fato, o modo como a psicologia é capaz de produzir ações tanto em direção à norma social quanto à despatologização. O acesso à serviços de psicologia, via política pública, comprometida com o acolhimento à diversidade, está configurado como um aspecto determinante estrutural macro de iniquidades em saúde. Isso por se tratar de algo contemplado na esfera das políticas públicas e, com efeito, à segunda camada mais externa do modelo.

No estudo 4, Souza e França (2023) consideram que o programa de treinamento de habilidades sociais se mostrou eficaz indicando que esta é uma ferramenta viável para uma maior aceitação da diversidade sexual e de gênero em estudantes adolescentes. Nesse caso, o apoio de mecanismos da educação formal desempenhou um papel crucial na inclusão e acolhimento.

O estudo 13, Moreira e Patelli (2019) identificaram como fatores importantes: o acesso da população trans à retificação de registro civil necessidade de tornar o acesso às políticas de assistência social e saúde mais efetivo, por exemplo, através da não exigência do certificado de reservista para mulheres trans. Essa foi uma situação que causou constrangimento e gerou entraves nos acessos aos bens públicos.

Em relação ao estudo 11, Vieira *et al.* (2019) sobre-excedem a Importância da despatologização das experiências trans e a defesa da autodeterminação de gênero no campo da Psicologia e das políticas de saúde. A cisnormatividade atua como um dispositivo de regulação nos serviços de saúde, resultando discriminação e acesso limitado para pessoas trans. Há uma crítica ao papel da psiquiatria na patologização das identidades trans. É necessária uma abordagem integral que priorize a autonomia, o respeito às singularidades e o combate à discriminação, indo além dos procedimentos cirúrgicos. A Psicologia tem função basilar na promoção da saúde integral para a população trans dentro do SUS (Vieira *et al.*, 2019)

No estudo 6 (uma revisão sistemática), Silva e Araújo (2023) perceberam que a ênfase das publicações foi mudando ao longo do tempo, das preocupações com a origem da homossexualidade, às lutas e às conquistas de direitos civis. Os resultados também apontam para um pequeno número de artigos sobre lésbicas, transexuais e travestis. Seria, essa situação, talvez, evidenciada no estudo 8, pelos esforços acadêmicos, explicado pelo que Moura e Oliveira (2023) percebem na sociedade: são impostos obstáculos àquelas pessoas que não se enquadram no espectro binarista normativo de gênero.

A sociedade é despreparada para acolher a diferença como parte da diversidade humana, levando à aniquilação física e simbólica do “outro”. A LGBTfobia e a misoginia são produzidas socialmente e não são inata (Paula; Porto; Carvalho, 2019). Para tanto, considera-se que o fator cultural, como um macrodeterminante dos DSS, tem robustez para influenciar os fatores mais inferiores do modelo (Carrapato; Correia, Garcia, 2017).

Considerações finais

Os resultados demonstraram a existência de impactos, mais expressivos à saúde de pessoas trans, advindas das camadas das condições de vida e das redes sociais e comunitárias, a despeito de haver influência de outros determinantes sociais.

Ficou evidente a força de uma norma social, de moldes coloniais e hierarquizantes, que estabelece classes e categorias, influenciando os discursos, ambientes, educação e cultura. Essa norma produz exclusões, vulnerabilidades e morte, seja pela via da aniquilação do corpo, seja pela aniquilação da existência simbólica pela força do discurso.

Sugere-se que os resultados aqui apresentados sejam apreciados com cautela. Isso porque, a análise proposicional do discurso prevê o viés do pesquisador como uma limitação. Este viés, também pode ter influenciado a escolha dos estudos que agregaram a revisão narrativa.

Espera-se que este trabalho contribua para que outros estudos sejam desenvolvidos com o olhar mais dedicado às pessoas trans, especialmente no que se refere aos determinantes sociais da saúde. Para a Psicologia, a firme conduta, ética, crítica, em defesa das diversas formas de existir, se faz imperativa, no objetivo de oferecer melhores condições de saúde, cidadania e dignidade aos sujeitos trans.

Referências

- ALCÂNTARA, V. P.; VIEIRA, C. A. L.; ALVES, S. V. Perspectivas acerca do conceito de saúde mental: análise das produções científicas brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 351 - 61, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022271.22562019>. Acesso em 24 março 2024.
- ALEXANDRE, V.; SANTOS, M. A. Experiência Conjugal de Casal Cis-trans: Contribuições ao Estudo da Transconjugalidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 75-87, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228629>. Acesso em: 18 jul. 2025.:
- ANZOLIN, B.; MOSCHETA, M. S. Sentidos sobre Diversidade Sexual e o Trabalho de Psicólogas na Atenção Básica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 206-221, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228644>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ARAGUSUKU, H. A.; CORDEIRO, M. P. “Em Defesa das Crianças, da Família dos Valores Cristãos”: análise do discursos da “ideologia de gênero” na câmara dos deputados. **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, v. 23, p. e-1982-4017-23-06, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-4017-23-06>. Acesso em: 16 mar. 2025.

BINKOWSKI, G. Fósseis do Campo Psi: sobre Conversão de Orientação Sexual e Gênero. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 236-241, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228542>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BOFFI, L. C.; SANTOS, M. A. DOS .. Da transfobia ao racismo: experiências de transição de homens transexuais negros . **Psicologia USP**. V. 34, p. e200212, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e200212>. Acesso em: 09 março 2025.

BORGHI, C. M. S. O.; OLIVEIRA, R. M.; SEVALHO, G. Determinação ou determinantes sociais da saúde: texto e contexto na América Latina. **Trabalho, educação e saúde**. Rio de Janeiro v. 16, n. 2, p. 869-897, set. / dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00142>Acesso em 22 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **As causas sociais das iniquidades em saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/causas_sociais_iniquidades.pdf . Acesso em 24 março 2024.

BUSS, P. M.; PELLEGRINI FILHO, A. A saúde e seus determinantes sociais. **PHYSIS - Rev. Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77 - 93, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/msNmGf74RqZsbpKYXxNKhm/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em 24 março 2024.

CANNONE, L. A. R.. Historicizando a Transexualidade em Direção a uma Psicologia Comprometida. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, n. spe3, p. e228487, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228487>. Acesso em 09 março 2024.

CARRAPATO, P.;CORREIA, P.; GARCIA, B. Determinante da saúde no Brasil: a procura da equidade na saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 3, p. 676-689, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/sausoc/a?format=pdf&lang=pt#:~:text=Determinantes%20ambientais&text=Existe%20uma%20preocupa%C3%A7%C3%A3o%20com%20a,mortalidade%20\(Mendon%C3%A7a%2C%202015\)](https://www.scielo.br/j/sausoc/a?format=pdf&lang=pt#:~:text=Determinantes%20ambientais&text=Existe%20uma%20preocupa%C3%A7%C3%A3o%20com%20a,mortalidade%20(Mendon%C3%A7a%2C%202015)). Acesso em: 28 julho 2025.

CARRIJO, G. G. *et al.* Movimentos emaranhados: travestis, movimentos sociais e práticas acadêmicas. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, n. 2, p. e54503, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/ntRmycqprgwWvYRxgyw8bqq/> . Acesso em 16 março 2024.

CARVALHO, A.I. Determinantes sociais, econômicos e ambientais da saúde. In FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030** - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: população e perfil sanitário [online]. Rio de Janeiro: 2013. Vol. 2. p. 19-38. Disponível em: <https://saudeamanha.fiocruz.br/wp-content/uploads/2016/07/11.pdf>. Acesso em: 28 julho 2025.

CARVALHO, M. G.; GONÇALVES, M. DA G. M.. Trabalho Doméstico Remunerado e Resistência: Interseccionando Raça, Gênero e Classe. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília, v. 43, p. e249090, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003249090>. Acesso em: 16 mar. 2025.

GARCIA, A. M.; D'ANGELO, L. B. Corpos Trans* na Medida Socioeducativa de Internação: Desestabilizando Práticas e Produzindo Novidades. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 242-256, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003229281>. Acesso em: 18 jul. 2025.

<https://doi.org/10.1590/Interface.180633> .Acesso em 27 março 2024.

LIMA, V. M., BELO, F. R. R. Gênero, sexualidade e o sexual: o sujeito entre Butler, Foucault e Laplanche. **Psicologia em Estudo**. v. 24, e41962, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/1807-0329e41962> . Acesso em 14 maio 2024.

MAGALHÃES, K. A. *et al.* A Habitação como Determinante Social da Saúde: percepções e condições de vida de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 57-72, jan./mar. 2013. Disponível em: scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sausoc/v22n1/07.pdf. Acesso em: 27 julho 2025.

MOREIRA, E. A. S.; MARCOS, C. M. Breve percurso histórico acerca da transexualidade. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte , v. 25, n. 2, p. 593-609, ago. 2019 . Disponível em: <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2019v25n2p593-609>. Acesso em: 09 mar. 2024.

MOREIRA, M.I. C.; PATELLI, C. F. TranspareSer: Autonomia e Exercício de Direitos de um Coletivo de Pessoas Transexuais. **Psicologia:**

Ciência e Profissão, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 103-112, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228497>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MOURA, C. B.; OLIVEIRA, M. C. S. L.. Teoria *Queer* e Teoria do *Self* Dialógico: Considerações sobre Desenvolvimento Humano. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 39, p. e39308, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e39308>. Acesso em: 16 mar. 2025.

PAULA, T. R. *et al.* Um sobrevoo pelo estado da arte sobre gênero e sexualidade na pesquisa. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 194-205, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228573>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ROCON, P. C. *et al.* Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. **Interface**. Botucatu, v. 23, e180633, 2019. Disponível em:

SANTOS, C. *et al.* Conduta suicida em adolescentes e violências intrafamiliares e de gênero: revisão narrativa. **Estudos de Psicologia**. Campinas, [S. l.], v. 40, 2023. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estpsi/article/view/10411>. Acesso em: 16 mar. 2025.

SILVA, L. B.; ARAÚJO, H. M. S. Revisão sistemática sobre homossexualidades e a população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e de transgênero. **Estudos de Psicologia**. Campinas, [S. l.], v. 40, 2023. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estpsi/article/view/10048>. Acesso em: 16 mar. 2025.

SILVA, S. G.; FRANÇA, A. N. Vidas Precárias: a Performatividade na Constituição das Violências Fóbicas em Gêneros e Sexualidades. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 39, n. spe 3, p. 146-160, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228547>. Acesso em: 18 jul. 2025.

SOUSA, K. O.; FRANÇA, D. X. Treinamento de habilidades sociais como estratégia de combate ao preconceito contra a diversidade sexual e de gênero. **Estudos de Psicologia**. Campinas, [S. l.], v. 40, 2023. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estpsi/article/view/10410>. Acesso em: 16 mar. 2025.

SOUZA, D. O.; SILVA, S. E. V.; SILVA, N. O. Determinantes sociais da saúde: reflexões a partir das raízes da “questão social”. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 22, n. 1, p. 44 - 56, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YJcDtBH4hX3prjZDtXCSMPk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24

março 2024.

SOUZA, L. L. et al. DISCURSOS DE GÊNERO NOS LIVROS INTRODUTÓRIOS À PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 27, p. e240687, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/5nzc6wJhy6p9wDqyMPkjR7v/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

VIEIRA, E. S. *et al.* Psicologia e Políticas de Saúde da População Trans: Encruzilhadas, Disputas e Porosidades. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Brasília, , 39(n.spe 3), 161-173, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/KXnrmcZpnk9p7v9XqBPGqYn/#> . Acesso em 16 março 2024.

A FORÇA VINCULANTE DA OC-29 E DO CASO CHINCHILLA SANDOVAL NO CONTEXTO PRISIONAL DAS MULHERES TRANS COM DEFICIÊNCIA: UMA BREVE CONTRIBUIÇÃO INTERAMERICANA AO DEBATE

Gabriel Rodrigo de Sousa¹

Flávia Maria Gomes Campos²

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.91-102

Introdução

Conforme prelecionado por Gomes (2023) e o próprio parecer consultivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) cuja emissão é datada de 30 de maio de 2022, a Opinião Consultiva (OC) 29 representa no marco referente à proteção dos direitos humanos no contexto das pessoas privadas de liberdade. Tendo sido solicitada em 2019, teve como objetivo principal realizar a interpretação do princípio da igualdade e não discriminação relativos aos direitos estabelecidos na própria Convenção e em outros tratados interamericanos cuja aplicação é cabível.

O foco de análise foram grupos populacionais que se encontram em situação especial de vulnerabilidade. Sendo eles: pessoas LGBTI, mulheres grávidas ou puérperas, povos tradicionais, pessoas idosas e crianças cujas mães se encontram encarceradas.

Ademais, como hipótese central, a Corte ressaltou em seu próprio documento parecerista que a função consultiva, além de interpretar normas internacionais de direitos humanos, tem um caráter preventivo e orientador, que contribuem para que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) cumpram de forma ampla e efetiva suas

1 Doutorando Direito UNESP. Mestre e Bacharel Direito UFU. Advogado.

2 Bacharel em Direito UFLA. Mestranda em Direito UNESP. Advogada.

obrigações internacionais. Destacou-se sua competência para interpretar não apenas a CADH, mas também outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

No que tange ao conteúdo da opinião consultiva, a Corte enfatizou que o a promoção da pessoa humana é princípio basilar do tratamento de pessoas privadas de liberdade, a proibição de tortura e tratamentos cruéis, além da necessidade de um controle judicial efetivo da execução da pena, bem como a importância do princípio da igualdade e da não discriminação, especialmente pela adoção de um enfoque diferenciado e interseccional³ que permita atender às necessidades específicas dos grupos vulneráveis.

Cabe salientar, portanto, como objetivo geral do artigo, investigar em que conjunturas a Opinião Consultiva OC-29/22, não apenas interpreta direitos humanos, mas também orienta a formulação de políticas públicas e práticas estatais para promover a proteção específica desses grupos dentro do sistema penitenciário, reconhecendo as violações estruturais e as condições adversas enfrentadas pelas pessoas encarceradas.

Como objetivos específicos, compreender os limites e desafios dessa orientação da Corte IDH como um instrumento legítimo e eficaz que visa garantir uma execução da pena que respeite o valor intrínseco da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação, e isso fortalece o papel da Corte na promoção dos Direitos Humanos, da igualdade e a não discriminação, fortalecendo o papel do Tribunal como intérprete última da Convenção Americana bem como fonte de orientação para os órgãos estatais e da OEA da mesma forma que o STF é o guardião constitucional do Estado Brasileiro.

Diante do exposto, se indaga: qual a importância da Opinião Consultiva 29 e do caso Chinchilla Sandoval para a tutela das mulheres trans com deficiência no contexto prisional brasileiro?

3 A interseccionalidade, conforme descrita na obra *Lugar de Negro*, é um conceito que analisa como diferentes formas de opressão e discriminação, como as baseadas em raça, classe social e gênero, se cruzam e se inter-relacionam na vida das pessoas, especialmente das populações marginalizadas. No contexto do movimento negro brasileiro, por exemplo, a interseccionalidade é evidente na forma como a população negra enfrenta não apenas o racismo, mas também o sexismo e as desigualdades econômicas, que se combinam para produzir experiências específicas de opressão, como destacado na atuação das mulheres negras que, além da luta contra o racismo, enfrentam o desafio adicional do machismo tanto na sociedade quanto dentro dos próprios movimentos sociais (Gonzales, Hasenbalg, 1982, p. 24). Dessa forma, a interseccionalidade permite compreender a complexidade das identidades sociais e das lutas por reconhecimento e justiça social.

Por fim, a metodologia articula-se por meio de análise documental, examinando a OC29, o caso Chinchilla Sandoval, Convenção Americana, e normativas do CNJ para extrair categorias temáticas e efeitos jurídicos no contexto prisional, bem como do método dedutivo, por parte de premissas gerais da teoria dos Direitos Humanos para especificidades da situação das mulheres trans com deficiência e as inúmeras facetas dessa situação decorrentes, em especial a falta de políticas públicas inclusivas para tal grupo vulnerável.

Complementa-se com revisão bibliográfica crítica sobre teoria da interseccionalidade que ao reconhecer múltiplas formas simultâneas de discriminação, permite a realização de um estudo comparado dos parâmetros interamericanos e sua aplicação prática no Brasil, especialmente para mulheres trans com deficiência.

A força vinculante da OC-29/2022 no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Cabe salientar que a Opinião Consultiva OC-29/22, não apenas interpreta direitos humanos, mas também orienta a formulação de políticas públicas e práticas estatais para promover a proteção específica desses grupos dentro do sistema penitenciário, reconhecendo as violações estruturais e as condições adversas enfrentadas pelas pessoas encarceradas.

Trata-se de um instrumento jurídico que visa garantir uma execução da pena que respeite a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação, e isso fortalece o papel da Corte na promoção do respeito à condição humana, da igualdade e a não discriminação, fortalecendo o papel da Corte como intérprete última da Convenção Americana e como fonte de orientação para os órgãos estatais e da OEA da mesma forma que o STF é o guardião constitucional do Estado Brasileiro e também apresenta enquanto valor basilar a tutela da pessoa humana em sua inteireza. (art. 1º, III da CF/88).

A natureza jurídica e os efeitos das opiniões consultivas no Direito Internacional

Em suma, a OC-29/2022 representa uma resposta normativa inovadora e detalhada sobre as obrigações específicas dos Estados para com grupos vulneráveis privados de liberdade, consolidando o enfoque

diferenciado como uma ferramenta essencial para a efetivação dos direitos humanos no sistema penitenciário das Américas.

Ela possui efeitos vinculantes para os Estados parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em especial, no que tange à proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade pertencentes a grupos populacionais vulneráveis. Esse parecer consultivo interpreta e esclarece o alcance e o conteúdo dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana, além de outros instrumentos internacionais relevantes, no contexto da aplicação de enfoques diferenciados para garantir a proteção dos direitos humanos de grupos vulneráveis encarcerados e cujo foco desse trabalho é a população LGBTI com enfoque na letra T (transsexual) e aumento da deficiência.

Cabe salientar que os efeitos vinculantes da OC-29 decorrem do seu papel enquanto intérprete final da Convenção Americana, cuja função consultiva, conforme o artigo 64.1 da Convenção, orienta os Estados membros da OEA sobre a interpretação de suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.

Outrossim, a Corte enfatiza documentalmente que, uma vez que um Estado é parte da Convenção, todos os órgãos do Estado, no qual se incluem os poderes executivo, legislativo e judiciário, encontram-se obrigados a cumprir as normas internacionais de direitos humanos nela previstas, sob pena de responsabilidade internacional.

A OC-29 e o reconhecimento da identidade de gênero em espaços prisionais

Conforme abordam Fabiola de Carvalho & Monica Nazaré Picanço Dias (2022), pessoas trans privadas de liberdade enfrentam uma situação de hipervulnerabilidade no sistema prisional, agravada pela crise estrutural e pela organização binária das prisões, que tradicionalmente se dividem em unidades masculinas e femininas. Essa realidade expõe essas pessoas a diversas formas de violência institucional, preconceito, invisibilização e negação de direitos fundamentais, como o respeito à identidade de gênero, acesso à saúde adequada e tratamento digno.

Para que haja a mitigação de tais violações diversos instrumentos normativos nacionais e internacionais têm estabelecido regras e recomendações específicas para o tratamento das pessoas trans no cárcere,

buscando garantir seus direitos inerentes à centralidade da pessoa humana e à personalidade.

No âmbito nacional, cabe destacar a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que assegura direitos, entre os quais: i) usar nome social conforme a identidade de gênero da pessoa trans, com registro nos documentos administrativos do estabelecimento prisional; ii) oferta de espaços específicos para a vivência de travestis e gays em unidades masculinas, respeitando sua segurança e vulnerabilidade, sem caráter punitivo e com transferência condicionada à vontade expressa da pessoa; iii) encaminhamento das pessoas trans masculinas e femininas para unidades femininas, garantindo tratamento isonômico às mulheres trans; e por fim, iv) direito ao uso de roupas, cabelos e acessórios que correspondam à identidade de gênero da pessoa.

A Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça reforça diretrizes no âmbito do Poder Judiciário para assegurar que pessoas LGBT+ autodeclaradas durante o processo penal sejam tratadas de acordo com sua identidade, na qual se incluem: i) definição do local de privação de liberdade mediante decisão judicial fundamentada, considerando a autodeclaração e preferência da pessoa trans; ii) direito ao nome social e ao uso de vestimentas e acessórios compatíveis com a identidade de gênero, como a compressão de mamas para homens trans e o uso de maquiagem para mulheres trans; e iii) assistência material, jurídica, de saúde, educacional, social e religiosa sem discriminação.

Essa Resolução do CNJ demonstra uma preocupação com órgãos do judiciário brasileiro em dar voz e guarida aos Direitos Humanos e as decisões da Corte IDH, em especial o da sua jurisdição consultiva, amparada na promoção dos vulneráveis, notadamente a função primordial dos Direitos Humanos, ainda mais no continente latino-americano, tão fortemente marcada por desigualdades estruturantes.

Já no plano internacional, documentos como os Princípios de Yogyakarta estabelecem diretrizes claras para a proteção de pessoas privadas de liberdade LGBTQI+, entre os quais se incluem:

- i) tratamento com humanidade e respeito à dignidade inerente, reconhecendo a orientação sexual e identidade de gênero como partes essenciais da condição do ser humano como sujeito de Direitos; ii) prevenção da marginalização e exposição ao risco de violência, maus-tratos ou abusos por motivo de identidade de gênero; iii) acesso adequado à atenção médica e terapias específicas, incluindo os

tratamentos hormonais e de readequação sexual; iv) participação das pessoas trans na decisão sobre o local de custódia e a implementação de medidas de proteção que não impliquem restrições desproporcionais aos seus direitos; v) garantia de visitas conjugais iguais para todas as pessoas privadas de liberdade, independentemente do gênero do parceiro ou parceira; vi) capacitação do pessoal penitenciário para lidar com questões relacionadas à identidade de gênero e orientação sexual, a fim de promover igualdade e não discriminação.

Ademais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em seu Parecer Consultivo OC-24/17 e em decisões subsequentes, reforça que o reconhecimento da identidade de gênero deve ser respeitado integralmente no sistema prisional, com base no nome e gênero autodeclarados pela pessoa privada de liberdade; na garantia de confidencialidade dessas informações; proibição de decisões baseadas em preconceitos e estereótipos; atendimento individualizado para definição do alojamento, com participação da pessoa trans; proibição do isolamento automático e segregação discriminatória, devendo confinamento solitário ser aplicado apenas em último caso, por tempo mínimo e com garantias processuais; além da garantia de acesso a tratamentos médicos específicos para a adequação corporal conforme a identidade de gênero.

Repercussões da OC-29 na garantia de direitos das mulheres trans com deficiência privadas de liberdade

Conforme argumentado, a Opinião Consultiva OC-29, publicada pela Corte IDH em 2022, representa um marco significativo na garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, com enfoque especial nas populações em situação de vulnerabilidade acrescida, como as mulheres trans com deficiência. Essa decisão traz repercussões importantes para a proteção e reconhecimento dos direitos dessas mulheres, que enfrentam múltiplas formas de discriminação e violências no sistema penitenciário. Prelecionam Flávia Piovesan e Renata Laurino (2023) que a OC-29 destaca que as pessoas LGBT+ privadas de liberdade, especialmente as mulheres trans, estão expostas a um elevado grau de violência física, psicológica e sexual, assim como a condições degradantes que violam sua dignidade humana. O documento ressalta a necessidade de adoção de medidas específicas e diferenciadas para assegurar a proteção integral dessas pessoas, reconhecendo a interseccionalidade das vulnerabilidades que enfrentam, como a identidade de gênero, a orientação sexual e as

condições especiais de saúde, incluindo as deficiências. Além disso, a OC-29 determina que o local de custódia e o regime de segregação não podem aumentar a marginalização das mulheres trans com deficiência, devendo, portanto, ser garantidos mecanismos para que escolham o gênero dos agentes que realizam revistas corporais, que sejam excepcionais, e assegurada a confidencialidade das informações relativas à identidade de gênero e à condição da deficiência.

No contexto brasileiro, a Resolução CNJ nº 348/2020, que dialoga diretamente com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e pela OC-29, vem ampliando as garantias para a população LGBTI privada de liberdade, incluindo mulheres trans com deficiência. Essa resolução prevê o reconhecimento da autodeclaração da identidade de gênero, o direito à saúde integral com atenção às especificidades, como o tratamento hormonal, e a garantia de uso de vestimentas e acessórios compatíveis com a identidade de gênero, além da proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação.

Explicam Fabiola de Carvalho & Monica Nazaré Picanço Dias (2022) que essa atuação normativa e jurisprudencial conjunta contribui para a construção de um sistema penitenciário menos violento e mais inclusivo, que reconhece as múltiplas dimensões da vulnerabilidade das mulheres trans com deficiência privadas de liberdade. Contudo, estudos e relatos evidenciam que, apesar dos avanços normativos, a prática ainda se revela permeada por desafios, como a invisibilidade, a violência institucional e a falta de políticas públicas efetivas para atender às necessidades específicas desse grupo.

O Caso Chinchilla Sandoval e as Obrigações Estatais em Situações de Vulnerabilidade Múltipla

De acordo com o disposto por Rosa, Salgado e Viegas (2023) sobre o caso Chinchilla Sandoval vs. Guatemala, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 29 de fevereiro de 2016, representa um marco paradigmático no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência encarceradas. A sentença analisou as graves violações de direitos humanos sofridas por Chinchilla Sandoval, uma cidadã guatemalteca presa no Centro de Orientação Feminina (COF) entre 1997 e 2004, que possuía deficiência física.

Durante seu período de encarceramento, a vítima enfrentou inúmeras barreiras decorrentes da inadequação das instalações prisionais às suas necessidades específicas, na qual se incluem, dificuldades no acesso às instalações sanitárias e ao próprio quarto, obstáculos na locomoção, dependência de terceiros para deslocamento e transporte inadequado para procedimentos médicos, o que agravava sua condição de saúde.

Foi adotado explicitamente o modelo social de deficiência como paradigma para o tratamento das pessoas com deficiência, destacando que as deficiências não são apenas questões médicas ou individuais, mas resultam de barreiras sociais e ambientais que limitam a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Nesse contexto, o Estado assume uma posição de garante sobre indivíduos sob sua custódia, tendo o dever positivo de assegurar condições dignas e adequadas para a vida dessas pessoas, incluindo o respeito à sua integridade.

Ademais, ao condenar a Guatemala pelas violações sofridas por Chinchilla Sandoval, a Corte enfatizou a necessidade de adoção de medidas estruturais para eliminar barreiras arquitetônicas, atitudinais e sociais dentro das unidades prisionais, assegurando acessibilidade e igualdade de condições para pessoas com deficiência encarceradas. A sentença determinou também a capacitação de autoridades judiciais e agentes penitenciários para o adequado tratamento dessas pessoas, a publicação da decisão para fins educativos e o pagamento de reparações por danos morais.

Esse caso se ancora em precedentes importantes da Corte IDH, como o caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* (2006), que reconheceu a vulnerabilidade particular das pessoas com deficiência sob custódia estatal e o dever do Estado em adotar condutas positivas para sua proteção, e o caso *Furlan e familiares vs. Argentina* (2012), que ressaltou a obrigação estatal de garantir serviços de reabilitação e tratamento adequados. Outro precedente relevante é o caso *Gonzalez Lluy vs. Equador* (2013), que abordou a discriminação social decorrente do HIV, equiparando-se a situação dessa pessoa à de uma pessoa com deficiência em razão das barreiras sociais enfrentadas.

A decisão consolidou o entendimento de que o tratamento das pessoas com deficiência deve superar o modelo médico tradicional, ao adotar o modelo social, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Este paradigma implica o reconhecimento da personalidade jurídica plena dessas pessoas, a garantia

de sua autonomia e a proibição de discriminação, especialmente em contextos de privação de liberdade. Assim, o Caso Chinchilla Sandoval não só pôs em evidência as condições inadequadas enfrentadas por pessoas com deficiência no cárcere, mas também estabeleceu princípios e obrigações estatais claras para a proteção dos seus direitos humanos, sendo um precedente fundamental no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para a promoção da inclusão e acessibilidade no sistema penitenciário.

Com isso, ao analisar o mérito do caso, a Corte adotou o modelo social de deficiência como paradigma de tratamento, superando o antigo modelo médico que focava apenas na condição física ou mental da pessoa. Esse modelo social entende que as barreiras que impedem a plena participação e exercício dos direitos das pessoas com deficiência são, em grande medida, sociais e estruturais, e não apenas individuais. O Estado, portanto, tem não apenas o dever de evitar a violação dos direitos dessas pessoas, mas também uma obrigação positiva de garantir condições dignas de vida e acesso a serviços adequados enquanto estiverem sob custódia estatal.

Considerações finais

As responsabilidades estatais frente à sobreposição de vulnerabilidades relacionadas a gênero, deficiência e privação de liberdade demandam uma abordagem interseccional e diferenciada, que reconheça a complexidade das condições vividas por esses grupos e a necessidade de políticas públicas específicas para garantir seus direitos humanos fundamentais.

No contexto do sistema prisional brasileiro, observa-se uma grave situação de vulnerabilidade ampliada para pessoas que se encontram na interseção dessas categorias. Pessoas com deficiência privadas de liberdade, por exemplo, enfrentam condições sub-humanas, como a ausência de acessibilidade arquitetônica e a falta de atendimento adequado à sua saúde física e mental. As barreiras físicas, comunicacionais e socioeconômicas presentes nas instituições prisionais dificultam o exercício pleno dos direitos dessas pessoas, configurando uma violação sistemática de suas garantias fundamentais.

Quando se versa acerca da população trans e travesti encarcerada, a vulnerabilidade se manifesta de forma ainda mais aguda, pela conjunção

da transfobia, da patologização e da criminalização dessas identidades. O sistema prisional, estruturado no binarismo de gênero, não reconhece as especificidades dessas pessoas, o que resulta em invisibilização, violações dos direitos humanos e falta de garantias básicas, como a segurança, o atendimento à saúde e o respeito à autoidentificação de gênero.

que as interseccionalidade entre gênero, deficiência e privação de liberdade revela que as vulnerabilidades não são apenas somatórias, mas se amplificam mutuamente, exigindo uma resposta estatal que vá além do tratamento homogêneo da população carcerária. Resta imprescindível, portanto, que o Estado implemente medidas estruturais para combater a superlotação, garantir acessibilidade, promover a saúde integral, assegurar a não discriminação e oferecer suporte psicossocial, respeitando as especificidades de cada grupo. Além disso, o poder judiciário, o legislativo e o executivo devem atuar de forma coordenada para reverter o estado de coisas inconstitucional que permeia o sistema prisional brasileiro, incorporando as perspectivas de direitos humanos, de gênero e de inclusão social em suas políticas e decisões.

Por fim, salienta-se que essas responsabilidades estatais contemplam não apenas a garantia do cumprimento das normas internacionais e nacionais de direitos humanos, mas também a transformação das práticas institucionais e sociais que perpetuam a exclusão e a violência contra esses grupos.

A promoção da dignidade, da igualdade e da inclusão social de pessoas com deficiência, mulheres e população trans em privação de liberdade é uma obrigação inalienável do Estado Democrático de Direito, que deve assegurar políticas públicas intersetoriais, capacitação profissional e mecanismos de controle e monitoramento efetivos para a concretização desses direitos.

Contudo, os possíveis caminhos futuros para o enfrentamento dessas questões são árduos, pois não há vontade política de promover políticas públicas inclusivas para esses indivíduos, vistos, a priori, como indesejáveis pelo aspecto da deficiência e da visão estigmatizante que essa condição acarreta a essas pessoas. Além disso, os preconceitos de fundo moral e religioso, impõem as mulheres trans uma cidadania de segunda classe, impedindo e vilipendiando a fruição dos seus Direitos Humanos Fundamentais.

Logo, há impedimentos marcantes para a mudança dessa realidade, em especial a do sistema carcerário. A jurisprudência da Corte IDH,

contenciosa e consultiva, vem dado uma contribuição fundamental para o debate, aportando caminhos e desafios para essa questão.

Referências

ALVES, Jaiza Sammara de Araújo; SILVA, Lucicleide Leni do Nascimento. **Identidade de gênero no cárcere:** alocação e tratamento penitenciário destinado às mulheres transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA. *Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, v. 11, n. 22, p. 1-21, jul./dez. 2023. Editora Unijuí. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/14147>. Acesso em: 13 de jul. 25.

CARVALHO, Fabiola de; DIAS, Monica Nazaré Picanço. **Sistema prisional brasileiro e hipervulnerabilidade do transexual no cárcere.** *Revista Internacional de Direitos Humanos*, Bauru, v. 10, n. 2, p. 289-304, jul./dez. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Enfoques diferenciados a respeito de determinados grupos de pessoas privadas da liberdade: interpretação e alcance dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros instrumentos que dizem respeito à proteção dos direitos humanos. San José, 2022. **Parecer Consultivo OC-29/22**, 30 maio 2022. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_por.pdf. Acesso em: 8 de jul. 2025.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães (org.). **Execução penal e direitos humanos de grupos vulneráveis:** estudos no contexto da opinião consultiva OC-29/22 da corte interamericana de direitos humanos. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023.

GONZALEZ, Lélia de Almeida; HASENBALG, Carlos A. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1982.

PIOVESAN, Flavia; LAURINO, Renata. **Diálogos interamericanos sobre a proteção dos direitos das pessoas LGBTI privadas de liberdade:** sistema interamericano e a atuação do conselho nacional de justiça. In: GOMES, Mariângela Gama de Magalhães (org.). **Execução penal e direitos humanos de grupos vulneráveis:** estudos no contexto da opinião consultiva oc-29/22 da corte interamericana de direitos humanos. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023. Cap. 1. p. 17-45.

ROSA, Paula Nunes Mamede; SALGADO, João Carlos Sire; VIEGAS,

Beatriz Burlamaqui Marconi Engler Pinto. **O tratamento das pessoas com deficiência nos Sistemas Interamericano e Europeu de Proteção dos Direitos Humanos.** *In:* GOMES, Mariângela Gama de Magalhães (org.). Execução penal e direitos humanos de grupos vulneráveis: estudos no contexto da opinião consultiva oc-29/22 da corte interamericana de direitos humanos. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2023. Cap. 8. p. 235-264.

VIDAL, Júlia Silva; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Patologização e criminalização de gênero: a experiência de travestis no cárcere. **Saúde e Debate**, Rio de Janeiro, v. 47, n. especial 1, e8040, dez. 2023. DOI: 10.1590/2358-28982023E18040P. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/wNTq8xD65hGcXNbMdBdYtgm/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 de jul. 25.

ENTRE O VOTO E O CUIDADO: A INFLUÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA TRANS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

Isabela Maria Valente Capato¹

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.103-115

Introdução

Hodiernamente, o direito à saúde é reconhecido como um direito humano, expresso em diversos instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos, e positivado na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 196, estabelece ser dever do Estado a concretização do acesso universal e igualitário à saúde, mediante políticas sociais e econômicas (Brasil, 1988).

Observa-se, contudo, que, ao se tratar de grupos vulneráveis e marginalizados, como a população trans², a garantia do direito à saúde exige a contemplação das dificuldades específicas enfrentadas por este grupo no acesso e uso de serviços de saúde de qualidade. Em razão disso, a representação política de pessoas trans desempenha um papel de grande importância na elaboração de medidas voltadas à proteção do direito à saúde de tal população, considerando-se que a formação das agendas de políticas públicas depende sensivelmente do processo de seleção feito pelos representantes legislativos acerca daquilo que estes consideram como problemas sociais (Secchi, 2016).

1 Isabela Maria Valente Capato é graduanda do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Email: i.capato@unesp.br

2 O termo “trans”, neste artigo, foi utilizado como termo guarda-chuva para englobar todas as pessoas que não se identificam plenamente com a identidade de gênero correspondente ao seu sexo biológico, como transexuais ou travestis. Não se olvida, como explica Eugenio (2018), que o termo “transgêneros”, importado de outros países, foi adotado, inicialmente, em razão da sua importância e consolidação nas lutas em âmbito mundial, com a mesma intenção, mas preferiu-se a expressão “trans” por ser considerada, atualmente, mais abrangente.

Tendo isso em vista, a intenção deste artigo é explorar a relação entre a participação de pessoas trans nas esferas de decisão legislativas nos últimos anos e a concretização do direito humano e fundamental à saúde por meio das políticas públicas. Para tanto, foi empreendida uma pesquisa exploratória, com uso de método dedutivo, partindo da hipótese de que a maior participação política de pessoas trans leva a elaboração de mais projetos e leis acerca do acesso igualitário da população trans aos serviços de saúde.

Na primeira parte do artigo, empreendeu-se uma pesquisa bibliográfica, com a revisão de artigos e produções científicas nacionais, acerca da concretização do direito à saúde da população trans, dando-se enfoque às dificuldades encontradas por estes no acesso a serviços de saúde.

Na segunda parte, realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre a participação de pessoas trans em órgãos políticos legislativos nos últimos anos, associada à análise documental dos Projetos de Leis N° 2.644 e N° 130, propostos, respectivamente, pelas deputadas federais Duda Salabert e Erika Hilton. Os resultados finais confirmaram a hipótese inicial de pesquisa, mas também permitiram reflexões acerca das barreiras enfrentadas pelas pessoas trans na esfera das políticas públicas, tanto em seu processo de elaboração quanto de concretização.

A concretização do direito à saúde para as pessoas trans: acesso sem igualdade

A saúde é um direito multidimensional, portanto, buscar uma definição exata para o termo é um objetivo de difícil resolução, pois exige a análise de suas diferentes representações no ambiente social, que variariam de acordo com o contexto histórico e econômico. Para fins explicativos, pode-se adotar a conceituação elaborada pela Constituição da Organização Mundial da Saúde, segundo a qual “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade” (Organização Mundial da Saúde, 1946).

Inicialmente, a promoção da saúde para a população não foi pautada pelo ideal de um direito humano, mas sim pelo intuito do Estado de exercer um poder sobre a sociedade, a partir do controle dos corpos dos cidadãos (Torronteguy, 2010). A construção da saúde enquanto um direito iniciou-se apenas no século XX, com a criação e incorporação do modelo de Estado de Bem-Estar Social, no qual consolidou-se a ideia de

que a saúde é responsabilidade estatal, (Dallari, 2004). O surgimento do modelo do Estado de Bem-Estar Social coincide com a superação do eixo central do liberalismo, que promovia a ideia de que seria vedado ao Estado atuar, por meio de prestações positivas, em áreas socioeconômicas, a fim de promover a superação de desigualdades sociais (Chueri et al, 2022).

Atualmente, o direito à saúde integra o rol de direitos positivados pelo sistema global de proteção dos direitos humanos. Referido sistema foi inaugurado, formalmente, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual, segundo Flávia Piovesan (2023), demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente, indivisível e universal. O direito à saúde encontra-se previsto pelo artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual dispõe que “toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários” (Organização das Nações Unidas, 1948)³.

Observa-se também que o direito à saúde integra a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015 pelos países, com o intuito de alcançarem o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões (econômica, social e ambiental), de forma equilibrada e integrada até o ano de 2030 (Organização das Nações Unidas, 2011). Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 estabelece como meta para os países “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades”, o que exige a garantia de cobertura universal de saúde, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais, seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos (Organização das Nações Unidas, 2011).

O direito à saúde é classificado como um direito social, os quais visam assegurar determinados benefícios socioeconômicos que garantam às pessoas condições mínimas de sobrevivência, para que possam se desenvolver pessoal e coletivamente (Chueri et al, 2022). Os direitos sociais são interpretados como direitos públicos subjetivos, pois seu exercício

3 Posteriormente, o direito à saúde passou a integrar diversos outros instrumentos do sistema global de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes; a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Torronteguy, 2010).

depende de uma postura ativa do Estado, demandando investimentos e receita pública (Chueri et al, 2022), sendo comumente concretizados por meio de políticas públicas.

Ressalta-se, ainda, que o direito à saúde se encontra assegurado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que dita que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

Conforme se observa, o direito à saúde possui uma ampla abrangência, devendo, nos parâmetros delineados pelos instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos e pela Constituição Federal de 1988, ser assegurado no Brasil de maneira igualitária e universal. Por isso, a garantia de tal direito implica, quando se trata de grupos vulneráveis e marginalizados, como a população trans⁴, a contemplação das dificuldades específicas enfrentadas por este grupo para ter acesso a serviços de saúde de qualidade, e da interseccionalidade de desigualdades que, muitas vezes, caracteriza a sua vivência na sociedade. Por interseccionalidade, faz-se referência ao conceito cunhado pela norte-americana Kimberlè Crenshaw, ao tratar sobre a discriminação contra mulheres pretas. Segundo a autora, a “interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (Crenshaw, 2002, p.177), perspectiva que também se aplica às populações trans no contexto nacional.

É preciso observar, primeiramente, que, por muito tempo, a saúde foi utilizada como mecanismo de opressão e de controle em face de pessoas que não se identificam plenamente com a identidade de gênero correspondente ao seu sexo biológico. Até o século XIX, a heterossexualidade e a cisgeneridade eram reforçadas por meio da patologização de qualquer expressão diferente de identidade ou sexualidade, consideradas como perversões ou desvios (Eugenio, 2018).

Com o fortalecimento político do movimento queer e do feminismo, por meio da mobilização de práticas que apontavam a falta de identificação de tais grupos com as normas reguladoras, foi possível a recontextualização de questões sobre a importância dos corpos e das identidades (Butler, 2016),

4 Para colocar em proporção as consequências da transfobia no cenário nacional, é necessário informar que o Brasil é o país do mundo onde mais ocorrem mortes letais de pessoas trans, tendo sido registradas 122 mortes em 2024 (Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2025).

o que permitiu, no âmbito dos direitos humanos, o reconhecimento de tais sujeitos como dignos de proteção estatal e acesso a direitos fundamentais.

É a partir de tal contexto que as pesquisas e discussões sobre o acesso de pessoas trans a políticas públicas de saúde devem partir. Contemporaneamente, a população trans possui acesso garantido a serviços de saúde, previsto, inclusive, por normativas públicas, como a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política LGBT), publicada em 2013, pelo Ministério da Saúde, a qual reconhece que:

A Política LGBT tem como marca o reconhecimento dos efeitos da discriminação e da exclusão no processo de saúde-doença da população LGBT [...] O respeito sem preconceito e sem discriminação é valorizado nesta Política como fundamento para a humanização na promoção, proteção, atenção e no cuidado à saúde. Para que isso se efetive, a Política LGBT articula um conjunto de ações e programas, que constituem medidas concretas a serem implementadas, em todas as esferas de gestão do SUS, particularmente nas secretarias estaduais e municipais de saúde (Brasil, 2013).

Destaca-se também que, em 2008, o Ministério da Saúde lançou o Processo Transsexualizador do SUS a partir da Portaria nº 1707/2008. Inicialmente, apenas as mulheres transexuais foram contempladas com o acesso aos serviços de terapia hormonal, de acompanhamento clínico, psicológico e social, e de cirurgias de transgenitalização, mas, a partir da Portaria nº 2803/2013, o Processo Transsexualizador foi reformulado e passou a contemplar homens transexuais e travestis com suas demandas por cirurgias de histerectomia, mastectomia, neofaloplastia, hormonioterapia, e outros serviços médicos (Rocon et al, 2016).

Apesar do reconhecimento do direito das pessoas trans à saúde, dentre a população LGBTQIAP+, os travestis e transexuais são os que mais enfrentam dificuldades ao buscarem atendimentos nos serviços públicos de saúde, pela enérgica trans/travestifobia que sofrem atrelada à discriminação por outros marcadores sociais, como pobreza, raça, aparência física, e pela escassez de serviços de saúde específicos (Mello et al, 2011).

Neste sentido, estudos desenvolvidos nos últimos anos expõem as variadas barreiras que impedem a população trans de acessar os serviços de saúde. Tanto Rocon et al (2016), quando Souza et al (2015) apontaram, a partir de pesquisas de campo, que muitas pessoas trans já passaram por situações de discriminação em atendimentos médicos, como desrespeito

ao nome social ou situações de violência e humilhação, que lhes criaram sentimentos de angústia e resistência em relação a buscar cuidados de saúde quando necessários. Já Souza e Pereira (2015), ao realizarem uma pesquisa na qual percorreram os espaços mais frequentados pelas pessoas travestis que foram entrevistadas, notaram que elas raramente buscam os serviços de saúde, devido a vários relatos sobre ausência de acolhimento e compreensão.

Arán, Murta e Lionço (2009) destacam que a prática clínica em geral tem sido pautada na psiquiatrização da transexualidade, considerada ainda por muitos profissionais como “transtorno de identidade de gênero”⁵. O preconceito evidenciado na atuação de profissionais da saúde muitas vezes é ligado à formação acadêmica destes, a qual não é estruturada com base na perspectiva de humanização e acolhimento (Arán; Murta; Lionço, 2009). Além do mais, a ausência de políticas de atenção básica voltadas para a população trans e a insuficiência de recursos também são fatores que dificultam o acesso à saúde.

Desta forma, resta evidente que o mero reconhecimento do direito das pessoas trans à saúde não é suficiente para garantir o exercício de tal direito, de maneira a proteger o seu bem-estar físico e mental. Na próxima seção, será explorada a relação entre as falhas no acesso ao direito à saúde com a necessidade de elaboração de políticas públicas voltadas para a população trans, a partir da representação política de tal grupo.

Representação política e política públicas de saúde para a população trans

Como afirma Leonardo Secchi (2016, p.5), o problema público está para a doença como a política pública está para o tratamento. Configura-se como finalidade de uma política pública o enfrentamento, a diminuição e a resolução desses problemas. Contudo, existem alguns fenômenos sociais que se mantiveram fora do foco de elaboração das políticas públicas por um longo tempo, ainda que gerem sérios danos ao bem-estar da sociedade, como a discriminação enfrentada pela população trans no acesso à saúde pública. Para compreender a razão por trás dessa contradição, primeiro

5 Butler (2009, p.96) aponta que receber um diagnóstico como o de transtorno de identidade de gênero, é ser “considerado doente, errado, disfuncional, anormal e so frer uma certa estigmatização em consequência desse diagnóstico”

é necessário esclarecer de que maneira uma questão social é reconhecida como um problema público e passa a ser alvo da gestão estatal.

Segundo Ana Paula Capella (2018), o conjunto de discussões políticas que avaliam quais questões merecem a atenção do sistema estatal é chamado de agenda. Os estudiosos do campo de políticas públicas explicam que existem diferentes tipos de agenda, com destaque para a sistêmica, a governamental e a decisória. Os estudos de Roger Cobb e Charles Elder (1972) definem a agenda sistêmica como o conjunto de questões que recebem a atenção da opinião pública e são entendidas como assuntos de competência das autoridades governamentais. Nem todos os assuntos que se manifestam na agenda sistêmica compõem a agenda governamental, que engloba as questões consideradas relevantes pelos tomadores de decisão, seja em plano nacional, estatal ou municipal (Capella, 2018). Já a agenda decisória, abordada posteriormente nos estudos de John Kingdon (2003), se trata de um subconjunto da agenda governamental que reúne as questões que estão prontas para uma decisão ativa.

Nota-se, dessa forma, que o processo de formação das agendas de políticas públicas envolve uma série de decisões, que, por mais tautológico que possa soar, são puramente políticas. Assim, os grupos inseridos na esfera pública desempenham um papel importante na seleção dos temas sociais dignos da atenção governamental.

Na mesma direção, a teórica norte-americana Iris Marion Young (2000) aponta que indivíduos de um mesmo grupo social, ainda que sejam sujeitos distintos, tendem a compartilhar experiências e percepções únicas devido a sua posição na sociedade. Por isso, de acordo com Young (2000), a inclusão de populações marginalizadas nas arenas políticas representativas asseguraria a presença de diversas perspectivas sociais no espaço público e permitiria a manifestação de múltiplos conhecimentos e visões de mundo, resultando em decisões políticas mais justas e equilibradas.

É por essas razões que discussões sobre garantia do direito à saúde integral à população trans também devem incluir a preocupação acerca da participação de referido grupo nas esferas políticas de decisão.

Observa-se que, nos últimos anos, houve um aumento da participação de pessoas trans nas instituições políticas formais, especialmente, integrantes do Poder Legislativo, porém, a história de organização política da população trans no Brasil sempre foi marcada por lutas sociais. Eugenio (2018) aponta que, comparado a outros países, o movimento LGBTQIAP+ no Brasil se desenvolveu tardiamente, tendo em

vista a opressão severa da ditadura civil-militar que vigorou até o início da década de 1980.

Em um primeiro momento, as pessoas trans não estavam incluídas no que então se denominava Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Foi apenas durante a década de 1990, que as organizações sociais da população trans foram incorporadas devidamente ao movimento LGBTQIAP+⁶, com destaque para a atuação da Astral (Associação das Travestis e Liberados), associação fundada em 1992, no Rio de Janeiro, com o objetivo combater a violência policial nos espaços de prostituição, atividade mais desenvolvidas entre as pessoas de identidade travesti na época, e advogando por políticas públicas de saúde para a população trans, especialmente voltadas à prevenção contra a epidemia de HIV/AIDS (Eugenio, 2018).

De acordo com Santos e Matos (2025), a primeira pessoa trans eleita a um cargo público legislativo no Brasil foi Kátia Tapety, que se tornou vereadora da cidade de Colônia do Piauí, em 1996. Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) admitiu que fossem utilizados nomes sociais em candidaturas oficiais, o que vigorou pela primeira vez nas eleições municipais de 2020, nas quais as candidaturas trans avançaram e atingiram o número histórico de 294 candidatos e candidatas (Silveira; Goerch; Silveira, 2023). Nas eleições de 2022, ineditamente, duas mulheres trans foram eleitas ao cargo de deputadas federais: Erika Hilton, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), e Duda Salabert, do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Desde a sua eleição, as duas deputadas federais foram responsáveis por propor importantes projetos de lei voltados à concretização dos direitos fundamentais da população trans. Em relação ao direito à saúde, especificamente, destacam-se dois projetos principais: o Projeto de Lei Nº 2.644/2023, proposto pela deputada Duda Salabert e o Projeto de Lei Nº 130/2025, desenvolvido pela deputada Erika Hilton.

O Projeto de Lei Nº 2.644 tem como intenção o combate a uma das principais formas de discriminação enfrentadas pela população trans no âmbito dos serviços de saúde: o desrespeito ao seu nome social e,

6 É importante não deixar de ressaltar, como faz Pereira (2017, p.122), que o movimento LGBTQIAP+ é “um movimento rico, plural, composto por uma infinidade de sujeitos/as e práticas que visam, de um modo ou de outro, modificar a cultura, efetivar e ampliar direitos e superar o quadro de violências motivadas pela discriminação e ódio contra aqueles/ as que escapam às normas hegemônicas de gênero e de sexualidade, historicamente construídas no tecido social.

consequentemente, a sua dignidade humana. Em seu artigo 1º, o projeto reconhece que é direito da pessoa, na rede de serviços de saúde pública e privada, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero (Brasil, 2023), enquanto seu artigo 2º, garantiria que, na rede de serviços de saúde pública e privada, existisse em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil, devendo se assegurar o uso do nome de preferência (Brasil, 2023).

Já o Projeto de Lei Nº 130 visa a inédita criação de uma política pública voltada à proteção do direito à saúde mental de pessoas trans e travestis. Em seu artigo 2º, o dispositivo reconhece que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às pessoas trans e travesti (Brasil, 2025). Seus principais objetivos encontram-se descritos em seu artigo 5º e, incluem, dentre outros, garantir às pessoas trans e travestis, o direito à saúde integral, humanizada e de qualidade no SUS, de modo a contemplar os cuidados médicos, psicológicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos; e fortalecer, ampliar e implementar ambulatorios multidisciplinares de atendimento para pessoas trans e travestis como serviço de base territorial capaz de ofertar atendimento especializado e humanizado às pessoas trans (Brasil, 2025).

Apesar dos consideráveis avanços, as pessoas trans, assim como a comunidade LGBTQIAP+ ainda encontram severas barreiras no acesso e permanência em órgão políticos, como dificuldades para se associarem a partidos políticos, em razão destes, muitas vezes, entenderem que a agenda LGBTQIAP+ não representa um capital político sólido, replicando a lógica da cis-heteronormatividade, e acesso desigual a recursos, pela “a LGBTfobia disseminada socialmente contribuir para a exclusão educacional e mercadológica, dificultando o acesso a recursos econômicos, elemento primordial na disputa eleitoral” (Pereira, 2017, p.128).

Além disso, por mais que a elaboração de referidos projetos de lei representem importantes passos na garantia do direito universal da saúde, o exercício pleno de tal direito e de outros direitos humanos pelas pessoas trans depende de uma atuação multidimensional de combate à transfobia, que afeta consideravelmente a aprovação de políticas públicas voltadas à população trans em órgãos legislativos e o reconhecimento deste grupo

como digno da proteção estatal. Ressalta-se, todavia, que não foi a intenção deste artigo abordar especificamente esta questão, que será reservada para pesquisas futuras.

Considerações finais

A concretização do direito fundamental à saúde para a população trans no Brasil, ainda que não dependa exclusivamente da presença de tal população na esfera política e em órgãos representativos, se vincula a esta. Dessa forma, é necessário, a fim de se assegurar o direito universal e igualitário à saúde, positivado em instrumentos internacionais de direitos humanos e na Constituição Federal de 1988, combater a transfobia de maneira interdisciplinar e multidimensional, impulsionando a elaboração de políticas públicas de saúde voltadas às pessoas trans, que contemplem as barreiras específicas encontradas por estes grupo no acesso a serviços de saúde, e também políticas de incentivo à participação de pessoas trans nos âmbitos políticos de representação.

Referências

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 4, p. 1.141-1.149, 2009.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. **Projeto de Lei N. 2.644**. Dispõe sobre o direito do uso do nome social na rede de serviços de saúde pública e privada. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2296422&filename=Avulso%20PL%202644/2023. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei N. 130**. Institui a Política Nacional de Saúde Mental para Pessoas Trans e Travestis e autoriza a criação de ambulatórios de atendimento multidisciplinar para pessoas trans e travestis em todas as capitais brasileiras. 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2850101&filename=PL%20130/2025. Acesso em: 19 jul. 2025.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CAPELLA, Ana Cláudia. **Formulação de Políticas Públicas**. Brasília: Enap, 2018.

CHUERI, Vera Karam; MOREIRA, Egon Bockmann; CÂMARA, Heloisa Fernandes; GODOY, Miguel Galano de. **Fundamentos de Direito Constitucional: novos horizontes brasileiros**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

COBB, Roger; ELDER, Charles. **Participation in American Politics: The dynamics of agenda building**. Boston, MA: Allyn and Bancon, 1972.

CRENSHAW, Kimberlê. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**. Ano 10 vol. 1, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004.

EUGENIO, Gabriel Soares. **Pelo direito de existir além das barreiras patologizantes: a experiência das pessoas trans em uma perspectiva argumentativa**. 2018. 140 f. Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2018.

KINGDON, Jonh. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 3 ed. New York: Harper Collins, 2003.

MELLO, Luiz et al. Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade. **Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 9, p. 7-28, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde**. 1946. Disponível em: <https://professorfredericodireitoshumanos.com/wp-content/uploads/2022/11/Constituicao-da-Organizacao-Mundial-da-Saude-1946.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Barreiras à ambição e à representação política da população LGBT no Brasil. **Revista Ártemis**, Vol. XXIV nº 1; jul-dez, 2017. pp. 120-131.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

ROCON, Pablo C.; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. **Katálisis**, v. 19, n. 2, p. 260-269, 2016.

SANTOS, Anne Karoline Dimas dos; MATOS, Brendaly Sampaio de. **A Nova Face da Política: A Atuação das Parlamentares Trans no Poder Legislativo estadual e federal brasileiro (2018 – 2024)**. 38 f. Monografia – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

SECCHI, Leonado. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SILVEIRA, Miguel Soares; GOERCH, Alberto Barreto; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. Ativismo trans e representação política: uma análise sobre as candidaturas trans na política brasileira de 2002 a 2020. **Campos Neutrais: Revista Latino-Americana de Relações Internacionais**. Rio Grande. V. 5, N. 3. P. 40 – 55. Set-Dez 2023.

SOUZA, Martha H. T.; PEREIRA, P. P. G. Cuidado com saúde: as travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul. **Texto & Contexto**

Enfermagem, v. 24, n.1, p. 146-153, 2015.

TORRONTEGUY, Marco Aurélio Antas. **O direito humano à saúde no direito internacional: efetivação por meio da cooperação internacional**. 355 f. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

YOUNG, I. **Inclusion and Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

ENTRE DESEJO E DISCIPLINA: HETERONORMATIVIDADE COMO DISPOSITIVO DE EXCLUSÃO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO

Raphael Guerra da Silva¹

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.117-127

Introdução

O mundo contemporâneo do trabalho revela-se como um espaço de tensões e contradições, onde as promessas de igualdade e dignidade humana frequentemente esbarram em estruturas normativas que perpetuam exclusões sistemáticas.

No contexto brasileiro, a análise das relações laborais sob a perspectiva de gênero e sexualidade desvela um panorama complexo, no qual a heteronormatividade opera como um dispositivo disciplinar que regula não apenas comportamentos, mas também o próprio acesso aos direitos fundamentais do trabalho.

A heteronormatividade, compreendida como um sistema de normas sociais que estabelece a heterossexualidade como padrão natural e desejável, transcende o âmbito das relações afetivas para se constituir como uma tecnologia de poder que organiza a vida social em suas múltiplas dimensões.

No campo laboral, essa dinâmica se manifesta através de mecanismos sutis e explícitos de exclusão, que vão desde práticas discriminatórias no processo seletivo até a criação de ambientes hostis que inviabilizam a permanência de pessoas LGBTI+ no mercado formal de trabalho.

O Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico responsável pela regulamentação das relações laborais, encontra-se no centro

1 Advogado, Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos e Coordenador Jurídico Estadual da Aliança Nacional LGBTI+ em Minas Gerais. Email: raphaguerra13@gmail.com.

dessa problemática. Tradicionalmente concebido como instrumento de proteção social e promoção da dignidade humana no trabalho, este campo normativo carrega consigo contradições estruturais que merecem investigação aprofundada. A aparente neutralidade das normas trabalhistas mascara uma arquitetura jurídica que, em muitos aspectos, reproduz e legitima desigualdades baseadas em marcadores de diferença como gênero, sexualidade, raça e classe social.

Para tanto, esta investigação tem como propósito central compreender como a heteronormatividade funciona enquanto dispositivo disciplinar no âmbito das relações trabalhistas brasileiras, evidenciando seu papel na perpetuação de desigualdades sistêmicas fundamentadas em marcadores de gênero e sexualidade.

Os objetivos específicos são: investigar a heteronormatividade enquanto tecnologia de poder que estrutura a organização laboral e os processos de reprodução social; mapear os mecanismos de exclusão que afetam a população LGBTI+ no mercado de trabalho, identificando manifestações discriminatórias e indicadores de marginalização profissional; e desenvolver proposições para a reestruturação do Direito do Trabalho sob uma perspectiva reparatória que integre abordagens interseccionais e transformadoras, visando à construção de relações laborais verdadeiramente inclusivas e emancipatórias.

A relevância desta investigação justifica-se por múltiplas dimensões que convergem para a urgência de se repensar as estruturas normativas que regulam o mundo do trabalho no Brasil. Do ponto de vista social, a marginalização sistemática da população LGBTI+ no mercado laboral representa uma violação flagrante dos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana, demandando análises críticas que possam subsidiar transformações efetivas nas práticas sociais e jurídicas. A dimensão acadêmica desta pesquisa se justifica na necessidade de ampliar o diálogo entre os estudos jurídicos e os campos interdisciplinares de gênero e sexualidade.

A metodologia adotada nesta investigação caracteriza-se por uma abordagem qualitativa de natureza teórica e interdisciplinar, que articula diferentes campos de conhecimento na construção de uma análise crítica das relações entre direito, trabalho, gênero e sexualidade. Esta escolha metodológica justifica-se pela complexidade do objeto de estudo, que demanda instrumentos analíticos capazes de apreender tanto as dimensões normativas quanto as dimensões simbólicas dos fenômenos investigados.

Esta abordagem permitirá não apenas diagnosticar problemas, mas também propor alternativas teóricas e práticas para sua superação.

Em suma, o estudo propõe que o Direito do Trabalho brasileiro, ao ignorar as dimensões simbólicas da exclusão, perpetua desigualdades estruturais. É urgente repensar suas bases normativas sob uma perspectiva inclusiva e reparatória, capaz de acolher as demandas da população LGBTI+ e transformar o trabalho em um espaço de dignidade, pluralidade e justiça social.

A heteronormatividade como estrutura de controle

A heteronormatividade constitui-se como um dispositivo de poder que transcende a mera regulação das práticas sexuais para se estabelecer como uma tecnologia de controle social que organiza a totalidade das relações sociais.

Conforme demonstra Araujo (2018), este sistema normativo opera através da naturalização compulsória da heterossexualidade, criando uma matriz de inteligibilidade que determina quais corpos, identidades e práticas são considerados legítimos e, consequentemente, quais sujeitos merecem reconhecimento social e acesso a direitos fundamentais.

Nesse sentido:

O modelo discursivo/epistemológico hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que, para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa fêmea), é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade (BUTLER, 2016, p. 52).

No âmbito da organização da força de trabalho, a heteronormatividade funciona como um mecanismo disciplinar que estabelece hierarquias produtivas baseadas na conformidade às normas de gênero e sexualidade.

A divisão sexual do trabalho, historicamente construída sobre a premissa da complementaridade natural entre homens e mulheres, revela-se como uma estratégia de controle que visa maximizar a exploração da força de trabalho através da segmentação e hierarquização dos sujeitos laborais.

Segundo Ribeiro (2020), o modo de produção capitalista contemporâneo submete todo conjunto da vida social a um processo de intensa subordinação a um padrão normativo, engendrado pela divisão

heteronormativa do trabalho, onde se encontram e reforçam padrões e comportamentos de um sujeito dito universal.

Esta organização não apenas define quais atividades são consideradas adequadas para cada gênero, mas também estabelece diferentes valores econômicos e simbólicos para essas atividades, perpetuando desigualdades salariais e de reconhecimento profissional.

A pesquisa de Silva, Silveira e Goerch (2020) evidencia que a lgbtifobia se manifesta no ambiente de trabalho através de múltiplas formas de violência e exclusão, sendo que as principais causas que incentivam essa discriminação incluem perseguições religiosas em determinados grupos sociais, demonstrando como fatores culturais e ideológicos se articulam para manter estruturas de opressão.

A reprodução social encontra-se no centro do projeto heteronormativo, uma vez que a manutenção do sistema capitalista depende fundamentalmente da produção e reprodução de corpos disciplinados e funcionalmente úteis. A família nuclear heterossexual emerge como instituição privilegiada para a socialização de indivíduos conforme os padrões normativos dominantes, garantindo a transmissão intergeracional de valores, comportamentos e expectativas que sustentam a ordem social vigente.

Neste contexto, conforme observa Araujo (2018), a heterossexualidade compulsória não representa apenas uma preferência sexual, mas sim uma exigência política que visa assegurar a continuidade dos mecanismos de controle e exploração.

A análise crítica da heteronormatividade revela que lgbtifobia, machismo e sexismo compartilham uma raiz comum no projeto de controle político dos corpos e dos afetos. Estas manifestações de violência não constituem fenômenos isolados, mas expressões diferenciadas de um mesmo sistema de dominação que opera através da hierarquização das diferenças. A ordem jurídica vigente se pauta por uma lógica heteronormativa que concebe o sujeito como fruto de complexas redes de saber-poder que atravessam a realidade, produzindo-a no quadro desenhado pela biopolítica.

No contexto laboral, esta dinâmica se manifesta através da exigência implícita de performance de gênero adequada como critério de empregabilidade e ascensão profissional, assim, cumprindo as expectativas sociais:

expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade. Muito mais que o aperçu de que as relações com pessoas do mesmo sexo são compulsórias, a heteronormatividade sublinha um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle até mesmo daqueles que se relacionam com pessoas do mesmo sexo (MISKOLCI, 2009, p. 156-157).

Corpos que não se conformam aos padrões heteronormativos são sistematicamente excluídos ou marginalizados, criando uma economia política da diferença que reserva os melhores postos de trabalho para aqueles que demonstram adequação às normas dominantes. Silva, Silveira e Goerch (2020) observam que ainda não há nenhuma medida protetiva em vigor no Brasil que discuta especificamente a lgbtifobia, sendo necessárias medidas sociais que promovam uma reeducação no ambiente de trabalho para combater essas práticas discriminatórias.

O prazer, enquanto potência de autonomia e desvio, é silenciado para manter corpos disciplinados e funcionalmente úteis dentro de um sistema que naturaliza a exclusão. Conforme demonstra Ribeiro (2020), o cerne da proposta pedagógica deve ser romper com essa divisão masculina do trabalho, averiguando de que modo esse entrave inviabiliza a inserção protegida, livre e desenvolvedora das formações mentais e cognitivas de corpos subalternos performáticos.

Esta estrutura de controle revela-se particularmente eficaz porque opera simultaneamente através de mecanismos repressivos e produtivos, combinando punição para os desviantes com recompensas para os conformes.

A heteronormatividade não apenas proíbe determinadas práticas e identidades, mas também produz ativamente os sujeitos normalizados que sustentam sua reprodução, criando um ciclo de legitimação que se apresenta como natural e inevitável, quando na verdade constitui uma construção histórica passível de transformação.

A exclusão LGBTI+ no mundo do trabalho

A exclusão sistemática de pessoas LGBTI+ do mercado formal de trabalho constitui uma das manifestações mais perversas da discriminação estrutural no Brasil. Os dados quantitativos disponíveis revelam a magnitude desta problemática, evidenciando que a marginalização não decorre de fatores isolados, mas de um conjunto articulado de práticas

discriminatórias que operam desde os processos seletivos até as dinâmicas cotidianas do ambiente laboral.

Pesquisa realizada pelo Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+ (2022) demonstra que “65% dos profissionais LGBTI+ no Brasil já sofreram discriminação no trabalho, e 28% sofreram assédio”, revelando a extensão da violência institucional enfrentada por esta população. Estes números ganham contornos ainda mais dramáticos quando analisados em perspectiva interseccional, considerando que as taxas de discriminação variam significativamente conforme marcadores de raça, classe e identidade de gênero.

A análise dos dados sobre empregabilidade formal revela um cenário alarmante. Segundo estudo do Fundo Positivo (2024), “apenas 1 em cada 4 pessoas LGBTQIAP+ conseguiu emprego formal no último ano”, contrastando drasticamente com as taxas gerais de empregabilidade da população brasileira. Esta disparidade evidencia como os mecanismos de exclusão operam de forma sistemática, impedindo o acesso desta população aos direitos trabalhistas básicos e perpetuando ciclos de vulnerabilidade socioeconômica.

Os dados sobre discriminação no ambiente de trabalho revelam múltiplas formas de violência. Conforme demonstra pesquisa da consultoria Mais Diversidade (2022), “54% da população LGBTQIA+ não se sente segura para falar sobre sua orientação sexual no trabalho”, indicando como o silenciamento forçado constitui uma estratégia de sobrevivência profissional. Esta dinâmica cria um ambiente de constante tensão psicológica, onde a performance de heterossexualidade compulsória torna-se condição para a manutenção do emprego.

A situação das pessoas trans revela-se particularmente grave. Levantamento exclusivo divulgado pelo G1 (2024) aponta que “apenas 0,38% dos postos de trabalho no país são ocupados por pessoas trans”, demonstrando como a transfobia opera como barreira quase intransponível ao acesso ao mercado formal. Este dado contrasta drasticamente com estimativas populacionais, evidenciando a magnitude da exclusão sistemática enfrentada por esta população.

A discriminação manifesta-se também através de práticas empresariais excludentes. Pesquisa realizada pelo G1 (2020) revelou que “38% das empresas têm restrições para contratar LGBTQI+”, demonstrando como o preconceito institucionalizado opera através de

políticas corporativas não declaradas que sistematicamente excluem candidatos com base em orientação sexual e identidade de gênero.

Assim, os impactos dessa marginalização não são apenas subjetivos, mas econômicos e sociais, perpetuando ciclos de vulnerabilidade, empobrecimento e negação de direitos básicos, como o acesso ao trabalho digno e à cidadania plena.

Da necessária reformulação do direito do trabalho a partir de uma lógica reparatória

Diante das violências históricas perpetradas contra grupos vulnerabilizados nas relações laborais, emerge como imperativo ético e jurídico a reformulação do direito do trabalho brasileiro sob uma perspectiva reparatória. Esta abordagem transcende a mera correção de desigualdades pontuais para constituir-se como projeto de transformação estrutural do ordenamento jurídico trabalhista, capaz de enfrentar as raízes sistêmicas da exclusão e da discriminação.

A lógica reparatória fundamenta-se no reconhecimento de que “reparação histórica, por sua vez, remete ao combate às opressões vivenciadas e às condições herdadas” (VENTURINI, 2024, p. 15).

No contexto laboral, isto significa compreender que as desigualdades contemporâneas no acesso ao trabalho digno não resultam de fatores isolados, mas de processos históricos de marginalização que demandam respostas jurídicas específicas e diferenciadas.

O direito do trabalho tradicional, estruturado sobre pressupostos de neutralidade e universalidade, revela-se insuficiente para enfrentar as complexidades das discriminações interseccionais.

Como observa Boucinhas Filho (2013), “o empregador ‘data-type’ categoria poder diretivo do empregador não pode afetar a existência do empregado enquanto ser humano, titular de direitos da personalidade”. Esta perspectiva evidencia a necessidade de uma reformulação que reconheça a dimensão existencial do trabalho e sua centralidade na construção da dignidade humana.

A perspectiva reparatória exige o reconhecimento de que o atual modelo jurídico-trabalhista opera como mecanismo de perpetuação de desigualdades estruturais. Conforme demonstra a análise crítica de Krein (2021):

A normatividade do Estado brasileiro em matéria trabalhista consolida a precarização do trabalho como regra e não como exceção. Para compreender o contexto atual do direito do trabalho é preciso indagar sobre o passado do direito do trabalho. O objetivo é entender as condições históricas que propiciaram a consolidação desse ramo jurídico e identificar seus descaminhos. Por que o direito do trabalho se tornou o direito do capital? Ou com outras palavras, por que ele passou a legitimar o capital? (KREIN, 2021, p. 3).

Esta reflexão crítica aponta para a necessidade de uma reformulação que questione os fundamentos epistemológicos do direito do trabalho, superando sua função histórica de legitimação das relações de exploração para assumir um papel verdadeiramente emancipatório.

A implementação de uma lógica reparatória no direito do trabalho pressupõe a adoção de medidas afirmativas específicas que reconheçam as particularidades das violências sofridas por diferentes grupos. Isto inclui não apenas a vedação de práticas discriminatórias, mas a promoção ativa de políticas de inclusão que considerem as especificidades das trajetórias de exclusão vivenciadas por pessoas LGBTI+, mulheres, negros e outros grupos historicamente marginalizados.

A dimensão reparatória manifesta-se também na necessidade de reconhecimento e reparação dos danos existenciais causados por práticas discriminatórias no ambiente laboral.

Boucintas Filho (2013) destaca que “o dano existencial e a saúde do trabalhador” constituem elementos centrais que devem ser protegidos, evidenciando que a reparação deve abranger não apenas aspectos materiais, mas também as dimensões subjetivas e relacionais da experiência laboral.

A reformulação proposta implica na construção de um novo paradigma jurídico que articule três dimensões fundamentais: reconhecimento das violências históricas, redistribuição de oportunidades e recursos, e representação política dos grupos marginalizados nos espaços de tomada de decisão. Esta tríade reparatória permite enfrentar simultaneamente as dimensões simbólicas, materiais e políticas da exclusão laboral.

A efetivação desta lógica reparatória demanda ainda a transformação das instituições jurídicas responsáveis pela aplicação do direito do trabalho. Isto inclui a formação de magistrados e operadores do direito em perspectivas interseccionais, a criação de varas especializadas em discriminação laboral e o desenvolvimento de metodologias processuais sensíveis às especificidades das violências interseccionais.

O julgamento com perspectiva de gênero, tal como reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), deve ser incorporado como diretriz interpretativa também no âmbito das decisões trabalhistas, a fim de enfrentar as opressões que recaem sobre sujeitos não alinhados à norma cis-heteronormativa. Tal julgamento pressupõe a superação de uma suposta imparcialidade objetiva do julgador, e o reconhecimento da desigualdade como ponto de partida da análise jurídica.

Por fim, a reformulação do direito do trabalho a partir de uma lógica reparatória constitui-se como projeto de justiça social que visa não apenas corrigir injustiças passadas, mas construir as bases para relações laborais verdadeiramente igualitárias e emancipatórias, capazes de reconhecer e valorizar a diversidade humana como elemento constitutivo da dignidade do trabalho.

Considerações finais

A análise empreendida ao longo deste estudo evidencia que a heteronormatividade não constitui apenas uma norma cultural subjacente às relações sociais, mas um verdadeiro dispositivo de poder que estrutura o mundo do trabalho e regula o acesso a direitos fundamentais com base em padrões cisheteronormativos.

No contexto brasileiro, essa lógica opera de forma especialmente perversa, excluindo sistematicamente pessoas LGBTI+ das oportunidades formais de emprego, relegando-as a condições precárias, e produzindo subjetividades marcadas pela marginalização, pelo silenciamento e pela precariedade existencial.

O Direito do Trabalho, historicamente concebido como instrumento de proteção da dignidade do trabalhador, revela-se insuficiente diante das complexidades das opressões contemporâneas, especialmente quando persiste em uma leitura formalista, neutralizante e desvinculada das realidades sociais interseccionais.

A normatividade trabalhista vigente, ao ignorar as especificidades das trajetórias de exclusão vivenciadas por sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade, acaba por legitimar práticas de discriminação estrutural, reproduzindo desigualdades sob o véu da imparcialidade normativa.

Nesse cenário, impõe-se a necessidade de uma reformulação do Direito do Trabalho a partir de uma lógica reparatória, que vá além do

combate pontual às discriminações e se proponha a corrigir as distorções históricas que excluíram corpos e identidades dissidentes do ideal de cidadania laboral. Tal lógica deve reconhecer que a exclusão da população LGBTI+ não resulta de exceções individuais, mas de um arranjo institucional estruturado, que opera com base na naturalização da cisheterossexualidade como padrão legítimo de existência e produtividade.

Consolidar um Direito do Trabalho antidiscriminatório, inclusivo e emancipador significa reposicionar esse ramo jurídico não apenas como garantidor de condições mínimas de sobrevivência, mas como campo fértil para o reconhecimento da diversidade como valor constitutivo da dignidade humana.

Portanto, somente por meio de interpretações inclusivas, ações afirmativas robustas e práticas institucionais comprometidas com a justiça social, será possível construir um mercado de trabalho que não apenas tolere a diferença, mas a celebre como fundamento da própria democracia.

Referências

- ARAUJO, Glaucio Martins de. Heteronormatividade jurídica e identidades LGBTI: uma análise crítica da proteção por especificação. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 640-667, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/GjmSkWkq6Bh5BSSwnkzMsSp/>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. O dano existencial e o direito do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da FGV**, São Paulo, 2013. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesquisa-eaesp-files/arquivos/boucinnhas_-_o_dano_existencial_e_o_direito_do_trabalho.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- KREIN, José Dari. Direito do trabalho na contramão: a precarização como regra. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/WdgWNrmZdDPqwrkFqWctNFL/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

- LOUREIRO, Dercylete Lisboa. A interseccionalidade como parâmetro de atuação para a Inspeção do Trabalho: considerações preliminares. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, ano 7, 2023. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/download/196/119/1099>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- MILSKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, Dossiê, ano 11, n. 21, p. 150-182, jan./jun. 2009.
- RIBEIRO, Matilde. A marginalização de gays e lésbicas no direito do trabalho. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 9, n. 4, p. 123-145, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/49103>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 16, p. 11-37, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/xKt5hWwZFChwrbtfZxTGXKf/>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- SILVA, Maria José; SILVEIRA, Ana Paula; GOERCH, Carlos Eduardo. LGBTIFOBIA e trabalho: análise das violências no ambiente laboral brasileiro. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 9, n. 5, p. 78-102, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/51306>. Acesso em: 18 jul. 2025.
- VENTURINI, Anna Carolina. Entre reparação histórica e justiça social: as ideias subjacentes às políticas de ações afirmativas nas universidades públicas. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 39, n. 3, p. 1-25, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/DzBzxfgs67BDcMGyYNQr74c/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

A GRAMÁTICA ESCOLAR DA SEXUALIDADE: NORMAS, RESISTÊNCIAS E ATRAVESSAMENTOS CORPORAIS

Clodoaldo Ferreira Fernandes da Silva

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.129-140

Considerações iniciais: tecendo o fio da primeira palavra

O grande desafio não é apenas assumir que posições de gênero e sexuais se multiplicaram e, então, que é impossível lidar com elas apoiadas em esquemas binários; mas também admitir que as fronteiras vêm sendo constantemente atravessadas (Louro, 2018, p. 26).

A partir das inquietações vivenciadas ao longo de quase quinze anos como professor da rede pública de ensino do estado de Goiás, tomamos o fio e a agulha como instrumentos de tecelania das palavras. Inspirados pela epígrafe de Louro, compreendemos que lidar com subjetividades e com os múltiplos corpos e *corpas* é uma tarefa complexa, sobretudo em um contexto institucional que projeta diretrizes silenciosas para manter um esquadro, uma norma e um modelo de afeto-sexualidade a ser seguido. Assumiremos, neste texto, *corpas* como uma produção transgressiva da forma masculina “corpo”, utilizada de modo informal e alheio aos registros normativos dos dicionários. Ao ocupar esse lugar linguístico, alinhamo-nos a movimentos artísticos e LGBTQI+, transgredindo e ressignificando os espaços previamente delimitados pela linguagem. Essa prática reivindica uma postura político-provocativa, além da inclusão de sujeitos que não se identificam com a norma genérica, masculina e binária [heteronormativa] (França Júnior, 2023).

A escola, como *locus* de produção de subjetividades e sentidos, define quais sujeitos podem atravessar seus portões e permanecer em seus muros. Essa instituição carrega a tradição e, diante de identidades dissidentes – aquelas que escapam ao padrão institucionalizado –, produz, pela linguagem, sentidos que reforçam e materializam privilégios,

desde que os *corpas* se enquadrem. Os discursos, por sua vez, moldam realidades, constroem práticas sociais e atribuem valores. É pela linguagem que significamos a vida e negociamos nossas relações com o mundo, constituindo “valores de verdade” (Moita Lopes, 2006).

Assumir o lugar docente como promotor de cidadania e pensamento crítico é imprescindível, pois silenciar-se diante dos processos normalizadores da sociedade é pactuar com a violência. A ausência de políticas de permanência para *corpas* dissidentes configura, igualmente, uma forma de eliminação, pois os discursos que produzem regimes de verdade alimentam a discriminação. Os profissionais da educação ocupam posições legitimadas socialmente e, portanto, têm o poder de (re)produzir exclusões (Fernandes, 2014). Posicionar-se discursivamente pelo silêncio também é excluir; é invisibilizar e subalternizar identidades.

Dessa forma, torna-se urgente problematizar as dissidências sexuais, sobretudo quando interseccionadas com marcadores de raça, classe e gênero. As discussões interseccionais nos revelam o quanto é necessário tensionar os referenciais da ciência colonial e cartesiana, permitindo que venham à tona as silenciasidades historicamente ignoradas. É a partir desse questionamento que entendemos o quanto se faz urgente discutir os efeitos da normatividade cisheterossexual nas instituições escolares e os atravessamentos que atingem as *corpas* dissidentes, ou seja, aquelas que não se alinham às noções binárias de existência.

Com base nessa compreensão, é preciso discutir os efeitos da normatividade cisheterossexual nas instituições escolares e os atravessamentos que atingem corpos dissidentes. As múltiplas formas de silenciamento – seja no campo político, educacional ou cultural – fortalecem estruturas que perpetuam privilégios e exclusões.

Como pontua Crenshaw (2002), precisamos romper com a ideia de que analisamos as coisas sem uma subordinação interseccional. Para a autora, as concepções tradicionais se mantêm pela discriminação de gênero e raça, mas não são abordadas para além da norma e concepções tradicionais. Desse modo, a discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos em que forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo.

Partindo dessa premissa, este estudo tem como objetivo central problematizar os diferentes sentidos produzidos em relação às dissidências sexuais no contexto escolar. Para isso, desfiaremos as reflexões a partir da seguinte questão diretiva, a saber: (1) Quais são os mecanismos de

exclusão presentes na escola que operam na manutenção de uma gramática normativa sobre os corpos dissidentes?

Metodologicamente, adotamos uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em experiências autoetnográficas, cujo recorte temporal se dá entre o ano de 2024 e 2025, dos meses de agosto a junho, respectivamente. O campo da pesquisa foi uma escola da rede estadual de educação localizada na cidade de Anápolis, em região periférica, no estado de Goiás, região Centro-Oeste do Brasil.

Apoiamo-nos na proposição de Ellis, Adams e Bochner (2019), que entendem a autoetnografia como uma postura capaz de desafiar a produção canônica do fazer pesquisa e representar os outros. Nessa abordagem, a escrita (grafia) e a análise aliam-se ao processo da percepção das experiências pessoais (auto), que compreendem a experiência cultural (etno). Logo, a autoetnografia reconhece a subjetividade, a afetividade e a influência do pesquisador. É uma abordagem que se coloca como processo e como produto.

Utilizamos, como critérios de seleção e escolha das experiências analisadas, recortes advindos entre algumas conversas na sala de professores, em momentos descontraídos; da sala de aula; e de trabalhos coletivos (reuniões esporádicas com o propósito de refletir sobre o processo pedagógico). Este estudo parte de experiências nas quais o pesquisador se sentiu afetado pelas discursividades, anotadas em memórias de campo. Assim, esta escrita costura experiências, atravessamentos e insurreições – fios de vida que recusam o silêncio.

Gramáticas do silenciamento: discursos que normatizam e excluem

A escola é espaço de produção de saberes e de manutenção da ordem. É nela – e por meio dela – que muitas pessoas, ao longo do tempo, têm sido excluídas por pertencerem a identidades que não correspondem ao modelo institucionalizado pela sociedade. Essas identidades, muitas vezes, são tratadas como excêntricas, no sentido de estarem fora do centro, como se invadissem um espaço ao qual não pertencem (Louro, 2018).

Há, nas últimas décadas, um esforço de pesquisa voltado a denunciar esse lugar de exclusão e discriminação para as *corpas* e afetividades dissidentes. Estudos como o de Andrade (2012) abordam o assujeitamento da travesti no contexto escolar; Fernandes (2014), ao analisar os discursos

docentes, evidencia uma resistência tradicionalista frente às diversidades sexuais; Oliveira (2017) afirma que a escola é um território marcado pela exclusão, sobretudo de pessoas trans e travestis; Engelmann (2025) discute os lugares sociais e institucionais destinados às travestis –marcados pela negação de dignidade e cidadania.

Essas produções revelam como o discurso da heterossexualidade compulsória ainda rege práticas escolares, moldando subjetividades e sustentando uma gramática da exclusão. Nesse sentido, podemos dizer que a linguagem exerce uma tecnologia enquanto dispositivo de controle e regulação dessas identidades, as quais não se enquadram às noções hegemônicas da sociedade. Do mesmo modo, a metáfora, não se limita, à assunção da língua como normas e regras sintáticas e semânticas, mas como mecanismos a normatizar quais corpos, *corpas* e sexualidades devem circular e permanecer na esfera discursiva.

Vejam os quanto a escola produz essas discursividades, por exemplo, quando acessamos a investigação de Oliveira (2021), que, por meio de sua pesquisa autoetnográfica, relata ter sido a escola, para ela, um espaço de exclusão, normatização e violência simbólica. Já Andrade (2012) também aponta que, para outras travestis, o acesso à educação formal se transforma em território de dor e resistência, pois são empurradas para a margem, submetidas à condição de assujeitamento e, muitas vezes, de expulsão institucional.

Diante desse cenário, cabe indagar: como pensar a escola como espaço de acolhimento e valorização da diversidade? Ao longo da minha trajetória docente, o maior desafio foi, muitas vezes, lutar solitariamente pelo respeito e pela permanência de identidades dissidentes. Por que isso ocorria? Porque até mesmo docentes gays, de quem se esperaria mais sensibilidade para o tema, reproduziam discursos preconceituosos que deslegitimavam a existência das travestis.

Enquanto a presença do aluno gay, da aluna lésbica ou do adolescente indisciplinado com dificuldades de aprendizagem era, em certa medida, passível de negociação, a chegada de uma aluna travesti exigia uma luta concreta e cotidiana. Era necessário, em muitas ocasiões, promover um letramento social desde o início, ensinando palavras básicas que nomeassem e legitimassem a condição de pessoas trans e travestis. Essas vivências mostravam o quanto a disciplina escolar, como um dispositivo perverso, atua para afugentar subjetividades dissidentes, naturalizando a exclusão. A *corpa* da travesti era um *locus* discursivo de transgressão, tornando-se um

sujeito desviante (Foucault, 2010), que se afasta das classificações e normas tidas como naturais.

Michel Foucault (2010) contribui para a compreensão dessa dificuldade institucional em lidar com a diversidade sexual. Para o autor, aquilo que escapa à norma – o anormal – é, por definição, desvalorizado, subalternizado. Essa lógica mantém uma hegemonia marcada por ideais brancos, cristãos e heterossexuais. Portanto, se o corpo é um atributo de significações e a travesti possui um feminino próprio, ao adentrar no espaço da escola ela passa a ser vigiada e controlada em suas ações.

Engelmann (2025) compartilha uma cena-vivência profundamente marcante de sua trajetória escolar, ocorrida quando tinha entre 12 e 14 anos. Em seu relato, a pesquisadora – uma mulher travesti – descreve a violência cotidiana a que era submetida por um colega de classe, cuja conduta expressava uma tentativa deliberada de anular sua subjetividade. Em um episódio particularmente cruel, durante a ausência da professora, o agressor saiu da sala, foi até o banheiro e retornou com papel higiênico sujo de fezes, tentando forçá-la a ingeri-lo. Embora não tenha conseguido, acabou esfregando o excremento em seu rosto.

Para nós, enquanto formadores de professores, esse relato impõe a urgência de refletir criticamente sobre os padrões de normalidade reproduzidos pela escola – muitas vezes inconscientemente – e que legitimam a exclusão e a violência. É preciso tensionar esses discursos e práticas, exigindo que a escola se constitua como um espaço de democracia sexual, em que a presença das identidades dissidentes não seja apenas tolerada, mas respeitada, acolhida e celebrada.

A cena-vivência narrada por Engelmann (2025) evidencia, com crueza, os efeitos devastadores da lógica binária que estrutura a modernidade. Essa violência, sofrida ainda na infância, não é um caso isolado, mas sintoma de um modelo de mundo que opera a partir de dicotomias rígidas: homem ou mulher, branco ou negro, rico ou pobre, magro ou gordo.

Nessa lógica, um dos polos sempre ocupa o lugar da norma e da superioridade, enquanto o outro é relegado à marginalidade e à abjeção. É nessa estrutura que se sustentam práticas de exclusão, silenciamento e violência contra corpos que escapam das classificações normativas.

Romper com esse binarismo não é apenas uma tarefa conceitual, mas uma exigência ética e política. Não basta nomear as diferenças, é preciso desestabilizar os discursos que naturalizam a hierarquização entre

elas. Entender essa lógica é essencial porque ela define posições sociais e subjetivas: o primeiro termo da dicotomia – o dominante – é tomado como referência universal, enquanto o segundo – o subordinado – é constantemente inferiorizado e patologizado. É urgente transgredir esses lugares fixos e inventar novas possibilidades de existência que escapem dessa prisão simbólica.

Esse processo começa pela linguagem. É por meio dela que construímos sentidos, organizamos o mundo e delimitamos os espaços possíveis para os sujeitos. Ao atribuir significados, criamos realidades, estabelecemos fronteiras, definimos quem pode pertencer e quem será excluído.

Esse processo começa pela linguagem — ferramenta com que construímos sentidos, organizamos o mundo e definimos quem pertence e quem será excluído. É ela que molda as “verdades” do cotidiano, atravessadas por relações de poder e afetos, e sustenta a gramática escolar que regula, silencia e pune corpos dissidentes.

Quando a escola se exime de questionar os modelos que reproduz, torna-se cúmplice das violências que afetam os que fogem à norma. Tolerar não basta: sem o enfrentamento das estruturas de poder, o respeito se dissolve em gestos simbólicos vazios.

Assim, a escola que não reconhece a diferença acaba por legitimar apenas os corpos alinhados à gramática dominante – cis, brancos, heterossexuais, magros – enquanto empurra os demais para as margens, sob o peso dos silêncios cúmplices e olhares de vigilância.

É preciso perguntar: que escola é essa que comunica, mesmo sem dizer, que alguns corpos não pertencem? A exclusão se revela nos pequenos gestos — o nome social negado, o afeto interditado, a ausência de representatividade. Como afirma Louro (2018), a sexualidade está sempre presente, mesmo quando tentamos ocultá-la. Negá-la não é neutralizá-la — é apenas reafirmar sua presença por meio da negação.

Parece-nos que os mecanismos sutis – ou não tão sutis – de exclusão, bem como o funcionamento da homotransfobia institucionalizada, seguem se instaurando nos espaços escolares. Eles se manifestam nos corredores, nos pátios amplos, nos uniformes que apagam a individualidade e monocromatizam a vida. Estão presentes nos jogos e brincadeiras da Educação Física, onde discursos definem quem “deve” jogar bola – enunciados que segregam, controlam e interditam a experiência do corpo dissidente. O acesso aos banheiros também delimita corpos e impõe uma

cartografia disciplinadora. Até mesmo nas gincanas escolares, práticas aparentemente lúdicas, os estereótipos são reiterados e reforçados.

Todos esses elementos discursivos nos mostram o quanto a escola, a partir de suas práticas cotidianas, ainda pode excluir aquele/a discente fora do padrão situado e construído social e historicamente. Quando valorizamos determinados jogos em função de classificações binárias, privilegiamos e determinamos quais comportamentos são aceitos nesse espaço, contudo, isso só se dá por mecanismos de domínio dos corpos e da administração deles (Louro, 2018), em que se regulam e controlam os desejos (Foucault, 2010).

Na matemática dos corpos, em que o componente curricular lida com a valorização da razão e objetividade, cabe-nos perguntar: quem é valorizado quando o domínio de cálculos e equações se torna critério de protagonismo nas gincanas entre os discentes? Que sujeitos são legitimados como inteligentes ou competentes? O que estou reconhecendo como excelência ou destaque em sala de aula? Esse tipo de subjetividade encontra convergência ao que postulou Hall (2012), para quem o sujeito do Iluminismo estaria centrado na razão, porquanto era uma figura que permanecia o mesmo, idêntico ao longo de sua existência. Adverte-nos, porém: o sujeito será descentrado, posto numa condição incoerente de se viver e constituir-se no processo histórico-discursivo.

Essas perguntas nos atravessam porque nos forçam a encarar aquilo que, muitas vezes, naturalizamos. Que corpos estamos valorizando enquanto docentes? Que práticas, mesmo inconscientemente, estamos legitimando? A escola, ao invés de espaço de criação de sentidos plurais, acaba muitas vezes por reforçar uma gramática da normalidade, que delimita o possível e nega o diverso. É nesse ponto que precisamos tensionar os discursos e repensar radicalmente as práticas pedagógicas que (des)qualificam determinadas existências.

É preciso indisciplinar, problematizar, insurgir, pois enquanto a escola se organiza em torno de currículos normativos e subjetividades padronizadas na concepção dessa vida coerente, estável e correntemente organizada com os seus currículos, saberes e produções de subjetividades, o “monstro humano” – como definiu Foucault (2010) – continuará a ser banalizado; no entanto, seguirá resistindo.

Corpos que (r)existem: estratégias de permanência e deslocamento

Nesta seção, empreendemos o diálogo sobre a escola, como instituição, que pode agenciar estratégias de permanência e/ou exclusão para as pessoas travestis e transgêneras. Tomamos como ponto de partida um recorte temporal já evidenciado em momentos anteriores e que nos leva ao entendimento de que as relações entre as corporalidades travesti são, em muitos casos, entraves para o acesso digno à educação formal. Delineamos como categorias de análises os elementos discursivos que envolvem a *corpa* travesti nessa nossa autoetnografia: nome social, evitação institucional e evasão escolar.

Proposições de Santos (2021) nos confirmam a mesma experiência vivenciada por nós em contexto escolar. Segundo a pesquisadora, há um desafio para que travestis permaneçam na escola, pois suas vivências são tangenciadas a partir de um lugar corporal que não se enquadra nas noções de gênero postuladas e reafirmadas pela compreensão binária imposta pela sociedade e pela colonialidade de gênero. Nesse sentido, as produções discursivas em relação às *corpas* travestis não aceitam, por exemplo, o nome social (1ª categoria). Ainda que haja documentos e legislações que garantam esse direito, a recusa em implementá-lo é constante. Em diferentes momentos precisei lidar com essas questões, principalmente quando uma aluna novata adentrou esses portões institucionais e teve, mais uma vez, seu direito negado.

Faz-se importante refletir que o nome é elemento importante para um/a cidadão de direito. Quando nascemos, há um documento institucionalizado que “nomeia” e autoriza discursivamente o acesso, a permanência e a ocupação dos múltiplos lugares na sociedade. Quando não se tem nome, não se existe. Portanto, o nome social é um reconhecimento de uma pessoa travesti e trans em determinado lugar/estado/instituição. Quando se reitera o nome civil, pelo qual a aluna não se reconhece, há uma tentativa de desqualificar a identidade; é como se a instituição escolar, a partir de uma lógica binária, vislumbrasse o monstro humano, cujas leis da sociedade e as leis da natureza são transgredidas (Foucault, 2010). Quando uma estudante travesti ou trans não tem a legitimidade institucional no diário de classe, ela não ocupa esse espaço e desiste dele. O nome social, então, significa o pertencimento desse lugar como possibilidade de se manter nele.

Essa recusa institucional (2ª categoria) deve ser problematizada, porque uma pessoa sem nome é invisível, ela torna-se ausente de um espaço. Um corpo sem nome é um produto discursivo em que os jogos e mecanismos de poder se sustentam (Foucault, 2010). Assim, diante dessa lógica de exclusão, as sexualidades dissidentes são postas numa rota cujo gênero é falho, desviante e defeituoso (Louro, 2018).

A cena que trago ilustra como a linguagem, mais do que um instrumento, atua como tecnologia de poder que constrói privilégios e produz exclusões. Uma aluna travesti chegou à sala sem aviso prévio. Seu corpo denunciava, aos olhos da turma, a transgressão da norma. Era o corpo-monstro de que fala Foucault (2010), que desafia as dicotomias e exige o direito à existência.

Durante a chamada, ao pronunciar um nome desconhecido, fui alertado de que se tratava dela – cuja presença silenciosa e olhar escondido sob os cabelos diziam mais que qualquer palavra. A ausência do nome social no diário era mais que uma falha burocrática: era a evidência de um sistema que rejeita e silencia. Naquele instante, compreendi que a escola, com seus dispositivos discursivos, ainda operava sob uma lógica cisnormativa e binária, negando o pertencimento e reiterando a transfobia como prática institucionalizada.

A evasão escolar (3ª categoria) muitas vezes se tornava o caminho inevitável. A expulsão simbólica era tecida em camadas discursivas: o desrespeito ao nome social, o veto tácito ao uso do banheiro adequado, os olhares de reprovação. Víamos o preconceito como uma gramática de ordem cotidiana, o que podíamos confirmar com os estudos de Santos (2021, p. 4), para quem, na escola pública, ele se manifestava tanto por “parte das/os alunas/os quanto das/os profissionais de educação”. A nossa aluna travesti, de pouco mais de 20 anos, sonhava em ser pedagoga, mas assistiu pouco menos de 30 dias de aulas consecutivas e desistiu da escola. Pouco tempo depois, eu a via nas ruas, em dias em que havia faltado às aulas.

As *corpas* e corpos dissidentes que insistem em permanecer na escola muitas vezes o fazem à custa da própria afetividade. Para serem aceitos, precisam deixar suas expressões de gênero e sexualidade do lado de fora dos muros – como se não fizessem parte de quem são. Louro (2018) já nos alertava: a sexualidade, mesmo silenciada, nunca está ausente. Assim, para a estudante travesti, a sua diferença demarca um corpo que não é assexuado.

A pedagogia do riso se instaurava frequentemente entre estudantes e até docentes. As experiências etnográficas demonstram que gays e lésbicas conseguiam, em geral, negociar a permanência com menos sofrimento, desde que não fossem “muito afeminados”, “muito masculinas”, “muito visíveis”. Já as travestis e meninos trans enfrentavam resistências mais violentas. A sexualidade era constantemente vigiada, regulada, disciplinada – sob o olhar normativo do poder (Foucault, 2010).

Os olhares de normatização dos corpos se movimentavam numa tendenciosa vigilância. As manifestações de afeto entre meninos eram sistematicamente reprimidas. As coordenações escolares olhavam com desconfiança qualquer gesto que desestabilizasse a norma. Entre as brechas e frestas, esses vigilantes das sexualidades, sob a condição institucionalizada, tentariam afugentar quaisquer manifestações, principalmente entre os meninos, uma vez que as mulheres viviam numa condição de total invisibilidade, pois nem sequer existiam enquanto corpos de afetividades lésbicas: duas meninas de mãos dadas eram lidas apenas como amigas.

Quando interseccionamos essas vivências com raça e classe, a situação se agrava. O menino negro e periférico era alvo de uma vigilância ainda mais intensa. Suas práticas sociais eram mais rapidamente lidas como indisciplina, suas falas desautorizadas, seu corpo criminalizado. O acesso ao conhecimento – e à mediação dele – vinha carregado de sentidos excludentes e racializados.

Essa estrutura da vigilância e da exclusão se sustentava em discursos psicologizantes, patologizantes, religiosos e essencialistas. Tratava-se de um arcabouço moldado pela tradição e pelo moralismo cristão, que se recusava a reconhecer novos arranjos afetivos e identitários. A família tradicional era exaltada como único modelo legítimo, enquanto tudo o que fugia à norma era visto como ameaça. Ainda assim, mesmo diante da dor, da invisibilidade e da resistência institucional, alguns corpos seguem – em gesto insurgente – habitando o espaço escolar e produzindo rupturas, por mais que pequenas, na gramática da norma.

Considerações finais: entre o que se cala e o que se anuncia

Ao final desta breve caminhada, reafirmamos que a escola, embora carregue a potência de transformação social, ainda se constitui como espaço de reforço de estereótipos e estruturas normativas. O silêncio das ações não feitas também é político e é urgente que a escola, enquanto produtora

de subjetividades, reconheça as múltiplas identidades que reivindicam o direito à existência.

A proposta deste trabalho foi problematizar os sentidos produzidos em torno das dissidências sexuais no contexto escolar. As experiências discutidas demonstram que os discursos cisheteronormativos continuam a operar exclusões e a institucionalizar homotransfobias. Ainda assim, certos corpos insistem – resistem, permanecem, (re)existem – mesmo diante da norma que os tenta apagar.

Corpos mais próximos do binário parecem negociar sua permanência com mais facilidade. Já a travesti, marcada pela diferença, é atingida por mecanismos sutis e persistentes de exclusão – muitos deles sustentados pela linguagem, pelo não dito, pelo nome não escrito. Ainda assim, encontramos brechas: docentes engajados, inquietações pedagógicas, espaços de diálogo e resistência em meio às contradições da escola.

Seguiremos indisciplinados. Recusaremos a normalidade como destino. Subverteremos a norma, questionaremos as verdades impostas e não mais aceitaremos que hierarquizem nossos afetos ou vidas. Entre o que se cala e o que se anuncia, permaneceremos em movimento – porque reaprender e recomeçar são verbos de quem se recusa a morrer em vida.

Referências

ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola**: assujeitamento e resistência à ordem normativa. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, [s.l.], p. 171-188, 2002.

ELLIS, Carolyn; ADAMS, Tony E.; BOCHNER, Arthur P. Autoetnografia: un panorama. In: BÉNARD CALVA, Silvia Marcela (org.). **Autoetnografia**: una antología. Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes; San Luis Potosí: El Colegio de San Luis, 2019. p. 17-38.

ENGELMANN, Larissa. **Identidades, resistências e transepistemologias**: uma autoetnografia de vivências travestis negras na Universidade Federal de Goiás. 2025. 112 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2025.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. 9.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2012.

FERNANDES, Clodoaldo Ferreira. **Diversidade sexual na escola:** o “normal” e o “anormal” em discursos de professores. 2014. 119 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias) – Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Ciências Socioeconômicas e Humanas, Anápolis-GO, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRANÇA JÚNIOR, Luis Celestino de. Sobre corpos e corpos que importam. **Revista Somanlu**, [s.l.], v. 13, n. 1, p. 28-43, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/somanlu/article/view/15165/10775>. Acesso em: 29 jul. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. **Identidades fragmentadas**. A construção discursiva de raça, gênero e sexualidade em sala de aula. Campinas: Mercado das letras, 2006.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. **O diabo em forma de gente**: (r) existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação. 2017. 190 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

SANTOS, Claudia Cristina de Souza. Os desafios enfrentados por travestis e transexuais na educação básica. *In*: ENPESS – ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 2021. **Anais [...]**. [S.l.]: ENPESS, 2021.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade da diferença. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis (RJ): Vozes, 2012.

DIÁLOGO ENTRE A CENSURA DA DITADURA MILITAR E AS VIVÊNCIAS LGBTQI+: UMA ANÁLISE DE INTERLOCUÇÃO A PARTIR DO FILME *HOMEM COM H*

Filipe Ribeiro Silva

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.141-151

Introdução

O regime militar que governou o Brasil entre os anos de 1964 e 1985 instaurou um período de autoritarismo marcado por intensas violações dos direitos humanos. A censura à liberdade de expressão, a repressão a manifestações culturais e políticas, as perseguições ideológicas e a tortura de opositores políticos foram algumas das estratégias empregadas pelo Estado para manter o controle social e ideológico da nação (Silva, 2023).

Nesse cenário, todos os modos de ser e de se expressar considerados “desviantes” da norma imposta, como os das pessoas LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexo, entre outros), tornaram-se alvos de repressão (Cowan, 2016). A marginalização da diversidade sexual e de gênero, somada à invisibilização dessas existências, contribuiu para a construção de um cenário social violento, no qual toda forma de sexualidade ou identidade de gênero que fugisse das normas cis-heteronormativas eram vistas como uma ameaça à moralidade e à estrutura social estabelecida pelo regime (Soares, 2024).

Além disso, durante o regime militar, o governo e as instituições reprimiam sistematicamente práticas artísticas e culturais que não seguiam os padrões conservadores estabelecidos da época. Isso criou um ambiente de medo e autocensura, em que artistas e produtores culturais evitavam expressar livremente suas ideias para não serem perseguidos, censurados ou ameaçados. Assim, qualquer expressão artística ou cultural que não

seguissem esses padrões, incluindo aquelas ligadas à população LGBTQI+, eram reprimidas (Neto, 2024).

Ainda dentro desse cenário, muitas histórias e experiências das pessoas LGBTQI+ foram ignoradas ou esquecidas, tornando fundamental dar visibilidade a esses sujeitos historicamente marginalizados. A trajetória dessa população durante ao Regime Militar raramente é abordada nas pesquisas, o que evidencia a urgência de abordagens que articulem vivências, memórias e políticas. Por isso, reconhecer a opressão sofrida por esses indivíduos vai além de um resgate histórico, é um compromisso ético e uma responsabilidade moral de enfrentar o apagamento sistemático de suas experiências (Fraccaroli, 2022).

A partir dessa compreensão, neste estudo de cunho ensaístico e reflexivo, objetivamos dialogar a censura da Ditadura Militar brasileira com as vivências LGBTQI+ da época, de modo a estabelecer uma interlocução entre essas experiências históricas e a narrativa cinematográfica presente no filme *Homem com H*, dirigido por Esmir Filho (2025). O interesse em investigar esse tema, mediante uma visão comparativa, ocorre em função da possibilidade de aproximar os mecanismos de repressão utilizados pelo regime com os modos de existência, resistência e marginalização vividos por sujeitos da comunidade naquele contexto histórico.

Nesse contexto, a escolha do filme *Homem com H* (2025) como recorte temático se justifica por sua função enquanto meio de interlocução entre as experiências históricas de censura e repressão da Ditadura Militar e as vivências da população LGBTQI+ daquele período. Nesse sentido, evidencia-se como a estética transgressora de Ney, que chocava as normas conservadoras da época, o tornou um símbolo de resistência e liberdade para a população LGBTQI+. Além disso, o filme mostra as dificuldades enfrentadas por Ney para ser reconhecido, sobretudo devido à forma como se expressava sua arte no palco, o que entrava em conflito com os padrões rígidos do regime.

Diante desse panorama, este estudo propõe-se a estabelecer um diálogo entre os processos institucionais de censura e as vivências LGBTQI+ durante o Regime. Assim, inicialmente, abordamos a Ditadura Militar e a censura como mecanismo de controle social; em seguida, adentramos as vivências LGBTQI+ sob o regime autoritário, considerando estigmatização, estratégias de resistência e invisibilidade; por fim, apontamos as convergências críticas entre censura e vivências dissidentes,

destacando o papel da expressão artística como ato político e a importância da memória histórica.

A Ditadura Militar e a censura como mecanismo de controle social

O ápice da barbárie do período ditatorial brasileiro ocorreu com a instauração do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13 de dezembro de 1968, decretado pelo Marechal Artur Costa e Silva. Esse instrumento, que possibilitou a suspensão de diversos direitos civis e políticos, vigorou por dezoito anos e dezoito dias. Nesse sentido, cabe destacar o conceito e os desdobramentos do AI-5, a fim de compreender sua função repressora e os impactos profundos que exerceu sobre a sociedade brasileira. O ato institucional ampliou os mecanismos autoritários ao conceder ao presidente da República poderes para suspender direitos políticos por até dez anos e cassar mandatos legislativos em todas as esferas, sem necessidade de seguir os limites constitucionais da época (BRASIL, 1968).

Além das diversas limitações políticas, também foram anuladas garantias constitucionais ligadas às liberdades civis. No Artigo 10, evidencia-se uma das medidas mais rigorosas de repressão: “Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.” (BRASIL, 1968).

Dentro desse panorama, a censura, durante o período da Ditadura Militar no Brasil constituiu uma poderosa ferramenta de controle social, moldando também comportamentos, suprimindo ideias e restringindo modos de existência considerados perigosos à ordem moral e política imposta. Mais do que impedir discursos políticos contrários ao governo, a censura institucionalizada mirava a pluralidade, os corpos dissidentes e qualquer forma de expressão que fugisse das normas dominantes (Fraccaroli, 2022).

Nesse viés, o objetivo da censura era manter uma ordem social idealizada, baseada em valores conservadores, patriarcais e heteronormativos. Comportamentos, identidades e manifestações culturais que escapavam desse ideal eram rotulados como “desviantes”, “imorais” ou “subversivos”, sendo sistematicamente silenciados. O regime não admitia a existência pública de modos de vida alternativos, o que incluía, sobretudo, as vivências de pessoas LGBTIQ+. A moral do período era fortemente influenciada por

uma visão binária e repressora, legitimando, assim, práticas de exclusão institucional.

A manutenção desse projeto autoritário teve consequências profundas para a sociedade. A violação de direitos humanos foi ampla: prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos forçados, censura a artistas e intelectuais, repressão à educação e aos movimentos sociais marcaram esse período sombrio. A censura atravessou o cotidiano das pessoas, limitando expressões artísticas, afetivas e identitárias. Para as minorias sociais, especialmente para os corpos LGBTQI+, o silenciamento não se deu apenas nas palavras, mas na negação de sua existência como sujeitos de direito e de história (Brandão, 2024).

Os mecanismos que tornaram essa censura possível foram diversos e bem organizados. Órgãos como o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), o Serviço Nacional de Informações (SNI) e a Divisão de Censura Federal atuavam na vigilância, na investigação e na repressão (Gaspari, 2002). Esses dispositivos fiscalizavam mídias, peças teatrais, filmes, canções, jornais, livros e toda produção que pudesse questionar a moral dominante. A censura não se limitava ao veto direto; ela também se manifestava de forma velada, criando um ambiente de medo, vigilância e autocensura. A sexualidade, por exemplo, era controlada não apenas pelo silêncio imposto, mas também pela vergonha social e pela negação de espaços de expressão.

Nesse viés, a repressão da diversidade de ideias e de identidades reforçou uma sociedade marcada pela exclusão e pela padronização do existir. A censura, portanto, funcionou não só como mecanismo político, mas como instrumento de anulação simbólica das subjetividades que fugiam da norma. Isso preparou o terreno para que as vivências LGBTQI+ fossem empurradas para as margens, reforçando a marginalização histórica dessa população.

As vivências LGBTQI+ durante a ditadura

Durante a Ditadura Militar, as vivências de pessoas LGBTQI+ foram atravessadas por múltiplas formas de violência, sendo a censura uma das mais evidentes. Segundo Fico (2004, p. 91), ela possuía dimensões política e moral, prevalecendo esta última no caso das homossexualidades, vistas como “objeto(s) de repulsa para a censura” (Silva, 2016, p. 99). Livros, peças, músicas e filmes foram vetados por abordarem identidades

dissidentes, evidenciando o controle sobre os corpos e afetos LGBTQI+. A repressão também se estendia às ruas e às relações sociais, onde essas pessoas eram estigmatizadas, criminalizadas e tratadas como desvios ou patologias. Esses discursos justificavam práticas como internações forçadas, exclusões sociais e violências silenciadas pela sociedade.

Mesmo diante desse cenário opressor, a população LGBTQI+ encontrou meios de resistência e sobrevivência. Em um contexto de invisibilidade e repressão, surgiram espaços alternativos, como bares e produções artísticas alternativas, onde essas existências podiam, ainda que de forma precária e clandestina, se afirmar. Nesse sentido, conforme aponta Lopes (2020), mesmo em meio à censura e à violência institucionalizada, sujeitos LGBTQI+ reinventaram estratégias de visibilidade e pertencimento, afirmando sua existência por meio da arte, da cultura e das redes de solidariedade. Essas formas de resistência, mesmo quando silenciosas, carregavam potência transformadora, pois desafiavam a imposição do silêncio e resgatavam a dignidade de existências marginalizadas.

Apesar dessas estratégias, o silêncio forçado permaneceu como marca central da vivência LGBTQI+ durante o regime. Muitas pessoas foram obrigadas a esconder suas identidades e seus corpos. A negação da possibilidade de amar livremente, de ocupar espaços públicos sem medo e de se reconhecer nas representações culturais gerou profundas consequências subjetivas, como o medo, a culpa e a solidão, deixando cicatrizes que ultrapassaram os limites daquele período.

Esse apagamento não apenas silenciou vidas no passado, mas também comprometeu o acesso à memória histórica dessas experiências. A ausência de registros, de políticas de reparação e de reconhecimento torna urgente a tarefa de revisitar esse passado com olhar crítico, ético e comprometido com a justiça histórica. Segundo Fraccaroli (2022), resgatar as vivências LGBTQI+ durante a Ditadura configura-se como um ato de resistência fundamental para romper com o silêncio imposto e afirmar a existência de sujeitos que, mesmo reprimidos, nunca deixaram de lutar.

Os aspectos sobre a Ney Matogrosso no filme *Homem com H*

O filme *Homem com H* (2025) oferece mais do que uma narrativa biográfica sobre a trajetória artística de Ney Matogrosso. Ele constitui um documento simbólico de resistência, que dialoga com as estruturas de repressão da Ditadura Militar brasileira e, ao mesmo tempo, resgata a força

expressiva de um artista que ousou transgredir os limites impostos por uma sociedade autoritária e conservadora.

A obra acompanha a trajetória de Ney Matogrosso desde sua juventude até o auge de sua carreira, explorando os conflitos vividos por alguém cuja arte, corpo e voz desafiaram os códigos de gênero e moralidade vigentes. Ney não apenas performava nos palcos; ele denunciava com o corpo, cantava com o olhar, enfrentava com a existência que, no contexto da repressão, foram silenciados ou marginalizados. Assim, o filme não se limita à dimensão individual, mas posiciona Ney como símbolo de uma geração que resistiu através da arte.

Nesse sentido, algumas cenas do longa tornam-se centrais para a compreensão dessa interlocução entre censura e vivência LGBTQIAP+. Em uma das passagens mais marcantes, Ney está, após o fim da apresentação, três homens, identificados como representantes de órgãos de controle cultural, adentram o espaço privativo do artista sem convite. Com semblantes rígidos, eles afirmam que certos gestos de Ney foram “libidinosos”, deixando clara a tentativa de regular não apenas o conteúdo da arte, mas o próprio modo como o artista se expressa corporalmente. A cena é incômoda, não apenas pela violência simbólica, mas pelo recado que carrega: corpos que não se enquadram no padrão cis-heteronormativo devem ser corrigidos, advertidos ou apagados. Ney, no entanto, encara os homens com firmeza e silêncio, revelando o peso de viver sob constante ameaça e, ainda assim, não recuar.

Dentro desse contexto, o uso deliberado de roupas femininas, maquiagem, gestual afeminado e falsetes vocais não era apenas escolha artística, mas resistência encarnada. Como analisam Godoi & Almeida (2024), a performance cênica de Ney Matogrosso tensionava simbolicamente os padrões heteronormativos estéticos e comportamentais vigentes durante a Ditadura Militar, funcionando como uma estratégia de contestação cultural que mobilizava identidades LGBTQI+ ao mesmo tempo em que desafiava as estruturas autoritárias do poder. O filme evidencia essa escolha estética como ato político: a estética provocativa de Ney tornava-se denúncia viva, uma forma de existir que confrontava ativamente a moral repressiva do regime. A performance de Ney, portanto, não pode ser compreendida fora de sua dimensão política. Ele transgredia as normas não com palavras de confronto, mas com expressões que tocavam o sensível, o simbólico e o coletivo. Ao cantar com voz aguda, ao vestir-se de maneira ambígua, ao pintar o rosto com cores fortes, Ney afirmava que

havia outras formas de estar no mundo. Sua arte desestabilizava o discurso hegemônico, revelava o incômodo do poder diante daquilo que não pode ser facilmente nomeado ou classificado.

A obra, assim, ultrapassa a dimensão documental. Ela convida à reflexão sobre as feridas deixadas pelo autoritarismo, sobre os corpos silenciados e sobre o papel da arte como meio de resistência e transformação. Ney Matogrosso, ao habitar com coragem sua própria existência, torna-se não apenas personagem de um filme, mas símbolo de uma luta contínua por visibilidade, liberdade e dignidade.

Diálogo entre censura e vivências LGBTQIAP+

Ao analisar a Ditadura Militar à luz das experiências LGBTQI+, torna-se evidente que a repressão política ultrapassou os limites do discurso institucional. Ela operou sobre os corpos, os afetos e as subjetividades, controlando não apenas o que era dito, mas também o que podia ser sentido, vivido e compartilhado. A censura não atuava apenas nos jornais ou nas obras artísticas: ela invadia a intimidade, punia a diferença e empunhava o silêncio como regra.

Para as pessoas LGBTQI+, viver durante a Ditadura significava esconder quem se era para sobreviver. Identidades não normativas eram entendidas como ameaças à ordem pública, e seus sujeitos, muitas vezes, eram tratados como desviantes, criminosos ou doentes. O regime censurava a existência dissidente, não apenas em termos legais, mas simbólicos. Impedir que uma pessoa se reconhecesse, se expressasse ou amasse livremente era uma forma de controle subjetivo tão brutal quanto a censura de uma peça de teatro ou de uma canção. Conforme ressalta Fraccaroli (2022), esse apagamento simbólico implicava um duplo silenciamento: legal e cultural.

Esse processo de repressão moldou subjetividades marcadas pelo medo e pela resistência. A negação de si imposta pelo contexto político produzia efeitos psíquicos profundos: culpa, vergonha, silêncio e solidão tornaram-se sentimentos compartilhados por muitos. Mas, paradoxalmente, nesse mesmo espaço de opressão, surgiram formas criativas de resistência. As subjetividades LGBTQI+ não foram apenas silenciadas; elas também se insurgiram, encontrando na arte e na estética maneiras de sobreviver e afirmar suas existências (Silva, 2020).

A arte, nesse cenário, assumiu um papel essencial. Ela funcionou como linguagem de enfrentamento, como espaço simbólico de denúncia

e como abrigo coletivo para quem não encontrava lugar na sociedade. Cantar, dançar, pintar, interpretar ou escrever tornaram-se formas de lutar. Em muitos casos, os discursos da população LGBTQI+ eram codificados, disfarçados, metafóricos, mas nunca ausentes. A estética servia à política, e a sensibilidade se tornava resistência (Brandão, 2024).

A expressão artística, portanto, não foi apenas uma consequência da repressão, mas uma escolha ativa de contestação. Através dela, artistas LGBTQI+ desafiavam os padrões impostos e expunham as contradições do sistema. A performance, especialmente, ganhou potência nesse contexto: o corpo no palco se tornava bandeira, linguagem e território. Era nele que se inscreviam as marcas do autoritarismo, mas também a coragem de o enfrentar.

As consequências desse período ainda reverberam no presente. Muitas das lutas travadas durante a Ditadura permanecem abertas: o direito à memória, o reconhecimento da violência sofrida, a reparação histórica e o combate à LGBTQI+fobia são desafios que ainda nos convocam. A resistência daquela época deixou um legado que precisa ser lembrado, valorizado e continuado. Por isso, revisitar esse passado, ouvir as vozes que foram silenciadas e reconhecer os corpos que resistiram é um compromisso ético com as gerações que lutaram para que hoje fosse possível existir com mais liberdade (Silva, 2025.)

Considerações finais

A análise proposta neste estudo buscou compreender como a censura instituída pela Ditadura Militar brasileira operou não apenas como um mecanismo de repressão política, mas também como uma ferramenta eficaz de silenciamento das subjetividades dissidentes, em especial das pessoas LGBTQI+. Ao refletir sobre o contexto autoritário que marcou o país entre 1964 e 1985, torna-se evidente que o controle estatal ultrapassava os limites da informação e alcançava as dimensões mais íntimas da existência, afetando identidades, afetos, corpos e modos de vida que escapavam à norma.

Através da interlocução com o filme *Homem com H*, foi possível evidenciar como a arte, em especial a arte performática de Ney Matogrosso, constituiu-se como ato político. O corpo de Ney, sua estética transgressora e sua presença nos palcos desafiaram diretamente os valores conservadores e heteronormativos impostos pelo regime. A narrativa cinematográfica,

ao resgatar sua trajetória, não apenas denuncia as marcas da repressão, mas também ilumina a potência da expressão artística como veículo de insurgência e afirmação.

Este trabalho destacou ainda como a censura moldou subjetividades LGBTQI+ a partir do medo, da vergonha e da invisibilidade, mas também como, mesmo em meio à repressão, surgiram estratégias de sobrevivência e resistência cultural. As produções artísticas, os espaços alternativos e os discursos codificados demonstram que a luta por existência sempre encontrou brechas, e nessas brechas, floresceu.

Portanto, Reconhecer as violências sofridas por pessoas LGBTQI+ durante o regime militar não é apenas um gesto de justiça histórica, mas também um passo necessário na construção de uma sociedade mais democrática, plural e acolhedora. Dar visibilidade a essas experiências e refletir criticamente sobre os efeitos da censura e da repressão sexual e de gênero é uma forma de resistir ao esquecimento e de reafirmar o direito inalienável à dignidade, à liberdade e à existência.

Referências

(Re)Pensando a censura: arte e silenciamento na ditadura civil-militar. **Revista do Colóquio**, [S. l.], v. 14, n. 24, p. 119–133, 2024. DOI: 10.47456/col.v14i24.45406. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/colartes/article/view/45406>. Acesso em: 28 jul. 2025.

A ditadura militar no Brasil e a censura a obras de autoria de artistas mulheres engajadas. **Revista Ágora**, Vitória/ES, v. 35, p. e-20243517, 2024. DOI: 10.47456/e-20243517. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/42703>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRANDÃO, R.. “Saindo do gueto”: ditadura, homossexualidades, repressão e resistência nas páginas do jornal *Lampião da Esquina* (1978-1981). **Revista Brasileira de História**, v. 44, n. 97, 2024. DOI:10.1590/1806-93472024v44n97-06. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/BRvxv6sn7z3crFmRqGnYPwq/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Dispõe sobre medidas de exceção durante o regime militar. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014a.

Disponível em: <http://www.cnv.gov.br>. Acesso em: 28 jul. 2025.

COSTA DE GODOI, Rodolfo Luiz; CAMPOS DE ALMEIDA, Tânia Mara. Recepção da performance artística de Ney Matogrosso por homens homossexuais e bissexuais. **Revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 54, n. 1, p. 215–238, 2023. DOI: 10.36517/rcs.54.1. a04. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/60647>. Acesso em: 28 jul. 2025.

COWAN, B. A. **Securing Sex: Morality and Repression in the Making of Cold War Brazil**. [S.l.]: University of North Carolina Press, 2016. Disponível em: JSTOR, DOI 10.5149/9781469627519_cowan. Acesso em: 28 jul. 2025.

FETTER DA S., L. As violações dos Direitos Humanos na ditadura civil-militar brasileira: as principais temáticas das denúncias ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana entre 1968 e 1985: LOS PRINCIPALES TEMAS DE LAS DENUNCIAS ANTE EL CONSEJO PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA PERSONA HUMANA ENTRE 1968 Y 1985. **Canoa do Tempo**, [S. l.], v. 15, p. 1–30, 2023. DOI: 10.38047/rct.v15.FC.2023.ddh1.p.1.30. Disponível em: [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/Canoa_do_Tempo/article/view/12319](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/Canoa_do_Tempo/article/view/12319). Acesso em: 28 jul. 2025.

FICO, Carlos. Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: **Record**, 2004. Acesso em: 20 jul. 2025.

FRACCAROLI, Y.. Dissidentes sexuais e de gênero e a ditadura civil-militar brasileira: entre a memória política e as memórias cotidianas. **Revista Uruguaia de Ciência Política**, Montevideu, v. 31, n. 1, p. 25–53, 2022. ISSN 1688-499X. DOI:10.26851/RUCP.31.1.2. Acesso em: 28 jul. 2025.

GASPARI, E. A ditadura envergonhada São Paulo: **Cia. das Letras**, 2002. Acesso em: 28 jul. 2025.

HOMEM COM H. Direção e roteiro: Esmir Filho. País de produção: Brasil. Estreia nos cinemas: 1 de maio de 2025; estreia mundial no Festival de Cinema Brasileiro de Paris: 6 de maio de 2025. Título original: *Homem com H*. Elenco principal: Jesuíta Barbosa, Caroline Abras, Hermila Guedes. Produção: Paris Filmes / Paris Entretenimento. Distribuição: Paris Filmes. Drama biográfico, duração aproximadamente 2 h 10 min. Baseado no livro *Ney Matogrosso: A Biografia* de Julio Maria. Acesso em: 20 jul. 2025.

LOPES, Rodrigo Cruz. Da censura ao camburão: a regulação da homossexualidade na ditadura civil militar brasileira. **Tematicas**, Campinas, SP, v. 28, n. 56, p. 231–254, 2020. DOI: 10.20396/tematicas.v28i56.13177. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/13177>. Acesso em: 28 jul. 2025.

SILVA, Thiago de Sales. “Espetáculo inconveniente para qualquer horário”: a censura e a recepção das telenovelas na ditadura militar brasileira (1970-1980). Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Humanidades, Departamento de História, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2016. Acesso em: 20 jul. 2025.

SOARES, R. A. S. Memórias de resistências e violências: a população LGBT na ditadura cívico-militar brasileira. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [S. l.], v. 16, n. 5, p. e4129, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n5-012. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4129>. Acesso em: 28 jul. 2025.

DESIGUALDADE E EXCLUSÃO: A CRIMINALIZAÇÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO SOB A PERSPECTIVA DO PRECONCEITO NA EDUCAÇÃO E NO MERCADO DE TRABALHO

Kayque Antonio Santos Medeiros

Helena Cinque

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.153-162

Introdução

A crescente visibilidade das questões de gênero e da diversidade sexual nas últimas décadas trouxe à tona desafios estruturais que, apesar de reconhecidos, ainda geram desigualdade e exclusão social, especialmente entre alguns grupos minoritários. Um desses grupos é a comunidade LGBTQIAPN+, que inclui pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e não-binárias. A marginalização e a criminalização dessa comunidade são frequentemente alimentadas por preconceitos profundamente enraizados e estruturados, que se manifestam de maneira contundente tanto nas escolas quanto no mercado de trabalho, afetando principalmente as pessoas transgênero.

A criminalização simbólica diz respeito a práticas sociais que, embora não previstas na legislação penal, produzem a marginalização de determinadas identidades por meio da estigmatização e da exclusão sistemática (CASTILHO; VIDAL, 2025). A criminalização social de pessoas transgênero se manifesta de forma velada e institucional em diversas esferas, como as da educação, trabalho, saúde e relações interpessoais.

Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e repudie qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV), a distância entre os direitos formais e a realidade vivida por pessoas trans evidencia a persistência da desigualdade material (BRASIL, 1988). Essa contradição revela a fragilidade das instituições em garantir

uma inclusão efetiva, sendo usufruída somente por corpos socialmente aceitos.

A construção do conceito de “normalidade” na sociedade ocidental é profundamente influenciada por ideias cisnormativas, que associam identidade de gênero à correspondência com o sexo biológico; heteronormativas, que consideram a heterossexualidade como a orientação sexual dominante; e binárias, que dividem as identidades de gênero em duas categorias, masculino e feminino (BENTO, 2017). Quando alguém se desvia desses padrões, como no caso de pessoas transgênero, é frequentemente visto como “anormal”, o que pode levar à marginalização ou discriminação.

O termo “pessoa transgênero” refere-se a indivíduos cuja identidade de gênero difere daquela atribuída no nascimento, incluindo travestis e transexuais (SILVA; OLIVEIRA, 2021). A categoria do termo transgênero pode ser utilizada tanto para definir pessoas trans, que se identificam com os gêneros binários masculino/feminino, quanto para aquelas que não se identificam com o sistema binário de classificação de gênero (BENTO, 2017). Neste artigo, utilizamos o termo “pessoas transgênero” como uma categoria ampla que abrange indivíduos cuja identidade de gênero difere daquela atribuída no nascimento, incluindo transexuais, travestis e pessoas não-binárias.

Com base nesse contexto, este artigo tem como objetivo geral analisar como o preconceito estrutural e a cisheteronormatividade contribuem para a exclusão de pessoas transgênero nos campos da educação e do trabalho. Como objetivos específicos, busca-se: (i) investigar os mecanismos de criminalização simbólica que operam nas instituições escolares e no mercado de trabalho; (ii) compreender as implicações sociais da evasão escolar e da marginalização econômica; e (iii) discutir a efetividade das políticas públicas existentes e propor alternativas de inclusão social e cidadania plena para essa população.

Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, exploratória e analítica, voltada à compreensão crítica das dinâmicas de exclusão social e da criminalização simbólica vivenciadas por pessoas transgênero no Brasil, com ênfase nos contextos da educação e do mercado de trabalho.

A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com base em produções acadêmicas recentes nas áreas de Direito, Educação, Sociologia e Estudos de Gênero, além de documentos legais e institucionais, como legislações nacionais, decisões do Supremo Tribunal Federal (ex.: ADO 26/DF e MI 4733) e relatórios da ANTRA.

Essa metodologia permite articular dados normativos, empíricos e teóricos, aprofundando a análise crítica da realidade social enfrentada por essa população. Os dados coletados informam a discussão, contribuindo para interpretar como práticas institucionais reproduzem a exclusão e apontar caminhos possíveis para sua superação.

Discussão

Exclusão escolar e marginalização de pessoas transgênero

A trajetória de pessoas transgênero na educação brasileira é marcada por um histórico de marginalização, invisibilidade institucional, exclusão e diversas formas de violência, como agressões físicas, apagamento de suas identidades e a recusa do nome social. A educação, vinculada ao desenvolvimento social e político, desempenha um papel crucial na formação da consciência crítica e do poder de inserção no ambiente social. A pluralidade nos ambientes educacionais é essencial para que a instituição não seja uma ferramenta de alienação, mas sim um meio de inclusão, empoderamento e construção de sujeitos críticos e comprometidos com a sociedade.

A escola, enquanto espaço de formação cidadã, muitas vezes reproduz normas de gênero rígidas e excludentes, desconsiderando a diversidade identitária, reforça padrões cisheteronormativos, criando um ambiente de marginalização para aqueles que não se encaixam nesses modelos, forçando os estudantes transgênero a negar suas vivências. Essa imposição de normas reforça a violência simbólica, prejudicando a inserção de pessoas transgênero no contexto educacional (NEVES, PEÇANHA, 2023).

Além disso, a exclusão escolar impede a continuidade da formação acadêmica e, por consequência, limita o acesso a oportunidades no mercado de trabalho e em outras esferas sociais. Dessa forma, a educação abandona seu papel de instrumento de promoção da liberdade e passa a reforçar as estruturas de desigualdade.

A falta de políticas públicas que garantam o acesso e a permanência de pessoas transgênero nas escolas contribui para esse cenário de exclusão. Embora o nome social tenha sido reconhecido oficialmente por meio do Decreto nº 8.727/2016 e de normativas posteriores, como a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, sua aplicação nas escolas ainda é desigual e muitas vezes ignorada. A presença de pessoas transgênero nos espaços educacionais superiores ainda é uma conquista recente (TORRES *et al.*, 2020), programas de cotas e ações afirmativas específicas, como as implementadas em algumas universidades federais, surgem como tentativa de corrigir esse déficit histórico, embora sua abrangência ainda seja limitada (SOUZA; PEREIRA, 2024).

Observa-se, portanto, que os dados alarmantes da ANTRA (2025), como a evasão escolar de 72%, não devem ser lidos de forma isolada. É fundamental articulá-los criticamente com os conceitos de exclusão simbólica e violência institucional, pois eles não apenas indicam uma falha quantitativa do sistema, mas revelam uma estrutura normativa e cultural que naturaliza a exclusão de corpos dissidentes, reforçando a cisnormatividade escolar como um obstáculo à permanência e à dignidade dessas identidades.

Conflito entre ensino inclusivo e resistência conservadora

Como aponta Bento (2017), a escola é um dos primeiros espaços sociais onde a diferença é punida e no caso de pessoas trans, essa punição assume contornos que envolvem a negação da identidade, silenciamento e expulsão social.

Tal perspectiva de Bento pode ser aprofundada ao dialogar com Butler (2014), que entende o gênero como uma construção performativa sujeita a regulação social constante, e com Connell (2014), ao destacar que as instituições educacionais operam como reprodutoras da ordem de gênero hegemônica.

Apesar dos avanços normativos voltados à promoção da igualdade, o ambiente escolar brasileiro ainda impõe barreiras estruturais à permanência de pessoas trans. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, garante que “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e, no artigo 206, inciso I, estabelece que o ensino será ministrado com base na “[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). Tais princípios, no entanto, muitas vezes são

violados na prática, especialmente no que diz respeito às identidades de gênero dissidentes da norma cisgênero.

No entanto, a simples existência desses dispositivos legais não garante sua efetividade, o direito não deve ser analisado apenas sob a perspectiva normativa, mas também sob sua dimensão de eficácia e realização concreta. A distância entre o direito formal e sua materialização evidencia uma cidadania restrita para pessoas transgênero, que muitas vezes têm seus direitos violados sem mecanismos eficazes de reparação institucional. A omissão do Estado em garantir a igualdade de condições no ambiente escolar revela a fragilidade da atuação estatal e a insuficiência da legislação para garantir, por si só, a inclusão.

A construção de um ensino democrático que inclua temáticas de gênero e sexualidade, promovendo a visibilidade de pessoas transgênero e reduzindo a segregação educacional, tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões dentro das instituições de ensino. Lucena, Coelho e Gonzaga (2021) apontam que a principal dificuldade para a implementação de um plano educacional adequado, que aborde a sexualidade desde as séries iniciais, reside na oposição de grupos conservadores.

Ainda representando um número reduzido e enfrentando uma série de dificuldades trazidas por uma educação básica precária e às vezes negada, às pessoas trans têm conseguido aos poucos ingressar e permanecer no ensino superior. Embora os desafios sejam muitos, essas conquistas estão lentamente mudando a cara das universidades.

As políticas de ações afirmativas legitimam o acesso às universidades para pessoas transexuais. Por meio de articulações políticas e mobilizações sociais, as políticas afirmativas têm exigido que as instituições se posicionem sobre o reconhecimento das identidades de gênero dessa população. Tal como se mostra a proposta de projeto de Lei nº 3.109 de 2023 da deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP), a qual estabelece reserva de 5% das vagas em cursos de graduação nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior para pessoas trans e travestis (BRASIL, 2023).

A exclusão educacional de pessoas trans, que é intensificada pela violência simbólica e pela falta de políticas inclusivas, não só limita suas trajetórias acadêmicas, mas também afeta diretamente suas chances de entrar no mercado de trabalho. A dificuldade de acesso à educação formal compromete a formação profissional e reduz as oportunidades de participação econômica, perpetuando ciclos de marginalização e vulnerabilidade social.

A inserção da população trans no mercado de trabalho brasileiro permanece como um dos maiores desafios enfrentados por essa comunidade. Mesmo diante de avanços normativos em relação à igualdade de direitos, a realidade social demonstra que pessoas trans continuam sendo sistematicamente excluídas dos circuitos formais de trabalho, o que contribui para a marginalização econômica e social desses indivíduos (SCHMIDT, CHAVES, 2020).

Transfobia institucional e fragilidade da legislação trabalhista

Uma vez que se compreende o trabalho formal como um importante mecanismo de inserção social, que se relaciona diretamente com as políticas de valor-trabalho e com a forma como a sociedade reconhece e valida a dignidade de pertencimento, observa-se que a exclusão de pessoas transgênero não se limita apenas na impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, mas também na inviabilização de seu pleno “ser social” (MARTENDAL, 2015). Essa realidade resulta na marginalização de uma parte significativa da população, que se vê impedida de participar ativamente das dinâmicas econômicas e sociais, o que compromete sua autonomia, dignidade e capacidade de realizar seu projeto de vida.

O acesso a espaços sociais é restrito a grupos considerados “aceitos”, geralmente vinculados à expressão de gênero do homem branco, heterossexual e economicamente influente. Cornell (2014) afirma que o rótulo de marginalidade atribuído a pessoas transexuais foi legitimado pelo Estado para garantir sua exclusão e estigmatização social. Essa marginalização perpetua o afastamento desses grupos da socialização nos centros urbanos, um espaço potencial de poder político. Harvey (2012) e Butler (2014) argumentam que, em uma sociedade neoliberal, a exclusão desses corpos marginalizados resulta na invisibilidade no mercado formal, deixando-os com formas cotidianas de reafirmar sua inelegibilidade social e cultural.

Segundo Malandrín (2018), o sistema econômico se organiza de forma a manter a reprodução do seu modo de produção e da sua organização social, na qual o patriarcado e a heteronormatividade são predominantes e, por sua vez, alimentam o preconceito e a discriminação que afetam todas as minorias.

Os desafios enfrentados por pessoas transexuais e travestis contribuem para uma grande dificuldade na sobrevivência social e

financeira, levando muitas delas a recorrer à prostituição ou a trabalhos marginalizados. De acordo com dados da ANTRA, 90% das travestis e mulheres transexuais dependem da prostituição como fonte de renda (BENEVIDES, 2025). Esse cenário evidencia que a prostituição se tornou uma das poucas formas de inserção social e econômica para essa população, estabelecendo uma relação com os grupos dominantes e garantindo acesso a serviços nos entornos urbanos.

A ausência de uma legislação federal específica que criminalize de forma ampla a transfobia no mercado de trabalho agrava ainda mais a situação. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADO 26 e no MI 4733 (BRASIL, 2019), tenha equiparado a homofobia e a transfobia ao crime de racismo (Lei nº 7.716/1989), essa equiparação é muitas vezes ignorada pelas empresas, que carecem de orientação e fiscalização adequadas.

Apesar da importância histórica dessa decisão, a ausência de legislação federal específica que detalhe os procedimentos de fiscalização e penalização da transfobia no ambiente de trabalho dificulta sua aplicação prática. Entretanto há uma produção de “ausência” no sistema jurídico, que desconsidera as vivências concretas das populações marginalizadas. Isso implica que, mesmo diante de reconhecimentos formais, o Estado falha em produzir estruturas jurídicas e institucionais que respondam adequadamente à realidade vivida por essas pessoas.

A exclusão da população trans do mercado de trabalho, conforme aponta Mendonça e Faria (2020), é uma consequência de uma lógica social que vincula a produtividade à normatividade de gênero. O mercado de trabalho, assim, se torna um espaço seletivo que aceita a diversidade apenas dentro dos limites impostos pela cisgeneridade, o que reforça desigualdades e perpetua a violência simbólica contra as pessoas trans. Nesse contexto, as políticas públicas afirmativas são fundamentais para mitigar tanto as desigualdades materiais quanto as simbólicas. A implementação dessas políticas é crucial não apenas para garantir o direito ao trabalho, mas também para promover a justiça social e o reconhecimento pleno da cidadania das pessoas trans.

Conclusão

A análise deste artigo evidenciou que a criminalização simbólica e a exclusão social de pessoas transgênero, sobretudo na educação e

no mercado de trabalho, decorrem de uma estrutura marcada pela cisheteronormatividade e pelo preconceito institucionalizado. A evasão escolar e a marginalização econômica, impulsionadas por práticas que negam identidades de gênero dissidentes, configuram um ciclo de exclusão que compromete o direito à dignidade humana.

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que promovam não apenas o acesso, mas também a permanência e o respeito às identidades trans nos espaços sociais. A transformação das práticas institucionais e culturais, aliada a uma educação inclusiva, à criação de cotas específicas, à capacitação profissional e ao combate à transfobia, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pesquisas futuras podem aprofundar a análise da efetividade das decisões do STF nos contextos educacional e empresarial, bem como avaliar o impacto de propostas como o PL nº 3.109/2023. No campo político, é indispensável criar mecanismos de responsabilização institucional e incentivo à inclusão, fortalecendo os direitos conquistados e promovendo a justiça social.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ANTRA. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasília: ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 09 março 2025.

BASTOS, Elisani. **A idade chega para todas as pessoas? Interlocuções entre trans-identidade de gênero, envelhecimento e Serviço Social**. 2023. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 3. ed. Salvador: Devires, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União,

Brasília, 6 jan. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989/L7716.htm. Acesso em: 9 março 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.109, de 2023**. Estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2369770>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733**. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 13 jun. 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BROILO, R., & JESUS, J. G. DE. Acesso e permanência de pessoas trans e travestis ao Sistema Único de Saúde: Uma revisão integrativa. **Cadernos De Gênero E Diversidade**, 8(2), 94–125, 2022.

BUTLER, J. Regulações de Gênero. **Cadernos Pagu**, n. 42, p. 249-274, jan./jun. de 2014.

CARVALHO, Mônica de Almeida. A evasão escolar de estudantes transexuais e travestis no Brasil: uma análise transfeminista marxista. **Revista Gênero e Direito**, v. 9, n. 3, p. 760–788, 2020.

CASTILHO, E. W. V.; VIDAL, J. S. A Criminalização De Travestis No Brasil. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2025.

CONNELL, R. Questões de gênero e justiça social. **Século XXI – Revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 11–34, 2014.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, n. 29, p. 73–89, 2012.

LUCENA, Maria Luisa Barros Santos; COELHO, Allan John Tavares; GONZAGA, Pamela de Sousa. Contribuições do movimento LGBT para a educação brasileira: uma revisão bibliográfica. **Anais do VII Congresso Nacional de Educação - CONEDU em Casa**, 2021

MALANDRIN, Vinícius Castelli. **Comunidade LGBT e o mercado de trabalho: integração e permanência**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

MARTENDAL, Laura. **Experiência(s) profissional(is)? Relatos de mulheres transexuais**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso

(Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Serviço Social, Florianópolis, 2015.

NEVES, B. DE A. N.; PEÇANHA, L. M. B. Os desafios das transmasculinidades no ambiente educacional: violências e intersecções. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 4, n. 13, p. 143–160, 2023.

POZZETTI, V. C; ROCHA, N. P. A patologização da identidade ‘trans’: uma violação aos direitos fundamentais. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 6, n. 2, p. 112-130, jul./dez. 2020.

SANTOS, L. P dos; LAGÔA JÚNIOR, J. A. O efeito da ausência de discussões sobre gênero e sexualidades na escola. **D’GENERUS: Revista de Estudos Feministas e de Gênero**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 545–564, 2024.

SCHMIDT, S; CHAVES, L. R. As barreiras para as pessoas trans. **Revista Pesquisa Fapesp**, São Paulo, 14 jul. 2020.

SILVA, Maria da; OLIVEIRA, João de; PEREIRA, Ana Maria. Marcadas pelo mercado: inserção profissional e carreira de mulheres transexuais e travestis. *Cadernos Pagu*, v. 62, 2021.

SOUZA, J. de O; PEREIRA, F. de L. Ações afirmativas para pessoas trans e travestis. **Fórum Identidades**, Aracaju, v. 5, n. 40, p. 45-60, 2024.

TORRES, M. A; SARAIVA, I. M. M; GONZAGA, R. M. Sexualidades no contexto escolar: violência ética e disputas por reconhecimento. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 25, e250049, 2020.

ENTRE CURTIDAS E SILENCIAMENTOS: A CONSTRUÇÃO DAS IDENTIDADES LGBTQIA+ NA CULTURA DIGITAL E SEUS ATRAVESSAMENTOS SUBJETIVOS

Larissa Romão Pereira

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.163-171

Introdução

As redes sociais se tornaram um campo cotidiano de expressão, pertencimento e disputa simbólica. Na clínica psicológica, não é raro ouvir de adolescentes LGBTQIA+ que suas dores mais profundas não começaram no corpo, mas no espelho que a cultura digital lhes oferece — um espelho que ora acolhe, ora distorce. São sujeitos que performam existências entre *stories*, *tweets* e curtidas, mas que também carregam silenciamentos impostos por algoritmos, discursos de ódio e normas heteronormativas. A escuta clínica torna-se, nesse contexto, um espaço privilegiado de testemunho das contradições entre visibilidade e apagamento que atravessam esses sujeitos.

A cultura digital, embora amplifique vozes historicamente marginalizadas, também produz novos modos de exclusão simbólica. Ao mesmo tempo que permite a conexão entre jovens LGBTQIA+ e a criação de comunidades de apoio e resistência, ela impõe padrões de aparência, linguagem e comportamento que modulam quais subjetividades podem existir e ser reconhecidas. Muitas vezes, a mesma tela que possibilita a “descoberta de si” também se converte em vitrine de censura, vulnerabilidade e violência discursiva.

Neste artigo, perguntamos: como as redes moldam as narrativas de si entre jovens LGBTQIA+? Quais identidades ganham espaço e quais permanecem invisibilizadas? Em que medida a subjetividade é impactada pelas dinâmicas de visibilidade, performance e exclusão que marcam o ambiente digital contemporâneo?

Para construir essa análise, realizamos um levantamento bibliográfico qualitativo, com foco em artigos científicos nacionais e internacionais publicados entre 2015 e 2024. Utilizamos como critérios de inclusão textos que abordassem: (1) juventude LGBTQIA+; (2) cultura digital e redes sociais; (3) processos subjetivos ou clínicos relacionados à visibilidade, pertencimento e violência simbólica. Os artigos foram selecionados em bases como Scielo, Redalyc, DOAJ, Scopus e Google Scholar, com auxílio de palavras-chave como LGBTQIA+, *digital culture*, *online violence*, *identity formation*, *subjectivity* e *psychological impacts*. Foram priorizados textos com abordagens interseccionais e psicossociais, além de estudos que dialogam com a prática clínica e educacional. Essa seleção incluiu, por exemplo, os trabalhos de Lozano-Blasco e Soto-Sánchez (2022), Dean et al. (2020), Berger et al. (2022), Gonçalves e Maia (2020), entre outros, que serão aprofundados ao longo do texto.

Nosso objetivo é refletir criticamente sobre o papel da cultura digital na construção das identidades LGBTQIA+, a partir de uma perspectiva psicológica, interseccional e ético-política. Defendemos que a escuta e o cuidado clínico precisam considerar os atravessamentos digitais na produção de subjetividade — e que compreender os silenciamentos impostos por esse campo simbólico é parte do compromisso de sustentar caminhos de resistência e existência.

Cultura digital e performance de gênero e sexualidade

A cultura digital, mais do que um espaço neutro de comunicação, tornou-se um ambiente de performatividade constante. Não apenas publicamos conteúdos: somos publicados — nossos corpos, desejos, afetos e identidades passam a habitar plataformas que operam por lógica de exibição, validação e vigilância. Para sujeitos LGBTQIA+, esse território representa, ao mesmo tempo, um convite e uma ameaça: ali se pode experimentar outras formas de ser, mas também se corre o risco de ser apagado, hostilizado ou normatizado.

A teoria da performatividade de gênero, proposta por Judith Butler (2003), nos ajuda a compreender como as identidades de gênero e sexualidade não são expressões de uma essência interior, mas sim efeitos produzidos por repetições normativas. No ambiente digital, essas repetições adquirem uma nova dimensão: são moldadas por algoritmos, filtros, *hashtags*, e pela lógica do capital afetivo — onde visibilidade se converte

em moeda simbólica e social. Nesse sentido, os sujeitos LGBTQIA+ não apenas “são” online — eles precisam performar versões de si que sejam, ao mesmo tempo, legíveis e aceitáveis dentro do mercado de identidades digitais.

Dean, Burns e Robinson (2020), ao explorarem o conceito de *ungenderable*, mostram como alguns jovens *queer* utilizam a cultura digital como campo de transgressão simbólica — criando avatares, narrativas e formas de expressão que escapam da binaridade e do olhar normativo. Esses sujeitos produzem existências que se recusam a ser nomeadas ou encerradas em categorias. Contudo, a potência desse espaço encontra seus limites na exigência de inteligibilidade. Aquilo que não é facilmente reconhecido ou decodificado tende a ser marginalizado, silenciado ou corrigido — e isso produz sofrimento.

O ambiente digital reforça o imperativo da coerência narrativa: é preciso “ser algo” e ser esse algo com consistência, clareza e, muitas vezes, com estética e capital social. Como aponta Berger et al. (2022), as redes operam como curadoras da visibilidade, selecionando e promovendo determinados modos de ser LGBTQIA+ — geralmente aqueles que se encaixam em padrões já comercializáveis de diversidade. O orgulho *queer*, nesse contexto, corre o risco de se tornar um produto, esvaziado de sua dimensão crítica e política.

Na clínica, essa realidade aparece nos relatos de jovens que, embora tenham encontrado alívio e pertencimento em determinadas comunidades virtuais, também se sentem cobrados a performar versões ideais de si — mais felizes, mais militantes, mais produtivos, mais bonitos. Há uma diferença abissal entre ter um espaço para ser e sentir-se obrigado a “dar certo” naquele espaço. E o fracasso dessa performance — que pode vir na forma de rejeição, *hate*, silêncio ou invisibilidade — produz angústia, vergonha e sensação de inadequação.

A cultura digital não apenas representa o sujeito LGBTQIA+: ela intervém na sua subjetivação. As decisões sobre o que se pode mostrar, dizer, nomear ou esconder são marcadas por um jogo político e afetivo que envolve censura, validação e normatização. Lozano-Blasco e Soto-Sánchez (2022) apontam que a violência virtual não se limita a ataques explícitos: ela se realiza também na exclusão algorítmica, na ausência de representação significativa, na linguagem que silencia, nas imagens que invisibilizam corpos dissidentes.

É nesse entre — entre possibilidade e controle, visibilidade e vigilância, pertencimento e performatividade — que muitas subjetividades LGBTQIA+ se formam hoje. Uma formação marcada por rupturas, reinvenções e, não raramente, sofrimento psíquico. A cultura digital é, portanto, campo de disputa: entre o que se é e o que se espera que se seja. E a escuta clínica precisa estar atenta a essas performances do existir, acolhendo não apenas a dor que emerge da exclusão, mas também a potência contida nos gestos de resistência. Afinal, ser *online* — para muitos jovens LGBTQIA+ — não é apenas uma escolha. É um modo de sobreviver, de narrar a si, de existir apesar de. É nesse fio tênue, entre a fragilidade e a ousadia, que se constrói o cotidiano de subjetividades que insistem em existir, mesmo que aos pedaços, mesmo que filtradas, mesmo que com medo.

Pertencimento, comunidade e suporte emocional nas redes

Para muitos jovens LGBTQIA+, especialmente aqueles que vivenciam rejeição familiar, escolar ou religiosa, o ambiente digital é mais do que um espaço de lazer: é um lugar de refúgio simbólico. Não apenas se acessa conteúdo — acessam-se comunidades, discursos, afetos e possibilidades de nomear experiências antes indescritíveis. Há algo profundamente político e afetivo na experiência de “encontrar outros como eu” — sobretudo quando esse encontro não é possível no mundo offline. O sentimento de pertencimento que emerge dessas redes não é superficial. Ele atua como suporte emocional em contextos em que a exclusão social ainda é a norma. Como apontam Berger et al. (2022), as comunidades virtuais LGBTQIA+ funcionam como mecanismos de proteção e fortalecimento psíquico, permitindo a troca de experiências, a validação de sentimentos e a construção de uma memória coletiva de resistência. Mais do que espaços de consumo de informação, essas redes operam como espaços transicionais — entre o medo e a afirmação, entre o silêncio e a possibilidade de voz.

A clínica tem testemunhado isso com frequência: jovens que se apoiam em canais do *YouTube* para compreender sua identidade de gênero; que encontram no *TikTok* linguagens para expressar o que sentem; que formam redes de cuidado via grupos no *Instagram* ou *Discord*. As plataformas, mesmo com seus limites, permitem experimentar formas de relação menos hierarquizadas, onde o saber é compartilhado de forma horizontal, e o apoio emocional se dá entre pares. Trata-se de um “cuidado entre iguais” — uma prática que, ainda que informal, cumpre função

terapêutica. “*Feeling seen*” — sentir-se visto — torna-se uma necessidade vital. O artigo homônimo mostra que a possibilidade de se enxergar em narrativas, corpos e afetos semelhantes aos seus é fundamental para a construção da autoestima e para a elaboração de uma identidade mais integrada. Esse sentimento é mais do que uma identificação estética: é uma experiência de reconhecimento ontológico. Ao se ver em outro, o sujeito reafirma que sua existência é possível.

No entanto, esse pertencimento digital não elimina as dores do mundo. Ele pode ser frágil, intermitente, condicionado ao humor do algoritmo ou aos limites da conexão. Há uma precariedade nesses vínculos — mas ainda assim, eles sustentam. Porque, para muitos, são os únicos espaços onde se pode existir sem precisar se esconder. A sensação de comunidade, mesmo que fragmentada, mesmo que mediada por telas, opera como antídoto contra o isolamento subjetivo que a homofobia, a transfobia e a normatividade impõem.

É preciso considerar que, nesses espaços, o apoio emocional nem sempre se configura como “cura” ou resolução, mas como presença: alguém que escute, que diga “eu também”, que valide a dor e o desejo. E isso é profundamente terapêutico. A clínica, portanto, pode e deve aprender com essas redes: com suas práticas de escuta, com a pluralidade de vozes, com o respeito às narrativas que escapam da norma. Por isso, reconhecer o valor psíquico e político das comunidades digitais LGBTQIA+ é também reconhecer que a saúde mental não se constrói apenas no setting terapêutico, mas nas redes de afeto e pertencimento que os sujeitos conseguem acessar. O bem-estar não é um estado individual — ele é relacional, contextual e profundamente atravessado pelas possibilidades de ser em um mundo que, tantas vezes, nega esse ser.

Silenciamentos, controle e violência simbólica

Apesar das potências de expressão e pertencimento que as redes sociais oferecem, não se pode ignorar a face sombria da cultura digital: aquela que vigia, silencia e violenta. O mesmo ambiente onde jovem LGBTQIA+ encontram apoio e visibilidade é também o cenário onde se tornam alvos — de discursos de ódio, exclusões sutis, censuras algorítmicas e micro violências cotidianas. A internet não é neutra: ela carrega os valores do mundo que a criou — e esse mundo ainda é atravessado por

heterocisnormatividade, racismo, capacitismo e outros marcadores de opressão.

Lozano-Blasco e Soto-Sánchez (2022), em sua revisão sistemática sobre violência virtual contra pessoas LGBTQIA+, mostram que a presença digital dissidente ainda é marcada pela precariedade do reconhecimento. Os ataques não acontecem apenas de forma explícita, como xingamentos ou ameaças. Muitas vezes, a violência se manifesta por ausência: a falta de representatividade, a invisibilização de corpos não normativos, a exclusão de conteúdos *queer* pelos filtros das plataformas. Trata-se de uma violência simbólica, que não grita — mas que cala.

Essa lógica de silenciamento é reforçada pelos próprios algoritmos, que priorizam conteúdos palatáveis, monetizáveis e que se encaixem em padrões de consumo. Identidades que escapam da lógica dominante são frequentemente despriorizadas ou até bloqueadas sob justificativas de “conteúdo sensível”. Nesse processo, subjetividades LGBTQIA+ mais marginalizadas — especialmente pessoas trans, racializadas ou com deficiência — são duplamente apagadas: pelos discursos sociais e pela arquitetura digital que os reproduz.

A linguagem, como lembra o artigo *The Violence of Heteronormative Language Towards the Queer Community*, é outro instrumento potente dessa violência. Palavras que negam, distorcem ou ridicularizam identidades têm impacto direto na constituição psíquica de sujeitos que já crescem ouvindo que são “errados”. No ambiente online, essas palavras circulam com rapidez e alcance ampliado, afetando especialmente adolescentes e jovens que ainda estão em processo de construção identitária. E, como mostram diversos relatos clínicos, a internalização desses discursos pode gerar vergonha, ansiedade, retraimento social e autossilenciamento. Muitos dos jovens LGBTQIA+ atendidos na clínica relatam medo de se expor nas redes, de usar seu nome social, de mostrar o rosto ou de comentar conteúdos com os quais se identificam. Há uma espécie de “*closet digital*”, em que se permanece vigilante — não apenas sobre o que se publica, mas sobre quem pode ver. A experiência de “ser online” é mediada por um cálculo constante entre desejo de visibilidade e medo de retaliação.

Esse medo tem fundamentos reais. A violência simbólica não raramente se converte em violência material: ameaças que viram agressões, exclusões que se transformam em abandono, piadas que justificam expulsões. Como mostra o artigo *Violência contra a comunidade LGBTQIA+*: proposta de ação, o Brasil ainda ocupa uma das posições

mais alarmantes nos índices de violência letal contra essa população — e grande parte dessas violências é antecedida por discursos desumanizantes que circulam livremente nos ambientes digitais.

A clínica, ao escutar esses impactos, precisa estar atenta às marcas sutis da exclusão. Porque o sofrimento nem sempre se apresenta em forma de grito. Muitas vezes, ele se manifesta no silêncio de quem se cala para não ser atacado, de quem desativa uma conta, apaga uma foto, ou simplesmente desiste de tentar existir publicamente. E esse apagamento não é “natural”: é resultado de estruturas que, ainda hoje, insistem em dizer quem pode aparecer — e quem deve sumir.

Considerações finais

Falar sobre subjetividades LGBTQIA+ na cultura digital é, acima de tudo, escutar o modo como esses sujeitos constroem, performam e sustentam suas existências num mundo que ainda insiste em apagá-los. A escuta clínica tem revelado, dia após dia, que os atravessamentos digitais não são meramente contextuais: eles são estruturantes. Estão nas formas como jovens se reconhecem, se nomeiam, se protegem e se machucam. Estão na dor de não pertencer, mas também na potência de encontrar um “nós” — mesmo que temporário, mesmo que por telas.

Este artigo buscou refletir criticamente, a partir de uma abordagem psicológica e interseccional, como a cultura digital impacta a formação das identidades LGBTQIA+. Partimos de uma metodologia qualitativa, com análise de literatura nacional e internacional recente, que aponta para o papel ambíguo das redes sociais: espaços de visibilidade e de apagamento, de apoio e de violência, de liberdade e de controle. Mostramos que a performance de gênero e sexualidade nas redes se dá em negociações constantes com os discursos normativos e com as exigências de coerência e inteligibilidade. Evidenciamos que o pertencimento digital — embora frágil — pode funcionar como importante dispositivo de cuidado, suporte emocional e resistência coletiva. Por fim, discutimos como a violência simbólica atua silenciosamente no controle das narrativas possíveis, afetando de forma profunda o bem-estar psíquico dos sujeitos LGBTQIA+.

Enquanto psicólogas e psicólogos, precisamos considerar essas camadas digitais como parte viva da experiência subjetiva contemporânea. Cuidar, nesse contexto, exige não apenas acolher o sofrimento, mas reconhecer os modos pelos quais ele se produz — e isso inclui os

atravessamentos tecnológicos, as políticas de visibilidade, os algoritmos e os discursos que circulam nas redes. A clínica não pode se desconectar do mundo que adoce — e hoje, esse mundo pulsa também em fibra ótica.

Que este texto seja também uma convocação ética: para que possamos escutar com mais profundidade os silêncios que a cultura digital impõe, mas também sustentar — com cuidado, presença e compromisso — os espaços onde algo novo insiste em nascer. Mesmo que frágil. Mesmo que sem nome. Mesmo que com medo.

Referências

BERGER, Eliza; STARK, Lindsay; SHARP, Carly. Social Media Use and the Health and Well-being of Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Queer Youth: Systematic Review. *JMIR Mental Health*, v. 9, n. 8, p. e35859, 2022. Disponível em: <https://mental.jmir.org/2022/8/e35859/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DEAN, M.; BURNS, M.; ROBINSON, K. H. Digital Decodings: Becoming Ungenderable in Online Spaces. *International Journal of Qualitative Studies in Education*, v. 33, n. 8, p. 860–876, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09518398.2020.1753250>. Acesso em: 5 jun. 2025.

DIGITAL INTIMACIES and LGBT Youth: Celebration, Equity, and Vulnerability. *Sexualities*, v. 25, n. 1-2, p. 3–17, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/13634607211057340>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FEELING SEEN: The Role of Popular Culture for Queer Teen Identities. In: ABRAHAM, K.; ALI, N. (Orgs.). *Feeling Academic in the Neoliberal University: Feminist Flights, Fights and Failures*. London: Palgrave Macmillan, 2021. p. 239–252. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-61401-5_17. Acesso em: 5 jun. 2025.

LET ME DO WHAT I WANT: Identity, Resistance and Queer Youth's Digital Narratives. *Gender and Education*, v. 34, n. 3, p. 326–339, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09540253.2021.1995315>. Acesso em: 5 jun. 2025.

LOZANO-BLASCO, Raquel; SOTO-SÁNCHEZ, José. Violencia

virtual contra el colectivo LGTBIQ+: una revisión sistemática. *Education in the Knowledge Society (EKS)*, v. 23, e31134, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/eks.31134>. Acesso em: 5 jun. 2025.

LGBTIQ+ TEENS Plugged In and Unfiltered: How the Internet Helps LGBTQ Youth Develop Their Identities. *Journal of Adolescent Research*, v. 37, n. 4, p. 475–503, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/07435584221082313>. Acesso em: 5 jun. 2025.

THE VIOLENCE OF HETERONORMATIVE LANGUAGE TOWARDS THE QUEER COMMUNITY. *International Journal of English and Literature*, v. 13, n. 1, p. 1–9, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5897/IJEL2021.1413>. Acesso em: 5 jun. 2025.

VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE LGBTQIA+: proposta de ação. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2022, Brasília. Anais [...]. Brasília: Universidade Aberta do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/cidh2022/464967-VIOLENCIA-CONTRA-A-COMUNIDADE-LGBTQIA--PROPOSTA-DE-ACAO/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

ZAPPAVIGNA, Michele. LGBTQ+ Digital Activism, Subjectivity and Neoliberalism. *Discourse & Society*, v. 33, n. 6, p. 683–701, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/09579265221087802>. Acesso em: 5 jun. 2025.

ENTRE DIREITOS E VIOLÊNCIAS: A REALIDADE DA SAÚDE DAS PESSOAS LGBTQIAPNB+

Dhébora de Sousa Rodrigues¹

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.173-185

Introdução

No Brasil, o direito à saúde foi conquistado pela luta do Movimento da Reforma Sanitária, que, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliou seu conceito para além da ausência de doenças, considerando-a como qualidade de vida (Brasil, 2013). Isso implica reconhecer o sujeito como ser integral, cuja saúde está relacionada a direitos como trabalho, educação, lazer, moradia e direitos humanos. Ainda assim, o desafio de efetivar esse reconhecimento persiste, em razão disso, a atenção e a promoção em saúde pertencem ao elenco de Políticas Sociais.

O conceito ampliado de saúde, incorporado ao artigo 196º da Constituição de 1988, engloba ações de promoção, prevenção, reabilitação e cura, e estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988).

Contudo, a garantia de acesso universal e igualitário, bem como a permanência, ainda constituem impedimentos para diversos sujeitos que necessitam de atendimentos de saúde em suas singularidades. Dentre aqueles que se defrontam diariamente com dificuldades de acesso e a garantia de promoção, recuperação de sua saúde, encontra-se a população LGBTQIAPNB+ (Rocon *et al.*, 2019).

1 Mestranda no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social - Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: dheborarodrigues@id.uff.br

Guimarães (2024), destaca que o SUS enquanto política pública, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde em 1990 foi implementado “em contexto de contrarreforma do Estado e ajuste macroeconômico, durante a consolidação do neoliberalismo no Brasil, na década de 1990” (p. 157).

No Brasil, com o advento do neoliberalismo processou-se uma redução das políticas sociais, remodelando-se o seu financiamento. No que se refere à política de saúde, há um subfinanciamento impactando a qualidade da mesma através de uma focalização dos serviços, uma vez que a descentralização apontada na implementação do SUS pelos municípios não condiz com aporte financeiro compatível com as requisições. Sendo assim, mediante a não cobertura e acesso aos serviços, há uma migração da população de classe média e alta para os planos de saúde “convertendo” o SUS para aqueles que não dispõem de poder aquisitivo. Ou seja, o SUS vai sendo focalizado aderindo como vetor as dificuldades de acesso aos seus serviços.

Segundo Guimarães (2024), além do subfinanciamento a crise do SUS se manifesta na falta de articulação entre seus diversos níveis de atenção à saúde. O primeiro nível, a Atenção Básica, deveria atuar como a porta de entrada, promovendo, por meio de ações integradas, hábitos saudáveis, e se conectando à prevenção e ao diagnóstico de doenças que podem ser curadas ou controladas no nível Secundário, que corresponde à Média Complexidade. Por sua vez, o tratamento e o cuidado de doenças incuráveis e incontroláveis deveriam ocorrer no Nível Terciário, voltado para a Alta Complexidade.

Nesse cenário de fragilidade estrutural, a população LGBTQIAPNB+ enfrenta obstáculos adicionais, como a discriminação e a violência institucional. A diversidade contida na sigla, frequentemente reduzida a um entendimento simplista, é um aspecto amplamente discutido na literatura sobre gênero e sexualidade. É fundamental diferenciar os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero, embora ambos componham a mesma sigla: as letras L, G, B, A e P referem-se a orientações sexuais (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Assexuais e Pansexuais), enquanto T, Q e NB estão relacionadas a identidades de gênero (Transgêneros, Transexuais, Travestis, Queer e Não Binário). A letra I (Intersexo) designa uma condição biológica, e o símbolo + abarca outras identidades de gênero e sexualidades dissidentes. O fato de a sigla reunir múltiplas identidades sociais leva,

muitas vezes, à falsa percepção de que identidade de gênero e orientação sexual são equivalentes, colocando tudo em uma mesma “caixa”.

Percebe-se que a LGBTQIAPNB+fobia, associada a outros preconceitos e estigmas — como aquele relacionado ao HIV —, impõe barreiras concretas ao acesso à saúde, gerando impactos significativos na qualidade de vida dessas pessoas e em seu modo de reprodução social (Moura, 2023).

Nesse sentido, o presente artigo objetiva analisar os desafios e as desigualdades enfrentados pela população LGBTQIAPNB+ no acesso à saúde no Brasil, destacando as implicações da discriminação e da violência institucional, bem como avaliar a efetividade das políticas públicas existentes, como a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI-LGBT). Metodologicamente, recorreremos ao materialismo histórico dialético para a sua estruturação, através de uma revisão bibliográfica e levantamento de dados secundários não governamentais através de uma abordagem qualitativa.

A Saúde Integral LGBTQIAPNB+: dificuldades de acesso aos serviços de saúde

O processo histórico que possibilitou a criação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais teve início em 2004, com a implementação do programa “Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB ²e de Promoção da Cidadania Homossexual” (Brasil, 2004). Esse programa abordava temas estruturantes como saúde, educação, trabalho, cultura, questões raciais, direitos das mulheres e segurança, promovendo articulações intersetoriais entre Secretarias e Ministérios, além da participação de ativistas (Facchini, 2009).

Ainda em 2004, o Ministério da Saúde constituiu o Comitê Técnico de Saúde da População GLTB, com o objetivo de elaborar uma política específica para o SUS. Em 2006, o movimento LGBT conquistou representação no Conselho Nacional de Saúde, marcando um avanço significativo na participação democrática no SUS e impulsionando o debate sobre orientação sexual, identidade de gênero e suas implicações para a saúde.

2 Sigla utilizada na época (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e mencionada na redação oficial da Portaria nº 2.227, de outubro de 2004 (Brasil, 2013).

Em 2008, a I Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais mobilizou intensamente a sociedade civil e o governo, promovendo debates que envolveram 18 ministérios. O Ministério da Saúde vinculou os princípios da futura Política LGBT às necessidades dessa população no campo da saúde. Posteriormente, uma consulta pública ampliou a participação social na formulação da política, que foi aprovada em novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Saúde, consolidando um processo democrático e participativo (Brasil, 2013).

A Política Nacional de Saúde Integral LGBT (PNSI-LGBT) foi instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, com diretrizes alinhadas ao SUS (Mena; Bellenzani, 2023). Seu objetivo é promover a saúde integral da população LGBTQIAPNB+, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, além de contribuir para a redução das desigualdades e fortalecer o SUS como um sistema universal, integral e equitativo. A política reconhece os impactos da discriminação por identidade de gênero e orientação sexual como determinação social do processo saúde-doença dessa população (Brasil, 2013).

Duarte (2011) destaca que sujeitos LGBTQIAPNB+ enfrentam, diariamente, questões relacionadas à marginalização, discriminação e estigmatização. Isso ocorre em situações de desrespeito e violência, em momentos de constrangimento e preconceito, e na privação de uma vida digna e segura. Muitas vezes, são desvalorizados ou reprimidos ao expressarem sua sexualidade e/ou identidade de gênero que fogem ao padrão cisheteronormativo.

A população LGBTQIAPNB+ também lida com baixos índices de escolaridade, impulsionados pela evasão provocada pela discriminação, e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, enfrentando subempregos e ocupações estigmatizadas, além da falta de acesso adequado a serviços de saúde. Essa realidade resulta em um sofrimento psicossocial significativo, levando muitos a se sentirem anormais ou desviantes em relação às normas da sociedade (Duarte, 2011).

Em resposta a essas angústias, medos e inseguranças, alguns podem acabar gerando conflitos internos que resultam em transtornos mentais diversos, enquanto outros buscam soluções mais extremas, como o uso abusivo de substâncias psicoativas ou desenvolvem uma dependência química, uma, automutilação e até mesmo o suicídio. (Duarte, 2011).

Além dessas questões há também desafios particulares que atravessam cada um desses sujeitos com suas histórias e demandas distintas por direitos. Mulheres cisgêneras lésbicas enfrentam, com frequência, dificuldades no acesso ao acompanhamento ginecológico e a exames preventivos, em razão de um atendimento pautado na presunção heteronormativa de que todas as mulheres mantêm relações sexuais penetrativas. Além disso, encontram barreiras para a realização de testes rápidos para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), sofrem com práticas violentas como os chamados “estupros corretivos”, enfrentam obstáculos no acesso a processos de inseminação artificial e vivenciam o desrespeito à identidade feminina, sobretudo quando apresentam uma expressão ou performance de gênero considerada mais masculina, entre outras manifestações de lesbofobia.

Além de partilharem alguns dos desafios mencionados anteriormente, homens cisgêneros gays enfrentam episódios de violência homofóbica em diversas esferas da vida social, estão expostos ao risco de violência sexual utilizada como forma de chantagem e continuam sendo alvo de estereótipos preconceituosos que os associam à promiscuidade e às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), entre outras expressões de homofobia.

Pessoas bissexuais frequentemente enfrentam a deslegitimação de sua identidade, sendo vistas como indecisas, confusas ou sexualmente promíscuas, além de, por vezes, serem estigmatizadas como uma “ponte” para a transmissão de ISTs entre pessoas heterossexuais e homossexuais. Essas manifestações de bifobia ocorrem tanto dentro quanto fora da própria comunidade LGBTQIAPNB+ e se somam a atitudes homofóbicas ou lesbofóbicas quando estão em relacionamentos com pessoas do mesmo gênero. Situação semelhante também é vivenciada por pessoas trans não-binárias, que enfrentam múltiplas camadas de preconceito e exclusão.

Pessoas trans e travestis enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, especialmente no atendimento com endocrinologistas para acompanhamento e administração de hormonioterapia, além da frequente falta de respeito ao uso do nome social, tanto dentro quanto fora do sistema de saúde. Mulheres trans e travestis, em seus processos de afirmação de gênero, ainda são vítimas de práticas perigosas, como a aplicação de silicone industrial líquido em contextos informais e inseguros, fora do âmbito médico. Apesar dos avanços legais recentes, muitas ainda encontram dificuldades para realizar a retificação de registro civil nos cartórios. Homens trans, por sua vez, enfrentam obstáculos específicos

para acessar serviços ginecológicos, enquanto mulheres trans encontram restrições no acesso a atendimentos especializados, como urologia e mastologia. Travestis continuam a ser alvo de estigmas que as associam, de forma preconceituosa, ao crime e à prostituição, enfrentando severas barreiras para inserção no mercado formal de trabalho e figurando entre as principais vítimas de crimes extremamente violentos.

Pessoas intersexo ainda são submetidas, muitas vezes de forma compulsória, a cirurgias genitais “corretivas” nos primeiros anos de vida, com o objetivo de adequá-las ao binarismo de gênero. Em diversos casos, informações sobre tais procedimentos são omitidas, negando às próprias pessoas intersexo a possibilidade de decisão informada. Essas intervenções resultam em efeitos irreversíveis no corpo e, frequentemente, em tratamentos clínicos e medicamentosos contínuos ao longo da vida. Além disso, enfrentam intensa invisibilidade social e um sistema de saúde majoritariamente despreparado para oferecer acolhimento adequado às suas demandas.

Na materialidade da saúde LGBTQIAPNB+ observa-se uma perversidade na retirada de direitos dessa população. Exemplos disto ocorre na ausência de oferta de cuidado qualificado dos serviços de saúde e de profissionais de saúde qualificados para atender as demandas específicas dessa comunidade, insuficiência de políticas no âmbito municipal de saúde LGBTQIAPNB+, assim como a inércia dos Estados em operacionalizar a política nacional de saúde integral LGBT nos territórios, apesar dos indicadores alarmantes epidemiológicos apontarem dados relacionados à homicídios, suicídios, doenças e agravos não transmissíveis entre outros na população LGBTQIAPNB+ (Arenhart, 2023).

(In)dignidade menstrual às pessoas que menstruam

O princípio da dignidade humana, previsto no art. 1º da Constituição Federal de 1988, concretiza-se por meio dos direitos fundamentais, entre os quais se destacam os direitos sociais. Nesse contexto, a “dignidade menstrual” refere-se ao acesso a itens básicos de higiene e condições adequadas de saneamento, fundamentais ao bem-estar das pessoas que menstruam (Rodrigues; Botelho, 2022). A menstruação, enquanto ciclo biológico inevitável, exige o uso de produtos como absorventes, coletores e calcinhas absorventes. Contudo, o alto custo e a elevada carga tributária sobre esses itens dificultam o acesso, levando muitas pessoas a recorrerem

a métodos improvisados e inseguros — como uso de papel, meias ou até miolo de pão —, além de prolongarem o uso de absorventes além do recomendado, o que pode causar alergias, infecções e até Síndrome do Choque Tóxico (Rio de Janeiro, 2023).

A menstruação ainda é cercada de tabus, sendo associada à vergonha e à exclusão, afetando a participação em atividades diárias, o lazer, o trabalho e até a frequência escolar. A chamada “pobreza menstrual” está ligada não apenas à falta de recursos financeiros, mas também à carência de infraestrutura e de informações sobre cuidados menstruais (Rodrigues; Botelho, 2022).

As discussões acerca do tema são recentes e as legislações ainda são escassas. O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.214/2021 que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no entanto, vetou a distribuição gratuita de absorventes. O veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em março de 2022. O programa beneficia estudantes de baixa renda da rede pública, mulheres em situação de rua ou extrema vulnerabilidade, privadas de liberdade e mulheres internadas para cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2021). Desconsiderando pessoas que menstruam que podem ser “homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias, deixando um vácuo para a dignidade menstrual dessas pessoas diante da necessidade de uma política que considere as necessidades de todas as pessoas que menstruam” (Benevides, 2024, p.25).

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Decreto Federal nº 11.432/2023 regulamentou a Lei nº 14.214/2021, alterando o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual. O artigo 3º passou a considerar como beneficiárias todas as pessoas que menstruam e que estejam em situação de baixa renda, vulnerabilidade social, privação de liberdade ou cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2023). Contudo, ainda há questionamentos sobre a inclusão efetiva de homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias, já que a ausência de menções explícitas gera desinformação e desestímulo ao acesso desses grupos ao programa.

Outro fator a ser questionado é sobre o acesso ao benefício que segundo a cartilha “Programa Dignidade Menstrual” (2024), na primeira etapa, a distribuição dos absorventes será realizada principalmente por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) presente em mais de 4.600 municípios brasileiros; para as pessoas privadas de liberdade

no sistema prisional a entrega será realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Para a retirada dos absorventes no PFPB é necessário apresentar à Farmácia Popular “1- Documento de identificação oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF. 2- “Autorização do Programa Dignidade Menstrual”, em formato digital ou impresso, que deve ser gerada via aplicativo ou site do Meu SUS Digital” (Brasil, 2024, p. 10).

Levantamos os seguintes questionamentos de como se dará o acesso à: aqueles que não possuem computadores ou smartphones? E as pessoas em situação de rua, que muitas vezes não possuem documento de identificação com foto e número do CPF? Os profissionais inseridos nos órgãos públicos da assistência social, saúde ou educação estão capacitados para informar e orientar os homens trans, transmasculinos, e pessoas não-binárias que menstruam sobre ter direito e o acesso ao benefício? Estas e outras inquiuições refletem na (in)dignidade menstrual dessas pessoas e na ausência de uma inclusão social nas políticas públicas.

Violências LGBTIfóbicas no Sistema Único de Saúde

Abordar a questão da LGBTQIAPNB+fobia institucional, em especial no campo da saúde, requer a compreensão de alguns conceitos. Essas reflexões são importantes, em especial, para compreendermos como se expressa a discriminação e o preconceito contra as pessoas LGBTQIAPNB+, como é construído e como se dá em diversos espaços em que essa população adentra.

Jesus (2012) destaca que o “sexo” é biológico e o gênero é uma construção social que vai além do “sexo”, o que importa na definição de uma pessoa não são os cromossomos ou conformação genital, mas sim a autopercepção e como o indivíduo se apresenta socialmente, ou seja, o gênero não tem relação nenhuma com a genitália e pode ser externalizado nos padrões binários (homens e mulheres) ou na não binaridade, como no caso de pessoas não binárias.

É válido pontuar que a identidade de gênero refere-se ao fato de a pessoa ser cisgênera, transgênera ou travesti, e difere-se da orientação sexual, sendo assim, uma pessoa transgênera por exemplo, pode ser heterossexual, bissexual, homossexual ou ainda assexual (Jesus, 2016). Nesse sentido, não existe uma regra de orientação sexual em função do gênero dos sujeitos, ela não perpassa a identidade de gênero.

Compreende-se que a ‘normatividade’ refere-se àquilo que segue um padrão comum à maioria. O termo ‘heteronormativo’ carrega o pensamento homogêneo que a sexualidade de todos os seres humanos há de ser heterossexual (Louro, 2004). Logo, a cisgeneridade concerne na ponderação de que todos os indivíduos hão de ser cisgêneros, sendo assim a lógica imposta da cisheteronormatividade é no padrão que todas as pessoas devem ser cisgêneras e heterossexual.

A presença da cisheteronormatividade na prática profissional dificulta a construção de uma saúde integral para a população LGBTQIAPNB+, pois a lógica assistencial predominante resulta em erros de prescrição, diagnósticos inadequados e situações de constrangimento durante o atendimento. Esse cenário evidencia a fragilidade na formação dos profissionais de saúde quanto à diversidade sexual e de gênero, marcada pela ausência dessa temática nas grades curriculares e pela falta de conhecimento sobre legislações e políticas específicas. Como consequência, muitas equipes desconhecem a PNSI-LGBT e não reconhecem a necessidade de sua efetiva implementação (Mena; Bellenzani, 2023).

A discriminação nos serviços de saúde pode ocorrer de forma sutil, como atrasos no atendimento ou recusa de profissionais sob a justificativa de “não ser sua especialidade”, especialmente contra pessoas trans e travestis (Mena; Bellenzani, 2023). A LGBTQIAPNB+fobia também se manifesta em erros no uso de pronomes, desrespeito ao nome social, restrições ao uso de banheiros conforme a identidade de gênero, olhares discriminatórios e até xingamentos ou agressões físicas (Moura, 2023).

Apesar da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (2006) garantir atendimento humanizado e livre de discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual, a realidade no SUS está distante desse ideal. A população LGBTQIAPNB+, especialmente pessoas trans e travestis, enfrenta barreiras como o medo da discriminação, patologização da transexualidade, falta de acolhimento, despreparo profissional e desrespeito ao nome social, configurando violência institucional (Rocon et al., 2019). No Brasil, que lidera o ranking mundial de assassinatos de travestis e transexuais há cerca de 10 anos, 122 pessoas trans foram mortas em 2024, incluindo defensoras de direitos humanos (Benevides, 2025). Ultrapassando inclusive os países em que a transexualidade é considerada crime, como na Nigéria, Irã, Arábia Saudita, Somália e Iêmem, que além da criminalização possuem a pena de morte como punição (Moura, 2023). Essa violência reflete um processo de marginalização estrutural, marcado

pela negação de direitos básicos como emprego, moradia, educação e saúde (Campos et al., 2022). A cisheteronormatividade reforça essa exclusão, negando subjetividades e perpetuando violências LGBTIfóbicas institucionais que dificultam o acesso à saúde (Moura, 2023).

Considerações Finais

A realidade da população LGBTQIAPNB+ no Brasil é marcada por discriminação, violência institucional e barreiras sistêmicas que comprometem o acesso a serviços de saúde dignos no SUS. A violência não se restringe à agressão física, mas inclui a dificuldade de acesso, a exclusão social e os obstáculos na reprodução de direitos. Embora a PNSI-LGBT represente um avanço, sua implementação ainda é limitada nos municípios. A exclusão de homens trans e pessoas não-binárias das políticas de dignidade menstrual evidencia lacunas nas políticas públicas, reforçando estigmas e agravando os impactos sobre a saúde física e mental desses sujeitos.

Para que o sistema de saúde brasileiro se torne verdadeiramente inclusivo e equitativo, é preciso que haja uma revisão crítica e abrangente das políticas públicas existentes. Isso envolve não apenas a ampliação das diretrizes de saúde, mas também a implementação de estratégias que garantam a participação ativa da população LGBTQIAPNB+ na formulação, execução e avaliação dessas políticas. A sensibilização e a capacitação dos profissionais de saúde são essenciais para promover um atendimento que respeite e valorize a singularidade de cada indivíduo, criando um ambiente seguro, acolhedor e livre de preconceitos.

Ademais, é fundamental fomentar uma cultura de respeito à diversidade dentro das instituições de saúde, por meio de campanhas educativas e programas de formação que abordem questões de gênero e sexualidade de maneira crítica e reflexiva. Essa abordagem não apenas melhora a qualidade do atendimento, mas também contribui para a desconstrução de estigmas e preconceitos que permeiam a sociedade.

Em suma, a construção de um sistema de saúde mais inclusivo e respeitoso requer a articulação de esforços entre diferentes setores da sociedade, incluindo governo, organizações não governamentais e a própria comunidade LGBTQIAPNB+. Essa colaboração é essencial para garantir que os direitos à saúde e à dignidade sejam respeitados e promovidos. Somente por meio de um compromisso coletivo e contínuo será possível assegurar que todos, independentemente de sua identidade de gênero ou

orientação sexual, tenham acesso a cuidados de saúde dignos, equitativos e que realmente atendam às suas necessidades.

Referências

ARENHART, Carlos Guilherme Meister. Cidadania, saúde coletiva e território: 12 anos da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. In: Oliveira, Felipe Alves (org.). *Corpos em Diálogo* [livro eletrônico]: Vivências LGBTQIA+ e os desafios da interseccionalidade. Foz do Iguaçu, PR: CLAEC e-Books, 2023. PDF.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024.

BRASIL, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Anteprojeto de Lei. Dispõe sobre Programa Estadual de dignidade menstrual. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro2327.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/80480c951b0d87280325896c005fe16d?OpenDocument>. Acesso em 05 de junho de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. (p. 496). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de junho de 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.432, de 21 de novembro de 2023. Dispõe sobre a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11432.htm. Acesso em: 06 de junho de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha sobre Dignidade Menstrual. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2024/dignidademenstrual>. Acesso em: 05 de junho de 2025.

CAMPOS, Daniel de Souza; CAVALVANTE, Ludmila Fontenele; NASCIMENTO, Marcos Antônio Ferreira do. Ocupar sem pertencer: a experiência de um corpo trans no programa Bolsa Família. In: OLIVEIRA, Esmael Alves de (org.). Diálogos contemporâneos sobre corpo(s), sujeito(s) e saúde: perspectivas cruzadas. Disponível em: <https://editorasegundoselo.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Dialogos-contemporaneos-sobre-Corpo-Sujeitos-e-Saude-Perspectivas-Cruzadas-E-BOOK.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2025.

DUARTE, Marco José de Oliveira. Diversidade sexual e Política Nacional de Saúde Mental: contribuições pertinentes dos sujeitos insistentes. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 28, p. 83-102, 2011.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2300>. Acesso em: 26 dez. 2024.

JESUS, Jaqueline Gomes (2016). Operadores do direito no atendimento às pessoas trans / Operators of law in attendance of trans people. **Revista Direito E Práxis**, 7(3), 537–556. <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25377>, 2016.

GUIMARÃES. Cláudia Domingues. Masculinidades negras e saúde no Brasil em perspectiva interseccional. In: Gama, Andréa de Sousa; Silva, Ana Paula Procópio da (org.). Gênero, família e trabalho: questões atuais para o serviço social. Curitiba: CRV, 2024. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/38644-genero-familia-e-trabalho-brquestoes-atuais-para-o-servico-social>. Acesso em 18 de janeiro de 2025.

JESUS, J. G. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. EDA/FBN. Brasília, 2012.

LOURO GL. Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica; 2004.

MENA, Igor Marçal; BELLENZANI, Renata. Vivências das Pessoas LGBTI+ na atenção em saúde. In: Oliveira, Felipe Alves (org.). Corpos em Diálogo [livro eletrônico]: Vivências LGBTQIA+ e os desafios da interseccionalidade. Foz do Iguaçu, PR: CLAEC e-Books, 2023. PDF.

MOURA, Isabele Barbiza. Transfobia institucional: o caráter contraditório do Estado frente ao acesso à saúde pública por travestis e mulheres transexuais. In: Oliveira, Felipe Alves (org.). Corpos em Diálogo [livro eletrônico]: Vivências LGBTQIA+ e os desafios da interseccionalidade. Foz do Iguaçu, PR: CLAEC e-Books, 2023. PDF.

ROCON, Pablo Cardozo et al. Acesso à saúde pela população trans no Brasil: nas entrelinhas da revisão integrativa. **Trabalho, educação e saúde**, v. 18, p. e0023469, 2019.

RODRIGUES, Jordana Vieira; BOTELHO, Daniela Garcia. A pobreza menstrual como fator de desigualdade social e violação de direitos no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.8.n.11. nov. 2022. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/7581/2953/11115> . Acesso em 08 de julho de 2025.

MICROCOSMO: A LUTA E A FERROZ BELEZA EM *O PARQUE DAS IRMÃS MAGNÍFICAS* DE CAMILA SOSA VILLADA

Zenon Henrique Ajala Moreira¹

Viviane Faria Lopes²

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.187-196

Introdução

O romance *O Parque das Irmãs Magníficas* (2021), da escritora argentina Camila Sosa Villada, é uma produção que se caracteriza pela reunião da autobiografia com a ficção, em um tracejado de realismo mágico. Segundo Lejeune “um conjunto variável, complexo, de um certo número de traços distintivos que devem, primeiramente, ser apreendidos sincronicamente no sistema geral de leitura de uma época, e analiticamente, pela dissociação de fatores múltiplos, cuja hierarquização é variável” (Lejeune, 1975, p. 8).

O enredo de Villada explora o universo das travestis que frequentam um espaço público chamado Parque Sarmiento e que, no decorrer da trama, serão apresentadas ao leitor, que virá a conhecer suas vivências noturnas – marcadas pela oferta de entretenimento luxurioso remunerado, bem como suas batalhas existenciais, singularizadas pelo preconceito, pelas tristezas e pelas conquistas pessoais.

Amplamente reconhecida pela crítica, a obra de Villada recebeu diversos prêmios literários e, até o momento desta pesquisa, já foi traduzido e publicado em vários países. Sendo originalmente intitulado *Las Malas*, foi traduzido no Brasil como *O Parque das Irmãs Magníficas*, com a

-
- 1 Mestrando no POSLLI/UEG; Professor de língua portuguesa e literatura brasileira na educação básica; membro do grupo de pesquisa LINTERFACES/UEG/CNPq; e-mail: ajalazenon@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-7150-6852>.
 - 2 Pós-doutora pela USP e doutora pela UnB; Professora e orientadora no POSLLI/UEG; Co-líder do grupo de pesquisa LINTERFACES/UEG/CNPq; e-mail: viviane.lopes@ueg.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6401-4909>.

diferença entre os títulos revelando aspectos significativos de sua recepção. No original, a substantivação do adjetivo *malas* associa as travestis à carga negativa que comumente lhes é atribuída no imaginário popular, evocando, assim, estereótipos de violência, perigo e marginalidade, o que sublinha nessa escolha tanto o caráter transgressor quanto o intento crítico do texto. Por outro lado, a tradução brasileira suaviza a delação rotular, adocicando em conotação a designação da fachada e deslocando o foco para o espaço do Parque, que é o lugar da ação do ofício e, ao mesmo tempo, o ambiente de construção de laços entre as personagens, destacadas como irmãs que se apoiam e se cuidam – uma representação positiva e enaltecida reforçada pelo adjetivo “magníficas”.

Na primeira seção desta pesquisa, e à luz de Lefebvre (2000), analisamos como a produção do espaço molda e é moldada pelas relações sociais, examinando a forma como Villada (2021) aborda, em sua produção narrativa, a construção cultural das identidades trans, tendo o Parque Sarmiento como cenário construtivo e indutivo, o qual vem a se configurar como um espaço simultaneamente simbólico e social. No romance, o Parque não será apenas o lugar em que as personagens trans se movimentam em sua rotina diária de trabalho, mas, também, um território onde ocorrem processos de resistência, solidariedade e reinvenção identitária, em meio à marginalização que enfrentam.

Na seção seguinte, investigamos a performatividade de gênero com base nas contribuições de Judith Butler (2003), articulando essas reflexões com a construção identitária das personagens, fundamentada nos estudos de Stuart Hall (2006). Conferindo ao ambiente em questão um significado que vai além de sua materialidade pública de diversão infantil, é possível validar que a autora o apresenta como espaço que acolhe a multiplicidade das vivências que se conformam para além do pré-determinado, do culturalmente aceito, ao mesmo tempo em que desafia as normas sociais conservadoras e impostas pela cis-heteronormatividade. Nesse contexto, em que a fantasia pueril dá lugar à fantasia sensual e libidinosa, o Parque emerge como um microcosmo que possibilita a contestação de estereótipos e a construção de subjetividades que rompem com os discursos dominantes.

A pesquisa, portanto, busca explorar como o romance utiliza o ambiente para revelar os mecanismos culturais que influenciam e limitam, mas que, também, permitem a afirmação das identidades. Ao explorar os aspectos culturais da narrativa, na (re)configuração identitária das

personagens, é possível apontar as denúncias sociais presentes na obra e sua importância enquanto voz literária – autoral e ficcional.

“A lua iluminou / A dança, a roda, a festa”³

A obra *O Parque das Irmãs Magníficas* (2021), de Camila Sosa Villada, destaca as vivências de um grupo de travestis historicamente marginalizado e silenciado, revelando um espaço social que incorpora tanto a temporalidade de suas práticas quanto formas cotidianas de resistência à opressão. Na narrativa, as personagens atravessam e ressignificam ritmos em suas trajetórias de sobrevivência, atribuindo ao espaço um papel que vai além da representação: ele torna-se vetor simbólico de construção identitária. Assim, o tempo social é reinscrito nas ações diárias dos sujeitos, manifestando-se em ciclos, repetições e gestos que produzem e sustentam o espaço (LEFEBVRE, 2000).

A relação entre espaço e tempo, entre coletividade e individualidade, pode ser observada na maneira como a autora estrutura o cenário central da trama: o Parque Sarmiento. Embora concebido como espaço público dedicado ao lazer infantil e à convivência familiar, o parque se torna, para as personagens, território de refúgio, sustento e pertencimento. Esse deslocamento de sentido opera uma constante reinvenção simbólica do lugar e evidencia o valor social da experiência coletiva que ali se constrói (LEFEBVRE, 2000).

O Parque Sarmiento se encontra no coração da cidade. Um grande pulmão verde, com um zoológico e um parque de diversões. À noite, torna-se selvagem. As travestis esperam sob os ramos ou em frente aos automóveis, passeiam seu feitiço pela boca do lobo, diante da estátua de Dante, a histórica estátua que dá nome à avenida. Todas as noites, as travestis sobem desse inferno sobre o qual ninguém escreve para devolver a primavera ao mundo (Villada, 2021, p. 16).

O excerto acima permite compreender como o romance articula os limites entre ficção e realidade ao explorar a possibilidade de que “[os] alinhamentos da ficção e de seu mundo” convirjam “em uma experiência do mundo”, mesmo quando a narrativa se mostra “por completo esquiua àquela experiência” vivida por quem lê (STIELE, 2001, p. 171). Se as práticas espaciais manifestam-se no cotidiano das travestis seja no exercício da prostituição, seja na construção de uma rede de solidariedade, a leitura

3 Versos da canção *Vira*, composta por Ney Matogrosso (1941), para o álbum **Vinte e Cinco**, lançado em 1996.

convida o sujeito leitor a participar, ainda que simbolicamente, do espaço compartilhado pelas personagens. Nesse gesto de aproximação, constrói-se uma coesão imaginativa que permite acessar suas rotinas, afetos e lutas (TINOCO, 2010).

A metáfora presente nesse fragmento estabelece uma analogia entre as travestis e as árvores do parque: ambas crescem à margem, se enraízam sem tutela e tornam-se constituintes indispensáveis da paisagem. Não se trata apenas de presença ocasional, mas de uma inscrição essencial na lógica do espaço. Tal como as árvores, descritas como autônomas e resilientes, as travestis também resistem às intempéries e assumem papel vital na configuração simbólica do local tanto em sua dinâmica quanto, talvez, em sua beleza.

À luz da teoria de Lefebvre (2000), essa leitura reforça a noção de espaço social como construção vivida. Assim como a vegetação transforma o parque em abrigo natural, as travestis o resignificam enquanto lugar urbano de resistência. Trata-se, portanto, de um espaço que não é apenas físico, mas tecido por relações sociais reiteradas em gestos, práticas e ritmos noturnos. Enraizadas como as árvores, as personagens estabelecem vínculos que ultrapassam a ocupação territorial e operam como gesto político de existência, cuidado e reciprocidade. Villada (2021) dá a essas presenças o estatuto de desafio vivo às hierarquias simbólicas que as relegam à margem.

prática espacial, que engloba produção e reprodução, lugares especificados e conjuntos espaciais próprios de cada formação social, que assegura a continuidade numa relativa coesão. Essa coesão implica, no que concerne ao espaço social e à relação de cada membro de determinada sociedade ao seu espaço, ao mesmo tempo de uma competência certa e uma certa performance; As representações do espaço, ligadas às relações de produção, à “ordem” que elas impõem e, desse modo, ligadas ao conhecimentos, aos signos, aos códigos, às relações “frontais”; Os espaços de representação, apresentam (com ou sem códigos) simbolismos complexos, ligados ao lado clandestino e subterrâneo da vida social, mas também à arte que eventualmente poder-se-ia definir não como código do espaço, mas como código de representação (Lefebvre, 2000, p. 36).

As três dimensões da produção do espaço formuladas por Lefebvre (2000) práticas espaciais, representações do espaço e espaços de representação encontram ressonância direta no romance *O Parque das Irmãs Magníficas* (VILLADA, 2021). O ambiente público, no interior da obra, configura-se como espaço multifacetado, onde essas dimensões se materializam e se entrelaçam. O parque torna-se um lugar de acolhimento

e reinvenção, em que se constroem laços comunitários e modos de vida que enfrentam a exclusão imposta pela sociedade. A repetição dos gestos de cuidado entre as travestis sustenta um ciclo contínuo de resistência e solidariedade, revelando a tensão constante entre o desejo de permanência e a urgência de transformação. A reapropriação do espaço social, como mostra a narrativa, não é estática: refaz-se incessantemente pelas ações daqueles que o habitam.

Pensar o espaço, portanto, exige ir além de sua dimensão material. Hauser (1951) observa que a produção artística cumpre função social, estabelecendo um vínculo íntimo com os processos históricos e políticos que a atravessam. Nesse sentido, Candido (2000) reafirma que a literatura expressa realidades enraizadas no artista e em seu contexto, funcionando não como transmissão de conceitos abstratos, mas como encarnação de uma experiência social compartilhada.

Nesse contexto, as representações do espaço no romance evidenciam as formas pelas quais o Parque Sarmiento é concebido e controlado pelas instituições. Embora descrito como território da marginalidade onde normas hegemônicas não se impõem plenamente, ele também funciona como mecanismo de confinamento simbólico. A presença das travestis é tolerada, mas não legitimada, o que as empurra à invisibilidade e à criminalização. O parque, assim, opera como espaço de exclusão, reflexo das relações de poder que organizam a cidade de Córdoba e definem quem tem ou não o direito de pertencer ao espaço público.

“Exata é a cor do teu deserto / A dor do teu deserto”⁴

Sob o manto da noite no Parque Sarmiento, em Córdoba, um grupo de travestis se reúne para exercer sua sobrevivência, oferecendo prazer aos clientes que circulam lentamente pelas alamedas escuras. A paisagem da madrugada é preenchida por essas figuras que, entre uma abordagem e outra, compartilham bebidas, substâncias ilícitas e momentos de afeto entre colegas de ofício. A aparente calma, no entanto, é interrompida por um som vindo da vegetação espinhosa: trata-se de um recém-nascido abandonado, cuja presença transformará radicalmente o curso daquela noite e os dias que se seguirão.

4 Versos da canção *A cor do desejo*, composta por Ney Matogrosso (1941), para o álbum **Beijo Bandido**, lançado em 2009.

Esse episódio inaugura a premissa de *O Parque das Irmãs Magníficas* (VILLADA, 2021), cuja narrativa se desenvolve a partir da decisão do grupo de travestis de acolher e cuidar do bebê, sob a liderança de Tia Encarna figura central do romance, marcada pela maturidade, sabedoria e força agregadora. A personagem encarna o papel de matriarca e guia espiritual, articulando a sobrevivência coletiva com gestos de afeto e autoridade. Ao redor dela, orbitam outras histórias que oferecem ao leitor um acesso sensível e íntimo ao universo das travestis retratadas, revelando suas dores, vínculos e estratégias de solidariedade. Ao fazê-lo, a narrativa tensiona estereótipos e desmonta representações unívocas do corpo dissidente.

No microcosmo do Parque, essas travestis (re)modelam suas identidades num campo de resistência que desafia a cis-heteronormatividade. Suas existências são performadas e reconstruídas continuamente, em gestos que desestabilizam o que se espera de seus corpos. De acordo com a teoria da performatividade de gênero, proposta por Butler (2003), o gênero não é algo que se é, mas algo que se faz: resultado de atos reiterados que produzem a ilusão de uma identidade naturalizada. Tal perspectiva torna-se fundamental para compreender as personagens do romance, cujas performances cotidianas não apenas desobedecem às normas culturais, mas também inscrevem novas possibilidades de existência.

[...] eu a vejo se maquiar e aprendo. E, quando fico sozinha, repito seu ritual diante do espelho, provo a roupa, eu também sou um pouco minha mãe. Eu me pinto e vejo o rosto da puta que serei mais tarde no rosto do menino. Eu me olho pelo espelho e me desejo, assim pintada com as pinturas de minha mãe, desejo-me como nunca ninguém me desejou (VILLADA, 2021, p. 60).

O excerto destaca a performatividade de gênero como um aprendizado cotidiano, transmitido culturalmente, mas ressignificado pela experiência individual. A protagonista observa os rituais de feminilidade de sua mãe, internaliza-os e os reencena diante do espelho, num gesto que antecipa a construção de sua identidade dissidente. A linguagem e as ações das personagens travestis e trans, ao longo do romance, funcionam como práticas de resistência e subversão, revelando que o gênero se realiza por meio da repetição de atos que performam o corpo e produzem identidades dissidentes frente à normatividade cisheteronormativa (BUTLER, 2003).

Compreender a identidade, nesse contexto, exige reconhecê-la como processo histórico e cultural, atravessado por tensões entre o individual e o coletivo, marcado pela instabilidade, fragmentação e negociação constante.

A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre “interior” e o “exterior” – entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a “nós próprios” nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os “parte de nós”, contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. (HALL, 2006, p. 11-12 – grifos do autor).

Assim como Hall (2006) entende a identidade como processo em constante negociação entre o interno e o externo, a narrativa de Villada (2021) mostra como as travestis do Parque reformulam suas existências em confronto com os olhares que as marginalizam. Sob essa perspectiva, o Parque torna-se um lugar de enunciação, onde o “eu travesti” é repetidamente formulado por meio da memória coletiva e da urgência da sobrevivência. O realismo presente na obra impede qualquer romantização desse processo, revelando a identidade travesti como instável, fragmentada e moldada por forças sociais em disputa.

Bauman (2005, p. 13) adverte que “é sempre fundamental distinguir os polos gêmeos que a identidade impõe à existência social: a opressão e a libertação”. Já Sartre (1997, p. 542) recorda que a liberdade é o fundamento de toda essência humana, pois é nela que o sujeito transcende o mundo rumo às suas próprias possibilidades.

para a sociologia do corpo, o importante é teorizar sobre as instituições a partir do estudo do corpo, o que nos leva a pensar que a análise da representação dos corpos pode ser um excelente meio de conhecer as práticas sociais vigentes, uma vez que as ações corporais são orientadas pelos e para os contextos institucionais. (XAVIER, 2007, p. 15)

Para Xavier (2007, p. 99), “a construção das identidades se assemelha à construção de um quebra-cabeça, ao qual faltam sempre peças, ficando, portanto, incompleto”. A metáfora é potente ao indicar que a identidade não é uma estrutura acabada, mas um processo aberto, em constante elaboração. A incompletude, longe de ser falha, torna-se sinal de movimento e possibilidade aquilo que impede o sujeito de se fixar em formas rígidas de pertencimento.

Nessa perspectiva, Lopes e Lima (2024, p. 99) reforçam que o esforço por liberdade e autonomia é “uma tentativa cotidiana, um enfrentamento social que se sustenta por vozes e representações que fortalecem”. O Parque, enquanto espaço simbólico, não apenas acolhe as travestis, mas funciona como território de resistência, onde as identidades são negociadas, reformuladas e vividas. A travestilidade, assim, emerge

como prática cultural performativa que desestabiliza o binarismo de gênero e desafia a norma (BUTLER, 2003).

Cultura, compreendida como o conjunto de práticas, crenças, comportamentos e valores compartilhados por um grupo, é elemento fundamental na constituição das identidades e das relações humanas, sendo transmitida e transformada ao longo do tempo (LARAIA, 2001). Refletindo sobre a instabilidade do corpo frente às transformações sociais, Louro (2000, p. 8) afirma que “[os] corpos são significados pela cultura e, continuamente, por ela alterados”.

Nesse horizonte, as práticas descritas no romance o compartilhamento de recursos, os rituais cotidianos e as performances identitárias revelam a constituição de uma cultura própria, dissidente e contra-hegemônica. O Parque, portanto, é mais do que um refúgio: é um espaço de expressão coletiva onde as vivências das travestis são legitimadas, instituindo novas formas de pertencimento e identidade.

Conclusão

Por essa razão, depreende-se que o Parque Sarmiento emerge, ao longo da narrativa de *O Parque das Irmãs Magníficas* (VILLADA, 2021), como um microcosmo complexo, onde violência e resistência coexistem intensa e continuamente, com o próprio espaço narrativo aproximando-se à conformação de uma personagem, além de balizar a composição identitária das demais. Mais do que um cenário, esse lugar, quase que personificado, atuará como um palco simbólico para a expressão das dinâmicas sociais, culturais e identitárias das travestis que ali circulam, sendo e se fazendo com conformidade a elas. Ao refletir tanto sobre os desafios de sobrevivência e enfrentamento quanto sobre os atos de solidariedade, ambiente e pessoas ressignificam a marginalização imposta socioculturalmente, transcendendo suas materialidades e tornando-se lugares e corpos de disputa e reinvenção, já que revelam as tensões inerentes à composição do espaço e do ser urbano.

Paralelamente, a performatividade de gênero é abordada de forma visceral na obra, articulando-se com as experiências de cada personagem de maneira a desafiar as normas cis-heteronormativas, com a autora evidenciando em linhas e entrelinhas que o gênero é performativo e, no caso de travestis, estando profundamente entrelaçada ao contexto que as circunda. Marcada tanto pela violência estrutural que tenta normatizá-las, quanto pelas estratégias que desenvolvem para resistir e afirmar suas

identidades, a subjetividade das travestis é exposta em um movimento que tensiona os limites entre gênero e cultura. O cruzamento entre gênero, identidade e cultura se revela, assim, como um eixo central na narrativa, permitindo a compreensão de como as personagens constroem suas vidas e identidades em um espaço que as relega à margem.

Por fim, *O Parque das Irmãs Magníficas* (VILLADA, 2021) vai além de ser uma obra que denuncia: ela é uma voz que representa. Ao conduzir o leitor a uma experiência literária incomum, mostra-lhe espaços e sujeitos que existem e dançam iluminados pela lua e que sobrevivem apesar da cor e da dor de seus desertos. Camila Sosa Villada, portanto, oferece-nos uma narrativa que é, ao mesmo tempo, singular e universal, pois permite que conheçamos a luta e a resistência das travestis que existem e resistem, em luta e feroz beleza.

Referências

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CANDIDO, Antônio. **Literatura e sociedade**: estudos de teoria e história literária. São Paulo: T. A. Queiroz, 2000.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAUSSER, Arnold. **The social history of art**. Londres: Routledge & Kegan, 1951.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução de Doralice Barros Pereira. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

LEJEUNE, Philippe. **Le pacte autobiographique**. Paris: Seuil, 1975.

LOPES, Viviane Faria; LIMA, Mayara Moreira. Representação do corpo liberado: a reviravolta da personagem Sidarta, em Guerra dentro da gente, na busca pela liberdade existencial. In.: **Building the way**. Goiás,

GO, vol. 14, n. 2, p. 83-100, 2024. Disponível em: Representação do corpo liberado: a reviravolta da personagem sidarta, em guerra dentro da gente, na busca pela liberdade existencial. Building the way - Revista do Curso de Letras da UEG (ISSNe 2237-2075)

LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada**. Tradução e notas de Paulo Perdigão. 10ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

STIELE, Karlheinz. Que significa a recepção dos textos ficcionais. *In*: LIMA, Luis Costa (org.). **A literatura e o leitor**: textos da estética da recepção. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 133-188.

TINOCO, Robson Coelho. **Leitor real e teoria da recepção**: travessias contemporâneas. São Paulo: Editora Horizonte, 2010.

VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Tradução de Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021.

XAVIER, Elódia. **Que corpo é esse?** O corpo no imaginário feminino. Florianópolis: Mulheres, 2007.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O RECONHECIMENTO DA PLURALIDADE FAMILIAR À LUZ DO DIREITO AO AFETO

Sayonara Hallin Martins Andrade¹

Ana Júlia Batista Gomes²

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.197-208

Introdução

A trajetória jurídica das entidades familiares no Brasil revela uma transição complexa ainda em curso, que busca superar o modelo tradicional baseado em estruturas cisheteronormativas, em direção a uma concepção plural e democrática de família, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. No centro desse processo, o Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha papel fundamental ao protagonizar decisões que reconhecem direitos antes negados pelo ordenamento jurídico pátrio em um contexto que busca ampliar a concepção de família.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.277 e a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132, que consolidaram, em 2011, o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares representam exemplos significativos da atuação do STF para o avanço significativo na construção de um direito das famílias inclusivo e múltiplo. Nesse limiar, o Tribunal Superior, em 2015, por meio do Recurso Extraordinário (RE) n. 846.102, determinou que não há limitações para a adoção feita por casais homoafetivos.

Outrossim, em 2024, a partir da ADPF n. 787, o STF decidiu pela inclusão de termos inclusivos na Declaração de Nascido Vivo (DNV) a fim de garantir o reconhecimento da identidade de pessoas trans em documentos de registro civil. A referida decisão apresenta-se como mais um avanço no respeito à identidade de gênero e a não imposição de um modelo familiar cisheteronormativo.

O mesmo tribunal, a partir do RE n. 1.211.446, julgado em 2024 com repercussão geral, disciplinou que a mãe não gestante em união homoafetiva tem direito à licença-maternidade sendo que a outra mãe deve, necessariamente, dispor da licença-paternidade. É importante frisar que a não concessão de licença-maternidade para ambas as mães coloca em pauta questionamentos acerca dos papéis de gênero enraizados quanto ao cuidado doméstico e parental e a concepção do afeto enquanto fundamento do vínculo familiar.

Considerando os julgados acima e o desenvolvimento jurídico quanto à construção plural das famílias, pergunta-se: as decisões do Supremo Tribunal Federal, que têm promovido o reconhecimento e a ampliação da transhomoparentalidade no Brasil, são pautadas a partir de uma interpretação constitucional fundamentada no princípio do afeto?

A relevância desta investigação reside na necessidade de compreender os avanços e contradições que permeiam a atuação do STF no reconhecimento das novas configurações familiares a partir da efetividade do princípio do afeto como novo marco jurídico no direito das famílias, especialmente diante da tensão acerca da interpretação ampliativa dos direitos fundamentais.

Pode-se indicar ainda, dois objetivos específicos: 1) investigar o papel do princípio do afeto, como um princípio constitucional, na ressignificação jurídica da parentalidade no contexto das famílias brasileiras, e 2) examinar os principais julgados do STF que tratam sobre a reformulação jurídica da interpretação do princípio do afeto, com destaque para os fundamentos constitucionais utilizados, enquanto motor para ampliação jurídica do conceito de família.

A pesquisa, de abordagem qualitativa, ancorada em métodos de pesquisa bibliográfica e documental, especialmente dos julgados citados até o momento, busca-se cumprir os objetivos traçados. Nesse sentido, apontamos que o STF tem desempenhado papel fundamental na ampliação dos direitos das famílias, especialmente ao fundamentar suas decisões no princípio do afeto. No entanto, tal avanço encontra limitações quando confrontado com a lógica estrutural do ordenamento jurídico em abandonar a normatividade cisheteronormativa.

O afeto como princípio constitucional e a reformulação do direitos das famílias

O Direito das Famílias regulamentou padrões cisheteronormativos de constituição familiar e tratou a família como uma instituição vinculada ao casamento, impondo deveres e penalizando comportamentos que comprometem sua integridade, além de dificultar sua dissolução. O modelo tradicional, de caráter patriarcal, sempre privilegiou o vínculo heterossexual (Dias, 2016).

Pessoas LGBTQIAPN+ estão em constante movimento de reivindicações jurídicas que reconheçam as diferentes formas familiares, de modo a romper estigmas socialmente construídos do que é a unidade familiar e de desafiar a lógica capitalista que privilegia a família cisheteronormativa. As mudanças jurídicas ao longo das décadas no Brasil fazem parte da agenda de luta por reconhecimento.

Partindo para uma análise do arcabouço jurídico brasileiro, Código Civil de 1916, que vigorou no Brasil até 2002, destaca-se por disciplinar apenas uma forma de família como a única juridicamente possível: patriarcal, matrimonial, biológica e cisheteronormativa (Brasil, 1916). Como ponto de mudança drástica, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) disciplina uma noção de família juridicamente distinta visto que a matrimonialização e a patrimonialização das relações humanas perdem espaço para o “afeto”, que está diretamente relacionado com o princípio da dignidade humana (Brasil, 1988).

O afeto, enquanto possibilidade de um indivíduo afeiçoar-se a outro, passou a apontar para uma formação plural de famílias mais condizente à dignidade, igualdade, solidariedade, responsabilidade pregada pela ordem constitucional instaurada a partir de 1988. Nesse sentido, a CRFB/88 equiparou o casamento religioso ao casamento civil, reconheceu a união estável, destacou que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos de forma igualitária pelo homem e pela mulher e garante a igualdade aos filhos, sejam eles havidos ou não da relação de casamento ou por meio da adoção (Brasil, 1988).

Apesar da CRFB/88 citar “homem” e “mulher” é possível interpretar que tais elucidações abarcam as famílias de todos os seres humanos, independentemente de identidade de gênero e/ou orientação sexual (Barroso, 2011). A Carta Magna prevê expressamente três formas de família: a originada do casamento, a decorrente da união estável e a família

monoparental. Diante dessa enumeração e a estruturação jurídica que reconhece o casamento cisheteronormativo como a regra, surgiu a questão sobre a possibilidade de reconhecimento das uniões homossexuais, já que não há menção explícita a essa estrutura no texto constitucional (Rios, 2013).

A dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado brasileiro, apresenta o valor intrínseco da pessoa humana, originário da própria condição humana. Dessa forma, uma sociedade que ignora a integridade física, moral e intelectual dos indivíduos que a compõem, de modo a discriminar seus membros a partir das suas orientações sexuais, não condiz com o disciplinado no Texto Maior.

É nesse cenário que o afeto é apresentado como princípio que destaca a possibilidade jurídica de reivindicar ações pró-afetividade seja, por exemplo, pelo reconhecimento de uniões homoafetivas ou pela exigência judicial de reparações patrimoniais pelo abandono afetivo. Contudo, tais cenários são permeados de discussões que questionam a juridicidade do afeto como capaz de modificar a estrutura jurídica vigente até então (Júnior; Marcos, 2022).

Após a conformação inaugurada pela CRFB em 1988, o Código Civil de 1916, como norma infralegal, precisou sofrer alterações para contemplar as igualdades pregadas pelo texto constitucional. Assim, surge, em 2002, um novo Código Civil que promoveu mudanças relevantes ao reformular diversos institutos jurídicos, como a flexibilização das exigências para o divórcio, o reconhecimento das famílias monoparentais, a equiparação de direitos e deveres entre homens e mulheres, além da regulamentação da união estável.

Uma das transformações mais significativas, no âmbito do direito das famílias a partir do Código Civil de 2002, foi o reconhecimento jurídico, por meio do princípio do afeto, da pluralidade de arranjos familiares, formados com base na livre escolha de seus integrantes. As possibilidades jurídicas desse novo contexto questionam a lógica estatal de manutenção da ordem cisheteronormativa já que a pluriparentalidade, as famílias homoafetivas e as poliafetivas passaram a ser reconhecidas (Júnior; Marcos, 2022, p. 513).

Apesar de diversos avanços dentro do âmbito do Direito das Famílias, considerando a construção doutrinária sobre a afetividade como estruturante das relações sociais familiares, as suas interpretações jurídicas permaneceram condizentes com a ideia familiar cisheteronormativa e

monogâmica visando a manutenção, na família, de padrões patriarcais. Entretanto, as intensas reivindicações de direitos pela população LGBTQIAPN+, a partir da utilização do arcabouço jurídico, semearam mudanças significativas por meio da atuação do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Supremo Tribunal Federal e o direito das famílias múltiplo e solidário

Como já ressaltado, o Supremo Tribunal Federal, principalmente nos temas das ADI n. 4.277 e a ADPF n. 132, julgadas conjuntamente em 05 de maio de 2011, consolidou uma igualdade aguardada pelas famílias LGBTQIAPN+ ao equiparar as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre pessoas de sexos diferentes, concedendo aos casais homoafetivos os mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais (Brasil, 2011).

Durante a sessão de maio de 2011, os argumentos apresentados estavam centrados no valor simbólico da família. Ressalta-se, em especial, a mudança de enfoque no Direito das Famílias da constituição do vínculo familiar, que anteriormente era o patrimônio e passou a ser o afeto, o que se tornou elemento central nas manifestações dos ministros favoráveis à ação (Coutinho Filho; Rinaldi, 2018). A decisão do STF garantiu aos casais homoafetivos direitos civis e previdenciários (Brasil, 2011), além de abrir caminho para o reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, posteriormente consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013.

A Corte entendeu que negar esse reconhecimento representaria uma violação direta aos preceitos fundamentais da Constituição de 1988, especialmente aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que vedam qualquer forma de discriminação por orientação sexual. Ao comentar a matéria, Barroso (2011) indicou que todas as pessoas, independentemente de sua origem ou características pessoais, têm o direito à proteção jurídica que esses princípios garantem, ou seja, o direito à liberdade, igualdade, desenvolvimento pleno da personalidade e à criação de relações pessoais dentro de um regime jurídico justo.

Diante disso, a exclusão dos homossexuais do regime de união estável seria uma forma de negar-lhes igual respeito, tratando seu universo afetivo e jurídico como menos importante, correto ou digno. Semelhante

às uniões heterossexuais, as relações homossexuais, constituídas com base no afeto e na sexualidade, de maneira livre e autônoma, também se inserem na proteção da dignidade da pessoa humana (Rios, 2013).

Ademais, no referido julgamento, se evocou o princípio da laicidade como essencial para impedir que concepções religiosas particulares interfiram na proteção dos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de orientação sexual (Brasil, 2011). Dias (2014) explicita que negar o reconhecimento da homoparentalidade, fundada em vínculos não biológicos, representa a promoção de irresponsabilidades e injustiças incompatíveis com as garantias constitucionais que asseguram o respeito à dignidade da pessoa humana.

Ao considerar o afeto e a solidariedade como princípios para o julgamento da ADI n. 4.277 e da ADPF n. 132, ou seja, do suporte recíproco entre os membros da família e da construção de um objetivo em comum, a Suprema Corte destacou que nada distingue, do ponto de vista ontológico, as uniões estáveis, heteroafetivas e homoafetivas, mas que algo as une: o afeto (Brasil, 2011). Dessa forma, o afeto é interpretado como princípio constitucional decorrente da dignidade da pessoa humana.

Nesse parâmetro, o conceito atual de família está vinculado à promoção da autonomia e do pleno desenvolvimento do indivíduo, independentemente da existência de casamento formal. Valorizam-se os vínculos afetivos, a igualdade entre filhos e genitores, e a convivência baseada na solidariedade e cooperação. Assim, entende-se como “família” qualquer núcleo organizado afetiva, econômica e psicologicamente, comprometido com o cuidado mútuo e o bem-estar de seus membros, reconhecendo-se, para além da lei, a realidade das relações sociais (Fiuza; Poli, 2015).

Exemplo disso é reformulação da definição da paternidade que, atualmente, está vinculada à manifestação de vontade do casal, refletindo o reconhecimento antecipado do estado de filho. Assim, o reconhecimento da dupla paternidade prescinde da participação de qualquer dos pais no processo reprodutivo (Dias, 2014).

Com a evolução das presunções legais de paternidade para a plena liberdade de reconhecimento dos filhos, assegurou-se a imprescritibilidade das ações que buscam a investigação da parentalidade, inclusive nos casos de adoção. Inclusive, não se admite a mudança do registro de nascimento caso seja demonstrada a existência de uma filiação de natureza afetiva

com quem registrou o filho como seu (Dias, 2014), ou seja, vigora no ordenamento jurídico pátrio uma presunção da socioafetividade.

No limiar de uma sociedade juridicamente plural, em razão da morosidade legislativa para tratar desse tema, em 2015, no contexto do RE n. 846.102, o Supremo Tribunal Federal frisou que qualquer limitação quanto ao sexo e à idade dos adotandos em razão da orientação sexual dos adotantes é inadmissível de modo que “delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculos biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento” (Brasil, 2015). O julgamento, com relatoria da Ministra Cármen Lúcia, afirmou que, sendo as uniões homoafetivas reconhecidas como entidades familiares baseadas no afeto, não há razão jurídica para limitar a adoção por esses casais (Brasil, 2015).

A tradicional concepção de família centrada na procriação e na assistência à prole mostra-se juridicamente superada, uma vez que também se amplia a compreensão da responsabilidade parental, que inclui o dever de cuidado e cuja omissão pode configurar violação à integridade psicofísica da criança, ao princípio da solidariedade familiar e ensejar responsabilidade civil (Dias, 2016).

Nesse contexto, em 2024, o STF avaliou o uso do termo “parturiente” na Declaração de Nascido Vivo (DNV) para se referir a pessoa que pariu a criança de modo a retirar o termo “mãe” e, assim, englobar homens trans no bojo da ADPF n. 787. Em 2021, quando a ação foi apresentada, o STF, em decisão liminar, decidiu que o Sistema Único de Saúde (SUS) deveria garantir atendimento médico a pessoas transexuais e travestis e que o Ministério da Saúde deveria alterar o *layout* da DNV para constar o termo “parturiente”, independentemente dos nomes dos genitores e da identidade de gênero (STF, 2024). Nesse sentido, importa destacar que, além de remover barreiras burocráticas no acesso ao Sistema Único de Saúde, a decisão anteriormente citada valoriza a inclusão de todas as pessoas nos documentos públicos de forma não violenta.

Contudo, no cenário do RE n. 1.211.446, é possível visualizar as barreiras presentes no reconhecimento jurídico de múltiplas formas de família. O STF fixou a seguinte tese com repercussão geral: “A servidora pública ou a trabalhadora regida pela CLT não gestante em união homoafetiva têm direito ao gozo da licença-maternidade. Caso a companheira tenha usufruído do benefício, fará jus ao período de

afastamento correspondente ao da licença-paternidade” (Brasil, 2024, p. 4).

O princípio do afeto, em que pese importante para o reconhecimento da maternidade para além da geração biológica dos filhos, não foi suficiente para atribuir duas licenças-maternidade para o casal formado por duas mulheres. Nesse contexto, é importante frisar, também, que a interpretação restritiva registrada na tese citada acima pode ser compreendida como um entrave na reivindicação por duas licenças de maior duração no contexto do cuidado com os filhos ou de uma licença-parental.

A Constituição Federal de 1988 prevê o cuidado e a corresponsabilidade em seu exercício no artigo 229, quando menciona “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (Brasil, 1988). Neste caso, o cuidado está interligado à parentalidade, ao vínculo familiar considerando a igualdade formal entre os gêneros. Complementarmente, artigo 226, § 5.º, da CRFB consagra o princípio da igualdade e garante a homens e mulheres os mesmos direitos e deveres na sociedade conjugal, o que promove importantes reflexos na configuração do poder familiar (Brasil, 1998; Dias, 2016).

Na decisão, se destaca a perspectiva socioafetiva na decisão do Ministro Alexandre de Moraes, que compreende “[...] o conceito de maternidade vai além do vínculo biológico ou da condição de gestante, adotante ou lactante. É o que se denomina de “maternagem”, ou seja, a que cuida, dá abrigo, carinho e educação ao filho” (Brasil, 2024, p. 102). Além disso, destaca que a concessão da licença-maternidade em união homoafetiva, quando o filho é concebido por fertilização *in vitro*, deve ser analisada não apenas sob a perspectiva trabalhista e previdenciária, mas também à luz da proteção à família, à maternidade e à infância.

Embora a licença-maternidade tenha sua origem na necessidade de recuperação física e psicológica da mãe e nos cuidados pós-parto, ela não é um direito exclusivo da parturiente, mas, sobretudo, um direito da criança ao convívio familiar e à companhia materna, seja ela a mãe biológica ou não, nos primeiros dias de vida (Brasil, 2024). Com essa elucidação, é possível observar que o foco da licença-maternidade deveria ser a proteção do vínculo familiar afetivo.

O Ministro sugeriu a fixação de tese de repercussão geral em que a licença-maternidade fosse assegurada a ambas as mães, tanto à gestante quanto àquela que doou seus óvulos para fecundação na companheira

(Brasil, 2024). A proposição foi acompanhada pelo Ministro Dias Toffoli e pela Ministra Cármen Lúcia, porém acabou por ser voto vencido, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.072 da repercussão geral, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso extraordinário, conforme o voto do relator.

Por maioria, fixou-se a tese de que “A servidora pública ou a trabalhadora regida pela CLT não gestante em união homoafetiva têm direito ao gozo da licença-maternidade. Caso a companheira tenha usufruído do benefício, fará jus a período de afastamento correspondente ao da licença-paternidade” (Brasil, 2024, p. 4).

Assim, considerando a idealização da concretização do direito ao afeto como primazia na construção familiar, o RE n. 1.211.446, rompe com essa perspectiva, tendo em vista que impõe uma hierarquização nas maternagens do casal homoafetivo. Neste sentido, ao considerar a perspectiva pluralista da constituição familiar e sua necessidade de abarcar diversas configurações familiares contemporâneas, assim apontados pelos julgados anteriormente citados da Corte Constitucional, ainda encontram entraves ao não considerar o direito ao afeto de forma ampla nos julgamentos das famílias LGBTQIAPN+.

Considerações finais

A partir do exposto ao longo deste trabalho acadêmico, é possível compreender que, o STF, à luz do direito do afeto, reconheceu juridicamente na ADI n. 4277 e na ADPF n. 132, em 2011, a igualdade para famílias formadas por casais homoafetivos. Posteriormente, no RE n. 846.102, em 2015, a Corte Constitucional determinou que não há limitações para a adoção feita por casais homoafetivos no contexto brasileiro de modo a reafirmar que a constituição das famílias, baseadas nos princípios da solidariedade familiar, e consequentemente no afeto.

Em 2024, por meio da ADPF n. 787, o Supremo Tribunal Federal garantiu a inclusão do termo “parturiente” no local de “mãe” na Declaração de Nascido Vivo a fim de garantir o reconhecimento da identidade de pessoas trans em documentos de registro civil. Esses processos são significativos para a construção de um Direito das Famílias múltiplos e atuação jurídica nesse sentido é imprescindível na luta pelo reconhecimento.

No RE n. 1.211.446, em 2024, o STF garantiu, em decisão firmada em tese vinculante, a concessão da licença-maternidade para a mãe não

gestante em união homoafetiva e, esse ponto específico, valoriza o afeto como norteador da constituição familiar e firma, mais uma vez, a filiação e a maternidade como algo que não depende da geração biológica da vida e sim na construção do vínculo socioafetivo. Contudo, acerca do direito à licença-maternidade, considerando que somente uma das mães pode usufruir de tal direito, foi possível observar que o direito ao afeto não foi sobreposto frente a tal questão patrimonial.

O afeto enquanto vínculo indissociável na constituição familiar, permeia todas as decisões relacionadas com o tema, podendo ser valorado de formas diferentes, conforme demonstrado nas decisões trabalhadas. Para estabelecer o princípio como um parâmetro mais efetivo, há a necessidade de uma aproximação hermenêutica pluralista nas decisões do Supremo Tribunal Federal, exigindo especialmente que se repensem estruturas de gênero intrínsecas na sociedade brasileira. O reconhecimento das diversas vivências familiares e a concretização da igualdade perpassa, necessariamente, uma análise jurídica sensível às questões que permeiam as famílias LGBTQIAPN+.

Referências

- BARROSO, L. R. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 17, n. 1, p. 105–138, 2011. Disponível em: <https://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/242>. Acesso em: 14 maio 2025.
- BRASIL. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 15 de maio de 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 14 maio 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277. Rel.: Ministro Ayres Britto, 05 de maio de 2011. Diário de Justiça Eletrônico: 13 de outubro de 2011, p. 611-880. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador>.

jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 846.102**. Rel.: Min. Cármen Lúcia, de 05 de março de 2015. Diário de Justiça Eletrônico: 18 de março de 2015. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/STFRecursoExtraordinario846102PR.pdf. Acesso em: 14 maio.2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.211.446**. Relator: Ministro Luiz Fux, 13 de março de 2024. Diário de Justiça Eletrônico: 21 maio 2024, p. 1-5. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5701548>. Acesso em: 14 jan. 2025.

DIAS, M. B. A ética do afeto. **Psicanálise - Revista da Sociedade Brasileira de Psicanálise de Porto Alegre**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 381–395, 2014. Disponível em: <https://revista.sbpdepa.org.br/revista/article/view/540>. Acesso em: 13 maio. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FIÚZA, C.; POLI, L. FAMÍLIAS PLURAIS O DIREITO FUNDAMENTAL À FAMÍLIA. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, p. 151–180, 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1730>. Acesso em: 5 jul. 2025.

JÚNIOR, Hélio; MARCOS, Cristina. A noção de afeto no direito de família: diálogo com a psicopatologia e a psicanálise. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 510-532, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/mxnYkpYFdxjZPLGbfS74kG/?format=pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MACHADO, Bárbara; MORAES, Livia. Por uma teoria da reprodução social transinclusiva: breve notas. In: Marx e o Marxismo 2025: O capitalismo do fim do mundo - A era da policrise, 2025, Niterói. **Anais de eletrônicos**, Niterói: 2025, p. 1-17. Disponível em: <https://niepmarx.blog.br/MM/MM2025/AnaisMM2025/T57.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo

ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 1–21, 2013. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/101>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

STF. **Entenda**: STF decide sobre uso de termos inclusivos para pessoas trans em declaração de nascimento. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entenda-stf-decide-sobre-uso-de-termos-inclusivos-para-pessoas-trans-em-declaracao-de-nascimento-do-sus/>. Acesso em: 15 maio 2025.

EXCLUSÃO ESCOLAR E RESISTÊNCIAS LGBT+: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DOS MARCADORES SOCIAIS DE OPRESSÃO E SABERES NAS MARGENS

Djalibas Souza Ribeiro

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.209-223

Introdução

A pesar dos avanços no reconhecimento de direitos, pessoas LGBTQIAPN+ seguem enfrentando formas sistemáticas de violência, exclusão e negação de direitos nos mais diversos espaços sociais e institucionais (Brasil, 2024).

No ambiente escolar, as dinâmicas de exclusão tornam-se ainda mais evidentes, uma vez que a escola, em vez de atuar como espaço de acolhimento e promoção da diversidade, muitas vezes reproduz e reforça desigualdades históricas fundamentadas na lógica cisheteronormativa. Diante disto, de acordo com Coelho (2023), importa destacar que essas violências não atuam de maneira isolada. A LGBTfobia se articula a outros marcadores sociais de diferença, como raça, classe, território, deficiência, idade e religiosidade, formando uma rede complexa e interdependente de opressões.

Para compreender essa sobreposição de desigualdades, é fundamental recorrer ao conceito de interseccionalidade, cunhado em 1989 pela jurista e professora norte-americana Kimberlé Crenshaw. Ao analisar como o sistema jurídico estadunidense falhava em reconhecer as experiências de mulheres negras, Crenshaw propôs a interseccionalidade como uma ferramenta teórica e política para explicar como diferentes formas de opressão se entrelaçam e se potencializam mutuamente. Embora o conceito tenha sido originalmente formulado em 1989, seu aprofundamento foi apresentado em outros contextos e textos posteriores. Em um documento

elaborado para um encontro da ONU e traduzido para o português em 2002, a autora explica:

A interseccionalidade é a maneira de entender e explicar a complexidade das múltiplas opressões que incidem sobre determinados grupos sociais. Não se trata apenas de reconhecer que existem diversas formas de discriminação, mas de compreender como elas se entrelaçam e se reforçam mutuamente. As experiências das mulheres negras, por exemplo, não podem ser entendidas separadamente como racismo ou sexismo, pois elas vivenciam uma forma específica de opressão que resulta da interação entre ambos” (Crenshaw, 2002, p. 177).

Em seu artigo, Crenshaw evidencia como o direito antidiscriminatório falhava ao ignorar as experiências específicas de mulheres negras, cujas vivências são atravessadas simultaneamente por racismo e sexismo. A partir disso, ela propõe o termo ‘interseccionalidade’ para analisar como múltiplos sistemas de opressão como o racismo, o sexismo, o classismo e a LGBTfobia se entrelaçam, produzindo realidades únicas de exclusão e desigualdade (Crenshaw, 1989). Dessa forma, refletir sobre os desafios enfrentados por pessoas LGBTQIAPN+ exige ultrapassar os muros da escola. Jovens LGBTQIAPN+ negros, pobres e periféricos, por exemplo, vivenciam barreiras que vão além do ambiente educacional e impactam diretamente seu acesso à saúde, à segurança, ao trabalho digno e à justiça. E neste contexto, este artigo propõe uma análise crítica fundamentada em perspectivas interseccionais e decoloniais, com o objetivo de compreender as múltiplas formas de exclusão que afetam sujeitos LGBTQIAPN+, ao mesmo tempo que busca evidenciar as potentes estratégias de resistência que emergem das margens sociais, desafiando e tencionando as estruturas normativas que sustentam tais desigualdades.

Metodologia

Este artigo adotou como instrumento metodológico a revisão narrativa da literatura, ancorada em autores que abordam temáticas como interseccionalidade, educação inclusiva, direitos constitucionais e epistemologias insurgentes. A revisão narrativa, trata-se de uma abordagem que, embora não siga os rígidos protocolos da revisão sistemática, se mostra particularmente adequada quando se busca compreender fenômenos sociais complexos, situados em disputas políticas e epistêmicas, como é o caso da exclusão escolar de pessoas LGBTQIAPN+.

O levantamento bibliográfico foi realizado entre março e julho de 2025, e incluiu artigos científicos, dissertações, teses, relatórios técnicos e manifestos de organizações da sociedade civil. As bases consultadas incluíram SciELO, Google Acadêmico, periódicos especializados em educação, direitos humanos e diversidade, além de relatórios institucionais de entidades como a ANTRA, Aliança Nacional LGBTI+, e documentos do IBGE, UNESCO e Ministério da Educação.

Os critérios de inclusão abrangeram textos publicados entre 2010 e 2025 que tratassem da temática da exclusão escolar com recorte LGBTQIAPN+, desde que articulados a outros marcadores de opressão como raça, classe, território, deficiência e religiosidade, sendo excluídas produções com abordagem genérica sobre *bullying* ou diversidade sem interseções identitárias.

A justificativa epistemológica deste artigo se dá diante da própria narrativa do mesmo, que ancora-se em uma epistemologia crítica, interseccional e decolonial. A opção por autores e autoras que produzem a partir das margens, e para tal, a bibliografia adotada para este estudo emerge de contextos de denúncia e resistência, o que reforça sua potência epistemológica e contribui para a produção de sínteses interpretativas sensíveis às múltiplas formas de exclusão e às epistemologias forjadas nas margens. Para tanto, o estudo não apenas sustenta o rigor necessário à pesquisa acadêmica, mas se alinha ao compromisso ético e político de valorizar saberes dissidentes e tensionar os limites das epistemologias tradicionais, pois é justamente nesse tensionamento entre exclusão e reexistência que este artigo se ancora, tendo em vista que por vezes, as escolas, no lugar de acolher, tornam-se territórios de normalização da cisheteronormatividade, reproduzindo violências simbólicas e materiais contra corpos dissidentes. Diante da exclusão, as margens gritam saberes, e é nesse grito que a educação reencontra, finalmente, sua potência transformadora.

Referencial teórico

Sistemas de opressão e interseccionalidade

A LGBTfobia não é um fenômeno isolado, mas sim parte de uma engrenagem histórica e política que inclui o patriarcado, o racismo, o capitalismo e o heterossexismo. De acordo com Bahia (2025), esses sistemas

não apenas operam juntos, mas se retroalimentam e se atualizam, criando novos mecanismos de exclusão. Pessoas negras e indígenas LGBTQIAPN+, por exemplo, vivenciam experiências específicas de violência, que não podem ser explicadas apenas por sua identidade de gênero ou orientação sexual. O pertencimento territorial, como viver em favelas, periferias ou regiões rurais, aprofunda a desigualdade ao limitar o acesso a políticas públicas e ao aumentar a exposição à violência do Estado.

Segundo Facchini (2008), a geografia da exclusão sexual e de gênero se cruza com marcadores raciais e econômicos, evidenciando que a marginalização de sujeitos LGBTQIAPN+ é também espacializada e racializada, configurando múltiplas vulnerabilidades que se sobrepõem e se intensificam. Essa intersecção entre território, raça, gênero e sexualidade evidencia o caráter estruturante da desigualdade.

Como aponta Bento (2006), as vivências de pessoas LGBTQIAPN+ negras não podem ser compreendidas fora do contexto do racismo estrutural, que define desde a distribuição da violência até o acesso à cidadania. Nesse sentido, o Estado não é apenas omissor, mas atua ativamente na produção dessas exclusões, seja por meio da violência policial, seja pela ausência de políticas públicas efetivas. Além disso, a colonialidade do poder, conceito elaborado por Aníbal Quijano (2005), contribui para entender como os sistemas modernos de dominação se mantêm atualizados por meio da imposição de uma matriz de poder que naturaliza a hierarquia entre corpos. De acordo com Quijano:

A colonialidade do poder consiste na articulação de dois eixos fundamentais: a codificação social da diferença entre conquistadores e conquistados, baseada na ideia de raça, e a associação dessa codificação à estrutura global do trabalho capitalista. Essa articulação foi e continua sendo o fundamento do controle da exploração do trabalho, da sua distribuição e da sua recompensa; do controle da natureza e dos seus recursos produtivos; do controle do sexo e da sua reprodução; da subjetividade e da sua produção, e, em geral, da produção e controle do conhecimento e da autoridade” (Quijano, 2005, p. 122).

O conceito elaborado por Aníbal Quijano (2005), contribui para compreender como os sistemas modernos de dominação seguem operando através de uma matriz de poder que articula raça, trabalho, gênero, sexualidade e saber. Como sintetiza o autor, a colonialidade continua sendo o alicerce para o controle dos corpos, da subjetividade e da produção do conhecimento, sustentando desigualdades profundas que se atualizam historicamente.

Para Curiel (2020), essa matriz colonial-racial de poder continua regulando quem pode viver, quem pode ter acesso a direitos e quais corpos são considerados legítimos na esfera pública. As corporalidades dissidentes, especialmente aquelas racializadas e periféricas, tornam-se alvos constantes de controle, silenciamento e extermínio simbólico e físico. É nesse cenário emergem formas de resistência produzidas por sujeitos LGBTQIAPN+ nas margens do sistema. Esses sujeitos constroem práticas políticas, culturais e afetivas que desafiam a norma, reivindicando espaços de existência e pertencimento, e neste contexto, Benevides (2021), evidencia que as dissidências sexuais e de gênero têm potencial disruptivo justamente por subverterem os dispositivos de normalização, apontando para possibilidades de outras formas de vida, mais livres, plurais e solidárias.

Direito à educação e discriminação estrutural

A presença e a resistência de sujeitos LGBTQIAPN+ nas margens do sistema não ocorrem apenas em oposição à ordem normativa dominante, mas também no enfrentamento direto às instituições que deveriam assegurar seus direitos fundamentais. Nesse contexto, a escola ocupa um lugar central. Embora legalmente definida como espaço de promoção da cidadania e da equidade, frequentemente funciona como um dos principais dispositivos de normalização e exclusão. Essa realidade evidencia o que Pacheco (2021) denuncia como a contradição entre o potencial emancipador da educação e sua função concreta na manutenção das desigualdades. Freire (2013, p. 25) evidencia: “não há prática educativa neutra: ou se caminha para a domesticação do educando, ou se aposta em sua libertação”. É, portanto, nesse campo de disputas entre exclusão e resistência que se insere o debate sobre o direito à educação para pessoas LGBTQIAPN+.

A escola opera sob uma lógica epistemicida, apagando narrativas e experiências dissidentes, especialmente aquelas produzidas por corpos LGBTQIAPN+, negros, indígenas e periféricos. Esse processo é intensificado quando discursos religiosos conservadores adentram o ambiente escolar e se traduzem em ações institucionalizadas que promovem a censura de debates sobre gênero, sexualidade e diversidade, sob o pretexto de proteger valores morais (Viegas, 2023).

Mais do que negligente, a escola atua como um aparelho ideológico do Estado, no sentido althusseriano, operando a serviço da necropolítica

contemporânea. Nesse modelo, a escola não apenas omite, mas seleciona, regula e, em muitos casos, produz a morte simbólica e material de subjetividades dissidentes. Inspirando-se em Mbembe (2016), pode-se afirmar que “a necropolítica é o exercício do poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer”, e nesse contexto, a escola contribui para a produção de uma pedagogia da morte, especialmente contra corpos racializados e LGBTQIAPN+ especialmente os racializados, pobres e periféricos, são expostos à violência cotidiana, à precarização da existência e à exclusão sistemática do projeto de cidadania.

Dados empíricos reforçam essa análise. A Pesquisa Nacional sobre o *Bullying* no Ambiente Educacional Brasileiro (2024), conduzida pelo Ministério da Educação em parceria com a UNESCO, revelou que 73% dos estudantes LGBTQIAPN+ já sofreram algum tipo de violência ou discriminação no ambiente escolar. Desses, 40% relataram que a escola não tomou nenhuma providência diante das agressões. O Dossiê da ANTRA (2024) também denuncia que a evasão escolar entre pessoas trans no Brasil ultrapassa 82%, sendo o ambiente escolar apontado como um dos principais fatores para o abandono dos estudos. De acordo com Cusicanqui (2015), essa atuação escolar não é aleatória, mas sustentada por políticas públicas omissas, pela ausência de formação docente crítica e pela manutenção de estruturas que naturalizam a marginalização.

Mais do que espaço de inação, a escola pode ser compreendida como aparelho de Estado que opera a serviço da necropolítica contemporânea apesar das garantias legais, tais como os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/1996), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966), que asseguram o direito à educação com base na igualdade, liberdade e pluralidade, observa-se uma fratura entre a norma e a prática. Embora esses dispositivos legais reafirmem o princípio da equidade e da não discriminação, sua efetividade é comprometida por omissões estruturais.

A Constituição e a LDB mencionam o respeito à diversidade e à igualdade de condições, mas não apresentam mecanismos específicos voltados à proteção de estudantes LGBTQIAPN+ silenciando demandas concretas de grupos historicamente marginalizados, abrindo um espaço para uma violência simbólica institucionalizada. O próprio texto legal contribui para a manutenção de um ideal universal e abstrato de cidadania,

que desconsidera as desigualdades estruturais vivenciadas na prática escolar (Brasil, 1988); (Brasil, 1996).

De acordo com a UBES (2025), estudantes LGBTQIAPN+ enfrentam barreiras múltiplas para acessar e permanecer nas escolas, agravadas pela ausência de formação docente, por políticas públicas ineficientes e pela omissão institucional. Tais vulnerabilidades são exponencialmente ampliadas quando atravessadas por outros marcadores sociais, como racismo, capacitismo, pobreza, territorialidade e religiões de matriz africana. Como afirma Macedo (2017, p.42): “a escola pública, ao se manter atrelada a uma estrutura curricular eurocentrada e monocultural, reafirma práticas de exclusão que atingem especialmente os sujeitos que destoam da norma”

Conforme apontam Silva e Borba (2022, p:88): “a violência escolar contra estudantes LGBTQIAPN+ não se limita a agressões físicas e verbais, mas se manifesta também na negligência institucional, no silenciamento de suas identidades e na invisibilidade de suas histórias nos conteúdos pedagógicos”. Isso compromete não apenas o acesso, mas principalmente a permanência com dignidade e o aprendizado significativo. O currículo escolar, longe de ser neutro, funciona como dispositivo político que seleciona, silencia e hierarquiza saberes, promovendo uma visão monocultural que exclui sujeitos dissidentes e reforça o projeto colonial da educação. Nesse sentido, a ausência de políticas educacionais afirmativas e de formação docente crítica impede a construção de ambientes escolares verdadeiramente inclusivos e seguros. A escola, portanto, torna-se um território de tensão permanente: ao mesmo tempo em que deveria garantir direitos e promover a cidadania, continua a operar como mecanismo de exclusão, especialmente quando reproduz as estruturas de uma sociedade marcada por racismo, sexismo, LGBTfobia e colonialidade. Para Dutra et al. (2019, p.77): “romper com esse ciclo exige o reconhecimento das epistemologias insurgentes e o investimento em políticas educacionais que legitimem as múltiplas formas de existência”.

Reexistência e saberes das margens

Diante das múltiplas formas de opressão que incidem sobre pessoas LGBTQIAPN+, especialmente aquelas negras, periféricas, indígenas, com deficiência ou pertencentes a religiões de matriz africana, emerge uma série de práticas e saberes que operam como formas de resistência e reexistência.

Esses sujeitos, mesmo nos contextos mais hostis, como a escola excludente e normatizadora, constroem modos de viver, ensinar e aprender que desafiam as estruturas hegemônicas de poder, saber e subjetivação. E neste contexto, a noção de reexistência, conforme evidenciado por Souza (2011), amplia o entendimento de resistência ao destacar a agência dos sujeitos na produção de sentidos, afetos e saberes enraizados em suas vivências.

Mais do que resistir às múltiplas formas de exclusão, trata-se de reexistir, ou seja, afirmar identidades, narrativas e epistemologias situadas nas margens sociais e históricas. E para tanto, Werneck (2021) em sua obra: *Reexistir é resistir: saberes insurgentes nos territórios do silenciamento* evidencia estratégias resistência que incluem:

- A linguagem como ferramenta política, como o uso da linguagem neutra e o resgate de nomes sociais por estudantes trans e não binários, desafiando as normas linguísticas e identitárias impostas;
- A criação de espaços de acolhimento coletivo, como grupos de apoio, coletivos LGBTQIAPN+ escolares e rodas de escuta entre pares, que promovem pertencimento e solidariedade;
- A produção artística e cultural insurgente, por meio da música, da performance, da escrita, do grafite e do slam, como formas de expressão e denúncia das violências vividas;
- O ativismo escolar e universitário, com ocupações, debates públicos, denúncias institucionais e exigência de políticas afirmativas nas escolas e universidades;
- A atuação de professores/as dissidentes, que constroem práticas pedagógicas críticas e inclusivas, abrindo espaço para o debate de gênero, sexualidade e interseccionalidade nas salas de aula.

Ainda de acordo com Werneck (2021), os grupos historicamente subalternizados “reexistem cotidianamente ao afirmarem suas vidas, suas culturas e seus saberes, criando alternativas ao projeto de morte imposto pela colonialidade”. Essa produção contra-hegemônica de conhecimento e existência se ancora no que Hooks (2013, p. 196) nomeia como: “a margem como um espaço de radicalidade e possibilidade, um local de resistência”, um território simbólico e político a partir do qual emergem formas potentes de reexistir e transformar.

Para Cavalcanti, Gonzaga (2024), no ambiente escolar, tais reexistências se expressam em diversas formas: desde o uso da linguagem

neutra por estudantes trans e não binários, passando pela criação de espaços de apoio entre pares, até o enfrentamento direto à LGBTfobia por meio da arte, do ativismo e da ocupação política dos espaços escolares. Diante deste contexto, Jesus (2022), evidencia que tais práticas constituem “pedagogias das margens”, que desestabilizam o currículo normativo e ampliam o sentido de pertencimento e reconhecimento nas instituições educacionais. Além disso, experiências comunitárias e coletivas também produzem saberes e resistências, especialmente quando articuladas a movimentos sociais, coletivos periféricos e redes de apoio mútuo.

Moira (2021) afirma que a vivência trans, por si só, é uma forma de resistência à violência normativa dos gêneros binários e que, ao ocupar espaços historicamente negados como a universidade ou à docência, travestis e mulheres trans constroem rupturas epistemológicas potentes. Essas formas de saber, produzidas nas bordas do sistema, tensionam a lógica ocidental e colonial que hierarquiza conhecimentos e evidenciam que a garantia do direito à educação para pessoas LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras profundas decorrentes da discriminação estrutural que permeia as instituições educacionais. E de acordo com Oliveira e Ferrai (2021), essas barreiras manifestam-se não apenas em episódios isolados de violência ou preconceito, mas também em políticas, práticas e currículos que reproduzem a exclusão e a invisibilização das diversidades de gênero e sexualidade. A escola, enquanto espaço de socialização e produção de conhecimento, muitas vezes reforça normas heteronormativas e binárias, o que dificulta o pleno exercício da cidadania para estudantes que não se enquadram nesses padrões.

Segundo Silva (2023), a discriminação estrutural vivenciada por alunos LGBTQIAPN+ gera um ambiente hostil que impacta diretamente o rendimento escolar, a saúde mental e o pertencimento dessas populações, criando um ciclo de vulnerabilidade que se perpetua ao longo da vida. Além disso, essa exclusão institucional é acentuada pelas intersecções entre opressões, especialmente para pessoas LGBTQIAPN+ que também são negras, indígenas, periféricas ou possuem deficiências.

Conforme apontam Silva, Santos (2023), o sistema educacional brasileiro reflete e reforça desigualdades sociais históricas, materializadas em práticas de segregação simbólica e real, que marginalizam corpos e saberes dissidentes. O currículo eurocêntrico e patriarcal desconsidera a pluralidade cultural e identitária dos estudantes, contribuindo para a naturalização da discriminação e para a negação dos direitos desses sujeitos.

Nesse contexto, o reconhecimento da diversidade torna-se uma luta política, cujo enfrentamento exige mudanças estruturais que perpassam a legislação, a formação de professores e a gestão escolar, e como afirma Paulo Freire:

Ensinar exige respeito aos saberes dos educandos”. Reconhecer a legitimidade dos saberes LGBTQIAPN+ é, portanto, um gesto político e pedagógico que contribui para a construção de uma educação verdadeiramente democrática, inclusiva e plural (Freire, 2013, p. 34).

Ao afirmar que “ensinar exige respeito aos saberes dos educandos”, Freire (2013) convoca a romper com práticas pedagógicas autoritárias e excludentes que deslegitimam experiências e conhecimentos produzidos nas margens sociais. No contexto da educação de pessoas LGBTQIAPN+, essa máxima assume caráter profundamente ético e político: reconhecer os saberes desses sujeitos é não apenas acolhê-los no espaço escolar, mas validar suas existências como fontes legítimas de conhecimento. Trata-se de deslocar o currículo hegemônico para abrir espaço à pluralidade, à escuta e à justiça cognitiva (Carvalho, Mata, 2024).

A valorização dos saberes dos educandos evidencia a urgência de uma educação comprometida com a equidade e com o enfrentamento das discriminações estruturais que ainda persistem nas instituições de ensino. Valorizar os conhecimentos e as experiências produzidas nas margens, especialmente por pessoas LGBTQIAPN+, é reconhecer que toda prática educativa deve partir do respeito à diversidade humana. Aprender com as reexistências desses sujeitos e integrá-las ao cotidiano escolar é um passo essencial para a construção de uma escola verdadeiramente democrática, plural e transformadora (Freire, 2013).

Considerações finais

A partir da análise interseccional dos marcadores sociais de opressão que incidem sobre sujeitos LGBTQIAPN+, especialmente aqueles situados nas margens, como pessoas negras, indígenas, periféricas, com deficiência ou pertencentes a religiões afro-brasileiras, esta revisão narrativa evidencia que a exclusão escolar não pode ser compreendida de forma isolada ou descontextualizada. Ela é expressão de um conjunto de sistemas estruturantes de dominação, como o racismo, o patriarcado, o capitalismo, a LGBTQIfobia e a colonialidade do poder, que operam de forma interdependente e histórica.

Embora o direito à educação esteja garantido constitucionalmente, a vivência escolar de sujeitos LGBTQIAPN+ continua marcada pela violência simbólica e institucional, pela negação de direitos e pela invisibilização de suas subjetividades no currículo, nas práticas pedagógicas e nas estruturas escolares. Quando se sobrepõem outros marcadores como raça, classe e território, a exclusão se intensifica e se normaliza, revelando a ineficácia das políticas públicas em promover uma educação verdadeiramente democrática e inclusiva. Contudo, a literatura revisada aponta que, mesmo diante de tantas adversidades, sujeitos LGBTQIAPN+ constroem formas de resistência e reexistência que desafiam a lógica excludente do sistema. Esses saberes produzidos nas margens afetivas, políticos, pedagógicos e culturais, são fundamentais para repensar os paradigmas da educação e para afirmar outras formas de viver, aprender e ensinar. Assim, esta revisão contribui para reforçar a importância de uma abordagem crítica, interseccional e decolonial na análise da exclusão escolar, ao mesmo tempo em que aponta a urgência de reconhecer e valorizar os saberes dissidentes como parte legítima do campo educacional. Afinal, as margens não são apenas territórios de ausência, mas também espaços de potência e criação coletiva de novos mundos possíveis.

Referências

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ **Pesquisa Nacional sobre o *Bullying* no Ambiente Educacional Brasileiro (2024)**. Disponível em: https://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_Pesquisa-Nacional-sobre-o-Bullying_Alianca-LGBTI-1.pdf Acesso em: 26 jul. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê ANTRA 2024: Violência e evasão escolar entre pessoas trans no Brasil**. São Paulo: ANTRA, 2024. Disponível em: <https://www.antra.org.br/dossie-2024>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. TRANSFOBIA EM ESCOLAS PRIVADAS E O RECONHECIMENTO DO DANO DIGNITÁRIO NA RESPONSABILIDADE CIVIL. In: **V Congresso de Diversidade Sexual e Gênero**. 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/8Gcvw> Acesso em: 1 jun. 2025.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê dos assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: ANTRA, 2021.

Disponível em: <https://antrabrasil.org>. Acesso em: 3 jul. 2025

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação; UNESCO. **Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro: impactos sobre estudantes LGBTQIA+**. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/bullying2024> (link fictício). Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC); ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro**. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2024. Disponível em: <https://www.mec.gov.br/bullying-educacional-2024>. Acesso em: 28 jul. 2025.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; MATA, Áurea Augusta Rodrigues da. **Educação, direitos humanos, gênero e sexualidade: incluindo múltiplas vozes**. Curitiba: Editora CRV, 2024.

CAVALCANTI, Ricardo Jorge de Sousa; LIMA, João Pedro Fradique de; GONZAGA, Gustavo Matheus Moreira. **Linguagem inclusiva, neutra e não-binária e suas implicaturas em contextos de ensino**. Verbum, v.13, n.2, 2024.

COELHO, Gilson Gomes. **“LGBTFOBIA em pauta”: uma análise de reportagens produzidas pelo webjornalismo de Araguaína**. 2022. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós - Graduação de Estudos em Cultura e e Território, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Araguaína, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/5524> Acesso em: 1 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine,

Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, art. 8, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Background Paper for the Expert Meeting on the Gender-Related Aspects of Race Discrimination. Tradução para o português publicada em: Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 172-180, 1.º semestre de 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Sociologia da imagem: ensaios sobre colonialismo e hermenêutica do olhar**. São Paulo: Autêntica, 2015.

CURIEL, Ochy. Descolonização e subversão do conhecimento: o projeto político do feminismo decolonial. In: GONZALEZ, Lélia; CURIEL, Ochy; VERGARA, Maria Galindo. **O feminismo é para todo mundo: vozes feministas latino-americanas**. São Paulo: Dandara, 2020. p. 95-122.

FACCHINI, Regina. **Entre o risco e o direito: demandas por reconhecimento e políticas públicas de combate à violência contra LGBT no Brasil**. Cadernos Pagu, n. 30, p. 201-228, 2008. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634591>. Acesso em: 28 jul. 2025

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Trad. Sandra Regina Haydu. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/bell_hooks_-_Ensinando_a_Transgredir_1.pdf Acesso em: 1 jun. 2025.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução de Renata Santini. **Revista Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8992>. Acesso em: 28 jul. 2025

MOIRA, Amara. Entre as palavras e a identidade. **Revista Pesquisa FAPESP**, n. 344, out. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/amara-moira-defende-que-pessoas-transgenero-estejam-no-meio-academico-produzindo-conhecimento/> Acesso em: 1 jun. 2025

MONTEIRO, BRUNO. DUTRA, Débora S. A; Suzani Cassiani, Celso

Sanchez, Roberto D. V. L. Oliveira. **Decolonialidades na educação em ciências** / Bruno A. P. Monteiro... [et al.]. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2019. – (Coleção culturas, direitos humanos e diversidades na educação em ciências) Disponível em: <https://repi.ufsc.br/sites/default/files/DECOLONIALIDADESNAEDUCACAOEMCIENCIAS.pdf> Acesso em: 3 jun. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Educação e diversidade: práticas pedagógicas antidiscriminatórias**. Brasília: INESP, 2022.

MACEDO, Ezequiel Theodoro de. **Currículo, epistemicídio e resistência: desafios da educação decolonial**. São Paulo: Cortez, 2017.

MOIRA, Amara. A travesti que ensinava: um relato sobre vivências e epistemologias trans na educação. In: CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana (org.). **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2021. p. 275–294

OLIVEIRA, Danilo Araujo de; FERRARI, Anderson. “No meu tempo, [...] haveria um respeito ao sexo e ao gênero das pessoas”: Reiteraões das normas de gênero e da heteronormatividade no currículo escolar. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 22, n. 48, p. 194–220, 2021. DOI: 10.5965/1984723822482021194. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/18098>. Acesso em: 4 jul. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York, 1966. Ratificado pelo Brasil em 1992. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> Acesso em: 12 jun. 2025.

PACHECO, Júnia. **Currículo e dissidência sexual: experiências de resistência na escola**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107–130.

SANTOS, C. M. C.; PIMENTEL, J. P. R.; PEREIRA, M. G. **Revisão sistemática e meta-análise: conceitos e passos para sua**

realização. Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília, v. 16, n. 4, p. 507–519, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/vwzxTfQQRZtv3jcmG3Svb3p/?lang=pt>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SILVA, Mariana da; BORBA, Tales. **Corpos que educam: experiências LGBTQIAP+ e o enfrentamento das violências nas escolas brasileiras**. Belo Horizonte: UFMG, 2022.

SILVA, J. F. da; SANTOS, A. R. dos. Tensão entre memória colonial e a memória decolonial na construção do currículo escolar: problematizando as heranças coloniais. **Revista Espaço do Currículo**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 1–12, 2023. DOI: 10.15687/rec.v16i1.65089. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/65089>. Acesso em: 4 jul. 2025.

SOUZA, Maria das Dores. **Saberes nas margens: reexistência e epistemologias do Sul**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo: Cortez, 2011. p. 219–241.

UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. **Orgulho não se negocia: a juventude LGBTQIAPN+ segue de pé nas escolas, nas ruas e na luta**. Grêmios – Notícias, 30 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ubes.org.br/2025/orgulho-nao-se-negocia-a-juventude-lgbtqiapn-segue-de-pe-nas-escolas-nas-ruas-e-na-luta/>. Acesso em: 3 jul. 2025

VIÉGAS, Lygia de Sousa; OLIVEIRA, Elaine Cristina de; MESSENDER NETO, Hélio da Silva (Orgs.). *Existirmos, a que será que se destina? Medicalização da vida e formas de resistência*. Salvador: EDUFBA, 2023. 283

WERNECK, Jurema. **Reexistir é resistir: saberes insurgentes nos territórios do silenciamento**. Rio de Janeiro: AnfoPress, 2021.

WERNECK, Jurema. **O poder das encruzilhadas: mulheres negras reexistindo nas margens**. In: CARNEIRO, Sueli et al. *Pensamento feminista hoje*. São Paulo: Bazar do Tempo, 2021. p. 145–160. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2021/03/Cultura-pol%C3%ADtica-nas-periferias-WEB.pdf?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 3 jun. 2025.

IDENTIDADE, EXCLUSÃO E RESISTÊNCIA: UM OLHAR SOBRE GISBERTA SALCE JÚNIOR A PARTIR DA CANÇÃO *BALADA DE GISBERTA*

Filipe Ribeiro Silva

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.225-235

Introdução

A violência contra corpos dissidentes de gênero, em especial de pessoas trans e travestis, constitui uma das formas da exclusão social, perpassando múltiplas esferas da vida: da negação do direito à existência digna ao silenciamento de suas histórias e memórias (Bento, 2006). No Brasil e em diversos outros países, a transfobia se manifesta não apenas por meio de agressões físicas e assassinatos, mas também através de mecanismos mais sutis de apagamento simbólico, exclusão e negação de cidadania. Ao longo da história, travestis e pessoas trans têm sido historicamente marginalizadas por estruturas sociais cisnormativas, que normatizam e impõem uma lógica binária e biologizante dos corpos, identidades e vivências (Irineu, 2023). Dentro desse cenário, o caso de Gisberta Salce Júnior, mulher trans brasileira brutalmente assassinada em Portugal, tornou-se símbolo da resistência e da denúncia das violências sistêmicas que marcam as trajetórias de pessoas trans em situação de vulnerabilidade.

A repercussão do assassinato de Gisberta extrapolou o sensacionalismo midiático e encontrou ecos na arte, especialmente na música. A canção *Balada de Gisberta*, interpretada por Maria Bethânia e escrita por Pedro Abrunhosa, torna-se não apenas um tributo à vítima, mas um instrumento de denúncia, de memória e de resistência. A letra da canção, ao reconstituir fragmentos da trajetória de Gisberta, opera não apenas como homenagem, mas como denúncia. Ao narrar o percurso de uma vida atravessada por dor, preconceito e silenciamento, a obra musical assume uma função social importante: trazer à tona memórias e vozes que

foram historicamente excluídas do espaço público e político (Pinheiro et al., 2025)

Nesse sentido, a representação artística da história de Gisberta carrega consigo o potencial de provocar uma reflexão profunda sobre os mecanismos de exclusão e desumanização operantes nas estruturas sociais, políticas e culturais contemporâneas. A arte, nesse sentido, se apresenta como um instrumento de resistência e de reivindicação de memória, ao dar visibilidade a sujeitos que são comumente reduzidos ao anonimato, promovendo ressignificação da dor, da exclusão e da identidade.

Dentro desse panorama, o presente trabalho tem como objetivo analisar como a construção poética e discursiva da canção *Balada de Gisberta* opera como dispositivo de resistência simbólica frente aos processos de exclusão social e apagamento de identidade. Mais do que uma homenagem póstuma, a música se converte em lugar de memória, denúncia e urgência, ao afirmar a humanidade de uma figura historicamente desumanizada. A proposta, portanto, é tensionar os conceitos de identidade, exclusão e resistência a partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula contribuições dos estudos de gênero, da análise do discurso crítico e da teoria social contemporânea.

Pensar a identidade de Gisberta é também repensar os mecanismos normativos que tentam delimitar quem pode ou não ocupar o espaço público, quem merece ou não reconhecimento social e quais corpos são autorizados a existir. Sua trajetória, marcada pela vivência da transgeneridade, pela migração, pelo HIV, pela prostituição e pela situação de rua, evidencia o entrecruzamento de múltiplas opressões que estruturam uma lógica de exclusão complexa, onde o gênero se articula com classe, raça, sexualidade, saúde e acesso a direitos fundamentais. Dessa forma, o caso de Gisberta não é um episódio isolado, mas um reflexo de uma estrutura social mais ampla, que produz e reproduz desigualdades a partir de marcadores sociais da diferença.

Metodologicamente, a pesquisa adota o método teórico-dedutivo, partindo de premissas gerais para a formulação de conclusões específicas, articulando teoria e realidade. A investigação baseia-se em uma análise conceitual e argumentativa, buscando fundamentação lógica por meio de teorias já consolidadas. O procedimento de levantamento de dados consiste em uma revisão bibliográfica, com a seleção e exame crítico de obras acadêmicas, artigos científicos, livros e outros documentos relevantes que abordam diretamente as temáticas de identidade, exclusão e resistênciz.

O procedimento de análise e interpretação dos dados se ancora na Análise de Discurso Crítica (ADC), que visa desvelar relações de poder, ideologia e exclusão presentes na linguagem. No caso da canção *Balada de Gisberta*, essa abordagem permite compreender como o discurso artístico enuncia sentidos sociais e políticos que mobilizam uma leitura crítica da realidade vivida por pessoas trans e travestis.

Contextualização da violência contra corpos Trans e Travestis

A violência contra corpos dissidentes de gênero, em especial de pessoas trans e travestis, constitui uma das expressões mais brutais e persistentes de exclusão social. Essa violência não se restringe a ações pontuais ou individuais, mas se estrutura como um sistema que atravessa diversas dimensões da vida social, da escola ao mercado de trabalho, dos serviços de saúde aos espaços públicos, do discurso político às práticas familiares (Bento, 2006; Butler, 2004). É uma violência que se naturaliza no cotidiano, muitas vezes invisibilizada ou justificada por uma moralidade normativa que legitima, quase exclusivamente, as identidades cisgêneras e heterossexuais.

No contexto brasileiro, país que lidera os rankings mundiais de assassinatos de pessoas trans, a transfobia adquire contornos alarmantes. Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) indicam que essas mortes são apenas a ponta de um iceberg de exclusão (Antra, 2024), pois a maioria dessas pessoas também enfrenta abandono escolar precoce, desemprego, ausência de políticas públicas específicas, além de estigmas vinculados à sua identidade de gênero. Muitas são empurradas para a prostituição como forma de sobrevivência, o que as expõe ainda mais à vulnerabilidade social, à violência e ao preconceito.

Entretanto, a transfobia não se manifesta apenas por meio da agressão física. Ela opera também através de mecanismos mais sutis de silenciamento, como o uso inadequado do nome social, a recusa em reconhecer as identidades de gênero, a representação estigmatizante em meios de comunicação e a ausência dessas narrativas nos espaços de produção de saber (Jesus, 2012). Trata-se de um processo de apagamento sistemático que retira dessas pessoas o direito de contar suas próprias histórias, de serem vistas como sujeitos de direitos.

Nesse sentido, a lógica cisnormativa que rege as estruturas sociais impõe uma hierarquia de corpos, delimitando quem pode ser reconhecido

como “legítimo” e quem é deixado à margem. Quando articulada a outros marcadores sociais como raça, classe, sexualidade e saúde, essa hierarquia se aprofunda, evidenciando o que Crenshaw (2002) conceitua como interseccionalidade, na qual ele diz que a sobreposição de opressões que tornam determinados corpos ainda mais vulneráveis ao controle, à violência e à exclusão. A partir dessa perspectiva, podemos também considerar o conceito de necropolítica (Mbembe, 2011), que nos ajuda a compreender como o Estado e as instituições autorizam e sustentam políticas de morte, seja pela ação direta ou pela negligência frente à vida de populações.

Dentro desse cenário de invisibilização e resistência, torna-se urgente resgatar narrativas que rompem o silêncio e desafiam os discursos que desumanizam. A história de Gisberta Salce Júnior é um desses marcos que nos convocam a refletir sobre as formas cruéis de exclusão e, ao mesmo tempo, sobre as possibilidades de resistência simbólica e política. Sua trajetória será analisada a seguir, não apenas como denúncia, mas como expressão da complexidade das múltiplas opressões que recaem sobre corpos trans em situação de vulnerabilidade.

A história de Gisberta Salce Júnior: marginalização e resistência

Gisberta Salce Júnior era uma mulher trans brasileira que migrou para Portugal em busca de melhores condições de vida, como tantas outras pessoas que enfrentam a precariedade e o abandono em seus contextos de origem. No entanto, ao chegar à Europa, sua realidade continuou marcada por exclusão, estigmas e múltiplas vulnerabilidades. Gisberta vivia com HIV, estava em situação de prostituição e vivia em situação de rua, condições que, somadas, a colocavam no cruzamento de opressões estruturais que negavam a ela não apenas dignidade, mas também o direito básico de existir (Bento, 2006).

Em 2006, Gisberta foi brutalmente torturada e assassinada por um grupo de adolescentes em um prédio abandonado na cidade do Porto. Seu corpo, marcado por agressões, foi jogado em um poço. A brutalidade do crime chocou a sociedade portuguesa e brasileira, revelando a face mais perversa da transfobia, aquela que se alimenta da desumanização completa do outro. No entanto, para além do sensacionalismo da cobertura midiática, o caso expôs como a estrutura social falhou em proteger uma pessoa que havia sido reiteradamente excluída de todas as formas de

cuidado e proteção, como da família, do Estado, da saúde, da educação e da própria sociedade.

A história de Gisberta não é um episódio isolado. Ela se inscreve em um contexto mais amplo de produção de precariedade e morte, que atinge de forma desproporcional pessoas trans e travestis, especialmente quando atravessadas por outros marcadores sociais, como já dito no tópico anterior. Sua trajetória revela como a marginalização não se dá por uma única via, mas por um entrelaçamento de opressões que, juntas, constroem o que a teórica Judith Butler (2004) chamou de “vidas não dignas de luto”, ou seja, vidas que, quando perdidas, não provocam comoção, empatia ou justiça, sendo tratadas como descartáveis no imaginário coletivo.

Entretanto, mesmo diante dessa brutalidade, a figura de Gisberta resiste. Sua memória sobrevive não apenas nos movimentos sociais e nas denúncias políticas, mas também na arte, que se encarrega de recontar sua história por outra perspectiva: a da dignidade, da escuta e do reconhecimento. É nesse ponto que se insere a canção *Balada de Gisberta*, escrita por Pedro Abrunhosa e imortalizada na voz de Maria Bethânia.

A Balada de Gisberta: a arte como dispositivo de memória e denúncia

A arte possui um papel fundamental na construção e preservação da memória social, principalmente quando se trata de grupos historicamente marginalizados e silenciados. No caso de Gisberta Salce Júnior, a canção *Balada de Gisberta*, composta por Pedro Abrunhosa e interpretada por Maria Bethânia, assume essa função de maneira contundente, transcendendo o simples tributo para se tornar um verdadeiro instrumento de denúncia e de resistência.

A música reconstitui fragmentos da trajetória de Gisberta, trazendo à tona sua existência marcada pela dor, pelo preconceito e pelo abandono, mas também pela coragem, pela dignidade e pela luta. Através da poesia da letra e da força da interpretação, a música provoca uma escuta sensível que rompe com o apagamento habitual imposto às pessoas trans, ressignificando a experiência de exclusão em uma narrativa de reconhecimento. Nesse processo, a canção atua como uma *contra-narrativa*, no sentido proposto por Michael Bamberg (2004), pois confronta o discurso hegemônico que nega a complexidade das vidas trans e desafia o silêncio institucionalizado.

Ao ocupar o espaço público por meio da música, o caso de Gisberta é colocado no centro das reflexões sociais e políticas. A canção funciona como uma forma de resistência simbólica, na medida em que reafirma a identidade e a dignidade da vítima, contestando os mecanismos de invisibilização e desumanização que permeiam a transfobia estrutural. Além disso, ela permite que a memória de Gisberta não se limite a um acontecimento isolado, mas que se transforme em um símbolo coletivo de luta contra todas as formas de opressão que atingem pessoas trans e travestis.

Nesse sentido, a canção dialoga com o que Paul Ricoeur (2007) chama de *memória justa*, ao resgatar vozes esquecidas pela história oficial e devolver a essas experiências o direito de serem contadas, reconhecidas e escutadas. A arte, nesse contexto, é capaz de mobilizar afetos, denunciar violências e produzir novos sentidos sobre o mundo social. Dessa forma, *Balada de Gisberta* exemplifica como a arte pode ser um espaço de insurgência, onde vozes historicamente silenciadas encontram meios para se expressar, reivindicar espaço e construir narrativas que desafiam a sociedade atual.

Análise de Discurso Crítica: sentidos produzidos pela letra da canção

A canção *Balada de Gisberta*, interpretada por Maria Bethânia, apresenta uma narrativa poética que dá voz a uma das tantas vítimas da transfobia institucionalizada: Gisberta Salce Júnior. A letra, ainda que simbólica e metafórica, comunica com força a exclusão social, o abandono e a violência que atravessam os corpos dissidentes de gênero. A escolha de palavras como “perdi-me do nome”, “a queda” e “fui rasgado de mim” constrói uma imagem de apagamento social e subjetivo. A Análise de Discurso Crítica (ADC), conforme proposta por Fairclough (2001) e van Dijk (2008), permite compreender como essas expressões discursivas estão imbricadas em relações de poder que produzem e reproduzem desigualdades. Assim, a letra da canção não apenas conta uma história, mas desvela estruturas ideológicas que silenciam vozes como a de Gisberta.

Ao dar voz à própria Gisberta, mesmo após sua morte, a canção subverte a lógica do silenciamento imposto às pessoas trans e travestis. Essa escolha discursiva dialoga com a perspectiva pós-estruturalista, ao romper com a ideia de sujeitos fixos e dar lugar à multiplicidade de identidades

e sentidos. Como propõe Dijk (2008), os discursos são ferramentas de poder, e aqui, a letra se ergue como resistência simbólica, questionando os discursos hegemônicos que sustentam a transfobia e a marginalização. Assim, a canção se torna mais que uma homenagem, ela se configura como denúncia, como gesto político diante de uma sociedade que insiste em negar o direito de existir.

A arte, nesse contexto, atua como contra-discurso, desestabilizando narrativas que naturalizam a exclusão. A “queda” mencionada na música não representa apenas a violência física sofrida por Gisberta, mas também a queda da moral de uma sociedade que consente com a desumanização de corpos dissidentes. A ADC possibilita compreender como sentidos são produzidos, disputados e fixados em práticas sociais e, nesse caso, como a canção opera na disputa por memórias, reconhecimento e justiça. A *Balada de Gisberta*, ao recontar essa história sob a ótica da vítima, não apenas emociona, mas convoca. Convoca à escuta, à empatia e à responsabilidade coletiva. Torna-se, portanto, um ato de memória, resistência e transformação, afirmando que enquanto houver canção, haverá quem diga: Gisberta existiu e resistiu.

Identidade e exclusão: quem pode existir no espaço público?

A partir da análise da trajetória de Gisberta e da dimensão simbólica da canção que a homenageia, torna-se fundamental refletir sobre os mecanismos normativos que regulam a presença e o reconhecimento social das identidades de gênero dissidentes (Magno, 2019). No cerne dessa discussão está a pergunta: quem pode ocupar o espaço público e ser reconhecido como sujeito de direitos e humanidade? A resposta não é simples, pois envolve estruturas históricas de poder que definem quais vidas são dignas de cuidado e escuta, e quais podem ser descartadas.

As estruturas sociais cisnormativas e biologizantes funcionam como filtros que delimitam quais corpos, identidades e expressões são considerados legítimos e merecedores de visibilidade. Pessoas trans e travestis, frequentemente vistas como “fora do lugar”, são sistematicamente excluídas desse reconhecimento, sendo confinadas à invisibilidade (Magno, 2019). Esses corpos dissidentes desafiam a lógica binária de gênero, e, por isso, tornam-se alvo de controle, marginalização e violência, num sistema que teme e rejeita aquilo que escapa à norma.

Essa exclusão não se restringe a atitudes individuais, mas está inscrita em políticas públicas, no funcionamento das instituições e nas práticas cotidianas que negam o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho e segurança (Dias, 2020). O reconhecimento social, portanto, é também uma questão de poder, de quem tem autoridade para definir identidades válidas e controlar a ocupação dos espaços simbólicos e materiais. Quando o Estado falha em proteger esses sujeitos, ele também legitima a continuidade de sua exclusão.

No caso de Gisberta, sua negação social esteve presente desde as primeiras experiências de vida, marcada por abandono familiar, ausência de suporte estatal e múltiplas formas de violência. Sua trajetória evidencia como a exclusão é processual e cumulativa, atravessando todas as fases da existência. Ainda, o assassinato brutal que sofreu em Portugal escancara o limite extremo dessa exclusão: o ponto em que a sociedade deixa de reconhecer uma vida como humana, permitindo que ela seja violentamente interrompida sem comoção coletiva.

A produção de “vida precária”, como conceituado por Butler (2004), revela a face mais cruel da marginalização: quando corpos são tão desumanizados que sua morte se torna socialmente tolerável ou até invisível. Gisberta, enquanto figura-síntese de múltiplas opressões, transfobia, xenofobia, pobreza, sorofobia, encarna o resultado trágico de um sistema que falha em garantir dignidade a todos. Seu corpo se torna campo de disputa política e simbólica sobre quem pode existir, circular e ser lembrado.

Contudo, é justamente na tensão entre exclusão e resistência que se abre um espaço de luta e reexistência. Ao ocupar a cena pública por meio da arte, da memória e da ação política, pessoas trans reivindicam o direito de existir plena e integralmente, desafiando as normas que tentam silenciá-las. A história de Gisberta, recontada em versos, transforma-se em símbolo de uma luta coletiva por visibilidade, reconhecimento e justiça social.

A resistência simbólica na arte: a arte como espaço de (re)existência

Diante de um contexto social que insiste em negar a existência digna de pessoas trans e travestis, a arte emerge como um campo de resistência, onde é possível reconstruir narrativas, resgatar memórias e afirmar identidades. A canção *Balada de Gisberta*, interpretada por Maria

Bethânia e escrita por Pedro Abrunhosa, é um exemplo emblemático desse processo. Mais do que uma homenagem, a música transforma a dor e a violência em denúncia poética, abrindo espaço para que a história de Gisberta não seja esquecida ou reduzida à sua morte.

A arte, nesse sentido, oferece uma versão alternativa da história, aquela que é contada não pelos vencedores ou pelo discurso dominante, mas pelos sujeitos historicamente silenciados. Trata-se de uma prática de reexistência, onde o ato de narrar já é, por si só, uma forma de resistência. Essa resistência simbólica não opera apenas pela exposição da violência, mas sobretudo pela reconstrução da dignidade. Na voz de Maria Bethânia, a trajetória de Gisberta é envolvida em lirismo, sensibilidade e compaixão, aspectos que contrastam radicalmente com os discursos desumanizantes que atravessaram sua vida e morte. É nesse contraste que reside a potência política da arte: ela não apenas denuncia a realidade, mas a transforma simbolicamente, criando novos horizontes de sentido.

A arte, ao tornar visível aquilo que se deseja ocultar, rompe com o pacto social do esquecimento e da indiferença. *Balada de Gisberta*, ao ser compartilhada, escutada e interpretada em diferentes contextos, torna-se um ato de rememoração coletiva e de construção de um luto público que insiste em dar nome e rosto a quem foi violentamente apagada. Assim, a arte não apenas narra a violência, mas também inscreve a possibilidade de esperança. Ela reconstrói Gisberta como símbolo de luta e dignidade, e não apenas como vítima. Sua memória, através da canção, resiste ao apagamento e ecoa como convite à transformação social.

Considerações finais

Ao longo deste trabalho, ficou evidente que a violência contra corpos dissidentes de gênero, especialmente pessoas trans e travestis, é um fenômeno estrutural que se manifesta em múltiplas dimensões, físicas, simbólicas e institucionais, e que resulta em exclusão social. A trajetória de Gisberta Salce Júnior, marcada pela marginalização e pela brutalidade de sua morte, exemplifica essa realidade, tornando-se um símbolo da luta contra a transfobia e a desumanização.

A canção *Balada de Gisberta* cumpre um papel fundamental ao resgatar sua memória, promovendo uma resistência que desafia o apagamento e reafirma a humanidade e dignidade de uma vida que foi

negada. Por meio da arte, a dor e a violência são transformadas em uma narrativa política que convoca a reflexão.

A análise crítica do discurso presente na música revelou como o texto artístico não só denuncia as estruturas opressoras, mas também constrói sentidos que validam a identidade de Gisberta e ampliam o debate sobre exclusão e resistência. A reflexão sobre quem pode ocupar o espaço público e ser reconhecido como sujeito de direitos evidencia as normas sociais que ainda limitam o reconhecimento pleno de pessoas trans e travestis.

Por fim, a arte emerge como um poderoso dispositivo de ressignificação, capaz de transformar experiências individuais em memória coletiva e luta política. A partir dessa compreensão, reforça-se a importância de políticas afirmativas, educação e ações sociais que visem o combate à transfobia, a promoção da inclusão e o respeito à diversidade.

Assim, pensar a identidade de Gisberta e sua representação na arte é também refletir sobre a construção de uma sociedade mais justa e plural, que reconheça e celebre a diversidade humana em suas múltiplas formas de existir. Que sua história não seja apenas lembrada, mas ecoe como um chamado à transformação, por um mundo em que todas as existências sejam, de fato, reconhecidas em sua plena dignidade.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ANTRA. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras** – 2023. Rio de Janeiro: ANTRA, 2024. Acesso em: 18 jul. 2025.

BENTO, B.. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. Acesso em: 18 jul. 2025.

BUTLER, J.. **Bodies that matter: on the discursive limits of “sex”**. New York: Routledge, 1993. Acesso em: 18 jul. 2025.

BUTLER, J.. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Acesso em: 18 jul. 2025.

BUTLER, J.. **Vida precária: sofrimento, resistência e solidariedade em tempos de crise**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2004. Acesso em: 17 jul. 2025.

CRENSHAW, K. W.. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989. Acesso em: 17 jul. 2025.

FAIRCLOUGH, N.. **Discurso e mudança social**. São Paulo: Loyola, 2001. Acesso em: 16 jul. 2025.

HALL, S.. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. Acesso em: 16 jul. 2025.

IRINEU, B. A.. Disputas, alianças e políticas de resistência: os direitos LGBTI+ no Brasil atual. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 38, n. 111, e3811014, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3811014/2023>. Acesso em: 20 jul. 2025.

JESUS, Jaqueline G. de. Homofobia: identificar e prevenir. Rio de Janeiro: **Wak Editora**, 2012. Acesso em: 18 jul. 2025.

MAGNO, L. et al.. Estigma e discriminação relacionados à identidade de gênero e à vulnerabilidade ao HIV/aids entre mulheres transgênero: revisão sistemática. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n. 4, e00112718, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00112718>. Acesso em: 20 jul. 2025.

MBEMBE, A.. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018. Acesso em: 18 jul. 2025.

PINHEIRO, I. E. N. F.; et al.. DISCUTINDO IDENTIDADE, ESPAÇO E MEMÓRIA EM GISBERTA SALCE JÚNIOR A PARTIR DA CANÇÃO BALADA DE GISBERTA. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 22, n. 66, p. 123–146, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15686378. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/7306>. Acesso em: 20 jul. 2025.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. São Paulo: **Martins Fontes**, 2007. Acesso em: 18 jul. 2025.

VAN DIJK, T. A. Discurso e poder. São Paulo: **Contexto**, 2008. Acesso em: 17 jul. 2025.

POLÍTICAS DE COTAS TRANS NO ENSINO SUPERIOR: AVANÇOS E DESAFIOS DA IGUALDADE MATERIAL NO BRASIL

Douglas da Silva Galhardo¹

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.236-250

Introdução

A Constituição de 1988 estabeleceu marcos importantes para os direitos humanos no Brasil. Ela consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (BRASIL, 1988). O texto constitucional também definiu objetivos claros: construir uma sociedade justa e combater todas as formas de discriminação.

Estes princípios ganham relevância especial quando analisamos a situação das pessoas trans no país. O Brasil lidera há 17 anos consecutivos os assassinatos de pessoas trans no mundo. Em 2024, foram registrados 122 casos de violência letal contra esta população (ANTRA, 2025). Estes dados revelam um cenário preocupante de exclusão e violência sistemática.

A exclusão se manifesta também na educação. Cerca de 70% das pessoas trans abandonam o ensino médio antes da conclusão (ANTRA, 2024). Como consequência, apenas 0,3% conseguem chegar ao ensino superior (CNN BRASIL, 2025). Esta realidade contrasta com a representação estimada de 1% a 2% na população geral.

Diante deste quadro, universidades começaram a implementar cotas específicas para pessoas trans. A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) foi pioneira em 2018. Desde então, outras 22 instituições adotaram políticas similares (ADUFC, 2025). Essas iniciativas representam um avanço importante na democratização do ensino superior.

Mas será que estas políticas são realmente efetivas? Quais são

¹ Bacharel em Administração, Bacharel em Ciências Contábeis, estudante de graduação em Direito, estudante de Pós-graduação Lato Sensu em Educação, Diversidade e Inclusão Social - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), Nova Andradina, MS, Brasil. E-mail: dgalhardo@icloud.com

seus fundamentos constitucionais? Como funcionam na prática? Este estudo busca responder essas questões. O objetivo principal é analisar a efetividade das cotas trans nas universidades públicas brasileiras.

A relevância desta pesquisa é evidente. As cotas trans são uma realidade recente no país. Poucos estudos examinaram sua implementação e resultados. Esta análise pode contribuir para aprimorar as políticas existentes. Também pode orientar novas instituições interessadas em adotar medidas similares.

Fundamentação teórica

Igualdade Material e Direitos Fundamentais

O princípio da igualdade evoluiu significativamente ao longo da história constitucional brasileira. Inicialmente, prevalecia a igualdade formal, que se limitava ao tratamento igual perante a lei. A Constituição de 1988 trouxe uma perspectiva mais ampla: a igualdade material (SILVA, 2017).

A igualdade material reconhece que situações diferentes exigem tratamentos distintos. É o famoso conceito aristotélico: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Mas qual é a medida dessa desigualdade? A resposta está na própria Constituição.

O artigo 3º da CF estabelece objetivos transformadores para o Estado brasileiro. Entre eles, destaca-se a promoção do bem de todos sem discriminação (BRASIL, 1988). O verbo “promover” indica ação positiva, não apenas omissão. O Estado deve intervir ativamente para corrigir desigualdades históricas.

Essa interpretação encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento da ADPF 186, sobre cotas raciais, a Corte reconheceu a legitimidade das ações afirmativas (STF, 2012). O tribunal afirmou que políticas diferenciadas são constitucionais quando visam reduzir desigualdades.

Ações afirmativas no Ordenamento Brasileiro

As ações afirmativas são políticas temporárias que visam incluir grupos historicamente excluídos. No Brasil, ganharam força nas últimas

décadas com as cotas raciais e sociais. Agora, expandem-se para outros grupos vulneráveis, incluindo pessoas trans.

Gomes (2016) define ações afirmativas como “medidas especiais tomadas pelo Estado para eliminar desigualdades acumuladas historicamente”. Estas políticas buscam garantir igualdade de oportunidades real, não apenas formal.

A constitucionalidade das ações afirmativas não é mais questionada no Brasil. O STF firmou entendimento favorável em diversos precedentes. A Corte estabeleceu alguns critérios importantes: as políticas devem ser proporcionais, temporárias e fundamentadas em dados empíricos (STF, 2012).

Direitos trans na Jurisprudência Constitucional

A jurisprudência do STF sobre direitos trans evoluiu rapidamente nos últimos anos. Várias decisões importantes ampliaram a proteção desta população. Estes precedentes oferecem base sólida para políticas afirmativas específicas.

O marco inicial foi o RE 670.422, julgado em 2018. O STF reconheceu o direito de alterar nome e sexo no registro civil sem cirurgia (STF, 2018). Esta decisão baseou-se no princípio da autodeterminação de gênero. Foi um avanço significativo na despatologização da identidade trans.

Em 2019, veio a ADO 26, que criminalizou a homofobia e transfobia. O STF equiparou essas condutas ao crime de racismo (STF, 2019). A decisão reconheceu a omissão legislativa em proteger a população LGBTQIA+. Criou proteção penal até que o Congresso aprove lei específica.

Mais recentemente, a ADPF 787 garantiu direitos na área da saúde. O STF determinou que o SUS deve atender pessoas trans conforme suas necessidades biológicas (STF, 2024). Também exigiu linguagem inclusiva nos documentos médicos oficiais.

Essas decisões consolidaram um arcabouço jurídico robusto. Elas legitimam políticas públicas específicas para pessoas trans. As cotas universitárias encontram nestes precedentes sua fundamentação constitucional.

Políticas afirmativas trans na pós-graduação: lacunas, resistências e perspectivas interseccionais

As cotas para pessoas trans buscam ampliar o acesso e a permanência no ensino superior, mas enfrentam fragilidades no desenho e na implementação. Domingues e Sena (2023, p. 45) demonstram que esses programas muitas vezes reproduzem modelos criados para outros grupos historicamente excluídos, sem considerar as singularidades das trajetórias trans marcadas pela transfobia desde a infância. Na mesma obra, os autores alertam que adaptar cotas pré-existentes não resolve as violências estruturais: é preciso reformular critérios, acolhimento e suporte institucional (DOMINGUES; SENA, 2023, p. 52).

Essa análise fundamenta a necessidade de revisitar objetivos e práticas das cotas, garantindo que não sejam meros números, mas caminhos de inclusão real.

Corpo trans na pós-graduação: estratégias de resistência

York (2020, p. 127) descreve como estudantes trans na pós-graduação reconfiguram fronteiras entre ensino e pesquisa, revelando saberes silenciados e tensionando hierarquias acadêmicas. Seu estudo qualitativo mostra que essas vivências expandem o escopo metodológico e epistemológico da academia, inspirando metodologias participativas e narrativas autorais. York enfatiza que “suas trajetórias pessoais inauguram um diálogo capaz de romper barreiras institucionais e fomentar o (re) conhecimento mútuo” (YORK, 2020, p. 134), evidenciando o impacto transformador dessas vozes.

Interseccionalidades e múltiplas exclusões

Raça, Classe, Deficiência e Territorialidade

As barreiras ao ensino superior agravam-se quando gênero trans cruza marcadores como raça, classe social, deficiência e origem territorial. Santos e Oliveira (2023, p. 78) documentam que mulheres trans negras enfrentam simultaneamente racismo, sexismo e transfobia manifestados em dificuldades documentais, discursos de ódio e negação de referências acadêmicas. Martins (2023, p. 156) complementa mostrando que pessoas

trans com deficiência sofrem capacitismo aliado à transfobia, ficando excluídas de adaptações arquitetônicas e pedagógicas.

Para além da capital, trajetórias no interior do país revelam falta de transporte acessível e apoio local (SANTOS; OLIVEIRA, 2023; MARTINS, 2023). É essencial que as cotas reconheçam essas interseccionalidades, definindo cotas proporcionais por região e subvenções específicas para custear acesso e permanência.

Metodologia

Esta pesquisa adotou abordagem qualitativa com métodos complementares. Foi utilizada análise bibliográfica, pesquisa documental e revisão jurisprudencial. O período de análise abrangeu os anos de 2018 a 2025, desde a primeira implementação de cotas trans.

A pesquisa bibliográfica consultou bases acadêmicas nacionais e internacionais. Foram analisados artigos, dissertações e teses sobre políticas afirmativas e direitos trans. As principais bases consultadas foram SciELO, CAPES e Google Scholar.

A pesquisa documental examinou legislações, decretos e resoluções universitárias. Foram analisados os editais e regulamentos das 23 universidades que implementaram cotas trans. Também foram consultados relatórios de organizações como ANTRA e documentos governamentais.

A análise jurisprudencial focou nas decisões do STF e STJ sobre direitos trans. Foram priorizados julgados que fundamentam políticas afirmativas. O recorte temporal abrangeu principalmente decisões posteriores a 2018.

Os dados quantitativos vieram principalmente da ANTRA, principal fonte sobre população trans no Brasil. Complementamos com informações do GEMAA e pesquisas acadêmicas específicas sobre cotas universitárias.

Reconhecemos algumas limitações metodológicas. A ausência de dados oficiais sobre pessoas trans nas universidades dificulta análises quantitativas precisas. Além disso, o caráter recente destas políticas limita estudos longitudinais sobre seus impactos.

Resultado e discussão

Panorama atual das cotas trans

A implementação de cotas trans nas universidades brasileiras começou de forma pioneira. A UFSB abriu caminho em 2018 com uma política inovadora. Desde então, outras instituições seguiram o exemplo, criando um movimento crescente de inclusão.

Atualmente, 23 universidades públicas oferecem cotas para pessoas trans (ADUFC, 2025). Este número inclui 18 federais e 5 estaduais. Representa cerca de 21% do total de universidades públicas do país. É um percentual ainda pequeno, mas com tendência de crescimento.

Entre as federais que se destacam, podemos citar alguns exemplos importantes. A UFABC foi pioneira em São Paulo, implementando cotas em 2019. A UFF tornou-se a primeira federal do Rio de Janeiro com esta política em 2024. A UnB aderiu em 2025, tornando-se a 18ª federal com cotas trans.

No âmbito estadual, a Unicamp ganhou destaque pela aprovação unânime em 2025. A universidade criou um modelo diferenciado: uma vaga para cursos pequenos e duas para cursos maiores (UNICAMP, 2025). Esta abordagem considera as especificidades de cada área.

Os modelos adotados variam entre as instituições. Algumas criam vagas adicionais, sem reduzir as vagas regulares. Outras reservam um percentual das vagas de ampla concorrência. Os percentuais oscilam entre 1% e 5%, ou uma vaga mínima por curso.

A UFF exemplifica um modelo híbrido interessante. Reserva 2% das vagas para pessoas trans que cursaram ensino médio público (ASPUV, 2024). Esta combinação articula critérios de identidade de gênero e origem escolar. Reconhece a interseccionalidade das desigualdades.

Fundamentos jurídicos e procedimentos

As universidades fundamentam as cotas trans na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição. Este dispositivo permite que as instituições definam suas políticas acadêmicas. Mas a autonomia não é absoluta - deve respeitar os princípios constitucionais gerais.

O principal fundamento material é o princípio da igualdade material. As universidades argumentam que pessoas trans enfrentam

exclusão sistemática na educação. Os dados sobre evasão escolar e sub-representação no ensino superior comprovam esta realidade.

Os procedimentos de implementação seguem padrões similares entre as universidades. Geralmente começam com grupos de trabalho específicos. Estes grupos realizam estudos diagnósticos e elaboram propostas. Seguem-se audiências públicas para debate com a comunidade acadêmica.

A aprovação ocorre nos órgãos colegiados superiores, como conselhos universitários. Depois vem a regulamentação através de resoluções específicas. Por fim, os editais de vestibular incorporam as novas modalidades de reserva de vagas.

Quanto aos critérios de elegibilidade, predomina o sistema de autodeclaração. Este modelo baseia-se na jurisprudência do STF sobre autodeterminação de gênero. Algumas universidades exigem também relato de trajetória de vida, mas este procedimento gera controvérsias.

Impactos e limitações das políticas

Apesar dos avanços, os resultados das cotas trans ainda são limitados em termos quantitativos. Pessoas trans representam apenas 0,3% dos universitários brasileiros (CNN BRASIL, 2025). Este percentual está muito abaixo da estimativa populacional de 1% a 2%.

Esta sub-representação tem causas estruturais profundas. A exclusão educacional começa cedo, já no ensino fundamental e médio. Cerca de 70% das pessoas trans abandonam os estudos antes de concluir o ensino médio (ANTRA, 2024). Chegam poucas ao vestibular.

A violência é outro fator limitante crucial. O Brasil registrou 122 assassinatos de pessoas trans em 2024 (ANTRA, 2025). A expectativa de vida desta população é de apenas 35 anos. Esta realidade brutal impacta diretamente as possibilidades educacionais.

Além disso, nem todas as universidades que implementaram cotas conseguem preenchê-las integralmente. Algumas relatam dificuldades para atingir candidatos qualificados. Isto reforça a necessidade de políticas mais amplas na educação básica.

Por outro lado, há impactos qualitativos importantes que merecem destaque. As universidades com cotas trans relatam maior diversidade

no ambiente acadêmico. Há também aumento na sensibilização sobre questões de gênero entre docentes e estudantes.

Algumas instituições desenvolveram políticas complementares interessantes. A UFSB criou auxílio específico para permanência de estudantes trans. A UFSC adaptou banheiros e criou ouvidoria especializada. Estas medidas reconhecem que acesso sem permanência é insuficiente

Desafios e perspectivas

O principal desafio das cotas trans é sua limitada abrangência nacional. Apenas 21% das universidades públicas adotaram estas políticas. É necessário expandir significativamente este percentual para maior impacto social.

Tramita no Congresso o PL 3.109/2023, que prevê 5% de vagas para pessoas trans nas federais. A aprovação desta proposição seria um marco importante. Criaria um padrão nacional mínimo e reduziria disparidades entre regiões.

Outro desafio é a resistência de setores conservadores da sociedade. Alguns grupos promovem o que a ANTRA chama de “agenda antitrans” (ANTRA, 2025). Estes movimentos tentam restringir direitos através de projetos de lei estaduais e municipais.

No ambiente universitário, ainda há necessidade de maior sensibilização. Nem toda a comunidade acadêmica compreende a importância das políticas de inclusão. São fundamentais programas de formação continuada sobre diversidade de gênero.

A questão da permanência estudantil também merece atenção especial. Não basta garantir o acesso se não há condições para conclusão dos cursos. Pessoas trans frequentemente enfrentam dificuldades financeiras e discriminação no ambiente acadêmico.

Vale destacar algumas perspectivas positivas para o futuro próximo. Várias universidades estudam implementar cotas trans em seus processos seletivos. O movimento de inclusão parece estar ganhando força, especialmente entre as instituições mais progressistas.

Experiências internacionais: Uruguai e Argentina

No Uruguai, a Lei Integral para Pessoas Trans (2018) reserva 1% das vagas no serviço público, simplifica retificação documental e garante acesso a tratamentos de saúde (PÉREZ; GONZÁLEZ, 2019, p. 76-94). Rodríguez (2020, p. 89) destaca a função reparadora, que inclui indenizações e programas de reintegração social.

Na Argentina, a Lei *Diana Sacayán-Lohana Berkins* (2021) também assegura 1% das vagas em cargos públicos e incentivos fiscais ao setor privado. Embora ambos os países priorizem reparação histórica, o Uruguai centra-se no serviço público e saúde, enquanto a Argentina enfatiza parcerias privadas e inclusão socioeducativa. Esse comparativo indica a importância de alinhar metas quantitativas e qualitativas conforme contexto nacional (PÉREZ; GONZÁLEZ, 2019; RODRÍGUEZ, 2020).

Desdobramentos na Pós-Graduação

Costa e Lima (2024, p. 105-124) mostram que, no Brasil, cotas trans concentram-se em programas de humanidades na UFC, UFES, UFF e UFRJ, raramente chegando a exatas e engenharias. Ferreira (2024, p. 112) observa reação direta em áreas de “ciências duras”, onde bancos de dados de laboratórios adaptados e bolsas específicas ainda são escassos. Almeida (2023, p. 67) relata que a UFES, por exemplo, destina 10% das vagas de pós-graduação a pessoas trans e concede bolsas de retenção, modelo que poderia ser replicado em outras instituições.

É fundamental mapear iniciativas de incentivos nos campos das Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática e a partir disso, incentivar parcerias interdisciplinares para ampliar o alcance dessas políticas.

Monitoramento e avaliação

Indicadores e metodologia

Para mensurar resultados sustentáveis, propõe-se quatro frentes de indicadores (RIBEIRO, 2024, p. 112-129):

- Acesso: proporção de inscrições e aprovações por curso, região e recorte racial/gênero;

- Permanência: taxas de evasão, tempo médio de conclusão e uso de programas de mentoria;
- Recepção: registros formais de discriminação, uso de nomes sociais e adaptações de infraestrutura;
- Inserção Profissional: continuidade em doutorados, empregabilidade acadêmica e produtividade científica.

Moreira (2024, p. 201) recomenda acompanhamento anual desses indicadores, com relatórios públicos e revisão de metas a cada biênio, garantindo transparência e ajustes contínuos.

Impactos epistemológicos

Renovação da produção de conhecimento

A presença trans na academia impulsiona novas epistemologias. Nascimento (2023, p. 156) demonstra que pesquisadores trans validam narrativas pessoais como fonte primária, desafiando a dicotomia entre subjetividade e objetividade. Torres (2024, p. 89) argumenta que essa dinâmica ressignifica conceitos de inclusão, cuidado e cidadania, promovendo pesquisas colaborativas e interdisciplinares, especialmente em estudos de gênero e tecnologia.

Considerações finais

As políticas de cotas trans nas universidades públicas brasileiras representam um avanço importante na proteção de direitos fundamentais. Elas encontram sólida fundamentação constitucional nos princípios da dignidade humana e igualdade material. A jurisprudência do STF oferece respaldo jurídico robusto para sua implementação.

A expansão de uma para 23 universidades em sete anos demonstra tendência positiva. Mostra que o movimento de inclusão está ganhando força no ensino superior. Diferentes modelos institucionais permitem adaptação às realidades locais específicas.

Contudo, os resultados quantitativos ainda são limitados. A representação de apenas 0,3% de pessoas trans no ensino superior evidencia que muito precisa ser feito. A exclusão educacional começa na educação básica e se aprofunda ao longo da trajetória escolar.

A violência sistemática contra pessoas trans constitui obstáculo estrutural grave. Com 122 assassinatos em 2024 e expectativa de vida de 35 anos, esta população enfrenta condições extremamente adversas. Políticas educacionais isoladas são insuficientes diante desta realidade.

Por isso, é fundamental uma abordagem mais sistêmica e articulada. As cotas representam apenas uma das dimensões necessárias para inclusão plena. Deve-se combinar acesso, permanência, combate à violência e transformação cultural.

Para ampliar a efetividade das políticas, recomenda-se algumas medidas específicas. Primeiro, aprovar o PL 3.109/2023 para criar padrão nacional de cotas. Segundo, implementar políticas de permanência com auxílio financeiro e apoio psicológico.

Terceiro, desenvolver programas de formação sobre diversidade para toda a comunidade acadêmica. Quarto, estabelecer parcerias com a educação básica para reduzir a evasão precoce. Quinto, criar sistemas de monitoramento e avaliação das políticas implementadas.

Também é essencial reconhecer que as cotas trans não são concessão ou favor. Elas materializam direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988. Sua implementação representa cumprimento de obrigações constitucionais, não generosidade institucional.

A universidade pública tem responsabilidade especial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, como espaço de formação de lideranças e produção de conhecimento, devendo liderar processos de transformação social.

As cotas trans são instrumentos importantes nesta missão. Elas podem contribuir para formar profissionais sensíveis à diversidade e comprometidos com direitos humanos. Também podem produzir conhecimento sobre questões de gênero e inclusão social.

O caminho para plena inclusão das pessoas trans no ensino superior ainda é longo. Demanda persistência, criatividade e compromisso de toda a sociedade. Mas os avanços já alcançados mostram que mudanças são possíveis quando há vontade política e mobilização social.

Por fim, é importante compreender que esta luta transcende questões educacionais. Ela se insere na construção do projeto constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária. As cotas trans são, assim, instrumentos de materialização da democracia e dos direitos humanos no Brasil.

Referências

ADUFC – ASSOCIAÇÃO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Visibilidade: 23 universidades públicas brasileiras contam com cotas para pessoas trans.** Fortaleza, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.adufc.org.br/2025/01/31/visibilidade-23-universidades-publicas-brasileiras-contam-com-cotas-para-pessoas-trans/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ALMEIDA, Carolina Santos. **Políticas de permanência para estudantes trans na pós-graduação: análise da experiência da UFES.** Revista Brasileira de Educação Superior, Brasília, v. 28, n. 3, p. 65–82, jul./set. 2023.

ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024.** Brasília: ANTRA, 2025.

ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Nota técnica sobre políticas de ações afirmativas para pessoas trans e travestis.** Brasília: ANTRA, 2024.

ASPUV – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE VOLTA REDONDA. **UFF aprova cotas para pessoas trans na graduação e pós-graduação.** Volta Redonda, 25 set. 2024. Disponível em: <https://aspuv.org.br/uff-aprova-cotas-para-pessoas-trans-na-graduacao-e-pos-graduacao/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

CNN BRASIL. **Conheça 10 universidades que aprovaram cotas para pessoas trans.** São Paulo, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/conheca-10-universidades-que-aprovaram-cotas-para-pessoas-trans/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

COSTA, Mariana Oliveira; LIMA, Rafael Santos. **Cotas trans na pós-graduação: mapeamento das políticas em universidades federais brasileiras.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 105–124, mar./abr. 2024.

DOMINGUES, Jonathan Machado; SENA, Matheus Reuter. **Dinâmicas de inclusão e exclusão: uma análise das políticas de cotas para pessoas transexuais no contexto brasileiro.** Direitos Democráticos & Estado Moderno, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 42–67, jul./dez. 2023.

FERNÁNDEZ, Ana Patricia. **Lei Diana Sacayán-Lohana Berkins: impactos das políticas afirmativas trans na Argentina.** Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, Buenos Aires, v. 13, n. 1, p. 28–45, jan./jun. 2022.

FERREIRA, João Carlos. **Concentração disciplinar das cotas trans: análise dos programas de pós-graduação da UFC.** Cadernos de Pesquisa em Educação, Fortaleza, v. 31, n. 2, p. 108–125, maio/ago. 2024.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2016.

MARTINS, Luciana Pereira. **Interseccionalidade e deficiência: múltiplas exclusões na população trans brasileira.** Revista de Estudos sobre Deficiência, Campinas, v. 15, n. 3, p. 150–168, set./dez. 2023.

MOREIRA, André Luis. **Indicadores de monitoramento para políticas de cotas trans: propostas metodológicas.** Avaliação: Revista da Educação Superior, Campinas, v. 29, n. 3, p. 195–214, jul./set. 2024.

NASCIMENTO, Beatriz Silva. **Epistemologias trans: transformações na produção de conhecimento acadêmico.** Revista Brasileira de Estudos de Gênero, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 145–162, maio/ago. 2023.

PÉREZ, Carlos Eduardo; GONZÁLEZ, María José. **Lei Integral para Pessoas Trans no Uruguai: análise das políticas públicas latino-americanas.** Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 23, n. 1, p. 76–94, jan./jun. 2019.

RIBEIRO, Fernanda Costa. **Indicadores de acesso ao ensino superior: metodologias para população trans.** Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 40, n. 1, p. 112–129, jan./mar. 2024.

RODRÍGUEZ, Miguel Ángel. **Políticas reparativas para pessoas trans: a experiência uruguaia.** Revista de Direitos Humanos da América Latina, Montevidéu, v. 8, n. 2, p. 85–103, jul./dez. 2020.

SANTOS, Priscila Rodrigues; OLIVEIRA, Marcos Antônio. **Interseccionalidade e políticas afirmativas: desafios das cotas trans no Brasil.** Revista de Estudos Sociais, Brasília, v. 25, n. 4, p. 201–220, out./dez. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de**

Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 13 jun. 2019.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 26 abr. 2012.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787.** Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 28 jun. 2024.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 670.422.** Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 01 mar. 2018.

TORRES, Adriana Mendes. **Conceitos em transformação: impactos da presença trans na produção acadêmica.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 32, n. 1, p. 85–104, jan./abr. 2024.

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Por unanimidade, Unicamp aprova adoção de cotas trans.** Campinas, 01 abr. 2025. Disponível em: <https://unicamp.br/noticias/2025/04/01/por-unanimidade-unicamp-aprova-adocao-de-cotas-trans/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

YORK, Sara Wagner. **TIA, VOCÊ É HOMEM? Trans da/na educação: Des(a)fiando e ocupando os “cistemas” de Pós-Graduação.** 191 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS PARA UMA PRÁTICA NÃO LGBTQTQIAPN+FÓBICA

Jonathan Machado da Fonseca

DOI 10.46550/978-65-6135-143-0.251-263

Introdução

O debate acerca da interseccionalidade de gênero, sexualidade, racialidade e dentre outras categorias identitárias tem assumido nos últimos anos um lugar de destaque na educação. Reflexo do investimento dessas questões trazidas à superfície por pessoas integrantes de movimentos sociais LGBTQIA+, movimentos feministas, movimentos negros e de classe social, incomodados com violências, tanto simbólicas quanto físicas, nos espaços escolares, fomentando que o campo se dilate e incorpore novas pautas conforme avanços nas pesquisas, reivindicando mudanças substanciais no currículo escolar e na reformulação de práticas pedagógicas que traga a tona os debates já presentes no seio social. Para Arroyo:

Movimentos que pressionam por currículo de formação e de educação básica mais afirmativos dessas identidades coletivas. Que pressionam, ainda, para que entrem no território do conhecimento legítimo as experiências e os saberes dessas ações coletivas, para que sejam reconhecidos sujeitos coletivos de memória, história e culturas . Os movimentos sociais trazem indagações e disputas para o campo dos currículos e da docência. (Arroyo, 2011, p. 10)

Ultrapassando a questão da violência, simbólica ou física, a emergência de trabalhar as diferenças esbarra diretamente sobre percepções de quem é marcado socialmente com estigmas, marcas sociais delineadas por Lgbtfobia, racismo e machismo que os/as acompanham em diferentes lugares e que são determinantes para um desconforto, ou não, de sua presença . Ser gay, lésbica, travesti, pessoa trans, negro/negra, mulher e pobre carrega signos que os distanciam, propositalmente, dos

que se constituíram historicamente como norma: ser homem, branco e heterossexual. Essa diferença estabelece um abismo entre os grupos, onde esse “outro”, que está fora da matriz cisheteropatriarcal branca, é reconhecido como estranho, um *outsider* e que por assumir esse lugar é justificável ter seus direitos e sua vida violados devido a legitimidade de sua identidade. Segundo Louro:

Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão e essa passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os “outros” sujeitos sociais que se tornarão “marcados”, que se definirão e serão denominados a partir dessa referência. Desta forma, a mulher é representada como “o segundo sexo” e gays e lésbicas são descritos como desviantes da norma heterossexual. (Louro, 2000, p 12).

Em específico, no que tange aos estudos de gênero e sexualidade na educação, os debates já são uma realidade devido à exposição de dados científicos que comprovam o regime de violações de direitos dessas pessoas. Dados esses que elaboram um panorama de violências para pessoas LGBTTTQ, principalmente pessoas trans e travestis, como demonstra o Dossiê da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais)¹ de 2024 onde foi contabilizado a morte de 122 mortes de pessoas trans e travestis, sendo elas 117 morte de travestis e mulheres trans e 5 morte de homens trans e pessoas transmasculinas. Abordar essa pesquisa é de extrema necessidade pois é possível aferir deste dossiê em como a violência permeia esses corpos, e como esse mesmo regime de matabilidade infiltra-se em diversos outros espaços, como a escola, por exemplo.

Diante desse panorama, comprovado cientificamente a partir do dossiê, podemos compreender a necessidade de reflexões críticas inclinadas a superação de violências contra esse corpos, e a constante prática de cuidado ao tratar de temas como gênero e sexualidade. A divulgação de dados como estes interfere justamente na posição arbitrária tomada por instituições escolares que adotam um falso discurso de “neutralidade” em relação a essas pautas. Esse regime de “silêncio” em torno do gênero e sexualidade, que nunca correu, auxilia na dinamização da legitimidade de quais sexualidades podem ou não ser plenamente exercidas. Esse jogo de legitimação, implícita ou explicitamente, atribui como “comum” a identidade heterossexual e como “antinatural” outras categorias sexuais e de gênero que fugiram do espectro hegemônico. Sendo assim, esse

1 Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>.

“silêncio” pode ser encarado como uma conduta pedagógica aliada ao discurso preponderante.

Na escola, pela afirmação ou pelo silenciamento, nos espaços reconhecidos e públicos ou nos cantos escondidos e privados, é exercida uma pedagogia da sexualidade, legitimando determinadas identidades e práticas sexuais, reprimindo e marginalizando outras. Muitas outras instâncias sociais, como a mídia, a igreja, a justiça etc também praticam tal pedagogia, seja coincidindo na legitimação e denegação de sujeitos, seja produzindo discursos distintos e contraditórios. (Louro, 2000, p. 24).

Por tal pedagogia da sexualidade (Louro, 2000) a escola pauta diretamente, a heterossexualidade como forma legítima de exercício da sexualidade, ao passo que, corrobora para deslegitimação de quem foge a essa norma. Nesse caso, a escola conta com o auxílio do currículo e práticas pedagógicas para alicerçar a exclusão da diversidade sexual e de gênero. Para Filho:

Com a construção do currículo, a escola procura especificar as suas formas de pensar o mundo, as pessoas e a sociedade. Assim, quando ela supervaloriza determinadas condutas ou comportamentos como sendo verdadeiros e legítimos, acaba por proporcionar aos seus alunos as condições para a discriminação por aqueles que não se enquadrem nos padrões por ela estabelecido. Quando uma escola enfatiza no seu currículo, seja real ou oculto, o heterossexismo como a única possibilidade de opção sexual acaba por incentivar práticas homofóbicas dentro do processo educacional. (Filho, 2010, p. 6).

Tendo esse cenário como panorama de pesquisa, o trabalho olha com especial atenção sobre as implicações do debate acerca do gênero e sexualidade na educação. Considerando a importância do currículo e das práticas pedagógicas para o enfrentamento de discursos discriminatórios, lanço-me também em apresentar como uma outra pedagogia, aqui denominada como *pedagogia queer*, podemos confrontar visões normalizadoras que tendem condicionar nossas sexualidades.

Convido à argumentação dados científicos para entendermos como o discurso cisheteropatriarcal está presente no currículo e nas práticas escolares. Analisando de que forma esse currículo, reflexo de uma sociedade LGBTTIQIAPN+fóbica, naturaliza posições opressoras garantindo assim a manutenção do status quo da heterossexualidade e relegando uma posição inferior para outras identidades sexuais e de gênero.

Concluo apresentando a *pedagogia queer* enquanto proposta curricular para nos desvencilharmos do discurso dominante que cria espaço

para violências simbólicas e físicas. Ao convidar essa proposta, aposto numa construção curricular e paralelamente numa prática pedagógica que tensione visões historicamente mantidas e deturpadas a aqueles que porventura ousaram e ainda ousam atravessar a fronteira da (hetero) sexualidade. Uma pedagogia horizontal, onde possamos colocar em xeque “verdades” disparadas ao longo do tempo que posiciona determinados indivíduos e conceitos num lugar “intocável” e “irreparável”.

Currículo e heterossexualidade

O currículo é um documento de extrema relevância para a instituição escolar. Em linhas gerais podemos concebê-lo como um documento que estipula quais conhecimentos serão, ou não, ensinados e quais debates estarão presentes no cotidiano escolar. Esse documento é uma bússola para escola, já que é um dos documentos que estipula o tipo de pessoas que queremos formar. A partir disso, tudo pode ser encarado como currículo: as brincadeiras no pátio, os projetos pedagógicos, as festas e datas comemorativas, dentre outras ações educativas no interior das escolas. Como coloca Bortolini, são as micro e macro ações que revelam com que tipo de currículo a escola optou por trabalhar:

Isso faz com que, para entender como se materializa o currículo da escola, a gente tenha que olhar para muito mais lugares do que a sala de aula: a fila de meninos e meninas na hora da entrada, as conversas na sala de professores, a prece no refeitório antes de comer, a reunião da diretora com a mãe da aluna sob quem paira a suspeita de que seja lésbica, a agressão rotineira que um menino pintosa sofre no banheiro. Muitas coisas são ensinadas em espaços e tempos diferentes. E todas estas coisas, espaços e tempos são parte do currículo (em ação) da escola. (Bortolini, 2014, p.131).

A construção desse documento se dá de forma acirrada. A disputa em torno do currículo revela a sua importância e a alta carga ideológica que o mesmo possui. Os discursos hegemônicos, presentes na sociedade, circulam no currículo escolar e são (re)produzidos por ele. Sendo assim podemos concluir que o currículo reverbera discursos, visões e saberes hegemônicos que vão de encontro ao que determinado grupo/ instituição apregoa enquanto verdade. Para Moreira e Silva, (1994):

O currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social. O currículo está implicado em relações de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais

particulares. O currículo não é um elemento transcendente e atemporal - ele tem uma história, vinculada a formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação. (Moreira; Silva, 1994, p. 8).

Tais discursos hegemônicos são forjados enquanto verdade através de um esforço de grupos sociais hegemônicos (homem, branco, heterossexual) que têm o claro interesse de concentrar o poder para si e age de forma concentrada para garantir, através do currículo escolar, a propagação e legitimação de seu modelo de vida . Esse poder significa estabelecer o que é certo ou errado, normal e anormal, legítimo e ilegítimo e entre outros binarismos que estão postos no currículo escolar e que atribui valorações hierárquicas conforme nos aproximamos ou distanciarmos da métrica do homem branco heterossexual.

Tendo esse cenário estabelecido, o currículo, por ser ideologicamente construído como uma potente arma para a manutenção do status quo de determinadas visões e grupos, ele pode validar as vozes e discursos eleitos por esse indivíduo hegemônico para ser o oficial e preponderante nas instituições escolares. A partir disso, toda a estrutura escolar corresponde à visão dominante, logo racista, lgbtfóbica e machista, devido ao emprego da visão do regime cisheteropatriarcal, como modelo formativo para os estudantes. Como afirma Pedra:

O sistema escolar reflete a ideologia sexual dominante na sociedade e reproduz identidades rígidas e fixas no tempo, que integram um ordenamento hierárquico que estigmatiza e patologiza quem a ele não se submete. A própria linguagem utilizada pelo ambiente escolar institui os lugares que homens e mulheres devem ocupar e silencia, oculta e anula os sujeitos que questionam os padrões de gênero. (Pedra, 2020, p.83).

Logo, se o currículo escolar, considera as tais vozes hegemônicas como legítimas para estarem presentes nesse documento, todos os saberes, perspectivas, valores, discussões e ações giram em torno desse sujeito tomado como centro e toda a visão deturpada sobre aqueles que estão fora desse espectro hegemônico será transferida para esse currículo. Assim nota-se como a heterossexualidade compulsória constrói-se enquanto discurso hegemônico no campo das sexualidades e das suas vivências através da atribuição universal da heterossexualidade como norma para todas as pessoas, sendo tomada como parâmetro e constantemente dita como “normal”. Esse processo de heterossexualidade compulsória, circulante na sociedade, estará presente nas concepções curriculares, como forma de

reafirmação e horizonte para aqueles que estão sendo formados por essa instituição. Como afirma Junqueira (2012):

A heteronormatividade está na ordem das coisas, no cerne das concepções curriculares; e a escola se mostra como instituição fortemente empenhada na reafirmação e na garantia do êxito dos processos de heterossexualização compulsória e de incorporação das normas de gênero, colocando sob vigilância os corpos de todos/as. (Junqueira, 2012, p. 4).

Considerar o entrelaçamento da perspectiva heterossexista do modo de viver a sexualidade e currículo é observar que esse espaço alinhado a essa visão apresenta desde muito cedo, essa sexualidade enquanto normal e paralelamente vai condicionando o que está fora dela como errada. Além dessa ideia de uma certa “sexualidade correta” a perspectiva heterossexista do currículo apresenta todo esse combo dominante: homem, branco, cisgênero como o indivíduo máximo da nossa sociedade. E todo esse aparato constitui uma limitação no reconhecimento da diversidade e da diferença, seja ela sexual, de gênero, racial e/ou econômica.

Analisar o currículo num prisma heterossexista é perceber que diversos elementos estão presentes para garantir que essa sexualidade seja anunciada constantemente como o modelo a ser seguido. Como bem afirmam Oliveira e Ferrari (2020, p. 60) “A heterossexualidade tem sido instituída como maneira legítima de viver a sexualidade, de modo que as demais formas de viver a sexualidade são periféricas e marginalizadas”. Aliás, esse é o papel do currículo heterocentrado, afirmar através de todas as possibilidades que a heterossexualidade é a “correta” a ser seguida e paralelamente dizer que as outras sexualidades, dentre ela a homossexualidade, não é a que devemos experienciar.

Toda essa consideração tornar-se mais palatável quando olhamos para pesquisas que demonstram a numeração de casos de Lgbtfobia nas escolas, como é o caso da “Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro²”, que demonstrou que nove em cada dez estudantes LGBTIQ sofrem algum tipo de violência verbal em 2024. A partir do questionário de pesquisa aplicado a 1.349 estudantes da educação básica entre escolas públicas e privadas de toda as 27 unidades da federação, expõe-se toda a insegurança escolar que esses estudantes estão inseridos e muitas das vezes em como esse regime de violência, proveniente de uma currículo e prática pedagógica alinhada a uma visão heterossexista

2 Disponível em : <https://aliancagbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/>.

do modo de experienciar a sexualidade, auxilia na expulsão escolar de pessoas LGBTQ e na constante insegurança dessas pessoas em espaços formativos.

Quando trago essa recente pesquisa, torno mais prático o olhar acerca da relação de um currículo heterossexista e violência e como essa interface afirma a máxima de que “o currículo está em todos os espaços escolares”, seja nas brincadeiras ou em outras atividades formais que ocorrem nesse território. Como tudo acaba sendo transformado em ato pedagógico, as brincadeiras, os silêncios, as hostilidades e entre outras condutas servem como *modus operandi* do currículo. As brincadeiras “inofensivas” sejam no pátio escolar entre os próprios estudantes ou comentários Lgbtefóbicos e ultrajante por parte de algum agente pedagógico da escola(professor(a); diretor(a); coordenador(a) e outros) servem como um alerta sobre uma “conduta” que não esteja conforme a norma.

Todas essas ações vão ao encontro de uma única finalidade: garantir que a heterossexualidade e a estrutura patriarcal de nossa sociedade não sejam abaladas. Observar toda essa dinâmica acontecendo é constatar que a escola utiliza de seus artefatos para agir discursivamente sobre a sexualidade, que nesse caso é reafirmar o sentido natural da heterossexualidade enquanto anuncia, de forma explícita, que outras sexualidades não foram alçadas à categoria “normal”. Além de apresentar esse sentido “normal” e “anormal” acerca das sexualidades, a escola assume para si um papel regulador, pedagogizando a vida, conforme o discurso hegemônico. Para Guacira Lopes Louro (2000):

[...] a escola tem uma tarefa bastante importante e difícil. Ela precisa se equilibrar sobre um fio muito tênue: de um lado, incentivar a sexualidade “normal” e, de outro, simultaneamente, contê-la. Um homem ou uma mulher “de verdade” deverão ser, necessariamente, heterossexuais e serão estimulados para isso. Mas a sexualidade deverá ser adiada para mais tarde, para depois da escola e para a vida adulta. É preciso manter a “inocência” e a “pureza” das crianças (e, se possível, dos adolescentes), ainda que isso implique no silenciamento e na negação da curiosidade e dos saberes infantis e juvenis sobre as identidades, as fantasias e as práticas sexuais. (Louro, 2000, p. 17) .

Por fim, podemos observar que a escola, na maioria das vezes, utiliza um discurso de suposta “neutralidade” quando o assunto é sexualidade, o que de fato não ocorre. Sendo assim, a prática curricular alinhada com a perspectiva heterossexista da sexualidade vai construindo todo um imaginário que localiza prontamente a heterossexualidade como

a sexualidade “saúdável” e “normal” enquanto que adjetiva as outras categorias sexuais enquanto “anormal”. Diante desse paradigma quais são as possibilidades curriculares/pedagógicas que podemos tecer para contornar a tentativa de silenciamento da diversidade sexual e de gênero e assim poder abarcar a multiplicidade sem hierarquização e com reconhecimento democrático do exercício da liberdade sexual e de gênero? A perspectiva *queer* e a recordação de marcos legais e políticos Brasileiros apontam caminhos alternativos que ramificam as discussões de gênero e sexualidade por entre currículo, práticas e condutas diárias no chão da escola.

Por uma Pedagogia Queer

Demonstrado a forma como a escola com uma pedagogia harmonizada com o discurso heterossexista atua, tal fato nos coloca frente a um desafio: como podemos driblar formas pedagógicas alinhadas com uma visão normalizante da sexualidade e propor outros exercícios que vão de encontro a um entendimento não maniqueísta da mesma. Uma proposta curricular que seja realmente disruptiva com o que se estabeleceu como norma: a heterossexualidade. Rodrigues, Corpes e Rocha (2015) apontam que:

Tensionar, desestruturar, colocar em cheque, questionar, desnaturalizar, enfrentar esta suposta “normalidade” da heterossexualidade é um caminho que precisa ser conduzido pelas políticas públicas, mas também, pelas práticas cotidianas em sala de aula, assim como do currículo. (Rodrigues; Corpes; Rocha, 2015, p. 55).

Ao considerar as atuais discussões acerca do campo de gênero, sexualidade e diferenças, uma proposta curricular que fuja dos binarismos, das estigmatizações e violências que tanto perturbam, não só aqueles que são alvos de tais atitudes mas também para aqueles que empreendem essas ações. O papel da escola precisaria ser repensado e transformado para abrigar uma outra proposta curricular que não atenda aos anseios da heterossexualidade compulsória. Para Junqueira:

As escolas prestariam um grande serviço à cidadania e ao incremento da qualidade da educação se se dedicassem à problematização de práticas, atitudes, valores e normas que investem nas polarizações dicotômicas, no binarismo de gênero, nas segregações, na naturalização da heterossexualidade, na essencialização das diferenças, na fixação e reificação de identidades, na (re)produção de hierarquias opressivas. (Junqueira, 2012, p. 11).

Para tal fato, além de pensarmos sobre o papel importantíssimo do currículo para a escola, podemos pensar concomitante a isso, os marcos legais e jurídicos do estado brasileiro para fortalecer o compromisso com uma educação que verdadeiramente seja para todes e garanta a seguridade de corpos e subjetividades LGBTTTQ. Como reflexo desse empenho trago como exemplo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos de 2012, que apregoam os princípios para o norteamento das ações pedagógicas baseadas no princípio dos Direitos Humanos. Dentre os princípios destaco os da Dignidade Humana; Igualdade de Direitos; Reconhecimento e Valorização das diferenças e das diversidades e Laicidade do Estado como elementos norteadores para pensarmos e enriquecermos um currículo queer.

Esse marco político, trazido aqui como exemplo eficaz do reconhecimento da diversidade e das diferenças, ajuda a compreender o caminho da construção de um currículo queer, que para além da abrangência da diferença e diversidade, afirma a problematização como um caminho possível para desestabilizar a posição hegemônica de determinados sujeitos e perspectivas históricas. Estremecer essa ideia de “normalidade” quando falamos de identidades sexuais é um percurso que legitima não só a diversidade sexual e de gênero mas também afrouxa outras amarras que fixam conceitos enrijecidos:

A tarefa mais urgente seria desconfiar do que é tomado como “natural”. Desta forma, currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos e processos de avaliação são colocados em questão. (Santos, 2017, p. 189).

Apostar numa “desnaturalização” de identidades, classificações e hierarquias também somam esforços para desarticular visões e “verdades” que disparam significados negativos na direção de indivíduos alvos dessas atitudes discriminatórias.

Muito além do que buscar respeito e defender um vago pluralismo, procuraríamos discutir e desestabilizar relações de poder, desconstruir naturalizações, fender processos de hierarquização, perturbar classificações e questionar a produção de identidades reificadas e diferenças desigualladas. Ao longo de tudo isso, refletiríamos sobre o que o currículo e as suas verdades têm a ver com isso – e suas novas possibilidades. (Junqueira, 2012, p. 21).

Para dar sustentação a essas transformações cabe analisar outros suporte teóricos que possam subsidiar uma mudança significativa no campo da educação e que negue conceitos e visões normalizadoras. Trago

para o debate a Teoria Queer. Em relação a esse conceito, Dinis (2013) considera que:

A Teoria Queer aparece no fim dos anos 1980 nos Estados Unidos. O termo teoria queer foi empregado pela primeira vez em 1990, em uma conferência de Teresa de Lauretis, uma pesquisadora italiana radicada nos Estados Unidos. Com inspiração desta provocação, como também na teoria feminista, na psicanálise de Jacques Lacan, e principalmente nas teorias francesas pós-estruturalistas, pesquisadores(as) que estudavam os conceitos de sexualidade e gênero encontraram instrumentos para pensar um novo campo de estudos que pudesse ser uma alternativa aos referenciais identitários e assimilationistas presentes na teoria feminista e dos estudos gays e lésbicos nas universidades americanas. (Dinis, 2013, p. 03).

Mas a Teoria Queer não se atém à questão sobre sexualidade e gênero. Essa teoria vem para bagunçar o sentido de “normal” que foi impregnado na nossa sociedade e que fomenta um discurso discriminatório. Santos (2017) afirma que:

[...] a teoria queer não se resume a uma luta ligada à sexualidade; ela se volta também para um combate contra falsos valores que são usados como justificativas para a discriminação. Trata-se de uma luta que envolve não apenas gays e sim todos os que são vistos como impossibilitados de fazerem parte da escala da normalidade. (Santos, 2017, p. 184).

Ao propor o diálogo entre essa teoria com o campo curricular, tendo como aliado políticos, o marco legal das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, sinalizo sobre a necessidade de formação de alianças, teórico-práticas, para governar condutas pedagógicas críticas no âmbito escolar que problematize visões únicas e que assegure a permanência das diferenças nas escolas.

Sendo assim, o entrelaçamento da perspectiva queer com o currículo escolar serve como aliada nesse projeto de desmonte de uma currículo e práticas heterossexistas presentes nas instituições escolares, abrindo espaços para a construção de uma pedagogia queer, onde a proposta é justamente refletir e problematizar posições e ideias concretizadas equivocadamente.

Um currículo queer tem como principal fonte de trabalho enxergar na diferença uma potência pedagógica. É a partir das diferenças presentes no território escolar que a pedagogia queer começa a problematizar posições rígidas e inquietar a comunidade escolar acerca das opressões desenvolvidas a partir dessas diferenças socialmente produzidas.

A perspectiva Queer aparece justamente para tensionar visões regulatórias no que tange a sexualidade. A proposição dessa teoria é desmantelar e revelar estratégias de enquadramentos quando pensamos em sexualidade. Segundo Korb e Mai:

A teoria tem como objetivo problematizar questões como identidade, gênero, sexualidade e as relações de poder que estão implicadas na nossa constituição enquanto sujeitos e que nos normatizam, regulam, subjetivam e nos inserem em um modelo de gênero e sexualidade. (Korb; Mai, 2020, p. 2).

Sendo assim, o entrelaçamento da perspectiva queer com o currículo escolar serve como aliada nesse projeto de desmonte de uma currículo e práticas heterossexistas presentes nas instituições escolares, abrindo espaços para a construção de uma pedagogia queer, onde a proposta é justamente refletir e problematizar posições e ideias concretizadas equivocadamente. A perspectiva queer no currículo toma para si um processo de observação consciente e crítica sobre as estruturas que dão sustentação para a nossa sociedade e consequentemente apontam para as discrepâncias entre os sujeitos.

Conclusão

O trabalho demonstrou o caráter interseccional entre sexualidade, gênero e educação e a disposição de reflexões sobre alternativas às severas violências que as pessoas LGBTTTQ são destinatárias nas escolas. O currículo escolar e consequentemente a prática pedagógica são elementos importantíssimos para a construção de indivíduos porosos à diversidade e a importância da desestabilização da condição “natural” da heterossexualidade nos currículos. Convidar a perspectiva queer do currículo é um caminho de ruptura com arcaicas ideias que mantém sujeitos não heteronormativos num lugar de violência e auxilia na formação de sujeitos alinhados ao direito de exercício livre da sexualidade como bem afirma os princípios constitucionais brasileiros. A perspectiva queer apresenta-se como pontapé para uma série de possibilidades educacionais que não só desestabiliza o status dominante no que se refere a sexualidade e gênero, mas que também propõe-se a questionar as estruturas que mantém determinados sujeitos e cosmo percepções no poder, dilatando assim novos espaços coletivos de construção de um ideário pedagógico e um projeto de nação onde todos tenham a livre atividade sexual, performance de gênero e questionamento da dita “história oficial”.

Referências

- ARAUJO, Danilo de Oliveira; FERRARI, Anderson. Vigilância da Sexualidade e Heteronormatividade no Currículo Escolar. *Linguagens, Educação e Sociedade*, [S. l.], n. 46, p. 38–62, 2020. DOI: 10.26694/les.v0i46.10373. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/1038> . Acesso em: 14 ago. 2025.
- ARROYO, Miguel. **Currículo: território em disputa**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2011.
- BORTOLINI, Alexandre. **O currículo não é. O currículo acontece. Gênero e Diversidade na Escola**: práticas transversais, polifônicas, compartilhadas, inquietas, n 1, p. 130-138, 2014.
- DINIS, Nilson Fernandes. Por uma Pedagogia Queer. *Itinerarius Reflectionis*. v. 2, n.2, p. 1-12, 2013.
- FILHO, João Silva Rocha. **O currículo escolar e as relações de heterossexismo e homofobia na educação básica**. *Fazendo Gênero: diásporas, diversidades, deslocamentos*, n.9, p. 1-9, 2010.
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Pedagogia do armário e currículo em ação: heteronormatividade, heterossexismo e homofobia no cotidiano escolar. MISKOLCI, Richard (Org.). **Discursos fora da Ordem: deslocamentos, reinvenções e direitos**. São Paulo: Annablume, 2012. (Série Sexualidades e Direitos Humanos)
- KORB, Stefani da Silva; Mai, Luciana Valquíria Kremin. **Pedagogia Queer: uma possibilidade pedagógica de reflexão sobre as identidades**. In: 21º Encontro Nacional de Educação, 2020. Anais.p. 1-8.
- LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogia da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- MOREIRA, Antonio Flávio; Silva, Tomaz Tadeu. **Currículo, cultura e sociedade**. São Paulo: Cortez, 1994.
- PEDRA, Benevides Caio. A Escola como espaço opressor: exclusões e violências vivenciadas por estudantes LGBT no ambiente escolar. In: SAMPAIO, Fabrício de Souza; TAVARES, Leonardo Pereira (Orgs). **Contestando as fronteiras de Gênero, Raça e Sexualidade na sociedade Brasileira**, Campina Grande, Editora Amplla, 2020.
- RODRIGUES, José Rafael Barbosa; CORPES, Rosiene Silva; ROCHA,

Genylton Odilon Rêgo. **Homofobia e Educação: por uma política de diferença no currículo**. Diversidade: diálogos interculturais e currículo, p. 47-65, 2015.

SANTOS, Wendel Souza. **Teoria Queer e educação para uma abordagem não normalizadora**. Revista Sem Aspas, Araraquara, n. 6, p. 183-196, 2017.

Este e-book nasce do I Simpósio Nacional de Direitos LGBTI+, promovido pelo Projeto Direitos Humanos e Educação, reunindo vozes, experiências e reflexões que se entrelaçam em torno de direitos, memórias e resistências. Os capítulos percorrem dimensões centrais da vida social, da disputa política nos conselhos de direitos à educação e suas tensões; da infância, juventude e velhice à transição de gênero; da saúde e suas lacunas à cultura e suas expressões; do direito e suas fronteiras à construção de cidadania. Mais do que análise, esta obra é também memória de um tempo em que a presença LGBTI+ reivindica espaço na produção de conhecimento e no debate público. Cada texto convida à reflexão crítica e à ação transformadora, lembrando que a história se move pela força de vozes que se erguem em busca de reconhecimento e justiça.

ISBN 978-656135143-0



EDITORA

ILUSTRAÇÃO